



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Cidadania.....	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	14
Ministério das Comunicações.....	15
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	16
Ministério da Economia.....	19
Ministério da Educação.....	32
Ministério da Infraestrutura.....	35
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	38
Ministério do Meio Ambiente.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	42
Ministério da Saúde.....	52
Ministério do Turismo.....	60
Ministério Público da União.....	63
Tribunal de Contas da União.....	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	82

..... Esta edição completa do DOU é composta de 82 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.228	(1)
ORIGEM : ADI - 46715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE, HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS	
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	

Decisão: Após o voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Roberto Barroso, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente o Ministro Dias Toffoli representando o Tribunal na III Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Angola. Falaou pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária Geral de Contencioso. Plenário, 04.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que conheciam da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a parcialmente procedente, e o voto do Ministro Dias Toffoli, que conhecia da ação direta e a julgava procedente, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Teori Zavascki, que conhecia da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a parcialmente procedente, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, não conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, e, no mérito, julgou prejudicado o pedido, e o voto do Ministro Celso de Mello, que conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, afastando a prejudicialidade da ação, e, no mérito, julgou-a integralmente procedente, o Tribunal deliberou suspender a proclamação do resultado do julgamento para assentada posterior. Não votou o Ministro Edson Fachin, por suceder o Ministro Joaquim Barbosa. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, que proferiu voto em assentada anterior. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.02.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. No mérito, por maioria e nos termos do voto Ministro Teori Zavascki, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, inciso IV; 3º, inciso VI, § 1º e § 4º; art. 4º, parágrafo único, todos do Decreto 2.536/1998; assim como dos arts. 1º, inciso IV; 2º, inciso IV, e § 1º e § 3º; e 7º, § 4º, do Decreto 752/1993, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, que julgava o pedido totalmente procedente. Nessa assentada o Ministro Marco Aurélio aditou seu voto. Redigirá o acórdão a Ministra Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, que proferiu voto em assentada anterior. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 02.03.2017.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONHECIMENTO. IMUNIDADE. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. ARTS. 146, II, e 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO. LEI 8.212/91. (ART. 55). LEI 8.742/93 (ARTS. 9º, § 3º, e 18, III e IV). DECRETO 2.536/98 (ARTS. 2º, IV, e 3º, VI, §§ 1º e 4º, e PARÁGRAFO ÚNICO). DECRETO 752/93 (ARTS. 1º, IV, 2º, IV e §§ 1º e 3º, e 7º, § 4º). ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DISTINÇÃO. MODO DE ATUAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. TRATAMENTO POR LEI COMPLEMENTAR. ASPECTOS MERAMENTE PROCEDIMENTAIS. REGRAMENTO POR LEI ORDINÁRIA. Nos exatos termos do voto proferido pelo eminente e saudoso Ministro Teori Zavascki, ao inaugurar a divergência: **1. "[...] fica evidenciado que (a) entidade beneficente de assistência social (art. 195, § 7º) não é conceito equiparável a entidade de assistência social sem fins lucrativos (art. 150, VI); (b) a Constituição Federal não reúne elementos discursivos para dar concretização segura ao que se possa entender por modo beneficente de prestar assistência social; (c) a definição desta condição modal é indispensável para garantir que a imunidade do art. 195, § 7º, da CF cumpra a finalidade que lhe é designada pelo texto constitucional; e (d) esta tarefa foi outorgada ao legislador infraconstitucional, que tem autoridade para defini-la, desde que respeitados os demais termos do texto constitucional." **2.** "Aspectos meramente procedimentais referentes à certificação, fiscalização e controle administrativo continuam passíveis de definição em lei ordinária. A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas." **3.** Inconstitucionalidade "dos arts. 2º, IV; 3º, VI, §§ 1º e 4º, § único, todos do Decreto 2.536/98, assim como dos arts. 1º, IV; 2º, IV e §§ 1º e 3º; 7º, § 4º, do Decreto 752/93".**

Arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente da conversão da ação direta de inconstitucionalidade, parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.621	(2)
ORIGEM : ADI - 24238 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS (CNS)	
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	

Decisão: Após o voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Roberto Barroso, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausente o Ministro Dias Toffoli representando o Tribunal na III Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Angola. Falaou pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária Geral de Contencioso. Plenário, 04.06.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que conheciam da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a parcialmente procedente, e o voto do Ministro Dias Toffoli, que conhecia da ação direta e a julgava procedente, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Teori Zavascki, que conhecia da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a parcialmente procedente, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, não conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, e, no mérito, julgou prejudicado o pedido, e o voto do Ministro Celso de Mello, que conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, afastando a prejudicialidade da ação, e, no mérito, julgou-a integralmente procedente, o Tribunal deliberou suspender a proclamação do resultado do julgamento para assentada posterior. Não votou o Ministro Edson Fachin, por suceder o Ministro Joaquim Barbosa. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, que proferiu voto em assentada anterior. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.02.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. No mérito, por maioria e nos termos do voto Ministro Teori Zavascki, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, inciso IV; 3º, inciso VI, § 1º e § 4º; art. 4º, parágrafo único, todos do Decreto 2.536/1998; assim como dos arts. 1º, inciso IV; 2º, inciso IV, e § 1º e § 3º; e 7º, § 4º, do Decreto 752/1993, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, que julgava o pedido totalmente procedente. Nesta assentada o Ministro Marco Aurélio aditou seu voto. Redigirá o acórdão a Ministra Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, que proferiu voto em assentada anterior. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 02.03.2017.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONHECIMENTO. IMUNIDADE. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. ARTS. 146, II, e 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO. LEI 8.212/91. (ART. 55). LEI 8.742/93 (ARTS. 9º, § 3º, e 18, III e IV). DECRETO 2.536/98 (ARTS. 2º, IV, e 3º, VI, §§ 1º e 4º, e PARÁGRAFO ÚNICO). DECRETO 752/93 (ARTS. 1º, IV, 2º, IV e §§ 1º e 3º, e 7º, § 4º). ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DISTINÇÃO. MODO DE ATUAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. TRATAMENTO POR LEI COMPLEMENTAR. ASPECTOS MERAMENTE PROCEDIMENTAIS. REGRAMENTO POR LEI ORDINÁRIA. Nos exatos termos do voto proferido pelo eminente e saudoso Ministro Teori Zavascki, ao inaugurar a divergência: **1. "[...] fica evidenciado que (a) entidade beneficente de assistência social (art. 195, § 7º) não é conceito equiparável a entidade de assistência social sem fins lucrativos (art. 150, VI); (b) a Constituição Federal não reúne elementos discursivos para dar concretização segura ao que se possa entender por modo beneficente de prestar assistência social; (c) a definição desta condição modal é indispensável para garantir que a imunidade do art. 195, § 7º, da CF cumpra a finalidade que lhe é designada pelo texto constitucional; e (d) esta tarefa foi outorgada ao legislador infraconstitucional, que tem autoridade para defini-la, desde que respeitados os demais termos do texto constitucional." **2.** "Aspectos meramente procedimentais referentes à**

AVISO

Foi publicada em 30/7/2020 a
edição extra nº 145-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



certificação, fiscalização e controle administrativo continuam passíveis de definição em lei ordinária. A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas". **3.** Inconstitucionalidade "dos arts. 2º, IV; 3º, VI, §§ 1º e 4º, § único, todos do Decreto 2.536/98, assim como dos arts. 1º, IV; 2º, IV e §§ 1º e 3º; 7º, § 4º, do Decreto 752/93".

Arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente da conversão da ação direta de inconstitucionalidade, parcialmente procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 89, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.489.224.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 30 de julho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 90, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 977, de 4 de junho de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 20.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 30 de julho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 91, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 978, de 4 de junho de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 30 de julho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 92, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020**, que "Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)", e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 19 de julho de 2020.

Congresso Nacional, em 30 de julho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 93, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020**, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 20 de julho de 2020.

Congresso Nacional, em 30 de julho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 94, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 929, de 25 de março de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.419.598.000,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de julho de 2020.

Congresso Nacional, em 30 de julho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 95, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 935, de 1º de abril de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Economia, no valor de R\$ 51.641.629.500,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 29 de julho de 2020.

Congresso Nacional, em 30 de julho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.445, DE 30 DE JULHO DE 2020

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência - Abin, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da Abin para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) seis DAS 101.3;
- b) quatro DAS 101.2;
- c) um DAS 102.2;
- d) uma FCPE 101.4; e
- e) onze FCPE 101.3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Abin:

- a) um DAS 101.4;
- b) doze DAS 101.1;
- c) três DAS 102.1;
- d) uma FCPE 101.2;
- e) dezesseis FCPE 101.1;
- f) duas FCPE 102.4; e
- g) duas FCPE 102.1.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo IV, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e FCPE:

- I - seis DAS-3 e cinco DAS-2 em um DAS-4 e quinze DAS-1; e
- II - onze FCPE-3 em uma FCPE-4, uma FCPE-2 e dezoito FCPE-1.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Abin por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º O Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação das matrículas dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO | JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO | PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Presidente da República | Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral | Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO | HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação | Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br | ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 | Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020073100002



Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Abin.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 17 de agosto de 2020.

Brasília, 30 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Agência Brasileira de Inteligência - Abin, órgão integrante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, criada pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, é órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência e tem por competência planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas a política e as diretrizes estabelecidas em legislação específica.

§ 1º Compete, ainda, à Abin:

I - executar a Política Nacional de Inteligência, a Estratégia Nacional de Inteligência, o Plano Nacional de Inteligência e as ações deles decorrentes sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo;

II - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e à análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;

III - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

IV - avaliar as ameaças internas e externas à ordem constitucional;

V - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência; e

VI - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de inteligência.

§ 2º As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, em observância aos direitos e às garantias individuais e com fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

§ 3º Os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência fornecerão à Abin, sempre que solicitados, nos termos do disposto no Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, e na legislação correlata, para fins de integração, dados e conhecimentos específicos relacionados à defesa das instituições e dos interesses nacionais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Abin tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Governança e Conformidade;
- c) Assessoria de Relações Internacionais;
- d) Corregedoria-Geral;
- e) Secretaria de Planejamento e Gestão:
 - 1. Coordenação-Geral de Segurança Orgânica;
 - 2. Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;
 - 3. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações;
 - 4. Departamento de Administração e Logística;
 - 5. Departamento de Gestão de Pessoal; e
 - 6. Escola de Inteligência; e
- f) Assessoria Jurídica;

II - unidades específicas singulares:

- a) Centro de Inteligência Nacional;
- b) Departamento de Inteligência;
- c) Departamento de Contrainteligência; e
- d) Departamento de Operações de Inteligência; e

III - unidades estaduais.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Diretor-Geral em sua representação institucional e ocupar-se do preparo e do despacho de seu expediente;

II - planejar e executar a comunicação com o público externo à Abin, de modo a incluir a imprensa, a sociedade e a comunidade internacional;

III - planejar e executar a comunicação com o público interno à Abin;

IV - coordenar a realização e a participação da Abin em fóruns de inteligência e eventos correlatos, em âmbito nacional e internacional;

V - planejar e executar ações para o fortalecimento das relações institucionais da Abin;

VI - promover a interlocução das unidades estaduais com a sede da Abin;

VII - planejar e executar as atividades de cerimonial no âmbito da Abin;

VIII - responder a consultas e requerimentos formulados pelo Congresso Nacional e a pedidos de acesso à informação, nos termos da legislação pertinente;

IX - planejar e executar as atividades de protocolo-geral e de arquivo de documentos;

X - intercambiar dados e conhecimentos entre os membros do Sistema Brasileiro de Inteligência;

XI - planejar e coordenar as ações de gestão da documentação no âmbito da Abin;

XII - planejar e executar as atividades relacionadas à ouvidoria no âmbito da Abin;

XIII - assessorar o Diretor-Geral:

a) no acompanhamento de proposições legislativas de interesse da Abin em trâmite no Congresso Nacional; e

b) na condução das relações da Abin com o Congresso Nacional;

XIV - orientar o encaminhamento de posicionamento da Abin em relação a proposições legislativas e normativas, de mensagens e de outras comunicações com o Congresso Nacional; e

XV - supervisionar os serviços gráficos.

Art. 4º À Assessoria de Governança e Conformidade compete:

I - assessorar o Diretor-Geral nas áreas de conformidade, governança, risco, transparência e integridade da gestão;

II - orientar as unidades nas áreas de conformidade, governança, risco, transparência e integridade da gestão;

III - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades da Abin com vistas a subsidiar a elaboração de relatórios de gestão, relatórios de prestação de contas, levantamentos de governança e de outros documentos requeridos por instâncias de controle externo;

IV - orientar a implementação de programa de integridade pelas demais unidades da Abin;

V - emitir manifestação técnica preliminar sobre a prestação de contas anual e sobre tomadas de contas especial, em apoio aos órgãos de controle interno e externo competentes;

VI - acompanhar processos de interesse da Abin junto aos órgãos de controle interno e externo;

VII - acompanhar a implementação das recomendações da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

VIII - apoiar as ações de capacitação nas áreas de conformidade, governança, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 5º À Assessoria de Relações Internacionais compete:

I - assessorar o Diretor-Geral nas relações da Abin com organismos e parceiros internacionais e países estrangeiros;

II - supervisionar as atividades dos adidos de inteligência, adidos adjuntos de inteligência, auxiliares de adidos de inteligência, oficiais de ligação e de outros postos da Abin no exterior; e

III - articular o intercâmbio de dados e conhecimentos de interesse da atividade de inteligência entre os parceiros internacionais e países estrangeiros e as unidades da Abin.

Art. 6º À Corregedoria-Geral compete:

I - receber e apurar denúncias e representações sobre irregularidades e infrações disciplinares cometidas por agentes públicos em exercício na Abin;

II - planejar, executar e acompanhar as atividades de correição da Abin;

III - compartilhar informações relativas à conduta funcional dos agentes públicos em exercício na Abin com a Coordenação-Geral de Segurança Orgânica, quando representarem risco para a segurança orgânica; e

IV - orientar preventivamente os agentes públicos em exercício na Abin quanto ao cumprimento da legislação disciplinar.

Art. 7º À Secretaria de Planejamento e Gestão compete:

I - orientar e supervisionar as unidades que desempenham atividades de suporte no âmbito da Abin;

II - estabelecer diretrizes e supervisionar o planejamento orçamentário anual e a execução orçamentária;

III - elaborar e propor ao Diretor-Geral políticas, estratégias, planos orientadores, diretrizes, indicadores e metodologias de planejamento e gestão, de segurança orgânica e de pesquisa e desenvolvimento para a segurança das comunicações; e

IV - direcionar e supervisionar:

- a) as atividades de logística e administração financeira e orçamentária;
- b) a gestão de pessoal;



c) as atividades relacionadas à tecnologia e à segurança de informações e comunicações; e

d) as atividades de segurança orgânica; e

e) as atividades desenvolvidas pela Escola de Inteligência.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Segurança Orgânica compete:

I - planejar e coordenar as ações de segurança de pessoas, de áreas e instalações, de informações, de documentação e de comunicações da Abin;

II - executar as ações de segurança de pessoas e de áreas e instalações;

III - identificar ameaças ou ocorrências de comprometimento ou violação da segurança orgânica e adotar as medidas necessárias;

IV - compartilhar informações relativas à segurança orgânica com as demais unidades da Abin, especialmente com a Corregedoria-Geral quando a conduta for passível de apuração disciplinar ou correição; e

V - gerir o Sistema de Gerenciamento de Armas da Abin.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I - apoiar a elaboração e a adoção de políticas, estratégias, planos orientadores, diretrizes, indicadores e metodologias de gestão da Abin; e

II - acompanhar a implementação e a execução de políticas, estratégias, planos orientadores, diretrizes e indicadores de gestão da Abin.

Art. 10. Ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações compete:

I - realizar pesquisas em tecnologia da informação e comunicação, inteligência cibernética, criptologia e segurança cibernética, de informações, de comunicações e de dados;

II - desenvolver soluções de tecnologia da informação e de comunicações, para uso no âmbito da Abin, do Sistema Brasileiro de Inteligência e da administração pública federal;

III - planejar e executar a gestão da infraestrutura e dos serviços de tecnologia da informação e comunicações;

IV - conduzir a seleção, a aquisição e a implementação de soluções de terceiros de tecnologia da informação e de comunicações, para uso no âmbito da Abin, do Sistema Brasileiro de Inteligência e da administração pública federal;

V - planejar e executar atividades de inteligência em matéria cibernética, de tecnologia e de segurança da informação e das comunicações;

VI - apoiar a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional nas atividades de caráter científico e tecnológico relacionadas à segurança da informação e à segurança cibernética; e

VII - promover a cooperação em inteligência cibernética com instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 11. Ao Departamento de Administração e Logística compete:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de orçamento e finanças;

II - planejar, executar e controlar as atividades administrativas, patrimoniais e de gestão logística;

III - planejar, executar e acompanhar as contratações e a gestão de material e de patrimônio;

IV - executar e controlar os procedimentos para aquisição de passagens e concessão de diárias no âmbito da Abin; e

V - subsidiar a elaboração de projetos de normativos e emitir manifestações técnicas acerca de temas relativos à administração e à logística.

Art. 12. Ao Departamento de Gestão de Pessoal compete:

I - executar e coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

II - subsidiar a elaboração de projetos de normativos e emitir manifestações técnicas acerca de temas relativos à gestão de pessoal;

III - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao recrutamento e à seleção de candidatos a ingresso na Abin, e aquelas relacionadas à ambientação, ao desenvolvimento profissional e ao acompanhamento dos agentes em exercício na Abin;

IV - promover ações destinadas à adequação das competências dos agentes públicos às atribuições das unidades da Abin; e

V - promover políticas permanentes de melhoria de qualidade de vida e saúde dos agentes públicos em exercício na Abin.

Art. 13. À Escola de Inteligência compete:

I - planejar e executar atividades de capacitação em inteligência e em competências transversais e complementares para os agentes públicos em exercício na Abin e para os indicados pelo Sistema Brasileiro de Inteligência ou por entidades ou órgãos parceiros da Abin;

II - planejar e executar atividades de pesquisa e desenvolvimento da Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência;

III - estabelecer intercâmbio com escolas, centros de ensino, bibliotecas e outras organizações congêneres nacionais e estrangeiras; e

IV - gerir o Museu da Inteligência e as bibliotecas física e virtual da Abin.

Art. 14. À Assessoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito da Abin;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação da Abin, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - participar da elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Diretor-Geral;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Diretor-Geral no controle interno da legalidade administrativa dos atos da Abin; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Abin:

a) editais de licitação e respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

c) acordos, convênios e termos de execução descentralizada ou instrumentos congêneres; e

d) demais atos em cuja celebração a apreciação por parecer jurídico seja determinada pela legislação.

Seção II
Das unidades específicas singulares

Art. 15. Ao Centro de Inteligência Nacional compete:

I - apoiar a condução da atuação da Abin como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência;

II - planejar e executar atividades de inteligência destinadas:

a) ao enfrentamento de ameaças à segurança e à estabilidade do Estado e da sociedade; e

b) ao assessoramento dos órgãos competentes no que se refere a atividades e políticas de segurança pública e à identificação de ameaças decorrentes de atividades criminosas;

III - realizar pesquisas de segurança para credenciamento e análise de integridade corporativa;

IV - planejar ações destinadas à produção integrada de conhecimentos de inteligência entre unidades da Abin e destas com parceiros;

V - propor cooperações técnicas entre integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência e de agências parceiras;

VI - desenvolver ações destinadas à inovação na atividade de inteligência e coordenar unidades da Abin com parceiros para a produção integrada de conhecimentos de inteligência; e

VII - planejar, coordenar e implementar a produção de inteligência corrente e a coleta estruturada de dados.

Art. 16. Ao Departamento de Inteligência compete planejar e executar atividades de inteligência destinadas:

I - ao enfrentamento do extremismo violento e do terrorismo;

II - à análise de oportunidades e ameaças à segurança econômica nacional nas áreas de energia, de infraestrutura, de comércio, de finanças e de política econômica; e

III - à análise da conjuntura internacional, em suas dimensões política, econômica e social, e dos seus impactos para o País.

Art. 17. Ao Departamento de Contrainteligência compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades de contrainteligência;

II - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações:

a) de espionagem adversa a interesses nacionais, vinculada ou não a serviço de inteligência; e

b) de interferência externa, compreendida como atuação deliberada de governos, grupos de interesse, pessoas físicas ou jurídicas para influenciar o processo decisório do País, com o objetivo de favorecer interesses estrangeiros em detrimento aos nacionais; e

III - implementar programas, projetos e ações relativos à proteção de setores estratégicos e de conhecimento sensível, e à prevenção e à mitigação de riscos de eventos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares.

Art. 18. Ao Departamento de Operações de Inteligência compete planejar e executar operações de inteligência.

Seção III
Das unidades estaduais

Art. 19. Às unidades estaduais compete:

I - planejar e executar, em sua circunscrição, sob orientação das unidades especializadas:

a) atividades de inteligência;

b) atividades de contrainteligência; e

c) operações de inteligência;

II - planejar e executar atividades administrativas em sua circunscrição, sob orientação das unidades especializadas; e

III - representar a Abin em sua circunscrição.

Parágrafo único. Entende-se por circunscrição o território do ente federativo.



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência

Art. 20. Ao Diretor-Geral da Abin incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nos assuntos de competência da Abin;

II - representar institucionalmente a Abin e exercer as suas competências legais e regimentais;

III - definir a forma de implementação e execução da Política Nacional de Inteligência, da Estratégia Nacional de Inteligência e do Plano Nacional de Inteligência no âmbito da Abin;

IV - definir a forma de coordenação das atividades de inteligência no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência;

V - definir a forma de relacionamento da Abin com órgãos e entidades de direito público ou privado, internos, externos ou internacionais;

VI - direcionar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades específicas e singulares, assessorado pelo Diretor Adjunto; e

VII - indicar ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República os servidores que poderão ser designados para prestar serviço no exterior nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008.

Art. 21. Em suas ausências e seus impedimentos, o Diretor-Geral da Abin será substituído pelo Diretor Adjunto.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	1	Diretor-Geral	NE
	1	Diretor Adjunto	NE
GABINETE	1	Chefe	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.3
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E CONFORMIDADE	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA ORGÂNICA	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A SEGURANÇA DAS COMUNICAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	7	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	6	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	8	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
ESCOLA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA JURÍDICA	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
CENTRO DE INTELIGÊNCIA NACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	7	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE CONTRAINTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
UNIDADES ESTADUAIS			
Superintendência Estadual Nível 1	2	Superintendente	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Superintendência Estadual Nível 2	9	Superintendente	FCPE 101.4
Coordenação	9	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Superintendência Estadual Nível 3	6	Superintendente	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Superintendência Estadual Nível 4	9	Superintendente	FCPE 101.3
Serviço	9	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assessor Especial Militar	RMP-Grupo 0001 (A)
	3	Assessor Militar	RMP-Grupo 0002 (B)
	10	Assessor Técnico Militar	RMP-Grupo 0003 (C)
	11	Assistente Militar	RMP-Grupo 0004 (D)
	16	Assistente Técnico Militar	RMP-Grupo 0005 (E)
	45	Supervisor	RGA-5
	94	Assistente	RGA-4
	22	Secretário	RGA-3
	115	Especialista	RGA-2
	157	Auxiliar	RGA-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ABIN:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	2	12,82	2	12,82
SUBTOTAL 1		2	12,82	2	12,82
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	9	45,36	9	45,36
DAS 101.4	3,84	13	49,92	14	53,76
DAS 101.3	2,10	31	65,10	25	52,50
DAS 101.2	1,27	36	45,72	32	40,64
DAS 101.1	1,00	-	-	12	12,00
DAS 102.4	3,84	3	11,52	3	11,52
DAS 102.3	2,10	2	4,20	2	4,20
DAS 102.2	1,27	6	7,62	5	6,35
DAS 102.1	1,00	5	5,00	8	8,00
SUBTOTAL 2		106	240,71	111	240,60
FCPE 101.4	2,30	25	57,50	24	55,20
FCPE 101.3	1,26	65	81,90	54	68,04
FCPE 101.2	0,76	9	6,84	10	7,60
FCPE 101.1	0,60	-	-	16	9,60
FCPE 102.4	2,30	-	-	2	4,60

FCPE 102.1	0,60	-	-	2	1,20
SUBTOTAL 3		99	146,24	108	146,24
TOTAL		207	399,77	221	399,66

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA ABIN:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
RMP - Grupo 0001 (A)	0,64	1	0,64
RMP - Grupo 0002 (B)	0,58	3	1,74
RMP - Grupo 0003 (C)	0,53	10	5,30
RMP - Grupo 0004 (D)	0,48	11	5,28
RMP - Grupo 0005 (E)	0,44	16	7,04
TOTAL		41	20,00

d) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA ABIN:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
RGA-5	0,43	45	19,35
RGA-4	0,38	94	35,72
RGA-3	0,34	22	7,48
RGA-2	0,29	115	33,35
RGA-1	0,24	157	37,68
TOTAL		433	133,58

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA ABIN PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	6	12,60
DAS 101.2	1,27	4	5,08
DAS 102.2	1,27	1	1,27
SUBTOTAL 1		11	18,95
FCPE 101.4	2,30	1	2,30
FCPE 101.3	1,26	11	13,86
SUBTOTAL 2		12	16,16
TOTAL		23	35,11

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A ABIN:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A ABIN	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	1	3,84
DAS 101.1	1,00	12	12,00
DAS 102.1	1,00	3	3,00
SUBTOTAL 1		16	18,84
FCPE 101.2	0,76	1	0,76
FCPE 101.1	0,60	16	9,60
FCPE 102.4	2,30	2	4,60
FCPE 102.1	0,60	2	1,20
SUBTOTAL 2		21	16,16
TOTAL		37	35,00

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c= b-a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84		-	1	3,84	1	3,84
DAS-3	2,10	6	12,60		-	-6	-12,60
DAS-2	1,27	5	6,35		-	-5	-6,35
DAS-1	1,00		-	15	15,00	15	15,00
TOTAL		11	18,95	16	18,84	5	-0,11

b) FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c=b-a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-4	2,30		-	1	2,30	1	2,30
FCPE-3	1,26	11	13,86		-	-11	-13,86
FCPE-2	0,76		-	1	0,76	1	0,76
FCPE-1	0,60		-	18	10,80	18	10,80
TOTAL		11	13,86	20	13,86	9	-

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 426, de 30 de julho de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.457.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o descredenciamento das ACs BOA VISTA, AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB. Processo nº 00100.001028/2020-98.

DEFIRO o descredenciamento da AC CERTISIGN RFB SSL. Processo nº 00100.000391/2019-52.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 30 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 57 - Dar Assentimento Prévio a MARLI BORGES OZÓRIO, CPF nº 786.933.579-72, para pesquisar minério de cobre em uma área de 1.967,57ha, no município de Realeza, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48069.826083/2019-10 e PR nº 00001.002756/2020-35, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 40/2020/SG/DIRC, de 18 de março de 2020, recebido em 26 de maio de 2020, e a Nota - AP nº 079/2020-RF.

Nº 58 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Arizona, localizado no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de José Longo de Araújo, CPF nº 110.121.961-00, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.043478/2019-98, o Parecer nº 461/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 28 de maio de 2020, a conclusão do Ofício nº 415/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 1º de junho de 2020, e a Nota - AP nº 080/2020-RF.

Nº 59 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Ceita Corê, localizado no município de Bonito, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse da empresa Ceitacorê Eco-Turismo Ltda. - ME, CNPJ nº 05.525.037/0001-57, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.040644/2019-02, o Parecer nº 446/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 25 de maio de 2020, a conclusão do Ofício nº 409/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 1º de junho de 2020, e a Nota - AP nº 081/2020-RF.

Nº 60 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação de terras públicas referentes ao Projeto de Assentamento (PA) Apolo, com área total de 983,4203ha, localizado no município de Sant'ana do Livramento, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, matriculado em nome do INCRA sob nº 46.836, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sant'ana do Livramento/RS; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.039277/2020-11 e PR nº 00001.003378/2020-15, o Parecer nº 11.862/2020/SR(11)RS-D2/SR(11)RS-D/SR(11)RS/INCRA, de 27 de maio de 2020, o Parecer nº 00034/2020/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 20 de maio de 2020, o Ofício nº 35.714/2020/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 23 de junho de 2020, e a Nota - AP nº 082/2020-RF.

Nº 61 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Serra Negra, localizado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse da empresa Reunidas Serra Negra - Administração e Participação S/C Ltda., CNPJ nº 02.927.315/0001-04, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.018176/2019-81, o Parecer nº 479/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 5 de junho de 2020, a conclusão do Ofício nº 472/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 16 de junho de 2020, e a Nota - AP nº 083/2020-RF.

Nº 62 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO MATO GROSSO S.A., CNPJ nº 03.380.896/0001-70, para arquivar, nas Juntas Comerciais competentes, a Ata das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, de 21 de março de 2019, que versa sobre a eleição de Fábio Cerqueira Santos, CPF nº 014.545.557-26, para o cargo de Diretor-Presidente; e Jorge Henrique da Cunha Falrene, CPF nº 043.109.586-80, para o cargo de Diretor-Administrativo; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48400.011443/1967-85 e PR nº 00001.002828/2020-44, a conclusão da Agência Nacional de Mineração por meio do Ofício nº 54/2020/SG/DIRC, de 27 de maio de 2020, com instrução processual concluída em 23 de junho de 2020, e a Nota - AP nº 084/2020-RF.

Nº 63 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para aprovar a proposta do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Bom Futuro, localizada no município de Porto Velho, na faixa de fronteira no estado de Rondônia; de acordo com a instrução dos Processos ICMBio nº 02070.006371/2018-34 e PR nº 00001.002367/2020-18, o Parecer SEI nº 15/2019-COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio, de 15 de outubro de 2019, o Parecer nº 00062/2020/COMAF/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, de 19 de março de 2020, a Nota Técnica nº 11/2020-COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio, de 31 de março de 2020, o Ofício nº 3.299/2020/MMA, de 5 de maio de 2020, e a Nota - AP nº 086/2020-RF, com instrução complementar concluída em 25 de maio de 2020.

Nº 64 - Dar Assentimento Prévio à empresa GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA., CNPJ nº 00.264.528/0001-78, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 24 de dezembro de 2019, que versa sobre: (i) a re-ratificação do capital social alterado na Cláusula Segunda da Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 22 de janeiro de 2019; e (ii) o aumento do capital social de R\$ 35.811.464,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) para R\$ 42.278.069,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, sessenta e nove reais); de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48076.996507/2020-57 e PR nº 00001.003407/2020-31, a conclusão da Agência Nacional

de Mineração, por meio do Ofício nº 45/2020/SG/DIRC, de 3 de abril de 2020, recebido em 25 de junho de 2020, com instrução processual concluída em 2 de julho de 2020, e a Nota - AP nº 089/2020-RF.

Nº 65 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Santo Eugênio, localizado no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Sandra Gomes da Silva Goulart Pereira, CPF nº 260.353.597-87, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.060598/2018-79, o Parecer nº 499/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 15 de junho de 2020, a conclusão do Ofício nº 480/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 3 de julho de 2020, e a Nota - AP nº 090/2020-RF.

Nº 66 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Paraíso, localizado no município de Dourados, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Peter Ferter, CPF nº 797.509.829-91, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.050629/2018-83, o Parecer nº 527/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 23 de junho de 2020, a conclusão do Ofício nº 512/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 24 de junho de 2020, e a Nota - AP nº 091/2020-RF.

Nº 67 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Linha Becker, localizado no município de Itapiranga, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, de interesse de Samuel Ehmann, CPF nº 596.406.421-34, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.070303/2019-53, o Parecer nº 497/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 15 de junho de 2020, a conclusão do Ofício nº 475/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 3 de julho de 2020, e a Nota - AP nº 092/2020-RF.

Nº 68 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para aprovar a proposta do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Taim, localizada nos municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ICMBio nº 02070.003744/2013-19 e PR nº 00001.001794/2020-71, o Parecer SEI nº 9/2019-COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio, de 1º de agosto de 2019, o Parecer nº 00011/2020/COMAF/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, de 13 de janeiro de 2020, a Nota Técnica nº 4/2020-COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio, de 21 de janeiro de 2020, o Ofício nº 2.254/2020/MMA, de 1º de abril de 2020, o Ofício SEI nº 553/2020-GABIN/ICMBio, de 27 de maio de 2020, e a Nota - AP nº 094/2020-RF.

Nº 69 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Heliponto Privado CMPC HF São Manoel, localizado no município de Pinheiro Machado, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de interesse da empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda., CNPJ nº 11.234.954/0001-85, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.047905/2019-15, o Parecer nº 571/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 1º de julho de 2020, a conclusão do Ofício nº 553/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 7 de julho de 2020, e a Nota - AP nº 095/2020-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE JULHO DE 2020

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.005678/2019-81, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o nº BR-SC730, a empresa Avelino Bragagnolo SA. Indústria e Comércio, CNPJ 84.586.833/0017-33, situada na Margem do Acesso à BR-282, s/n, Centro, no município de Vargeão/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO (HT) e SECAGEM EM ESTUFA (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 180, DE 30 DE JULHO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca Complementar Especial para safra de Tainha (Mugil liza) 2020 da Embarcação Pesqueira VENCEDOR S, TIE:441-044747-5 e RGP: SC-0006854-0.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 7, de 3 de abril de 2020 e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.006994/2020-08, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca Complementar Especial da embarcação VENCEDOR S, na modalidade de Emalhe Anilhado, espécie-alvo: Tainha (Mugil liza), área de operação: Mar territorial Sul e Sudeste, de propriedade de VALDIR ADELAIDE DOS SANTOS, inscrita no RGP SC-0006854-0 e na autoridade marítima sob o nº 441-044747-5, tendo em vista o não cumprimento do disposto no parágrafo



terceiro, do art. 9º, da Instrução Normativa MAPA/SAP nº 07, de 03 de abril de 2020, a partir da data da publicação desta Portaria até o dia 31/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES

PORTARIA Nº 181, DE 30 DE JULHO DE 2020

Declara encerrada a temporada de pesca de tainha (Mugil lisa) para a modalidade de cerco/traineira e de emalhe anilhado na temporada de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do Art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, Portaria Interministerial SG/PR-MMA nº 24, de 15 de maio de 2018 e na Instrução Normativa SAP/MAPA nº 7, de 3 de abril de 2020 e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.027478/2020-17, resolve:

Art. 1º Declarar encerrada a temporada de pesca de tainha às 23h59min do dia 31 de julho de 2020 para as modalidades de cerco/traineira e emalhe anilhado, conforme previsto nos incisos I e III do Artigo 2º da Portaria Interministerial nº 24, de 16 de maio de 2018, da Secretaria Geral da Presidência da República e Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º As embarcações que atuam na modalidade cerco/traineira, com autorização complementar especial, que estiverem em atividade de pesca no mar poderão realizar o último desembarque em até 48 horas após o encerramento da temporada de pesca da espécie.

§ 2º As embarcações que atuam na modalidade de emalhe anilhado, com autorização complementar especial, que estiverem em atividade de pesca no mar poderão realizar o último desembarque em até 24 horas após o encerramento da temporada de pesca da espécie.

Art. 2º O envio de Mapa de Bordo, Mapa de Produção, e o reporte do Formulário de Entrada de Tainha em Empresa Pesqueira, seguirá o estabelecido na Instrução Normativa SAP/MAPA nº 7, de 3 de abril de 2020.

Art. 3º As autorizações complementares especiais para pesca da tainha na temporada 2020 perderão sua validade a partir de 01 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE JULHO DE 2020

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "NATHAN CUNHA", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.004867/2020-71, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Emalhe costeiro (Superfície), Espécie-alvo: Tainha (Mugil platanus), Anchova (Pomatomus Saltatrix), Sororoca serra (Scomberomorus brasiliensis) e Fauna acompanhante, código 2.02.001, tendo como área de atuação, Mar territorial Sul/Sudeste, para a embarcação "NATHAN CUNHA", de propriedade de Jair Gregório da Cunha, inscrita no RGP sob o nº SC-0017983-4 e na autoridade marítima sob o nº 441-889616-3, no que tange o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e o art. 7º e 19 da Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 183, DE 30 DE JULHO DE 2020

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "PEDRO HENRIQUE M I", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.004867/2020-71, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Emalhe costeiro (Superfície), Espécie-alvo: Tainha (Mugil platanus), Anchova (Pomatomus Saltatrix), Sororoca serra (Scomberomorus brasiliensis) e Fauna acompanhante, código 2.02.001, tendo como área de atuação, Mar territorial Sul/Sudeste, para a embarcação "PEDRO HENRIQUE M I", de propriedade de Jaci Rosa dos Santos, inscrita no RGP sob o nº SC-0018020-7 e na autoridade marítima sob o nº 466-000824-0, no que tange o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e o art. 7º e 19 da Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 43, DE 27 DE JULHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de agrotóxicos e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

- 1 - a. Titular do registro: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: DOMARK PRO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11220, conforme processo nº 21000.003739/2010-23, protocolado em 12/03/2020.
d. Fabricante do produto técnico(Tetraconazole Técnico Empresa): Nome: Sipcam Oxon S.p.A. - Endereço: Strada Provinciale per Torre Beretti, km 2,6. 65022 - Mezzana Bigli, Província di Pavia, Itália; Nome: Isagro S.p.A. - Endereço: Piazzale Elettrochimica, 2 - 65022, Bussi sul Tirino (Pescara) - Itália. Produto técnico(Carbendazim Técnico Rotam): Nome: Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltd. Nº88 Rotam Road - Economic & Technical Development Zone - Kunshan, Jiangsu Province - China.
e. Formulador: Nome: Isagro S.p.A. - Endereço: Via Nettunense Km 23,400, 04011 Aprilia, Latina - Itália.
f. Manipuladores: Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III - Uberaba/MG; Nome: FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Av. Antonio Carlos Guillaumon, 25 - Distrito Industrial III - CEP: 38.0044-970 - Uberaba/MG; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0010-43 - Endereço: Rodovia Francisco José Ayub, S/N, km 122 - Salto de Pirapora/SP - 18.160-000
g. Nome químico: (RS)-2-(2, 4-dichlorophenyl)-3-(1H-1, 2, 4-triazol-1-yl)propyl 1, 1, 2, 2-tetrafluoroethyl ether; Methyl benzimidazol-2-yl-carbamate. Nome Comum: Tetraconazol; Carbendazim.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Feijão, Soja e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

- 2 - a. Titular do registro: Yonon Biotecnologias e Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: SURVEY 800 WG.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11320, conforme processo nº 21000.005256/2013-14, protocolado em 14/06/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Fipronil Técnico YN): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone) Lian Yun Gang, City, Jiangsu - China; Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Endereço: Lantian, Yongqiang, Wenzhou, Zhejiang Province, China.
e. Formuladores: Nome: CHD's Agrochemicals SAIC - Endereço: Supercarretera km 9, Campo Tacuru, Hernandarias, - Paraguai; Nome: Zhejiang Yongnong Chem. Ind. Co., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, Wenzhou city, Zhejiang Province - China.
f. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- α,α,α -trifluorop-tolyl)-4-trifluoromethylsulfenylpyrazole-3-carbonitrile. Nome Comum: Fipronil.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Milho e Soja.
i. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

- 3 - a. Titular do registro: CCAB AGRO S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: FIPRONIL 800 WG CCAB.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11420, conforme processo nº 21000.008336/2017-47, protocolado em 20/02/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Fipronil Tecnico CCAB): Nome: Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Lian Yun Gang City, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Changqing Agrochemical Co - Endereço: Nº 01- Jiangling Road, Putou Town Jiangdu, 225218 Jiangsu - China; Nome: Zhejiang Funong Biotech Co. Ltd. - Endereço: Ltd. Lantian Yongqiang, 325024 Wenzhou Zhejiang - China. Produto técnico(Fipronil Tecnico CCAB II): Nome: Jiangsu Changqing Agrochemical Co.Ltd. - Endereço: Nº1 Jiangling Road, Putou Town, Jiangdu District Yangzhou City, Jiangsu 225218 - China; Nome: Zhejiang Funong Biotech. Co. Ltd. - Endereço: Lantian, Yongqiang, 325024, Wenzhou City, Zhejiang Province - China.
e. Formuladores: Nome: Zhejiang Funong Biotech CO., Ltd- Endereço: Lantian Yongqiang, 325024, Wenzhou, Zhejiang - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040, China.
f. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- α,α,α -trifluorop-tolyl)-4-trifluoromethylsulfenylpyrazole-3-carbonitrile. Nome Comum: Fipronil.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Eucalipto, Milho e Soja.
i. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

- 4 - a. Titular do registro: Basf S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: PENDULUM AQUA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11520, conforme processo nº 21000.007770/2010-33, protocolado em 03/03/2010.
d. Fabricante do produto técnico(Prowl Técnico): Nome: Basf Corporation - Endereço: Hannibal Plant, 3150, Highway JJ, 63461, Palmyra Missouri - EUA.
e. Formuladores: Nome: Basf Agri Production SAS - Endereço: Site Industriel Leurette, Route de Vieux Chemin de Loon - 59820 - Gravelines - Nord-Pas-de-Calais - França; Nome: Basf Corporation - Endereço: Hannibal Plant, 3150, Highway JJ, 63461, Palmyra Missouri - EUA.
f. Nome químico: N-(1-ethylpropyl)-2,6-dinitro-3,4-xylidine. Nome Comum: Pendimetalina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Eucalipto e Pinus.
i. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

- 5 - a. Titular do registro: Koppert do Brasil Holding Ltda. - Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: KOMBAT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11620, conforme processo nº 21000.007181/2019-93, protocolado em 08/02/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Koppert do Brasil Holding Ltda. - CNPJ: 11.074.190/0001-08 - Endereço: Rodovia Margarida da Graça Martins, s/n km 17,5 - Bairro Conceição - Piracicaba/SP - CEP: 13.420-280; Nome: CP2 Ltda. - CNPJ:



03.779.255/0001-92 - Endereço: Rua Via Vicente Verdi, nº 528 - Sala 2 - Distrito Industrial 3 Bairro: Bela Vita, Charqueada/SP - CEP: 13.515-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens*, Cepa UMAF6614.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Pratylenchus brachyurus*, *Meloidogyne javanica* e *Meloidogyne incógnita*.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

6 - a. Titular do registro: Koppert do Brasil Holding Ltda. - Piracicaba/SP.

b. Marca comercial: BAKNEM.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11720, conforme processo nº 21000.009042/2019-02, protocolado em 18/02/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Koppert do Brasil Holding Ltda. - CNPJ: 11.074.190/0001-08 - Endereço: Rodovia Margarida da Graça Martins, s/n - Km 17,5 - Bairro Conceição - Piracicaba/SP - CEP 13.420-280; Nome: CP2 Ltda. - CNPJ: 03.779.255/0001-92 - Endereço: Rua Via Vicente Verdi, nº 528 - sala 2 - Distrito Industrial 3 - Bela Vita, Charqueada/SP - CEP:13.515-000; Nome: Koppert BV - Endereço: Veilingweg 14, 2651 BE P .O. BOX 55 - Berkelen em Rodenrijs - Holanda.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens*, Cepa UMAF6614.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Pratylenchus brachyurus*, *Meloidogyne javanica* e *Meloidogyne incógnita*.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

7 - a. Titular do registro: Koppert do Brasil Holding Ltda. - Piracicaba/SP.

b. Marca comercial: KONEM.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11820, conforme processo nº 21000.009048/2019-71, protocolado em 18/02/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Koppert do Brasil Holding Ltda. - CNPJ: 11.074.190/0001-08 - Endereço: Rodovia Margarida da Graça Martins, s/n km 17,5 - Conceição - Piracicaba/SP - CEP 13.420-280; Nome: CP2 Ltda. - CNPJ: 03.779.255/0001-92 - Endereço: Rua Via Vicente Verdi, 528 - Sala 2 - Distrito Industrial 3 - Bela Vita, Charqueada/SP - CEP 13.515-000; Nome: Koppert BV - Endereço: Veilingweg 14, 2651 BE P .O. BOX 55 - Berkelen em Rodenrijs - Holanda.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens*, Cepa UMAF6614

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Pratylenchus brachyurus*, *Meloidogyne javanica* e *Meloidogyne incógnita*.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

8 - a. Titular do registro: CropChem Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: TRIGGER 240 SC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11920, conforme processo nº 21000.032774/2016-45, protocolado em 06/07/2016.

d. Fabricante do produto técnico(Clorfenapir Técnico Cropchem): Nome: Shandong Weifang Shuangxing Pesticide Co., Ltd. - Endereço: Weifang Binhai Development Zone, Yansi District 403, Building 403, 262737, Weifang, Shandong - China.

e. Formuladores: Nome: Jiangsu Corechem Co. Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City, 223000, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu United Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Shuangxiang Road, Nanjing Chemical Industry Park, Nanjing - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: Beihai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040 - China; Nome: Sino-Agri Leading (Tianjin) Agrochemical Company Limited - Endereço: East of Jinji Rail, South of Nongchang, Wuqing District, 301700, Tianjin - China; Nome: Shandong Welfang Shuangxing Pesticide Co., - Endereço: Weifang Binhai Development Zone, Yansi District 403 - China; Nome: Shijiazhuang Richem Co., Ltd. - Endereço: Nº1 Xingwang Road, biological Industrial Park, Zhaoxian, 051530, Shijiazhuang Hebei - China.

f. Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(triGoromethyl)pyrrole-3carbonitrile. Nome Comum: Clorfenapir.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Alho, Batata, Cebola, Citros, Couve, Crisântemo, Feijão, Mamão, Maracujá, Melão, Melancia, Milho, Pimentão, Repolho, Roseira e Tomate.

i. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

9 - a. Titular do registro: Biomip Agentes Biológicos Ltda. - Lavras/MG.

b. Marca comercial: BIOBASSI.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12020, conforme processo nº 21000.073374/2019-32, protocolado em 10/10/2019.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Biomip Agentes Biológicos Ltda. - CNPJ: 30.228.053/0001-25 - Endereço: Rua Manoel Fernandes Lime, 131 - Vila Martins, Lavras/MG - CEP: 37.200-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana*, isolado IBCB 66.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Bemisia tabaci* raça B, *Cosmopolites sordidus*, *Tetranychus urticae* e *Dalbulus maidis*.

h. Classificação txicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

10 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: IPRODIONE NORTOX.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12120, conforme processo nº 21000.052329/2017-82, protocolado em 06/12/2017.

d. Fabricante do produto técnico(Iprodione Técnico Nortox): Nome: Jiangsu Kuaida Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 2, Jianshe Road Matang Town, 226401, Rudong, Jiangsu - China.

e. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia Melo Peixoto, BR 369, Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-000; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City, 223000, Jiangsu Province - China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. (Planta II) - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, 221400, Xinyi, Jiangsu, China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China; Nome: Jiangsu Kuaida Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 2, Jianshe Road Matang Town, 226401, Rudong, Jiangsu - China.

f. Nome químico: 3-(3,5-dichlorophenyl)-N-isopropyl-2,4-dioxo imidazolidine-1-carboxamide. Nome Comum: Iprodiona.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alfaca, Batata, Café, Cebola, Cevada(tratamento de sementes), Crisântemo, Feijão, Morango, Pêssego, Trigo e Uva.

i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

11 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de insumos Agrícolas Ltda. - Chácara da Barra/SP.

b. Marca comercial: VIRIATO.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12220, conforme processo nº 21000.007644/2014-11, protocolado em 05/11/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Hexitiazoxi Tradecorp Técnico): Nome: Zhejiang Heben Pesticide & Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Liandun Rd., Houjing - Yanjiang Industrial Area, 325008 - Wenzhou, Zhejiang, China.

e. Formuladores: Nome: Ascenza Agro, S.A - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440, Setúbal - Portugal; Nome: Zhejiang Heben Pestice & Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Liandun Rd., Houjing, Yanjiang Industrial Area, Wenzhou, Zhejiang, 325008 - China.

f. Manipuladores: Nome: FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Avenida Antônio Carlos Guillaumon, 25 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38001-970; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.55/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18087-170; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia Melo Peixoto, BR 369, km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86700-000; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0011-60 - Endereço: Rodovia BR 163, km 116, Parque Ind. Votorasso, Rondonopolis/MT - CEP: 78740-275; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina Nº 22335, quadra 14, lote 5, Distrito Industrial, Uberaba/MG - CEP: 38044-750; Nome: Oxiquimica Agrocência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13, Jaboticabal/SP - CEP: 14871-360; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A - CNPJ: 23.361.306/001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38044-755; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Poço Fundo, Paulínia/SP - CEP: 13148-030; Nome: UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14 - Endereço: Av. Maeda, s/nº, Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP: 14500-000.

g. Nome químico: (4RS,5RS)-5-(4-chlorophenyl)-N-cyclohexyl-4-methyl-2-oxo-1,3-thiazolidine-3- carboxamide. Nome Comum: Hexitiazoxi.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Citros.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

12 - a. Titular do registro: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: AVEO EZ.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12320, conforme processo nº 21000.090213/2019-11, protocolado em 10/12/2019.

d. Fabricante: Nome: Valent BioSciensces LLC - Endereço: 2142 350th Street Osage - Iowa - Estados Unidos.

e. Formulador: Nome: A To Z Drying, Inc. - Endereço: 1000 Wallace Road, Osage, Iowa - Estados Unidos da América.

f. Manipuladores: Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, Mairinque/SP - CEP: 18.120-970; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, quadra 14, lote 5 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsem, 1459 - Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Endereço: Rua Alberto Guizo, 859 - Distrito Industrial João Narezzi, Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-402; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, 260 - Bairro Cruz Alta, Indaiatuba/SP - CEP: 13.348-790; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14. - Endereço: Avenida Maeda, s/n - Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP: 14.500-000.

g. Nome químico: Não se aplica.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens*, cepa PTA-4838.

i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Meloidogyne incógnita* e *Pratylenchus brachyurus*.

j. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

13 - a. Titular do registro: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: LUMIALZA.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12420, conforme processo nº 21000.090211/2019-14, protocolado em 10/12/2019.

d. Fabricante: Nome: Valent BioSciensces LLC - Endereço: 2142 350th Street Osage - Iowa - Estados Unidos.

e. Formulador: Nome: A To Z Drying, Inc. - Endereço: 1000 Wallace Road, Osage, Iowa - Estados Unidos da América

f. Manipuladores: Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, Mairinque/SP - CEP: 18.120-970; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, quadra 14, lote 5 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsem, 1459 - Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Endereço: Rua Alberto Guizo, 859 - Distrito Industrial João Narezzi, Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-402; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, 260 - Bairro Cruz Alta, Indaiatuba/SP - CEP: 13.348-790; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14. - Endereço: Avenida Maeda, s/n - Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP: 14.500-000.

g. Nome químico: Não se aplica.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus amyloliquefaciens*, cepa PTA-4838.

i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Meloidogyne incógnita* e *Pratylenchus bracyurus*.

j. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

14 - a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP.

b. Marca comercial: UPL 3024 FP.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12520, conforme processo nº 21000.053857/2017-59, protocolado em 18/12/2017.



d. Fabricante do produto técnico(Glufosinate-Ammonium Técnico UPL): Nome: UPL Limited - Endereço: Plot Nº 750, G.I.D.C., P.B. Nº 9, Dist. Bharuch, 393 110 Jhagadia, Gujarat - Índia. Produto técnico(Glufosinate-Ammonium Técnico DVA): Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: Nº 3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone, 312369 Shangyu, Zhejiang - China. Produto técnico(S-Metolaclo-ro Técnico UPL): Nome: United Phosphorus Ltd. - Endereço: 750 Gidc, Industrial State, Jhagadia, 393 110 Dist. Bharuch, Gujarat - Índia.

e. Formuladores: Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14 - Endereço: Av. Maeda S/Nº, Prédio Comercial, Terreo - Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP: 14.500-000; Nome: UPL Limited - Endereço: 3101/2, G.I.D.C., Dist. Bharuch, 393 002 Ankleshwar, Gujarat - Índia; Nome: UPL Limited - Endereço: Unit-11, Plot Nº 3210/3201-A, GIDC Estate, Ankleshwar, Dist. Bharuch, Gujarat, 393002, Índia; Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: Nº 3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone, 312369 Shangyu, Zhejiang - China; Nome: Cerexagri B.V. - Endereço: Tankhoofd 10, 3196 KE Vondelingenplaat, Roterdã - Países Baixos; Nome: UPL Vietnam Co., Ltd. - Endereço: Amata Road, Long Binh IP (Amata), Long Binh ward, Bien Hoa City, Dong Nai Province, Vietnam; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comercio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000.

f. Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium-DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate; mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide. Nome Comum: Glufosinato - Sal de Amônio; S-Metolaclo-ro.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Milho e Soja.

i. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

15 - a. Titular do registro: Zhongshan Química do Brasil Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: DK PLUS.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12620, conforme processo nº 21000.026133/2017-32, protocolado em 09/06/2017.

d. Fabricante do produto técnico(Ametrina Técnico ZS): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Xiaopu 313116 Changxing, Zhejiang - China.

e. Formulador: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Xiaopu 313116 Changxing, Zhejiang - China.

f. Nome químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Ametrina.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Café, Cana-de-açúcar e Mandioca.

i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

16 - a. Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: CHROME SINON.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12720, conforme processo nº 21000.011593/2010-90, protocolado em 22/10/2010.

d. Fabricante do produto técnico(Clomazone Técnico Sinon): Nome: Sinon Corporation - Endereço: 101, Nanrong Road, Ta - Tu District, Taichung City, 43245, Taiwan; Nome: Sinon Chemical (China) Co., Ltd. - Endereço: 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shanghai - China.

e. Formuladores: Nome: Sinon Corporation - Endereço: 101, Nanrong Road, Ta - Tu District, Taichung City, 43245 - Taiwan; Nome: Sinon Chemical (China) Co., Ltd. - Endereço: 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shanghai - China.

f. Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one. Nome Comum: Clomazone.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Algodão, Cana-de-açúcar, Fumo e Soja.

i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

17 - a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP.

b. Marca comercial: BIFENMAX.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12820, conforme processo nº 21000.011126/2016-55, protocolado em 17/03/2016.

d. Fabricante do produto técnico(Bifenthrin Thechnical UPL): Nome: UPL Limited - Endereço: 3- 11, GIDC, Vapi-396L95, Dist Valsad, Gujarat - India.

e. Formuladores: Nome: UPL DO Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14 - Endereço: Av. Maeda s/nº Térreo, Predio Comercial - Distrito Intstrial, Ituverava/SP. - CEP: 14.500-000; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, nº 1459, Poço Fundo, Paulínia/SP. - CEP: 13.140-000; Nome: Meghmani Organics Limited - Unit Iv - Plot Nº 22/2 G.I.D.C Industrial Estate, Village - Panoli, Bharuch 394 116 Ankleshwar, Gujarat - Índia; Nome: GSP Crop Science Private Ltd. - 551, Phase-II, G.I.D.C., Kathwada, 382430 Ahmedabad, Gujarat - Índia; Nome: UPL Limited - 3101/2, GIDC., Dist. Baruch - 393 002 Ankleshwar, Gujarat - Índia; Nome: Cerexagri BV - Tankhoofd 10, 3196 KE Vondelingenplaat, Roterdã - Holanda; Nome: Sulphur Mills Limited - Plot. Nº 1905/1928/29/30, GIDC, Panoli Industrial Area, Dist. Baruch Ankleshwar, Gujarat - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Plot. Nº 230/231/232, GIDC, Panoli Industrial Area, Dist. Bharuch, Gujarat - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Plot. Nº 1904, A18/18, GIDC, Panoli Industrial Area, Dist. Bharuch Ankleshwar, Gujarat - Índia.

f. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate. Nome Comum: Bifentrina.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Feijão, Melão, Melancia e Soja.

i. Classificação toxicológica: Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

18 - a. Titular do registro: Alamos do Brasil Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: ATRAZINA 900 WG ALAMOS.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12920, conforme processo nº 21000.010784/2012-04, protocolado em 21/12/2012.

d. Fabricante do produto técnico(Atrazina Técnica Alamos): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China.

e. Formuladores: Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.49310001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, S/Nº, Olhos D'água - Mairinque/SP - CEP: 18120-970; Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China.

f. Nome químico: 6-chloro-N²-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Atrazina.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Milho e Sorgo.

i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

19 - a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP.

b. Marca comercial: AFINAL.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13020, conforme processo nº 21000.009245/2013-03, protocolado em 05/11/2013.

d. Fabricante do produto técnico(Nominee Técnico): Nome: Ihara Chemical Industry Co., Ltd- Endereço: 1800, Nakanogo, Fujikawa-Cho - fuara-Gun 421-3306 Shizuoka - Japão.

e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18087-170.

f. Nome químico: sodium 2,6-bis(4,6-dimethoxypyrimidin-2-yloxy)benzoate. Nome Comum: Bispiribaque-Sódico.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

h. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.

i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

20 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: DIAFENTIURON NORTOX.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13120, conforme processo nº 21000.026100/2016-10, protocolado em 03/11/2015.

d. Fabricante do produto técnico(Diafentiuron Técnico Nortox): Nome: Yancheng Lyve Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Weiyi Road, Funing Aoyang Chemical Industrial Park, Yancheng, Jiangsu, China.

e. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Yancheng Lyve Chemical Co., Ltd. - Endereço: N°9 Weiyi Road - Funning Aoyang Chemical Industrial Park - YanCheng City - Jiangsu Province, China; Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: No. 309 Changfenghe Road - Nanjing Chemical Industrial Park - Nanjing 210047 - China; Nome: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Laoang - Qidong City, Jiangsu 226221 - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City - Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science and Technology CO., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China.

f. Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea. Nome Comum: Diafentiuróm.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Café, Feijão, Soja e Tomate.

i. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

21 - a. Titular do registro: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - Cruz Alta/RS.

b. Marca comercial: STIMUCONTROL EVOLUTION.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13220, conforme processo nº 21000.005373/2020-07, protocolado em 24/01/2020.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: Rodovia BR 158, Km 206, Distrito Industrial - Cruz Alta/RS - CEP: 98.045-075.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma harzianum*, CEPA CCT 7589.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Sclerotinia sclerotiorum.

h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

22 - a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - Barueri/SP.

b. Marca comercial: BIM MAX.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13320, conforme processo nº 21000.001430/2012-61, protocolado em 23/01/2012.

d. Fabricante do produto técnico(Triciclazol Técnico 950): Nome: Ihara Chemical Industry Co. Ltd, - Kumiai Chemical Industry Co. Ltd. - Endereço: 1800 Nakanogo, Fuji-shi, Shizuoka - Japão; Nome: NACL Industries Limited - Endereço: Plot. Nº 177, P.O. Allinagaram, Etcherla Mandal, Srikakulam, Andhra Pradesh - Índia; Nome: Deccan Fine Chemicals (India) Limited - Endereço: Survey nº 80-83, Kesavaram Village, Venkatanagaram Post, Payakaraopet Mandal, Vishakapatnam District 531127, Andra Pradesh - Índia. Produto técnico(Tebuconazol Técnico Agrolider): Nome: Yancheng Limin Chemical Factory - Endereço: Jianjun Road - Yancheng Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Jiannong Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Zhongzhouang Town - Jianhu Jiangsu - China. Produto Técnico(Orius Técnico): Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antonio de Souza, 400 - Parque Rui Barbosa Londrina/PR - CEP: 86031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Av. Julio de Castilhos, 2085, Taquari/RS - CEP: 95.860-000; Produto Técnico(Tebuconazol Técnico Nortox BR): Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto (BR 369), km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-97; Produto Técnico: Tebuconazol Técnico DVA (Registro nº 5109): Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. - Endereço: 28 Chengbei Road, Zhangjiagang - Yancheng 215600 Jiangsu - China.

e. Formuladores: Nome: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Parque Santa Delfa, Franco da Rocha/SP - CEP: 07.809-105; Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0020-09 - Endereço: Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 3200 - Rio de Baixo, Jacarei/SP - CEP: 12.321-150; Nome: Dow AgroSciences Argentina S.R.L. - Endereço: HHipólito Yrigoyen 2900, 2202 - Puerto General San Martin, Provincia de Santa Fé - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Argentina S.A. - Endereço: Juan D. Peron Hipolito Yrigoyen St. 2 - Bella Vista San Lourenzo - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Colombia S.A. - Endereço: Km 14, Via Mamonal Cartagena - Dep. De Bolivar - Colombia; Nome: UPL do Brasil Ind. e Com. de Insumos Agropecuarios S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14 - Endereço: Av. Maeda, s/nº - Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP: 14.500-000; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajuru do Sul - Sorocaba/SP CEP: 18.087-170; Nome: Sipcam Nichino do Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970.; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antonio de Souza, 400 - Parque Rui Barbosa - Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Av. Julio de Castilhos, 2085, Taquari/RS - CEP: 95.86-000; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335 - Qd. 14, Lt. 5 - Uberaba/MG - CEP: 38.044-750.

f. Nome químico: 5-methyl-1,2,4-triazolo[3,4-b][1,3]benzothiazole; (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol. Nome Comum: Triciclazol; Tebuconazole.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

h. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Arroz.

i. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.



23 - a. Titular do registro: Du Pont do Brasil S.A. - Barueri/SP.
b. Marca comercial: APROACH POWER.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13420, conforme processo nº 21000.000976/2015-47, protocolado em 25/02/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Picoxistrobina Técnica): Nome: Du Pont Asturias S.L - Endereço: Tamón - Avilés, 33469, Astúrias - Espanha; Nome: Du Pont de Nemours (France) S.A.S - Usine de Cernay - Endereço: 82, Rue de Wittelsheim, B.P. 9, F-68701 Cernay Cedex - França. Produto técnico(Cyproconazole Técnico): Nome: Bayer CropScience Schweiz AG - Endereço: Rothausstrasse 61 CH-4132 Muenz, Suíça.
e. Formuladores: Nome: Du Pont de Nemours (France) S.A.S - Usine de Cernay - Endereço: 82, Rue de Wittelsheim, B.P. 9, F-68701 Cernay Cedex - França; Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajuuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, 22335 - Quadra 14 - lote 5 - Dist. Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Km 38, Franco da Rocha/SP - CEP: 07.803-990; Nome: E.I. du Pont de Nemours and Company - Endereço: Valdosta Manufacturing Center 2509 Rocky Ford Road 31601, Valdosta, Georgia, Estados Unidos da América; Nome: Rizobacter Argenna S.A. - Endereço: Avenida Dr. Arturo Frondizi, 1150 Parque Industrial B2702AME, Pergamino, Província de Buenos Aires - Argentina.
f. Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxyethyl]phenyl}acrylate; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-{4-chlorophenyl}-3-cyclopropyl-1-(1 H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol. Nome Comum: Picoxistrobina; Ciproconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Cana-de-açúcar, Café, Milho, Soja e Trigo
i. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

24 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: CLORIMURON 250 WG RAINBOW.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13520, conforme processo nº 21000.001644/2013-18, protocolado em 06/03/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Clorimuron-Etil Técnico Rainbow): Nome: Jiangsu Institute of Ecomones Co., Ltd. - Endereço: 95 Huanyuan North Road - Economic Development Zone, 213 200, Jintan, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Zone, Weifang, Shandong, China.
f. Nome químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxy-pyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate. Nome Comum: Clorimuron-Etílico.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

25 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: CLIMUR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13620, conforme processo nº 21000.001764/2013-15, protocolado em 11/03/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Clorimuron-Etil Técnico Rainbow): Nome: Jiangsu Institute of. Ecomones Co. Ltd. - Endereço: 95 Huanyuan North Road - Economic Development Zone 213 200 Jintan - Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Zone, Weifang, Shandong, China.
f. Nome químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxy-pyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate. Nome Comum: Clorimuron-Etílico.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

26 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre-RS.
b. Marca comercial: VELBOW.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13720, conforme processo nº 21000.002978/2013-17, protocolado em 12/04/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Diuron Técnico Rainbow_): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China. Produto técnico(Hexazinone Técnico Rainbow_): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'An Road, Xinyi, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Planta 2 - Endereço: Suhua Road Xinyi Economic & Development Zone, 221400 Xinyi, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.
f. Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea; 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione. Nome Comum: Diurom; Hexazinona.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

27 - a. Titular do registro: Biotrop Soluções Biológicas Ltda. - Vinhedo/SP.
b. Marca comercial: BIOEXOS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13820, conforme processo nº 21000.003590/2020-54, protocolado em 16/01/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Kriya Biotech - Endereço: 114, Orchid Block, Keerthi Flora, Brookefields, Bangalore - 560037, Karnataka - India; Nome: Yashnee Agrochemicals - Endereço: Main Road 10th Street, No 296, 3rd - Astalakshmi Negar - Chennai - India.
e. Manipuladores: Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423 - 23,4 km - Jardim das Acácias - Campo Largo/PR - CEP 83.603-000; Nome: Tecnocell Agroflorestral Ltda. - CNPJ: 61.004.818/0001-77 - Endereço: Rua dos Tucanos, 535 - Parque Industrial - Carapicuíba/SP - CEP 06.330- 281.
f. Nome químico: dimethyl(2aR,3S,4S,4aR,5S,7aS,8S,10R,10aS,10bR)-10-acetoxy-3,5-dihydroxy-4- [(1aR,2S,3aS,6aS,7S,7aS)-6a-hydroxy-7a-methyl-3a,6a,7,7a-tetrahydro-2,7-methanofuro[2,3-b]oxireno[e]oxepin-1a(2H)-yl]-4-methyl-8-[(2E)-2-methylbut-2-enoyl]oxy]octahydro-1H-naphtho[1,8a-c:4,5-b'c']difuran-5,10a(8H)-dicarboxylate; 1H,7H-Naphtho[1,8-bc:4,4a-c']difuran-5,10a(8H)-dicarboxylic acid, octahydro-3,8-dihydroxy-4-methyl-10-[[[(2E)-2-methyl-1-oxo-2-butenyl]oxy]-4-[(1aR,2S,3aS,6aS,7S,7aS)-3a,6a,7,7atetrahydro-6a-hydroxy-7a-methyl-2,7-methanofuro[2,3-b]oxireno[e]oxepin-1a(2H)-yl]-dimethyl ester, (2aR,3S,4S,4aR,5S,7aS,8S,10R,10aS,10bR). Nome Comum: *Azadirachta indica* (Óleo de Nim).
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Erysiphe polygoni, Bemisia argentifolii e Bemisia tabaci.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para Agricultura Orgânica.

28 - a. Titular do registro: Basf S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: STANDAK TOP UBS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13920, conforme processo nº 21000.004957/2012-47, protocolado em 01/06/2012.
d. Fabricante do produto técnico(Pyraclostrobin Técnico): Nome: Basf Schwarzeheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1, D, Schwarzeheide - Alemanha. Produto técnico(Pyraclostrobin Técnico Cristalino): Nome: Basf Schwarzeheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1, D, Schwarzeheide - Alemanha; Nome: Basf Agri-Production SAS - Endereço: 32, Rue de Verdun - B.P. 80116 F-76410, St. Aubin, Les Elbeuf - França. Produto técnico(Cercobin Técnico): Nome: Iharabras S.A Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Cajuuru do Sul, Sorocaba/SP. CEP: 18.087-170; Nome: Nippom Soda Co., Ltd. - 2-1, 2-Chome, Ohtemachi - Chiyoda-Ku, 100-8165, Tóquio-Japão; Nome: Nisso Namhae Agro Co., Ltd. - Endereço: 323-1 Nakpo-Dong, Yeosu-City, Jeollanam-Do, Coréia do Sul. Produto técnico(Regent Técnico): Nome: Basf Agri Production SAS - Endereço: 32, Rue de Verdun - B.P.80116 F-76410, St-Aubin-Les-Elbeuf, França.
e. Formulador: Nome: BASF S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791, Engenheiro Neiva, Guaratinguetá/SP - CEP: 12.521-900.
f. Nome químico: methyl N-[2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl]{N-methoxy}carbamate; dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate); (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- α,α,α -trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylnpyrazole-3-carbonitrile. Nome Comum: Piraclostrobina; Tiofanato-Metílico; Fipronil.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Cevada, Trigo, Feijão, Milho, Soja, Sorgo e Girassol.
i. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

29 - a. Titular do registro: Basf S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: OPTILL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14020, conforme processo nº 21000.010466/2011-54, protocolado em 14/09/2011.
d. Fabricante do produto técnico(Saflufenacil Técnico): Nome: Basf Corporation - Endereço: Hannibal Plant, 3150 Highway JJ - Palmyra, 63461, Missouri, Estados Unidos da América. Produto técnico(Imazetapir Técnico): Nome: Shenyang Sciencreat Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Xihejiubei Street 17, Chemical Industry Area, Shenyang ETDZ - 110144 Shenyang, Liaoning - China; Nome: Basf Corporation - Endereço: Beaumont Plant 14385 West Port Arthur Road 77705 Beaumont, Texas - Estados Unidos da América; Nome: Basf Corporation - Endereço: Hannibal Plant, 3150, Highway JJ, 63461, Palmyra Missouri - EUA.
e. Formuladores: Nome: Basf S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791, Engenheiro Neiva, Guaratinguetá/SP - CEP: 12.521-900; Nome: Basf Agricultural Products de Puerto Rico - Endereço: Route nº 2, km 47,3 - 00674-0243, Manati, Porto Rico - EUA.
f. Nome químico: N'-[2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahydro-3-methyl-2,6-dioxo-4-(trifluoromethyl)pyrimidin-1- yl]benzoyl]-N-isopropyl-N-methylsulfamide; (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid. Nome Comum: Saflufenacil; Imazetapir.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
i. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

30 - a. Titular do registro: Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda. - Patos de Minas/MG.
b. Marca comercial: METTUS ORG.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14120, conforme processo nº 21000.015690/2020-23, protocolado em 03/03/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Nooa Ciência e Tecnologia Agrícola Ltda. - CNPJ: 26.142.665/0001-23 - Endereço: Rodovia br 365 km 428 à direita mais 3 km, Zona Rural, Patos De Minas/MG - CEP: 38.700-970.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, isolado 425.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Mahanarva fimbriolata, Zulia entreriana e Deois flavopicta.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

31 - a. Titular do registro: Bioma Indústria Comércio e Distribuição - Eirelli - Fazenda Rio Grande/PR.
b. Marca comercial: VIR PROTECTION.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14220, conforme processo nº 21000.064956/2019-28, protocolado em 10/09/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Bioma Indústria Comércio e Distribuição - Eirelli - CNPJ:14.833.690/0001-74 - Endereço: Estrada Rural Adão Roik, 1636, Área Rural, Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83835- 899; Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: BR 158, km 206, Distrito Industrial - Cruz Alta/RS - CEP: 08.045-075.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Baculovírus *Spodoptera frugiperda* - *Spodopterafrugiperda* multiple ucleopolyhedrovirus (SfMNPV).
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Spodoptera frugiperda.
h. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

32 - a. Titular do registro: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - Bom Jesus dos Perdões/SP.
b. Marca comercial: BI2002/17.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14320, conforme processo nº 21000.058666/2019-45, protocolado em 15/08/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - CNPJ: 06.789.993/0001-09 - Endereço: Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353 - Laranja Azeda, Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP: 12.955-000; Nome: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - CNPJ:06.789.993/0004-51 - Endereço: Estrada Municipal Otacílio Beltrame, 300 - Bairro Batatuba, Piracaia/SP - CEP: 12.970-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus thuringiensis*, isolados 1641 e 1644.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Spodoptera frugiperda e Chrysodeixis includens.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.



33 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: TROP M.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14420, conforme processo nº 21000.008183/2010-61, protocolado em 22/09/2010.
d. Fabricante do produto técnico(Glifosato Ácido Técnico BR): Nome: Monsanto do Brasil Ltda. - CNPJ: 64.858.525/0002-26 - Endereço: AV.Carlos Marcondes 1200, Limoeiro, São Jose dos Campos - SP - CEP: 12241-421; Nome: Monsanto Company - Endereço: Wiggins Road, 2.500, Muscatine Plant Muscatine Iowa - Estados Unidos da América; Nome: Monsanto Argentina S.A.I.C. - Endereço: Ruta 12-Km, 83.100, Zarate Plant Zarate - Argentina; Nome: Monsanto Company - Endereço: 12.501 River Road Po Box 174, Lulling Plant Lulling - Louisiana - Estados Unidos da América; Nome: Monsanto Europe S.A. - Haven 627, Scheldelaan 460, Antwerp Plant Antuérpia (Lillo) - Bélgica.
e. Formuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.586-000.
f. Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine. Nome Comum: Glifosato (Sal de isopropilamina).
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz irrigado, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Eucalipto, Maçã, Milho, Pinus, Seringueira, Soja, Soja OGM e Trigo
i. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

34 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de insumos Agrícolas Ltda. - Chácara da Barra/SP.
b. Marca comercial: CARIMBO 500 EC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14520, conforme processo nº 21000.008216/2013-16, protocolado em 20/09/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Clomazona Tradecorp Técnico): Nome: Zhejiang Heben Pesticide & Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Liandun Rd, Houjing-Yanjiang Industrial Area-Wenzhou, Zhejiang - China.
e.Formulador: Nome: Ascenza Agro, S.A - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440, Setúbal - Portugal.
f. Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one. Nome Comum: Clomazona.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Arroz irrigado, Cana-de-açúcar, Mandioca, Pimentão e Soja.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

35 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: TEBUTIURON NORTOX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14620, conforme processo nº 21000.010327/2013-92, protocolado em 20/12/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Tebuthiuron Técnico Nortox): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - PLANTA 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone 221400 Xinyi, Jiangsu, China. Produto técnico(Tebutiuron Técnico Nortox BR): Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical, Industrial Park 210047 Nanjing, Jiangsu, China.
e. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 Endereço: Rodovia BR 369, Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP:86700-970; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, 223000 Huaian, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical, Industrial Park 210047 Nanjing, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - PLANTA 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone 221400 Xinyi, Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China.
f. Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea. Nome Comum: Tebutiurum.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana-de-açúcar.
i. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

36 - a. Titular do registro: Laboratório Biocamp Valparaíso Ltda. - Valparaíso/SP.
b. Marca comercial: COTÉSIA BIOCAMP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14720, conforme processo nº 21000.091918/2019-48, protocolado em 16/12/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Laboratório Biocamp Valparaíso Ltda., CNPJ: 22.782.480/0001-22 - Endereço: Rua Bernardino da Silva Prates - Nº 429, Centro, Valparaíso/SP - CEP: 16880-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Cotesia flavipes*.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Diatraea saccharalis*.
h. Classificação toxicológica: Produto Não Classificado.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
j. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

37 - a. Titular do registro: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - Bom Jesus dos Perdões/SP.
b. Marca comercial: BI73.002/17.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14820, conforme processo nº 21000.060497/2019-11, protocolado em 22/08/2019.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - CNPJ: 06.789.993/0001-09 - Endereço: Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353 - Laranja Azeda, Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP: 12.955-000; Nome: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - CNPJ: 06.789.993/0004-51 - Endereço: Jan Antonin Bata, Km 84,8 número 700, Batatuba,Piracaia/SP - CEP: 12950-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus thuringiensis*, isolados 1641 e 1644.
g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Spodoptera frugiperda* e *Chrysodeixis includens*.
h. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

38 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CORDON WP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14920, conforme processo nº 21000.008840/2012-32, protocolado em 18/06/2012.
d. Fabricante do produto técnico(Mancozebe Técnico CropChem): Nome: Limin Chemical Co.,Ltd. - Endereço: 31 Xintan Road, Industrial Development Zone of Xinyi, Xinyi City, 221400, Jiangsu Province, China. Produto Técnico(Mancozebe Técnico UPL): Nome: UPL

Limited- Endereço: Plot nº 750. G.I.D.C. Jhagadia, Dist. Bharuch, Gujarat, 393110, India. Produto técnico(cimoxanil Técnico CropChem): Nome: Limin Chemical Co.,Ltd. - Endereço:31 Xintan Road, Industrial Development Zone of Xinyi, Xinyi City, 221400, Jiangsu Province, China.
e. Formulador: Nome: Limin Chemical Co.,Ltd. - Endereço: 31 Xintan Road, Industrial Development Zone of Xinyi, Xinyi City, 221400, Jiangsu Province, China.
f. Nome químico: Manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc sal;1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea. Nome Comum: Mancozebe; Cimoxanil.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cebola, Tomate e Uva.
i. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
Obs. os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-07/Nº 04/2000, de 28 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 46, na data de 08 de março de 2000, na Seção 1, página 31, que criou o Projeto de Assentamento Che Guevara, código SIPRA RJ0055000, localizado no município de Campos dos Goytacazes - RJ, onde se lê: "com área de 1.119,6620 ha (mil, cento e dezenove hectares, sessenta e seis ares e vinte centiares)", leia-se: "com área de 1.655,3342 ha (mil seiscentos e cinquenta e cinco hectares, trinta e três seis ares e quarenta e dois centiares)".

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas





Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para suspensão dos procedimentos dos parcelamentos de débito ativos no âmbito do Ministério da Cidadania, em razão do Covid-19.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 397, de 8 de junho de 2020, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências excepcionais frente ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a competência prevista no art. 2º, §2º da Portaria nº 397, de 8 de junho de 2020, resolve:
Art. 1º Estabelecer a prorrogação do prazo para suspensão dos Parcelamentos de Débito Administrativos ativos, até 31 outubro de 2020.
Parágrafo Único. O deferimento da suspensão se dará mediante solicitação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 106, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e com fundamento no art. 16 da Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, resolve:
Art. 1º O inciso II, do art. 4º da Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º A adesão dos municípios, estados e Distrito Federal dar-se-á observando os seguintes prazos:
.....
II - em até 30 (trinta) dias após a abertura do Termo de Aceite e Compromisso para o preenchimento do Plano de Ação que ficará aberto por 90 (noventa dias) corridos, contados a partir da data de sua disponibilização." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 2.968, 27 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.007863/2019-47, de 18 de fevereiro de 2019, resolve:
Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica jurídica Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 82.901.000/0001-27, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:
- Acionador manual para sistema de alarme de incêndio ou contra roubo, baseado em técnica digital.
§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.
§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.007863/2019-47, de 18 de fevereiro de 2019.
Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.
Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.
Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.
Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 2.969, 27 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.003876/2019-47, de 28 de janeiro de 2019, resolve:
Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Seva Engenharia Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 71.336.218/0001-60, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 71.336.218/0001-60, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:
- Interface homem-máquina para prover comunicação entre central de monitoramento e condutores dos veículos automotores.
§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.
§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.003876/2019-47, de 28 de janeiro de 2019.
Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.
Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.
Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.
Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 2.970, 27 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.005548/2019-85, de 5 de fevereiro de 2019, resolve:
Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 07.698.978/0001-18, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 07.698.978/0001-18, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:
- Distribuidor interno de rede de comunicação por fibra óptica.
§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.
§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.005548/2019-85, de 5 de fevereiro de 2019.
Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.
Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.
Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.
Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 2.971, 27 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.003181/2019-65, de 23 de janeiro 2019, resolve:
Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Nastek Indústria e Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 06.105.356/0001-76, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 06.105.356/0001-76, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:
- Aparelho de transmissão e recepção de dados de medidores de energia elétrica ou outros dispositivos de medição remota, via radiofrequência, baseado em técnica digital.



§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.003181/2019-65, de 23 de janeiro 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 2.972, 27 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.003047/2019-64, de 22 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Daten Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.602.789/0001-01, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 04.602.789/0001-01, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo modulo de memória.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.003047/2019-64, de 22 de janeiro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 2.973, 27 DE JULHO DE 2020

Alteração de razão social em Portarias Interministeriais que habilitam empresa à fruição do incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, o contido no Processo MCTI nº 01250.065489/2018-13, de 1º de novembro de 2018, e

Considerando que a empresa Hitachi Data Systems do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 68.074.673/0001-20, é titular dos direitos e obrigações decorrentes das seguintes Portarias Interministeriais:

Portaria	Interministerial MCTI/MDIC nº	Data	Publicação no D.O.U.
	972	15/09/2014	16/09/2014
	110	05/02/2016	10/02/2016

Considerando que a empresa Hitachi Data Systems do Brasil Ltda. alterou sua denominação social para Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil Ltda., mantido o CNPJ/ME sob o nº 68.074.673/0001-20, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade ou das suas atividades, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC acima indicadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Hitachi Data Systems do Brasil Ltda. para Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil Ltda., CNPJ/ME nº 68.074.673/0001-20, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, nas seguintes Portarias Interministeriais MCTI/MDIC:

Portaria	Interministerial MCTI/MDIC nº	Data	Publicação no D.O.U.
	972	15/09/2014	16/09/2014
	110	05/02/2016	10/02/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil Ltda., CNPJ/ME nº 68.074.673/0001-20, em decorrência da alteração da denominação social, desde a data em que esta se operou.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 4.022, DE 29 DE JULHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado RENDEGAS COMERCIO DE GAS EIRELI, CNPJ nº 03.543.804/0001-25.

WANDERSON MOREIRA BRITO

Gerente

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.031, DE 30 DE JULHO DE 2020

Processo nº53520.000484/2020-36. Expedir autorização à(ao) RADIO PRINCESA DO OESTE LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 83.855.080/0001-94, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s).

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATO Nº 4033, DE 30 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53500.023655/2010-61. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO UNIVERSAL LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.778.046/0001-24, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATO Nº 4035 DE 30 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53520.000662/2020-29. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CERSUL - COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA, CNPJ nº 86.512.670/0001-02, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATO Nº 4037 DE 30 DE JULHO DE 2020

Processo nº53520.001258/2017-77. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GIASI & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 83.648.477/0001-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 3.928, DE 24 DE JULHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BARRINHA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 05.009.032/0001-71, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente

ATO Nº 3.988, DE 28 DE JULHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RÁDIO AVARÉ LTDA, CNPJ 45.431.145/0001-85, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 3.948, DE 27 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53548.001271/2020-13. Outorga autorização para uso de radiofrequência ao Marco Antonio Mendes, CPF nº 49020358120, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 4.014, DE 29 DE JULHO DE 2020

Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à RADIO SANTA RITA LTDA referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA

Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 29 DE JULHO DE 2020

Nº 4.010 - Autoriza Rozimeyre Braga Ramalho, CNPJ nº 05.120.620/0001-88, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Fortaleza/CE, no período de 30/07/2020 a 27/09/2020.

Nº 4.011 - Autoriza Guaxupe Promocoos e Eventos Eireli, CNPJ nº 03.929.354/0001-03, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaxupé/MG, no período de 25/07/2020 a 22/09/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE JULHO DE 2020

Nº 4.044 - Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 06/08/2020 a 04/10/2020.

Nº 4.045 - Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/08/2020 a 15/09/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 154/DPE, DE 23 DE JULHO DE 2020

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Segundo Semestre do ano de 2021 (IE/EA CFS 2/2021).

Protocolo COMAER nº 67500.002052/2020-11

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Segundo Semestre do ano de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.072, DE 30 DE JULHO DE 2020

Aprova o manual de instruções da ação de Apoio à regularização fundiária em áreas urbanas, integrante do Programa Moradia Digna, constante do PPA 2020-2023.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Instruções que dispõe sobre os procedimentos de apresentação, seleção e análise de propostas relativas à ação orçamentária de Apoio à regularização fundiária em áreas urbanas, operada com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), integrante do Programa Moradia Digna, constante do PPA 2020-2023.

Parágrafo único. O Manual de Instruções de que trata o caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional: www.mdr.gov.br.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 1.973, de 20 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 2.079, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria n. 756, de 27 de março de 2020, a qual dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no art. 2º da Portaria n. 2.795, de 27 de novembro de 2019, que "estabelece procedimento temporário para a análise de minutas de Diretrizes SiNAT, minutas de Revisão de Diretrizes SiNAT, minutas de Documentos de Avaliação Técnica (DATEc), minutas de renovação de DATEc's e minutas de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD's), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H)".

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, no art. 29, da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria n. 756, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2020, o procedimento temporário para a análise de minutas de Diretrizes SiNAT, minutas de Revisão de Diretrizes SiNAT, minutas de Documentos de Avaliação Técnica (DATEc), minutas de renovação de DATEc's e minutas de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD's), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 2.081, DE 30 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para a seleção de beneficiários nas operações do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, em seu art. 87, parágrafo único, incisos I e II; a Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, em seu Capítulo II, Seção VI, art. 29, inciso XIX, alínea "e"o Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, em seu Anexo I, Capítulo I, art. 1º, inciso XV, alínea "f"e considerando a Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, em seu art. 3º, § 3º, inciso I; e o Decreto n. 7.499, de 16 de junho de 2011, em seu art. 3º, § 1º, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos para a seleção de beneficiários nas operações do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), nos casos dispostos em anexo.

Art. 2º A seleção de beneficiários iniciada anteriormente à data de publicação desta Portaria pode ser finalizada pelo normativo vigente à época.

Art. 3º Para fins de seleção de beneficiários, os seguintes enquadramentos devem ser observados:

I - renda familiar compatível com o disposto em norma específica;

II - o beneficiário não seja proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do país, exceto o que tenha recebido subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

III - o beneficiário não tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§1º Desconsidera-se do cálculo de renda o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Programa Bolsa Família (PBF), o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o seguro-desemprego, desde que figurem nos limites de renda do Programa.

§2º Na modalidade com recursos do FAR, a família do candidato deve estar inscrita previamente no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal para participação no Programa.

Art. 4º É vedada a cobrança de valores aos candidatos para efetivação das inscrições ou atualizações cadastrais para participação no Programa.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - Portaria n. 163, de 06 de maio de 2016;

II - Portaria n. 321, de 14 de julho de 2016;

III - Portaria n. 3.142, de 26 de dezembro de 2019; e

IV - Portaria n. 1.245, de 25 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO I

Operações do Programa Minha Casa, Minha Vida contratadas com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV-FAR)

1. ATRIBUIÇÕES

1.1 Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio da Secretaria Nacional de Habitação (SNH)

1.1.1 Normatizar os procedimentos de seleção de beneficiários ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

1.1.2 Gerar, organizar e difundir conhecimento, em conjunto com o Ministério da Cidadania, sobre o fluxo operacional de cadastramento no Cadastro Único e seleção de beneficiários;

1.1.3 Organizar e participar de eventos, em conjunto com o Ministério da Cidadania, com vistas a implementar o fluxo operacional para o cadastramento no Cadastro Único e seleção de beneficiários;

1.1.4 Manter e assegurar o sigilo sobre os dados do Cadastro Único que foram disponibilizados;

1.1.5 Disponibilizar aos Entes Públicos e aos Agentes Financeiros as listas de candidatos geradas pelo Ministério da Cidadania, respeitando-se o sigilo dos dados, na ordem preestabelecida e com quantitativo razoável de suplência;

1.1.6 Repassar informações sobre a seleção de beneficiários sempre que solicitado pelo Ministério da Cidadania; e

1.1.7 Autorizar, em caráter excepcional, a não aplicação de disposições deste normativo a determinado caso concreto, a partir de solicitação formal do Ente Público acompanhada de manifestação do Agente Financeiro.

1.2 Ministério da Cidadania (MC)

1.2.1 Disponibilizar os dados do Cadastro Único para a seleção de candidatos ao programa;

1.2.2 Manter permanente contato com o MDR, acompanhar e dar suporte técnico, no limite de suas possibilidades;

1.2.3 Gerar, organizar e difundir conhecimento, em conjunto com o MDR, sobre o fluxo operacional de cadastramento no Cadastro Único e seleção de beneficiários;

1.2.4 Organizar e participar de eventos, em conjunto com o MDR, com vistas a implementar o fluxo operacional para o cadastramento no Cadastro Único e seleção de beneficiários;

1.2.5 Disponibilizar painel de dados estatísticos, com base no Cadastro Único, simulando a seleção de candidatos; e

1.2.6 Disponibilizar e executar script de geração de lista ranqueada de candidatos por meio de ranqueamento aleatório.

1.3 Caixa Econômica Federal

1.3.1 Realizar pesquisa de enquadramento dos candidatos, conforme disposto nesta Portaria, consultando-se, no mínimo, os seguintes cadastros:

a) Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

b) Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS);

c) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

d) Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);

(CADIN);

e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal

f) Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias (SIACI); e

g) Sistema de Cadastramento de Pessoa Física (SICPF).

1.3.1.1 A Caixa pode, discricionariamente, consultar os sistemas corporativos de habitação e de clientes, para complementação das informações de enquadramento às regras do Programa.

1.3.2 Emitir relatório de enquadramento dos candidatos; e

1.3.3 Repassar informações sobre a seleção de beneficiários sempre que solicitado pelo MDR.

1.4 Agentes Financeiros

1.4.1 Encaminhar periodicamente ao MDR informações sobre operações cuja seleção de beneficiários não tenha sido concluída;

1.4.2 Manter e assegurar o sigilo sobre os dados do Cadastro Único que foram disponibilizados;

1.4.3 Orientar o Ente Público sobre os procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Portaria;

1.4.4 Encaminhar o relatório de enquadramento dos candidatos ao Ente Público;

1.4.5 Analisar a documentação dos candidatos encaminhada pelo Ente Público, no que se refere a:



a) compatibilidade dos dados cadastrais com os documentos de identificação e estado civil apresentados;

b) apresentação de laudo médico relativo à deficiência, quando for o caso;

c) declaração assinada de adesão às regras do Programa, conforme modelo do Agente Financeiro; e

d) lista final de candidatos aptos com membro do grupo familiar que possua deficiência ou que seja idoso, a fim de notificar a construtora para adaptação das unidades habitacionais, quando necessário.

1.4.6 Assegurar a conformidade entre a lista inicial de candidatos disponibilizada pelo MDR e a lista de candidatos aptos à assinatura de contrato;

1.4.7 Realizar a assinatura do contrato com os candidatos aptos em articulação com a equipe de Trabalho Social;

1.4.8 Cadastrar os beneficiários (titular e cônjuge) no CADMUT;

1.4.9 Informar ao MDR o descumprimento dos prazos dispostos nesta Portaria;

1.4.10 Promover, em articulação com o Ente Público, a averiguação de denúncias referentes ao descumprimento contratual dos beneficiários ou à finalidade diversa da unidade habitacional; e

1.4.11 Encaminhar ao MDR pedido de excepcionalização de demanda do Ente Público, acompanhado de manifestação do Agente Financeiro.

1.5 Entes Públicos (Municípios, Estados e Distrito Federal)

1.5.1 Cumprir o disposto nesta Portaria;

1.5.2 Encaminhar ao Agente Financeiro eventual pedido de excepcionalização de demanda com a devida fundamentação e justificativa;

1.5.3 Manter o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal atualizado, por meio das gestões municipais do Cadastro Único;

1.5.4 Encaminhar à Caixa a lista de candidatos disponibilizada pelo MDR, por meio de conectividade do Cadastro Único, com o apoio das gestões municipais do Cadastro Único;

1.5.5 Dar ampla publicidade à lista, respeitando-se o sigilo dos dados, após a pesquisa de enquadramento da Caixa, com os candidatos incompatíveis, com o motivo da desclassificação, e dos compatíveis, convocando-os para apresentação da documentação;

1.5.6 Orientar os candidatos sobre regras, prazos e documentação necessária para o Programa;

1.5.7 Averiguar a documentação dos candidatos relativa à comprovação dos requisitos e critérios pontuados e sua autenticidade;

1.5.8 Observar o cumprimento das reservas previstas para pessoa com deficiência e idoso;

1.5.9 Encaminhar a documentação dos candidatos ao Agente Financeiro;

1.5.10 Dar ampla publicidade à lista de candidatos aptos à assinatura do contrato, respeitando-se o sigilo dos dados;

1.5.11 Realizar a designação das unidades habitacionais em articulação com a equipe de Trabalho Social;

1.5.12 Manter sob sua guarda toda a documentação comprobatória do processo de seleção dos beneficiários;

1.5.13 Informar ao Agente Financeiro a necessidade de adaptação de unidades habitacionais em número superior ao previsto em reserva legal;

1.5.14 Promover, em articulação com o Agente Financeiro, a averiguação de denúncias referentes ao descumprimento contratual do beneficiário ou à finalidade diversa da unidade habitacional;

1.5.15 Repassar informações sobre a seleção de beneficiários sempre que solicitado pelo Agente Financeiro ou pelo MDR; e

1.5.16 Formalizar ao MDR o interesse da permanência de realização da seleção de beneficiários por meios próprios, respeitando-se a metodologia de seleção prevista nesta Portaria e, mediante declaração com fé pública de que possui sistema auditável para esse fim, com cópia da declaração remetida ao Ministério Público responsável.

2. CADASTRO DE CANDIDATOS

2.1 Para participação no processo de seleção, o candidato deve estar inscrito no Cadastro Único e com dados atualizados há, no máximo, 24 meses.

2.2 O Ente Público deve dar ampla publicidade sobre a seleção de beneficiários para operações contratadas em sua circunscrição com tempo hábil e condições para inscrições e atualizações cadastrais.

2.3 O Ente Público deve orientar os candidatos para que atualizem os seus dados cadastrais a cada 24 meses ou em decorrência de alterações nos dados cadastrais.

3. METODOLOGIA DE SELEÇÃO

3.1 Os candidatos serão selecionados a partir de geração de lista ranqueada, por meio de ranqueamento aleatório, extraída da base de dados do Cadastro Único, com base nos requisitos e critérios estipulados nos itens 3.2 e 3.3, respectivamente.

3.1.1 Os requisitos e critérios relacionados ao déficit habitacional e à vulnerabilidade social foram estipulados conforme dados disponíveis do Cadastro Único.

3.1.2 A seleção de candidatos por meio de geração de lista ranqueada é realizada conforme requisitos e critérios autodeclarados que constem no Cadastro Único.

3.1.3 O Ente Público deve atestar a veracidade dos requisitos e critérios atendidos pelo candidato, conforme itens 3.2 e 3.3, quando do envio da documentação dos candidatos classificados como compatíveis, na pesquisa de enquadramento da Caixa, ao Agente Financeiro, conforme item 4.3.5.

3.2 O candidato deve atender a, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) viver em domicílio rústico, caracterizado como aquele cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada;

b) viver em domicílio improvisado, caracterizado por local sem fins residenciais que serve como moradia;

c) encontrar-se em situação de coabitação involuntária, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio;

d) encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório;

e) possuir ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel; ou

f) encontrar-se em situação de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público.

3.3 Após verificação dos requisitos, os candidatos resultantes devem atender a, no mínimo, cinco dos seguintes critérios:

a) viver em domicílio rústico, comprovado por meio de ateste do Ente Público;

b) viver em domicílio improvisado, comprovado por meio de ateste do Ente Público;

c) encontrar-se em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração;

d) encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, comprovado pela razão entre o número de membros familiares autodeclarados pelo número de dormitórios autodeclarados;

e) possuir ônus excessivo com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal que conste no Cadastro Único;

f) mulher na condição de responsável familiar, comprovado por autodeclaração;

g) ser beneficiário do Programa Bolsa Família, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do PBF;

h) ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada, comprovado por meio de verificação da folha de pagamento do BPC;

i) possuir dependentes de até seis anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;

j) possuir dependentes de seis a doze anos, comprovado por documento de certidão de nascimento, guarda ou tutela do dependente e pela composição familiar no Cadastro Único;

k) possuir pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por laudo médico, até a regulamentação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pela composição familiar no Cadastro Único;

l) possuir idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento do idoso e pela composição familiar no Cadastro Único;

m) possuir negro na composição familiar, comprovado por autodeclaração e pela composição familiar no Cadastro Único; ou

n) fazer parte de Grupos Populacionais Tradicionais Específicos, comprovado por autodeclaração.

3.3.1 Os candidatos que atenderem a, no mínimo, cinco dos critérios elencados, serão ranqueados aleatoriamente entre si para fins de seleção ao programa.

3.3.2 As pessoas em situação de rua farão parte do ranqueamento aleatório sem necessidade de atenderem aos critérios mínimos estipulados.

3.4 O Ente Público cujo Cadastro Único possua demanda insuficiente para atendimento do item 3.3, terá a lista de candidatos de sua competência complementada por candidatos que atendam somente ao item 3.2.

3.5 A lista gerada especificará os idosos e as pessoas com deficiência, em conformidade com os requisitos e critérios de seleção, para o atendimento das reservas de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais, caso inexistir percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual, destinadas a cada um dos seguintes segmentos:

a) pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, com prioridade especial para idosos maiores de 80 anos, conforme disposto no § 2º do Art. 3º e no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e

b) pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

3.6 Para fins de hierarquização dos candidatos que constem na lista gerada pelo MC e disponibilizada pelo MDR, constitui prerrogativa do Ente Público atribuir "peso dois" para até três dos critérios previstos no item 3.3, conforme realidade local, mediante prévia aprovação do conselho local de habitação ou congêneres com ampla publicidade da decisão, respeitando-se o atendimento mínimo de requisitos e de critérios estipulados nesta Portaria.

3.7 Ao Ente Público é facultada a indicação direta de beneficiários, no prazo de 60 dias da publicação desta Portaria, dispensada a metodologia descrita nos itens 3.2 e 3.3, observando-se o enquadramento previsto no art. 3º e a participação financeira do beneficiário, quando se tratar de famílias oriundas de áreas de risco classificadas como risco "alto" ou "muito alto" limitada a 20% das unidades habitacionais do empreendimento.

3.7.1 A classificação de risco deverá estar embasada em Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) ou mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal.

3.7.2 Caso o Ente Público possua o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), o percentual pode ser elevado a até 30% das unidades habitacionais do empreendimento, mediante comprovação.

3.7.3 As famílias indicadas devem ser incluídas no Cadastro Único.

3.7.4 A indicação está condicionada à apreciação do Agente Financeiro, mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo Ente Público:

a) lista com o nome do titular e cônjuge de cada família;

b) declaração do Ente Público local apontando que se trata de famílias oriundas de áreas de risco, acompanhada de cópia de documento técnico comprobatório nos termos do item 3.6.1.

3.7.5 A desocupação, recuperação e proteção da área de origem das famílias é de responsabilidade do Ente Público.

4. FLUXO OPERACIONAL

4.1 A lista de candidatos a beneficiários do PMCMV - FAR, por município, será gerada pelo MC por meio de ranqueamento aleatório a partir da extração dos dados do Cadastro Único, observados os requisitos e critérios estabelecidos pelo MDR, constantes nos itens 3.2 e 3.3.

4.2 A lista de candidatos gerada pelo MC contempla as unidades habitacionais de todas as operações do PMCMV-FAR no município para as quais o Ente Público não tenha iniciado a seleção de beneficiários e não comprove ao MDR, no prazo de 60 dias da publicação desta Portaria, que possui sistema auditável próprio para seleção de beneficiários, por meio de ofício encaminhado ao MDR com cópia para ciência do Ministério Público responsável.

4.2.1 Entende-se por início da seleção o envio da lista de candidatos selecionados ao Agente Financeiro, por meio do Cadastro Único, para verificação do enquadramento ao Programa.

4.2.2 O Ente Público que declarar ao MDR possuir sistema auditável próprio para seleção de beneficiários não está isento da necessidade de adequá-lo à metodologia disposta nesta Portaria.

4.2.3 Nas operações cujas obras completem 50% de execução e não haja seleção de beneficiários iniciada pelo Ente Público, a seleção deve seguir, necessariamente, os ritos previstos nesta Portaria.

4.3 O MDR efetuará o recorte de cada lista gerada pelo MC, conforme número de unidades habitacionais sem indicação de beneficiários no município, observando quantitativo razoável de suplência.

4.3.1 As listas resultantes do recorte realizado pelo MDR serão disponibilizadas ao Ente Público e ao Agente Financeiro responsável pela operação, preservando-se o sigilo dos dados dos candidatos.

4.3.1.1 O Agente Financeiro deve acessar as listas de candidatos dos municípios com os quais tenha operação contratada a fim de assegurar a conformidade com as listas de candidatos aptos à assinatura de contrato.

4.3.1.2 O Ente Público deve acessar a lista de candidatos de sua competência e inseri-la no Cadastro Único para envio ao sistema de pesquisas cadastrais da Caixa Econômica Federal no prazo de 30 dias da disponibilização da lista pelo MDR.

4.3.1.2.1 Caso exista mais de uma operação do PMCMV no município sem indicação de beneficiários, o Ente Público deve segregar a lista de candidatos pelo número de operações, observando-se a reserva destinada ao idoso e à pessoa com deficiência e a suplência equivalente ao dobro do número de unidades habitacionais da operação.

4.3.1.3 O Agente Financeiro deve orientar o Ente Público sobre o envio das listas de forma eletrônica para realização das pesquisas de enquadramento.

4.3.2 A Caixa deve verificar a compatibilidade do candidato ao Programa e gerar o relatório de enquadramento.

4.3.3 O Agente Financeiro deve retornar o relatório de enquadramento da Caixa ao Ente Público, com as devidas orientações.

4.3.4 A partir do relatório de enquadramento da Caixa, o Ente Público deve dar ampla publicidade ao motivo de desenquadramento dos candidatos classificados como incompatíveis, preservando-se o sigilo de seus dados, e convocar os candidatos classificados como compatíveis para apresentação da documentação necessária.

4.3.4.1 O Ente Público que se utilizar da prerrogativa prevista no item 3.6 deve hierarquizar os candidatos classificados como compatíveis, conforme documentação comprobatória de atendimento aos critérios, para envio ao Agente Financeiro no limite do número de unidades habitacionais disponíveis.

4.3.4.2 Cabe ao Ente Público verificar a autenticidade da documentação comprobatória de atendimentos aos requisitos e critérios previstos nesta Portaria.

4.3.4.3 A verificação da documentação apresentada pode implicar a desclassificação do candidato, caso em que o Ente Público deve comunicar o motivo da desclassificação ao Agente Financeiro e ao interessado e convocar o próximo candidato compatível da lista para apresentação da documentação.

4.3.4.4 O candidato considerado compatível será desclassificado caso:

a) não compareça em tempo hábil para a apresentação da documentação;

b) não comprove o atendimento de, no mínimo, um dos requisitos previstos no item 3.2;



c) não comprove o atendimento de, no mínimo, cinco dos critérios previstos no item 3.3, ressalvado o disposto no item 3.4; e

d) não apresente em tempo hábil documentação necessária à assinatura do contrato, conforme orientação do Agente Financeiro.

4.3.4.5 A documentação relativa ao candidato deve ser preservada pelo Ente Público pelo prazo correspondente ao período de alienação fiduciária para fins de auditoria.

4.3.5 O Ente Público deve encaminhar a documentação dos candidatos considerados compatíveis ao Agente Financeiro no prazo de 60 dias do recebimento do relatório de enquadramento da Caixa.

4.3.5.1 Em caso de família de que faça parte pessoa com deficiência ou idoso, o Ente Público deve informar o tipo de deficiência na documentação enviada, com solicitação de adaptação da unidade habitacional, quando necessária.

4.3.6 O Agente Financeiro deve analisar a documentação recebida conforme as atribuições previstas no item 1.4.5 e providenciar:

a) solicitação ao Ente Público de eventual complementação ou verificação da documentação;

b) notificação à construtora para a adaptação de unidades habitacionais, quando for o caso;

c) assinatura do contrato com os candidatos considerados aptos, conforme documentação analisada.

4.3.6.1 Ao receber a documentação dos candidatos, o Agente Financeiro deve proceder a sua análise no prazo de 30 dias.

4.3.6.2 São considerados aptos os candidatos classificados como compatíveis e que apresentarem a documentação exigida, dentro do prazo, com a devida verificação de sua veracidade pelo Ente Público.

4.3.6.3 O Agente Financeiro deve averiguar a conformidade entre a lista inicial de candidatos, disponibilizada pelo MDR, e a lista final de candidatos aptos à assinatura do contrato.

4.3.6.4 Caso a lista de candidatos suplentes seja insuficiente para preencher o número de unidades habitacionais disponíveis, o Agente Financeiro deve informar ao MDR para que este disponibilize ao Ente Público suplementação da lista inicial.

4.3.7 O Ente Público deve dar ampla publicidade à lista final de candidatos aptos à assinatura de contrato com o Agente Financeiro.

5. DESIGNAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

5.1 A designação das unidades habitacionais consiste na indicação do endereço para cada candidato apto.

5.2 O Ente Público deve realizar a designação das unidades habitacionais em articulação com a equipe de Trabalho Social, observadas as relações de convivência identificadas entre as famílias e questões de acessibilidade.

5.3 Em municípios com mais de um empreendimento com unidades habitacionais disponíveis, o Ente Público pode considerar a proximidade do beneficiário com a moradia anterior no momento da designação da unidade habitacional.

5.4 As unidades habitacionais de piso térreo devem ser destinadas, prioritariamente, a famílias de que façam parte pessoas com deficiência, idosos ou que tenham mobilidade reduzida.

5.5 O Ente Público deve informar ao Agente Financeiro eventual demanda por unidades habitacionais adaptadas em número superior ao previsto nas reservas para pessoa com deficiência e para idoso, a fim de que a construtora seja notificada pelo Agente Financeiro para adaptação das unidades necessárias.

6. UNIDADES HABITACIONAIS RETOMADAS EM CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

6.1 O Agente Financeiro, em articulação com o Ente Público, promoverá a averiguação de denúncias referentes ao descumprimento contratual do beneficiário ou à finalidade diversa da unidade habitacional.

6.1.1 As situações de descumprimento contratual ou de finalidade diversa da unidade habitacional são definidas pelo Agente Operador, e constam de cláusula do contrato assinado pelo candidato.

6.1.2 A equipe responsável pela execução do Trabalho Social não pode ser responsável por verificação de denúncias ou fiscalização de qualquer natureza dos beneficiários do Programa.

6.2 O Ente Público deve encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual ou de finalidade diversa da unidade habitacional ao Agente Financeiro para início do processo de execução extrajudicial e retomada da unidade habitacional.

6.3 Em caso de reintegração de posse, a indicação de novo beneficiário deve seguir a seguinte ordem:

a) beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Agente Financeiro ao Ente Público; e

b) suplente que conste na lista relativa à seleção original do empreendimento em questão.

6.4 Em caso de unidade habitacional em condições de habitabilidade, o Agente Financeiro deve dar ciência ao candidato sobre possíveis avarias da unidade habitacional retomada e solicitar a sua anuência antes da contratação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Ente Público ou candidato que prestar informações inverídicas está sujeito à responsabilização, conforme legislação vigente.

ANEXO II

Operações do Programa Minha Casa, Minha Vida contratadas com recursos advindos do Fundo de Desenvolvimento Social (PMCMV-Entidades)

1. ATRIBUIÇÕES

1.1 Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio da Secretaria Nacional de Habitação (SNH)

1.1.1 Normatizar os procedimentos de seleção de beneficiários ao Programa Minha Casa, Minha Vida; e

1.1.2 Autorizar, em caráter excepcional, a não aplicação de disposições deste normativo a determinado caso concreto, a partir de solicitação formal da Entidade Organizadora, acompanhada de parecer conclusivo do Agente Financeiro.

1.2 Caixa Econômica Federal

1.2.1 Realizar pesquisa de enquadramento dos candidatos, conforme disposto nesta Portaria, consultando-se, no mínimo, os seguintes cadastros:

a) Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

b) Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

d) Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);

e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

f) Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias (SIACI); e

g) Sistema de Cadastramento de Pessoa Física (SICPF).

1.2.1.1 A Caixa pode, discricionariamente, consultar os sistemas corporativos de habitação e de clientes, para complementação das informações de enquadramento às regras do Programa.

1.2.2 Emitir relatório de enquadramento dos candidatos; e

1.2.3 Repassar informações sobre a seleção de beneficiários sempre que solicitado pelo MDR.

1.3 Caixa Econômica Federal, na condição de Agente Financeiro:

1.3.1 Orientar a Entidade Organizadora sobre os procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Portaria;

1.3.2 Verificar o cumprimento do disposto nesta Portaria;

1.3.3 Notificar a Entidade Organizadora para cumprimentos dos prazos contidos nesta Portaria;

1.3.4 Verificar a conformidade do atendimento aos critérios de hierarquização com os documentos comprobatórios apresentados, conforme comprovações exigidas no item 3.3, quando for o caso;

1.3.5 Encaminhar o relatório de enquadramento dos candidatos à Entidade Organizadora;

1.3.6 Analisar a documentação dos candidatos encaminhada pela Entidade Organizadora, no que se refere a:

a) compatibilidade dos dados cadastrais com os documentos de identificação e estado civil apresentados;

b) apresentação de laudo médico relativo à deficiência, quando for o caso; e

c) declaração assinada de adesão às regras do Programa, conforme modelo do Agente Financeiro.

1.3.7 Cadastrar os beneficiários (titular e cônjuge) no CADMUT;

1.3.8 Realizar a assinatura do contrato com os candidatos; e

1.3.9 Repassar informações sobre a seleção de beneficiários sempre que solicitado pelo MDR.

1.4 Entidade Organizadora

1.4.1 Realizar a seleção de beneficiários conforme disposto nesta Portaria;

1.4.2 Observar o cumprimento das reservas previstas para pessoa com deficiência e idosos;

1.4.3 Manter o cadastro de candidatos ao Programa permanentemente atualizado, aberto para inscrições e disponível para consultas, preservando-se os dados pessoais;

1.4.4 Garantir a publicidade das etapas de seleção;

1.4.5 Orientar os candidatos sobre regras, prazos e documentação necessária para o Programa;

1.4.6 Verificar documentos comprobatórios dos candidatos;

1.4.7 Realizar a designação das unidades habitacionais, respeitando-se acessibilidade e laços de convivência, em articulação com a equipe de Trabalho Social;

1.4.8 Repassar informações sobre a seleção de beneficiários sempre que solicitado pelo Agente Financeiro ou pelo MDR; e

1.4.9 Manter sob sua guarda toda a documentação comprobatória do processo de seleção dos beneficiários.

2. CADASTRO DE CANDIDATOS

2.1 A Entidade Organizadora deve manter seu cadastro de candidatos atualizado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses e disponível para consulta pela população por meio físico em sua sede e em sítio eletrônico, quando existente.

3. METODOLOGIA DE SELEÇÃO

3.1 A seleção de candidatos para cada operação deve respeitar as reservas referentes a, no mínimo, 3% das unidades habitacionais, caso inexista percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual, destinadas a cada um dos seguintes segmentos:

a) pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, com prioridade especial para idosos maiores de 80 anos, conforme disposto no § 2º do Art. 3º e no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e

b) pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

3.2 São requisitos para a participação no PMCMV-Entidades:

a) adesão à proposta da operação;

b) participação nas ações necessárias à elaboração do projeto e contratação da operação.

3.2.1 Para participar do PMCMV-Entidades, o candidato deve ser representado por uma Entidade Organizadora, que deve atestar o atendimento do candidato aos requisitos dispostos no item 3.2.

3.3. Caso o número de unidades habitacionais da operação seja inferior ao número de candidatos enquadrados nos requisitos dispostos no item 3.2, a Entidade Organizadora deve hierarquizar os candidatos, conforme o atendimento ao maior número dos seguintes critérios:

a) famílias originárias de áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural, comprovado por ateste do Ente Público;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;

c) famílias de que façam parte pessoa com deficiência, comprovado por laudo médico até regulamentação do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

d) viver em domicílio rústico, caracterizado como aquele cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada, comprovado por meio de ateste da Entidade Organizadora;

e) viver em domicílio improvisado, caracterizado por local sem fins residenciais que serve como moradia, comprovado por meio de ateste da Entidade Organizadora;

f) encontrar-se em situação de coabitação involuntária, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio, comprovado por autodeclaração;

g) encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, comprovado pela razão entre o número de membros familiares autodeclarados pelo número de dormitórios autodeclarados;

h) possuir ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que dispõem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal; e

i) encontrar-se em situação de rua, comprovado por meio de ateste da Entidade Organizadora.

3.3.1 Caso haja empate após a hierarquização, deve ser considerado o candidato de maior idade, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento.

3.4 A Entidade Organizadora deve hierarquizar, se for o caso, os candidatos conforme item 3.3 até número de unidades habitacionais da operação, acrescido de 30% de suplentes.

4. FLUXO OPERACIONAL

4.1 A Entidade Organizadora deve encaminhar ao Agente Financeiro a lista dos candidatos, para fins de verificação do enquadramento às regras do Programa, por meio da conectividade do Cadastro Único, com o apoio das gestões municipais do Cadastro Único.

4.2 O Agente Financeiro deve enviar à Entidade Organizadora o resultado da pesquisa de enquadramento e informar a documentação necessária para assinatura dos contratos ou do termo de adesão com os candidatos.

4.3 A Entidade Organizadora deve convocar os candidatos para apresentação de documentos necessários à assinatura do contrato ou assinatura do termo de adesão.

4.3.1 O candidato considerado incompatível deve regularizar e apresentar a documentação pendente à Entidade Organizadora no prazo de 30 dias.

4.3.2 O candidato que permanecer com insuficiência ou divergência de documentação apresentada será considerado desclassificado.

5. PUBLICIDADE

5.1 A Entidade Organizadora deve divulgar em sua sede e em seu sítio eletrônico, quando existente, as seguintes informações, resguardados os dados pessoais:

a) relação de candidatos inscritos no cadastro;

b) relação de candidatos selecionados;

c) relação dos candidatos compatíveis, além da identificação dos candidatos incompatíveis;

d) relação de beneficiários do programa após assinatura dos contratos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Entidade Organizadora ou candidato que prestar informações inverídicas está sujeito à responsabilização, conforme legislação vigente.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 20 DE JULHO DE 2020

Altera o art. 6º do Anexo da Resolução nº 15, de 30 de março de 2020.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 796ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 20 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001003/2020-05, resolveu:

Art. 1º Alterar o art. 6º, do Anexo da Resolução nº 15, de 30 de março de 2020, publicada no DOU de 6 de abril de 2020, que aprova o Regulamento do Prêmio ANA 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
REGULAMENTO DO PRÊMIO ANA 2020
...
Das Inscrições
Art. 6º As inscrições serão gratuitas e devem ser efetuadas até 15 de agosto de 2020, obrigatoriamente por meio do sítio do Prêmio ANA (www.ana.gov.br/premio).
..."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.585 - Revogar a outorga emitida a Osvaldo Resende Vargas, por meio da Resolução ANA nº 1074, de 30 de agosto de 2013, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos) e do prazo previsto na Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, Artigo 5º, Inciso II (até seis anos para conclusão do empreendimento projetado).

Nº 1.586 - Revogar a outorga emitida a José Wilson de Deus, Sonia de Castro Matias de Deus, José de Deus Bernardes e Lezir Soares Vargas Bernardes, por meio da Resolução ANA nº 1192, de 20 de setembro de 2013, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos) e do prazo previsto na Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, Artigo 5º, Inciso II (até seis anos para conclusão do empreendimento projetado).

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.587 - CG HIDRELETRICA RIO PRETO - SPE LTDA, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/ES, aproveitamento hidroelétrico (CGH Rio Preto).

Nº 1.588 - ELIVANIA DA SILVA OLIVEIRA MIRANDA, rio Carinhanha, Município de FEIRA DA MATA/BA, irrigação.

Nº 1.589 - FABIO DE SALLES MEIRELLES, UHE Queimado, Município CABECEIRA GRANDE/MG, irrigação.

Nº 1.590 - JOSE FLAVIO NETO, rio Canoas, Município de MOCOCA/SP, irrigação.

Nº 1.591 - RAIMUNDO GAMA VARJAO, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 1.592 - ACRIZIO DINIZ JUNQUEIRA, rio Paranã, Município de NOVA ROMA/GO, irrigação.

Nº 1.593 - JOSE RAIMUNDO RIBEIRO VARJAO, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 1.594 - REGINALDO GAMA VARJAO, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 1.595 - SERGIO HENRIQUE VENANCIO, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 1.596 - SILVINO LIMA NETO, Açude Anagé, Município de ANAGÉ/BA, irrigação.

Nº 1.597 - LUIZ CARLOS FARIAS DANTAS, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/BA, irrigação.

Nº 1.598 - H R O EMPREENDIMENTOS E AGRO PECUARIA LTDA, UHE Jurumirim, Município de ARANDU/SP, irrigação.

Nº 1.599 - CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA, UHE São Simão, Município de SANTA VITÓRIA/MG, irrigação.

Nº 1.600 - PEDRO JAIR SILVIO SCHUMACHER, ELIAS EVENCIO COUTINHO, GILMAR ORLETTI, Córrego Barreado, Município de MONTANHA/ES, irrigação.

Nº 1.601 - JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA FIGUEIREDO, Rio Alcobaça ou Itanhém, Município de TEIXEIRA DE FREITAS/BA, irrigação.

Nº 1.602 - AGROPECUARIA ESMERALDA S.A, UHE Volta Grande, Município de ÁGUA COMPRIDA/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 18.077, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria CARF nº 17.296, de 17 de julho de 2020, que regulamenta a realização de reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar, prevista no art. 53, §§ 1º e 2º do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso IV e § 2º, do Anexo I, do Regimento Interno do CARF

(RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º A Portaria CARF nº 17.296, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11.

§ 1º É facultado ao Presidente de turma a antecipação do julgamento de processos ou a antecipação do início de sessão de julgamento, respeitado o limite mensal mínimo de 6 (seis) sessões de julgamento.

§ 2º O disposto no § 1º não prejudicará a realização da sessão de julgamento nos horários agendados para os processos em que haja pedido de acompanhamento ou sustentação oral na modalidade de videoconferência." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

ADRIANA GOMES RÊGO

1ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Suplementar de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES
Processo nº: 16682.906794/2012-77 - Recorrente: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Processo nº: 13884.720418/2013-11 - Recorrente: DIVULGA SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Processo nº: 16682.906792/2012-88 - Recorrente: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Processo nº: 12448.720120/2010-37 - Recorrente: MAG-MAR AMBIENTE GEOLOGIA - SERVICOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Processo nº: 13656.900969/2010-08 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Processo nº: 13656.901222/2010-69 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Processo nº: 13656.902456/2009-90 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEIC EM GUAXUP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 871, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera a Resolução CODEFAT nº 866, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a oferta do bloco de ações e serviços "Qualificação Social e Profissional" no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e estabelece os critérios para as respectivas transferências automáticas aos Fundos do Trabalho dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso V do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, do art. 6º, § 1º, do art. 9º da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019; e tendo em vista o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução CODEFAT nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar a Resolução CODEFAT nº 866, de 16 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 1º Os entes que já tenham aderido ao sistema e disponham de unidade própria de atendimento do SINE, interessados em receber no exercício de que trata o caput transferências automáticas da União para a oferta do bloco Qualificação em consonância com esta Resolução, deverão, até 10 de agosto de 2020, manifestar-se por meio de ofício e:

§ 2º O coordenador nacional divulgará, até 15 de outubro de 2020, a distribuição dos recursos para o exercício.

§ 3º O plano de ações e serviços específico para o bloco Qualificação, aprovado pelos respectivos CTER, deverá ser formalizado pelos entes até 15 de novembro de 2020, observada a distribuição dos recursos de que trata parágrafo anterior."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 18.176, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020, para prorrogar a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União, e a Portaria PGFN n. 9.924, de 14 de abril de 2020, para prorrogar o prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 11, inciso II, da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, a Portaria do Ministro de Estado da Economia n. 103, de 17 de março de 2020, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º. A Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam suspensos, até 31 de agosto de 2020:
....." (NR)

"Art. 2º Ficam suspensas, até 31 de agosto de 2020, as seguintes medidas de cobrança administrativa:
....." (NR)

"Art. 3º Fica suspenso, até 31 de agosto de 2020, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive." (NR)

Art. 2º. A Portaria PGFN n. 9.924, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º O prazo para adesão à transação extraordinária de que trata esta Portaria ficará aberto até 31 de agosto de 2020." (NR)

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 47, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 6, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, que homologou, nos termos constantes de seu Anexo I, item 4, o compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no código 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da França e dos Países Baixos, fabricadas pelas empresas McCain Alimentaire SAS e McCain Foods Holland B.V., torna público que:

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE JULHO DE 2020

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 72, de 22 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 72, de 22 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos CXLVIII e CXLIX no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"ANEXO III
COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO
Art. 1º
.....

CXLVIII - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 72, de 22 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7606.12.90	Outras	2%	5.100 toneladas	01/08/2020 a 31/07/2021
	Ex 002 - Chapas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento (clad), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da "Aluminum Association", ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%, ferro entre 0 e 0,40%, cobre entre 0,30 e 0,40%, manganês entre 0,90 e 1,50%, magnésio entre 0,20 e 0,60%, cromo entre 0 e 0,15%, zinco entre 0 e 0,15% e titânio entre 0 e 0,15%			

- a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 002 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;
- c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 510 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
- d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
- e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.
- CXLIX - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 72, de 22 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7607.11.90	Outras	2%	2.137 toneladas	01/08/2020 a 31/07/2021
	Ex 002 - Chapas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento (clad), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da "Aluminum Association", ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%, ferro entre 0 e 0,40%, cobre entre 0,30 e 0,40%, manganês entre 0,90 e 1,50%, magnésio entre 0,20 e 0,60%, cromo entre 0 e 0,15%, zinco entre 0 e 0,15% e titânio entre 0 e 0,15%			

- a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 002 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;
- c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 500 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
- d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
- e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2020.

LUCAS FERRAZ



SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 30 DE JULHO DE 2020

Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos I, alínea "i", II e III, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no capítulo II-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de programa de gestão.

Art. 2º Podem participar do programa de gestão:

- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e
- IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§1º A participação dos empregados públicos de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§2º A participação dos contratados temporários de que trata o inciso IV do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes;

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

IV - unidade: setor de nível não inferior ao de Secretaria no âmbito dos Ministérios, ou equivalente nas autarquias e fundações públicas;

V - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade, correspondente a, no mínimo, Secretário ou equivalente;

VI - chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao participante;

VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Instrução Normativa;

VIII - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Instrução Normativa;

IX - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Instrução Normativa;

X - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XI - área de gestão de pessoas: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional de Ministério, de autarquia ou de fundação pública competente para implementação da política de pessoal; e

XII - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional de Ministério, de autarquia ou de fundação pública que tenha competência relativa à gestão estratégica e à avaliação de resultados.

Art. 4º O programa de gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.

Art. 5º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

- I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;
- II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou
- III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O teletrabalho não poderá:

- I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e
- II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 6º São objetivos do programa de gestão:

- I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;
- II - contribuir com a redução de custos no poder público;
- III - atrair e manter novos talentos;
- IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;
- V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;
- VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 7º A implementação de programa de gestão é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

Art. 8º A implementação do programa de gestão observará as seguintes fases:

- I - autorização pelo Ministro de Estado;

- II - elaboração e aprovação dos procedimentos gerais;
- III - execução do programa de gestão; e

- IV - acompanhamento do programa de gestão.

Capítulo II

Fases de implementação do programa de gestão

Seção I

Autorização pelo Ministro de Estado

Art. 9º A implementação do programa de gestão dependerá de ato autorizativo do Ministro de Estado, mediante provocação motivada que demonstre que os resultados dos participantes de futuros programas de gestão possam ser efetivamente mensuráveis.

Parágrafo único. No ato de autorização de que trata o caput, o Ministro de Estado poderá:

- I - compreender, cumulativa ou exclusivamente, o Ministério, as autarquias ou as fundações públicas supervisionadas, indistinta ou individualmente;

- II - restringir ou excluir determinadas unidades da abrangência do programa de gestão; e

- III - restringir os regimes de execução do programa de gestão.

Seção II

Elaboração e aprovação dos procedimentos gerais

Art. 10. O dirigente da unidade deverá editar ato normativo que estabeleça os procedimentos gerais de como será instituído o programa de gestão na unidade, que deverá conter:

- I - a tabela de atividades com as informações de que trata o § 2º do art.

26;

- II - os regimes de execução passíveis de adoção no programa de gestão;

- III - as hipóteses de vedação à participação, quando houver;

- IV - os resultados e benefícios esperados para a instituição;

V - o percentual mínimo ou máximo de participantes em cada unidade, bem como a necessidade de fixação de tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, quando for o caso;

VI - o percentual mínimo e máximo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais, caso a unidade opte por essa fixação;

VII - termo de ciência e responsabilidade que será assinado pelo participante do programa de gestão e pela chefia imediata; e

VIII - prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.

§ 1º O ato normativo de que trata o caput será publicado no Diário Oficial da União e divulgado em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

§2º A tabela de atividades de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborada pelo diretor ou equivalente, ou delegada para unidades subordinadas em nível não inferior ao de Coordenação-Geral ou equivalente, com apoio da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais e da área de gestão de pessoas do órgão ou da entidade, quando for o caso, e aprovado pela dirigente da unidade à qual esteja imediatamente subordinado.

§ 3º Na hipótese de delegação prevista no § 2º, compete à autoridade delegante validar as tabelas de atividades apresentadas pelas autoridades delegadas e encaminhá-las à autoridade competente para sua aprovação.

§ 4º Na tabela de atividades de que trata o inciso I do caput é vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados.

§ 5º O ato normativo de que trata o caput poderá ser elaborado conjuntamente por mais de uma unidade, caso executem as atividades por meio de procedimentos e rotinas com características semelhantes.

§ 6º A tabela de atividades e o termo de ciência e responsabilidade a que se referem os incisos I e VII do caput deverão ser registrados em sistema informatizado apropriado, nos termos do art. 26.

§ 7º A iniciativa de implantar o programa de gestão na unidade poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação.

§ 8º O estabelecimento de percentual mínimo de produtividade adicional de que trata o inciso VI do caput, quando houver, deverá ser compatível com a jornada de trabalho regular dos participantes.

Seção III

Execução do programa de gestão

Subseção I

Seleção dos Participantes

Art. 11. O dirigente da unidade dará conhecimento aos seus subordinados do teor do ato normativo de que trata o art. 10 e do interesse da unidade na implementação do programa de gestão.

Parágrafo único. O dirigente da unidade divulgará os critérios técnicos necessários para adesão dos interessados ao programa de gestão, podendo conter, entre outras especificidades:

- I - total de vagas;

- II - regimes de execução;

- III - vedações à participação;

- IV - prazo de permanência no programa de gestão, quando aplicável;

- V - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade; e

- VI - infraestrutura mínima necessária ao interessado na participação.

Art. 12. Quando houver limitação de vagas, o dirigente da unidade selecionará, entre os interessados, aqueles que participarão do programa de gestão, fundamentando sua decisão.

§ 1º A seleção pelo dirigente da unidade será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

§ 2º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o dirigente da unidade observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes:

- I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

- II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

- III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

- IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

- V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; ou

- VI - com vínculo efetivo.

§ 3º Sempre que possível, o dirigente da unidade promoverá o revezamento entre os interessados em participar do programa de gestão.

§ 4º O programa de gestão, quando instituído na unidade, poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

Subseção II

Do plano de trabalho

Art. 13. O candidato selecionado pelo dirigente da unidade para participar do programa de gestão deverá assinar o plano de trabalho, que conterá:

- I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

- II - o regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;

- III - o termo de ciência e responsabilidade contendo, no mínimo:



a) a declaração de que atende às condições para participação no programa de gestão;

b) o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade;

c) as atribuições e responsabilidades do participante;

d) o dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;

e) a declaração de que está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III desta Instrução Normativa;

f) a declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36;

g) a declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

h) a declaração de que está ciente quanto:

1. ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

2. as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o caput será registrado em sistema informatizado conforme definido no art. 26.

§ 2º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 3º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na tabela de atividades conforme previsto no art. 26.

§ 4º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no programa de gestão.

Subseção III

Da avaliação das entregas do plano de trabalho

Art. 14. O plano de trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata, em até quarenta dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 1º A aferição que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

Seção IV

Acompanhamento do programa de gestão

Subseção I

Ambientação

Art. 15. Decorridos seis meses da publicação da norma de procedimentos gerais, o dirigente da unidade elaborará um relatório contendo:

I - o grau de comprometimento dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para a unidade;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o art. 26; e

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais do órgão ou entidade.

§ 2º As manifestações técnicas de que tratam o § 1º poderão indicar a necessidade de reformulação da norma de procedimentos gerais para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no programa de gestão.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a reformulação da norma de procedimentos gerais observará as considerações da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais.

Art. 16. Ao término do prazo de seis meses, período considerado como ambientação, os órgãos e entidades que tenham implementado o programa de gestão deverão:

I - revisar a parametrização do sistema de que trata o art. 26;

II - enviar os dados a que se refere o art. 28, revisando, se necessário, o mecanismo de coleta das informações requeridas pelo órgão central do SIPEC.

§ 1º Se necessário, os órgãos ou entidades poderão:

I - realizar eventuais ajustes nas normas internas; e

II - revisar o mapeamento da tabela de atividades de que trata o § 2º do art. 26.

§ 2º Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Subseção II

Monitoramento

Art. 17. Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação de programa de gestão, os órgãos e entidades participantes deverão elaborar relatório gerencial contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:

a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;

b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão;

e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e

f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.

II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:

a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;

b) dificuldades enfrentadas;

c) boas práticas implementadas; e

d) sugestões de aperfeiçoamento desta Instrução Normativa, quando houver.

Parágrafo único. O órgão providenciará o encaminhamento do relatório de que trata o caput ao órgão central do SIPEC, para fins de informações gerenciais, na forma do art. 28, anualmente, até 30 de novembro.

Capítulo III

Vedações e desligamento do programa de gestão

Art. 18. O dirigente da unidade poderá, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer hipóteses de vedação à participação no programa de gestão.

Art. 19. O dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho a que se refere o art. 13 e do termo de ciência e responsabilidade;

IV - pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

VI - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais da unidade, quando houver; e

VIII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 desta Instrução Normativa.

Art. 20. O Ministro de Estado poderá, excepcionalmente, suspender o programa de gestão, bem como alterar ou revogar a respectiva norma de procedimentos gerais, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. O participante deverá atender às novas regras da norma de procedimentos gerais e do programa de gestão alterados, conforme os prazos mencionados no ato que as modificarem.

Art. 21. Nas hipóteses de que tratam os arts. 19 e 20, o participante continuará em regular exercício das atividades no programa de gestão até que seja notificado do ato de desligamento, suspensão ou revogação da norma de procedimentos gerais e do programa de gestão.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a dez dias, para que o participante do programa de gestão volte a se submeter ao controle de frequência.

Capítulo IV

Atribuições e responsabilidades

Seção I

Atribuições e responsabilidades do participante

Art. 22. Constituem atribuições e responsabilidades do participante de programa de gestão:

I - assinar termo de ciência e responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Art. 23. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Seção II

Atribuições e responsabilidades da unidade e de seus dirigentes

Art. 24. Compete ao dirigente da unidade:

I - dar ampla divulgação das regras para participação no programa de gestão, nos termos da norma de procedimentos gerais do art. 10;

II - divulgar nominalmente os participantes do programa de gestão, mantendo a relação atualizada;

III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IV - analisar os resultados do programa de gestão em sua unidade;

V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

VI - colaborar com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais para melhor execução do programa de gestão;

VII - sugerir à autoridade competente, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação da norma de procedimentos gerais e do programa de gestão; e

VIII - manter contato permanente com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão.

Art. 25. Compete ao chefe imediato:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do programa de gestão;

II - manter contato permanente com os participantes do programa de gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

V - registrar a evolução das atividades do programa de gestão nos relatórios periodicamente.

Capítulo V

Sistema informatizado para o programa de gestão

Art. 26. O órgão que pretenda implementar o programa de gestão deverá utilizar sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.

§ 1º O sistema de que trata o caput deverá permitir:

I - a tabela de atividades conforme o § 2º;

II - o plano de trabalho conforme definido no art. 13;

III - o acompanhamento do cumprimento de metas;

IV - o registro das alterações no plano de trabalho prevista no § 2º do art. 13;

V - a avaliação qualitativa das entregas; e

VI - a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas.

§ 2º A tabela de atividades referida no inciso I do § 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividade;

II - faixa de complexidade da atividade;

III - parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;

IV - tempo de execução da atividade em regime presencial;

V - tempo de execução da atividade em teletrabalho;

VI - ganho percentual de produtividade estabelecido; e

VII - entregas esperadas.

Art. 27. O órgão central do SIPEC disponibilizará aos órgãos integrantes do SIPEC sistema para o acompanhamento de que trata o art. 26, cujos custos de implementação e sustentação serão de responsabilidade do órgão instituidor do programa de gestão.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do SIPEC poderão optar por sistema próprio que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 26.



Art. 28. Os órgãos disponibilizarão Interface de Programação de Aplicativos para o órgão central do SIPEC com o objetivo de fornecer informações atualizadas no mínimo semanalmente, registradas no sistema informatizado de que trata o art. 26, bem como os relatórios de que trata o art. 17.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser divulgadas pelos órgãos em sítio eletrônico com, pelo menos, mas não se restringindo, as seguintes informações:

- I - plano de trabalho;
- II - relação dos participantes do programa de gestão, discriminados por unidade;
- III - entregas acordadas; e
- IV - acompanhamento das entregas de cada unidade.

§ 2º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação.

§ 3º O órgão central do SIPEC emitirá documento com as especificações detalhadas dos dados a serem enviados e da interface de programação de aplicativos previstos no caput.

Capítulo VI
Indenizações e Vantagens

Art. 29. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do programa de gestão.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 30. Fica vedada aos participantes do programa de gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no programa de gestão.

Art. 31. Não será concedida ajuda de custo ao participante do programa de gestão quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 32. O participante do programa de gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.

Art. 33. O participante do programa de gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.

Art. 34. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral.

Art. 35. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho.

§1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

§2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 36. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho.

Capítulo VII
Disposições finais e transitórias

Art. 37. O órgão ou entidade integrante do SIPEC que já possua programa de gestão instituído, poderá solicitar sua validação ao órgão central do SIPEC, desde que apresente justificativas fundamentadas que comprovem que, considerando suas características e especificidades, a readequação do seu programa de gestão às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa ocasionaria retrocesso ou prejuízo aos resultados atingidos.

§ 1º Os programas de gestão que não atendam aos requisitos necessários para validação na forma do caput deverão ser readequados às diretrizes desta Instrução Normativa, no prazo de cento e oitenta dias a partir de sua publicação.

§ 2º Os participantes de programas de gestão em desacordo com o disposto no caput ou no § 1º ficam obrigados ao controle de frequência.

§ 3º Os órgãos que tenham solicitado validação do respectivo programa de gestão na forma do caput somente poderão ser enquadrados no § 2º após manifestação técnica do órgão central do SIPEC.

Art. 38. A critério dos dirigentes das respectivas unidades de exercício e observadas as disposições constantes desta Instrução Normativa, o Programa de Gestão poderá prever a participação de servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários em regime de trabalho presencial.

Art. 39. Os órgãos setoriais, seccionais ou correlatos do SIPEC deverão observar as determinações contidas na Orientação Normativa SEGE/MP nº 7, de 17 de outubro de 2012, quando da realização de consultas ao órgão central do SIPEC, relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 40. Ficam revogadas:

- I - a Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018; e
- II - a Instrução Normativa nº 44, de 12 de junho de 2020.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

WAGNER LENHART

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 18.172, DE 30 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100790/2020-03, resolve:

Art. 1º Fica a SALINAS TEXTIL IMPORT EXPORT SOCIEDAD ANONIMA, COMERCIAL E INDUSTRIAL, com sede na cidade de Pedro Juan Caballero, República do Paraguai, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social SALINAS TEXTIL IMPORT EXPORT SOCIEDAD ANONIMA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de fabricação, venda e distribuição de produtos têxteis (roupas de cama, toalhas de mesa, toalhas e similares), nos termos Certidão nº 15, do Conselho de Administração, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a SALINAS TEXTIL IMPORT EXPORT SOCIEDAD ANONIMA, COMERCIAL E INDUSTRIAL, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 52, DE 30 DE JULHO DE 2020

Publica Ajuste SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 177ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 30.07.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 177ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de julho de 2020, foram celebrados os seguintes atos normativos:

AJUSTE SINIEF Nº 14, DE 30 DE JULHO DE 2020

Estabelece procedimento para concessão de regime especial aplicável às operações com combustíveis derivados de petróleo, realizadas, pela Petróleo Brasileiro S.A., pela Petrobras Distribuidora S.A. e postos revendedores de combustíveis, em decorrência de doações a entidades governamentais para uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 177ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O regime especial disciplinado neste ajuste dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações com gasolina C e diesel B, realizadas, pela Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ base 33.000.167), pela Petrobras Distribuidora S.A. (CNPJ base 34.274.233) e postos revendedores de combustíveis, em decorrência de doações a entidades governamentais para uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. A adoção do regime especial disciplinado neste ajuste não dispensa os contribuintes mencionados no caput desta cláusula do cumprimento das demais obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação tributária das Unidades Federadas - UF.

Cláusula segunda Os combustíveis objetos das doações pela Petróleo Brasileiro S.A. serão adquiridos junto à Petrobras Distribuidora S.A. e, posteriormente, remetidos para armazenagem em postos revendedores para entrega, por conta e ordem, da entidade governamental donatária.

§ 1º Os estabelecimentos da Petrobras Distribuidora S.A. e dos postos revendedores de combustíveis indicados pela UF donatária que realizarão a armazenagem e a entrega do combustível à entidade governamental, devem estar localizados no mesmo território da UF donatária.

§ 2º A Petrobras Distribuidora S.A. fará a entrega física dos combustíveis aos postos revendedores indicados pela UF donatária que os armazenarão para retirada gradativa pela entidade governamental.

Cláusula terceira. A Petróleo Brasileiro S.A., doadora dos combustíveis, emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NFe, modelo 55, relativa aos volumes tanto da gasolina C quanto do diesel B, tendo como destinatária a entidade governamental donatária, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Remessa em Doação";

II - CFOP: 5.910 ou 6.910, respectivamente, na hipótese de se tratar de operação interna ou na hipótese de se tratar de operação interestadual: "Remessa em bonificação, doação ou brinde";

III - CST: 40 - "isenta";

IV - no campo específico de local de entrega: razão social, inscrição no cadastro estadual, CNPJ e endereço do posto revendedor;

V - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: "Procedimento autorizado pelo AJUSTE SINIEF 14/20".

Cláusula quarta A Petrobras Distribuidora S.A., relativamente à operação de venda dos combustíveis, emitirá NFe em nome da Petróleo Brasileiro S.A., estabelecida ou não no território da UF donatária, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Remessa simbólica - Venda à ordem";

II - CFOP: 5.119 ou 6.119, respectivamente, na hipótese de se tratar de operação interna ou na hipótese de se tratar de operação interestadual: "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem";

III - CST: 60 - "ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária";

IV - no campo de dados adicionais: o código de chave de acesso da NFe de que trata a cláusula terceira deste ajuste;

V - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: "NFe emitida com base no AJUSTE SINIEF 14/20".

Cláusula quinta A Petrobras Distribuidora S.A., na remessa por conta e ordem, emitirá NFe em nome da entidade governamental donatária, para acompanhar o transporte do combustível até o posto revendedor indicado, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Remessa por conta e ordem de terceiros";

II - CFOP: 5.923 - "Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado";

III - CST: 41 - não tributada;

IV - no campo de dados adicionais: o código da chave de acesso da NFe emitida relativa à doação de que trata a cláusula terceira deste ajuste;

V - no campo específico do local de entrega: os dados do posto revendedor responsável pelo armazenamento;



VI - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: "Procedimento autorizado pelo AJUSTE SINIEF 14/20".

Cláusula sexta O posto revendedor de combustível quando do recebimento da gasolina C e do diesel B para armazenagem, emitirá NFe correspondente à entrada dos combustíveis, identificando como remetente a entidade governamental donatária, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem";

II - CFOP: 1.663 - "Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem";

III - no campo de dados adicionais, o código de chave de acesso da NFe de que trata a cláusula quinta deste ajuste.

Cláusula sétima O posto revendedor de combustível, na saída do combustível armazenado, deverá emitir NFe em nome da entidade governamental donatária, contendo, além das demais informações previstas na legislação, as seguintes:

I - natureza da operação: "Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem";

II - CFOP: 5.665 - "Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem";

III - no campo de dados adicionais: o código de chave de acesso da NFe de que trata a cláusula sexta deste ajuste;

IV - no campo de informações adicionais de interesse do fisco: "Procedimento autorizado pelo AJUSTE SINIEF 14/20".

Cláusula oitava A NFe a que se refere a cláusula quarta deste ajuste deverá ser inserida no Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis - SCANC - para fins de repasse e recolhimento de ICMS.

Parágrafo único. Na hipótese em que o valor do ICMS devido à UF de destino for diverso do cobrado para a UF de origem, fica assegurado o cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 3º da cláusula décima oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007.

Cláusula nona Na impossibilidade de preenchimento dos campos específicos da NFe, o contribuinte fica autorizado a informar os dados respectivos no campo "informações adicionais do interesse do fisco".

Cláusula décima Ficam as UFs autorizadas a convalidar os procedimentos adotados, a partir de 1º de março de 2020 até o início de produção de efeitos deste ajuste, relativamente às operações, em doação, de gasolina C e diesel B a entidades governamentais pela Petróleo Brasileiro S.A., desde que compatíveis com as normas procedimentais neste previstas neste ajuste.

Cláusula décima primeira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto, Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 48, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera o Convênio ICMS 07/19, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula sexta-B ao Convênio ICMS 07/19, de 13 de março de 2019, com a seguinte redação:

"Cláusula sexta-B As disposições previstas nas cláusulas quarta, quinta e sexta deste convênio aplicam-se aos Estados do Amazonas, Bahia e Rio Grande do Sul relativamente a fatos geradores que tenham ocorrido até 31 de agosto de 2019."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 49, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera o Convênio ICMS 146/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 146/19, de 10 de outubro de 2019, com as seguintes redações:

I - o § 6º à cláusula primeira:

"§ 6º Fica autorizado ao Estado do Espírito Santo a adotar crédito presumido equivalente ao percentual a ser definido em legislação estadual, observado o limite máximo estabelecidos no Anexo Único deste convênio, aplicado sobre o valor consignado nas notas fiscais de saídas tributadas emitidas pelo estabelecimento Vitória/UO-ES, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.";

II - a cláusula quinta-B:

"Cláusula quinta-B As disposições previstas nas cláusulas quarta e quinta deste convênio aplicam-se aos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia e Sergipe, relativamente a fatos geradores que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019."

Cláusula segunda Fica alterada a linha do Estado do Espírito Santo, referente ao Município de Vitória do Anexo Único do convênio ICMS 146/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Extração de Petróleo e Gás Natural (E&P) e Processamento de Gás Natural (UPGN)

TABELA - LIMITES MÁXIMOS DE CRÉDITO PRESUMIDO			
UF	Município	Unidade	% Limite (Vlr da Operação)
(...)			
ES	Vitória	UO-ES	2,00%
(...)			

".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 50, DE 30 DE JULHO DE 2020

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Norte, Tocantins e o Distrito Federal autorizados, a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - às empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel contratadas pelas respectivas Secretarias Estaduais de Educação ao disponibilizar acesso a sua plataforma de Ensino à Distância - EaD aos alunos e servidores do órgão.

Cláusula segunda A isenção será limitada aos valores contratados pelas respectivas Secretarias Estaduais de Educação para remunerar o tráfego de dados pelos usuários cadastrados em cursos de - EaD fornecidos, em aplicativos específicos, pelas respectivas Secretarias de Educação.

Cláusula terceira Legislação estadual poderá dispor sobre condições e procedimentos para fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 51, DE 30 DE JULHO DE 2020

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08), de tal forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação, bem como a redução de juros e multas, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder redução em até 90% (noventa por cento) os juros e em até 90% (noventa por cento) as multas, relativos a créditos tributários decorrentes de lançamentos ou glosas de créditos fiscais dos contribuintes que desempenham as atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, classificadas nos códigos 0600-0/01 e 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2019, observado o disposto neste convênio e na legislação tributária estadual.

Parágrafo único. Fica condicionada à fruição da condição prevista nesta cláusula a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta Tributária (TACT) junto à unidade federada.

Cláusula segunda Ficam os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo autorizados a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) a ser consumido pelas embarcações destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural, de tal forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação, sem apropriação do crédito correspondente.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos:

I - até 31 de dezembro de 2020, em relação à cláusula primeira; e

II - até 31 de dezembro de 2040 em relação à cláusula segunda.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.



CONVÊNIO ICMS Nº 52, DE 30 DE JULHO DE 2020

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Sul, São Paulo e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Asepargovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

§1º A aplicação do disposto no caput desta cláusula fica condicionado a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§2º Ficam as unidades federadas autorizadas a não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este convênio.

§3º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 53, DE 30 DE JULHO DE 2020

Publica Acordo de Cooperação Técnica 02/20, aprovado na 177ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 30.07.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 177ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de julho de 2020, foi celebrado o seguinte ato normativo:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/20, DE 30 DE JULHO DE 2020

5º TERMO ADITIVO - ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2018 - SVBA, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 1/18 - SVBA, de 15 de agosto de 2018, que entre si celebram o Estado da Bahia e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe e o Distrito Federal, relativo à implantação da SEFAZ VIRTUAL DO ESTADO DA BAHIA - SVBA.

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ/BA, inscrito no CNPJ sob o número 13.937.073/0001-56, representada neste ato pelo Secretário de Fazenda e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda, Receita, Economia, Finança ou Tributação, representados neste ato pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Receita, Economia, Finança ou Tributação, tendo em vista o art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 1/18 - SVBA, de 15 de agosto de 2018, consoante procedimentos administrativos autuados em cada uma das partes signatárias:

ACORDO

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído no Acordo de Cooperação 01/2018 - SBVA, que entre si celebram o Estado da Bahia e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à implantação da SEFAZ VIRTUAL DO ESTADO DA BAHIA - SVBA.

Cláusula segunda O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Acre - Raymson Ribeiro Bragado, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são previstas no Decreto nº 9679, de 02 de janeiro de 2019, e na Portaria DGP Portaria nº 74/DGP/SGC/SE/ME, de 30/01/2019, e considerando o estabelecido na Portaria nº 415, de 23 de abril de 2019, que dispõe sobre a localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais das Superintendências Regionais do Trabalho com as respectivas vinculações administrativas, transformação, extinção de Gerências Regionais do Trabalho e Agências Regionais e dá outras providências., resolve: Estabelecer a jurisdição de atuação da Superintendência Regional do Trabalho no Amapá - SRTb/AP em todo o território do Estado do Amapá.

EDIRALDO HOMOBONO SANTA BRÍGIDA

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DE 24 DE JULHO DE 2020

Considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº ICBR 17387-18.01 (documento SEI nº 9041129), emitido pelo ICBR - Instituto de Certificações Brasileiro S/A, encaminha-se para publicação o deferimento do registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do Processo nº 14021.136136/2020-75, modelos descritos abaixo, fabricado por ENTERPLAK PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ - 07.013.491/0001-54), cadastro de fabricante de REP no Ministério da Economia, antigo Ministério do Trabalho, nº 00043.

NÚMERO DE REGISTRO DO MODELO	MODELO
560	BLUE PROX-C
561	BLUE BIO-C
562	BLUE BIOPROX-C
563	BLUE BIOPROX-BC

RÔMULO MACHADO E SILVA
Subsecretário

DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 2020

Interessado: Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda
Assunto: Retificação do despacho de 17 de maio de 2020, publicado no DOU nº 63 em 01 de abril de 2020, Seção 1, página nº 17, de modo a incluir o número de registro do modelo de Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), conforme abaixo.
Despacho: Considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº ICBR 19260-19.01 (documento SEI nº 4694248), emitido pelo ICBR - Instituto de Certificações Brasileiro S/A, encaminha-se para publicação o deferimento do registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do Processo nº 14021.109254/2019-77, modelos listados abaixo, fabricado por Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.013.491/0001-54, cadastro de fabricante de REP no Ministério da Economia, antigo Ministério do Trabalho, nº 00043.

NÚMERO DE REGISTRO DO MODELO	MODELO
553	POS-REP BIOPROX-BC
554	POSREP BIOPROX-C
555	POS-REP PROX-C

RÔMULO MACHADO E SILVA
Subsecretário

DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 2020

Interessado: Ahgora Sistema S/A
Assunto: Retificação do despacho de 12 de maio de 2020, publicado no DOU nº 112 em 15 de junho de 2020, Seção 1, página nº 114, de modo a incluir o número de registro do modelo, conforme abaixo.
Despacho: Considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº ICBR 19489-19.02 (documento SEI nº 6842411), emitido pelo ICBR - Instituto de Certificações Brasileiro S/A, encaminha-se para publicação o deferimento do registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do Processo nº 14021.109300/2020-71, modelos listados abaixo, fabricado por Ahgora Sistema S/A (CNPJ - 08.202.415/0001-50), cadastro de fabricante de REP no Ministério da Economia, antigo Ministério do Trabalho, nº 00010.

NÚMERO DE REGISTRO DO MODELO	MODELO
556	Ah30Pro CBM
557	Ah30Pro CB
558	Ah30Pro B
559	Ah30Pro BM

RÔMULO MACHADO E SILVA
Subsecretário

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 1018582-21.2018.4.01.3400, procedente da 7ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28049/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46218.000541/2017-40, de interesse do Sindicato dos Técnicos-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada, CNPJ 92.956.978/0001-40, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER

DESPACHOS DE 30 DE JULHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 29335/2020/ME (9375893), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46000.013149/2004-91, CNPJ: 44.373.355/0001-00, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS-SP (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, §1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 29346/2020/ME (9376473), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46206.021127/2012-07 (SC14173), CNPJ: 14.654.512/0001-86, de interesse do SINTICOM/GO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE AGUAS LINDAS E SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 29354/2020/ME (9377845), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46213.005259/2014-56, CNPJ: 00.649.077/0001-97, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Pesquisas, Análises Clínicas, Patologia e Análises de Pesquisas; Empregados da Área de Saúde em Fundações, Instituições Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas, Entidades Sem Fins Lucrativos, Creches, Asilos e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 29310/2020/ME (9374157), resolve, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46202.014053/2012-84, CNPJ: 11.408.844/0001-92, de interesse do SINPOFETAM - Sindicato dos Agentes de Portaria, Porteiro, Fiscal de Patrimônio Empregados em Empresas Terceirizadas do Estado do Amazonas (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 29311/2020/ME (9374263), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46000.022756/2005-23, CNPJ: 93.244.044/0001-48, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E IUJI - RS (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, §1º e 6º, da Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28858/2020/ME (9315736), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46205.000022/2008-30 (SC01935), CNPJ: 09.254.098/0001-88, de interesse do SINDIPROFACE - SINDIPROFACE - Sindicato dos Propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos do Estado do Ceará (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 6º, da revogada Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28670/2020/ME (9291307), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46205.012606/2011-53, CNPJ: 07.394.131/0001-40, de interesse do SINTRAF - REGIONAL DE CANINDÉ - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR REGIONAL DE CANINDÉ (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 6º, da revogada Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28871/2020/ME (9316628) resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46224.005286/2010-76, CNPJ: 12.146.521/0001-30, de interesse do SINTEMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 6º, da revogada Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28875/2020/ME (9316996), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46219.012552/2010-96, CNPJ: 12.448.730/0001-39, de interesse do SINDPET - SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE COMÉRCIO VAREGISTA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 6º, da revogada Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 28883/2020/ME (9318054), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46207.006952/2012-63, CNPJ: 32.479.073/0001-02, de interesse do SINDILIMPE/ES - SIND TRAB EM EMP ASSEIO CONS LIMP PUB SER SIMI ES (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 6º, da revogada Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 24844/2020/ME, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de União da Vitória, CNPJ 81.646.564/0001-06, Processo 46212.011108/2014-47, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e enquadrados no ramo da madeira. Trabalhadores das indústrias de Vassouras, Escovas e Pincéis, Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibras de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria), dos municípios de Antonio Olinto, Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São João do Triunfo, São Mateus do Sul e União da Vitória; b) Trabalhadores nas Indústrias de Montagens Industriais e Serviços Relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto, dos municípios de Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, União da Vitória; c) Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e Engenharia Consultiva), d) Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Hidráulicas, Gás e Sanitárias, e) Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado, Produtos de Cimento e Ladrilhos Hidráulicos, f) Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção e de Olaria, g) Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, h) Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques, Ornato, Cal e Gesso, dos municípios de Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Antônio Olinto, Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, União da Vitória no Estado do Paraná, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27636/2020/ME (9180284), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46218.018446/2014-50 (SA02332), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE DOIS IRMÃOS, CNPJ 06.189.760/0001-75, para representação da categoria dos Servidores públicos municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Dois Irmãos, Morro Reuter e Santa Maria do Herval no Estado Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade no processo e com fundamento na NT SEI nº 25812/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46281.000931/2014-11, de interesse do SINDICATO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PINTADAS-BA, CNPJ 19.373.086/0001-26, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 24618/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de Alteração Estatutária do SINDEHOTEIS - LONDRINA - Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia, e Turismo e Hospitalidade de Londrina e Região - PR, CNPJ 78.636.057/0001-79, Processo 46293.001398/2014-68, nos termos do inciso III do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25708/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46205.010020/2014-05, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aratuba/CE, CNPJ nº 07.616.782/0001-37, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Aratuba, no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0000157-86.2016.5.10.0008, procedente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27601/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46311.001811/2014-29, de interesse do SINSERPSINO - Sindicato dos Servidores e Servidoras do Serviço Público de Sítio Novo, CNPJ 11.253.975/0001-48, para representação da categoria dos Servidores e Servidoras do Serviço Público, com abrangência municipal e base territorial no município de Sítio Novo no Estado do Maranhão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18.054, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 568, de 27 de julho de 2018 e em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e em face do que consta dos autos do processo SEI nº 10260.104430/2020-44, resolve:

Conceder autorização à empresa PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A. para reduzir a 30 (trinta) minutos os intervalos intrajornadas de trabalho de seus empregados em atividade no estabelecimento inscrito no CNPJ sob o número 61.150.751/0091-35, estabelecido na Avenida Pirelli, nº 1.110, Bairro Éden, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, nos exatos termos das cláusulas quinta e sexta, do ACT registrado junto ao Sistema Mediador, deste Ministério, sob o número SP011294/2018, vigendo a presente renovação de autorização pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do término do prazo de vigência da Portaria/SRTb-SP nº 2, de 27/4/2018 (DOU de 10/5/2018, Seção 1, pág. 75), por meio da qual fora concedida à citada empregadora, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 10/5/2018, autorização para redução dos intervalos destinados à alimentação e repouso de seus empregados (SEI-ME nº 6519019). Portanto, considerando que a última autorização vigeu até o dia 10/5/2020, inclusive, a sua renovação, ora deferida, compreenderá o período de 2 (dois) anos a contar do dia 11/5/2020.

MARCO ANTÔNIO MELCHIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 18.081, DE 29 DE JULHO DE 2020

Cancelamento de Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 1º da Portaria nº 213, de 14 de maio de 2020, do Ministério da Economia, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 42, caput, inciso I, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.819, de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação da empresa DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 04.207.590/0001-89, concedida por meio da Portaria nº 137, de 30 de maio de 2014, do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, nos autos do Processo Administrativo nº 52000.026204/2012-16.

§ 1º O cancelamento da habilitação implicará a exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados que eventualmente deixou de ser pago em função da utilização do crédito presumido, com os acréscimos previstos na legislação tributária, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

§ 2º O cancelamento de que trata o caput não afetará eventuais outras habilitações da empresa, nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 4.105, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, que estabelece em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende prazos para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no inciso XXIV do § 1º e no § 7º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 3º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020, resolve:



Art. 1º A Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º O atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ficará restrito, até 31 de agosto de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório, aos seguintes serviços:
....." (NR)
"Art. 6º Ficam suspensos os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB até 31 de agosto de 2020." (NR)
"Art. 7º Ficam suspensos os seguintes procedimentos administrativos até 31 de agosto de 2020:
....." (NR)
Art. 2º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 7º da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 30 DE JULHO DE 2020

Declara alfandegada a área do TECA - Terminal de Carga Aérea no Aeroporto Internacional de Goiânia - Santa Genoveva.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10120.746049/2019-18, declara:
Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, o Terminal de Carga Aérea - TECA, administrado pela empresa PAC LOGÍSTICA E HANGARAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.620.316/0002-25, para que nele ocorra, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial.
Art. 2º O prazo de vigência do alfandegamento será o mesmo pactuado por meio do Contrato Comercial nº 02.2017.011.0001, celebrado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0001-10, e a Pac Logística e Hangaragem Ltda, CNPJ nº 24.620.316/0002-25, cujo objeto consiste na concessão de uso de área para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no Aeroporto Internacional de Goiânia.
Art. 3º A área total a ser alfandegada é de 6.325,19m2, dividida na seguinte forma:
I - TECA I: 287,84m2 de área edificada;
II - TECA II: 5.412,35m2, correspondendo a todo o perímetro cercado, e
III - TECA III: 625,00m2 de área edificada.
Art. 4º Fica atribuído o código de recinto Siscomex de nº 1201101.
Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo - ADE SRRF/01 nº 02, de 18 de dezembro de 2019.
Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 30 DE JULHO DE 2020

Declara alfandegado o Aeroporto Internacional Santa Genoveva, Goiânia - GO.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10166.726925/2019-63, declara:
Art. 1º Alfandegado, em caráter precário e por prazo indeterminado, o Aeroporto Internacional Santa Genoveva, localizado na Alameda 4, s/nº em Goiânia, no Estado de Goiás, administrado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0001-10.
Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida em caráter eventual, segundo disposto no art. 28, § 4º, inciso I, alínea c), da Portaria RFB nº 3.518/2011 e fica autorizada a execução das operações previstas nos incisos I a VI, IX e XI do artigo 28 da mesma Portaria.
Art. 3º O recinto ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, a qual compete estabelecer as normas complementares que se fizerem necessárias ao controle aduaneiro fiscal e proceder ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de seu funcionamento.
Art. 4º O alfandegamento compreende à área do Terminal de Passageiros (TPS), de 5.226,10 m2, e Área Operacional, de 2.277.535,12 m², correspondente às áreas de pista, taxiamento, manobras e estacionamento, utilizadas pelas aeronaves em voos internacionais, áreas de carregamento e descarregamento, embarque e desembarque de aeronaves no transporte internacional, pistas de circulação de veículos e equipamentos de movimentação de cargas para acesso às demais áreas.
Art. 5º Aplica-se ao aeroporto ora alfandegado a legislação em vigor relativa ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.
Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720575/2020-09 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:
Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X3, ano 2015, cor branca, chassi WBAWX3109F0L47208, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 15/1932294-3 de 05/11/2015, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Daniel José Torres Lopes, CPF nº 707.952.631-04.
Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 30 DE JULHO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 6.506 do Portal Siscomex, declara:
Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, BOREO INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA., inscrição no CNPJ/CPF sob nº 25.096.598/0001-95.
Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CAMARA RIBEIRO FERRO DE GUSMÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 30 DE JULHO DE 2020

Declara a exclusão de ofício do regime do Simples Nacional, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 360. inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho 2020, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso XII e art. 18, §§5º-C e 5º-H, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e considerando os dados constantes no Processo nº administrativo nº 10235.720.754/2020-31, declara:
Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa INFINITY SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 11.079.889/0001-60, por motivo de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá mediante cessão de mão de obra, atividade considerada vedada ao regime do Simples Nacional, conforme previsto no art. 17, inciso XII, art. 18, 5º-H, art. 29, inciso I e art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de março de 2013, em consonância com o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Art. 3º Fica facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste ADE, apresentar manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, a ser protocolado na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme previsto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e nos termos do Decreto nº 70.235, de 1972.
Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo acima indicado, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.
Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE JULHO DE 2020

Declara prorrogado o alfandegamento, até 31 de dezembro de 2020, duas unidades de venda e um depósito para guarda de mercadorias, localizados na zona primária do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza(CE) e habilita a empresa a operar regime aduaneiro de loja franca.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 7º e 13 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009), o art. 29 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, o inciso III do art.6º e o art.7º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 12907.000184/2009-20, declara:
Art.1º Habilitada a empresa Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda., CNPJ 27.197.888/0001-50, a operar o regime aduaneiro especial de loja franca.
Art.2º Prorrogado o alfandegamento, até 31 de dezembro de 2020, de duas unidades de venda e um depósito para guarda de mercadorias, localizados na zona primária do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza(CE), administrados pela concessionária Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda., que assume a condição de fiel depositária da mercadoria estrangeira ou nacional admitida no regime.
§1ºO alfandegamento compreenderá:
I- unidade para instalação da loja franca de embarque, com área total de 230,60 m², código 3.92.61.01-8 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), CNPJ 27.197.888/0041-48;
II- unidade para instalação da loja franca de desembarque, com área total de 271,71 m², código 3.92.61.02-6 no Siscomex, CNPJ 27.197.888/0042-29 e
III- depósito de loja franca, com área total de 366,00 m², localizado na área industrial do Terminal de Aviação Geral (TAG), código3.92.77.01-1no Siscomex, CNPJ 27.197.888/0040-67.
§ 2º A vigência do alfandegamento e da habilitação da empresa para operar o regime aduaneiro especial de loja franca corresponde à do Termo Aditivo nº 001/2014(I)0010 do contrato de uso das áreas acima identificadas, nº 02.2009.010.0034, de 1º de agosto de 2009, celebrado com a concedente Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), cujo termo final nele designado era 31 de julho de 2019, prorrogado pelo Termo Aditivo nº 02/2019, de 03 de junho de 2019 celebrado com a concessionária FRAPORT S/A, cujo termo final é de 31 de julho de 2020 e prorrogado novamente pelo Termo Aditivo nº 03/20, de 08 de julho de 2020 celebrado com a concessionária FRAPORT S/A, cujo termo final é de 31 de dezembro de 2020, sendo possível sua suspensão ou cancelamento por aplicação de sanção administrativa nos termos da legislação pertinente, ou sua extinção a pedido do interessado.
Art. 3º A Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Pinto Martins é responsável pelo controle aduaneiro das unidades de venda e depósito ora alfandegados, sob fiscalização exercida ininterruptamente podendo estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias.
Art. 4º Autorizada a venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiro em viagem internacional e o armazenamento dessas mercadorias.
Art.5º Obriga-se a empresa beneficiária desse regime a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº1.437, de 17dedezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de



2009, c/c o art. nº 863, de 17 de julho de 2008.
Art.6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE JULHO DE 2020

Declara alfandegada, até 23 de setembro de 2039, parte das instalações portuárias de uso privativo misto que integram o Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, do Estado do Maranhão, denominados: PIER I-PIER III- PIER IV.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 1º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e os arts. 26 e 27 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e com fulcro nos autos do processo administrativo nº 18336.000433/2004-71, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente e em caráter precário, parte das instalações portuárias de uso privativo misto que integram o Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, encravadas numa área de 83,69 hectares, administrada pela empresa Vale S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0424-00, que assume a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Parágrafo único. Compõem as instalações portuárias citadas no caput, os seguintes recintos:

1- PIER I:

- a) Pier com 490,00 metros de comprimento;
- b) Área de atracação de navios com 21.902,14 m²;
- c) Área do berço de atracação com 8.515,23 m²;
- d) Área de amarração norte e sul;
- e) Área do pier de rebocadores com 4.190,15 m²; e
- f) Ponte de acesso ao Pier I com 652,46 metros de comprimento, em uma área total de 3.338,47 m².

2- PIER III:

- a) Pier com 655 metros de comprimento, com dois berços de atracação;
- b) Área de atracação de navios com 34.093,35 m2; e
- c) Área dos berços de atracação com 33.640,92 m2.

3- PIER IV:

- a) Pier com 988 metros de comprimento, com dois berços de atracação, denominados norte e sul;
- b) Área de atracação de navios com 55.884,66 m²;
- c) Área dos berços de atracação com 39.486,87 m²;
- d) Área da plataforma com 3.503,43 m²;
- e) Área do pier de rebocadores com 14.638,54 m²; e
- f) Ponte de acesso ao Pier IV com 1.548 metros de comprimento, em uma área total de 30.621,54 m².

4 - PÁTIOS DE ESTOCAGEM NORTE:

a) Pátios de estocagem A, B, C, D, E (exceto a área entre as balizas 19 e 83), F, G (exceto a área entre as balizas 33 e 83), H e I de minérios a granel, com capacidade nominal de 3.187.000,00 toneladas, com área total de 360.960,00 m2, possuindo 9.024,00 m de comprimento de correias (esteiras) internas, com área total de 19.853,00 m², interligados aos píeres por correias transportadoras, designados a seguir:

- pátio A, com capacidade estática de 352.000,00 toneladas, em 43.200,00 m2

de área;

- pátio B, com capacidade estática de 452.000,00 toneladas, em 46.080,00 m2

de área;

- pátio C, com capacidade estática de 481.000,00 toneladas, em 48.000,00 m2

de área;

- pátio D, com capacidade estática de 452.000,00 toneladas, em 48.000,00 m2

de área;

- pátio E, com capacidade estática de 109.000,00 toneladas, em 24.960,00 m²

de área;

- pátio F, com capacidade estática de 333.000,00 toneladas, em 43.680,00 m2

de área;

- pátio G, com capacidade estática de 141.000,00 toneladas, em 23.520,00 m²

de área;

- pátio H, com capacidade estática de 484.000,00 toneladas, em 45.120,00 m2

de área;

- pátio I, com capacidade estática de 383.000,00 toneladas, em 38.400,00 m2

de área.

5 - PÁTIOS DE ESTOCAGEM SUL:

a) Pátios de estocagem N, O, P, Q, R, S, T e U de minérios a granel, com capacidade nominal de 2.220.000,00 toneladas, com área total de 185.136,00 m2, possuindo 4.872,00 m de comprimento de correias (esteiras) internas, com área total de 10.716,00 m², interligados aos píeres por correias transportadoras, designados a seguir:

- pátio N, com capacidade estática de 280.000,00 toneladas, em 23.256,00 m2

de área;

- pátio O, com capacidade estática de 280.000,00 toneladas, em 23.256,00 m2

de área;

- pátio P, com capacidade estática de 280.000,00 toneladas, em 23.256,00 m2

de área;

- pátio Q, com capacidade estática de 260.000,00 toneladas, em 21.888,00 m2

de área;

- pátio R, com capacidade estática de 280.000,00 toneladas, em 23.256,00 m2

de área;

- pátio S, com capacidade estática de 280.000,00 toneladas, em 23.256,00 m2

de área;

- pátio T, com capacidade estática de 280.000,00 toneladas, em 23.712,00 m2

de área; e

- pátio U, com capacidade estática de 280.000,00 toneladas, em 23.256,00 m2

de área.

6 - CORREIAS TRANSPORTADORAS (ESTEIRAS) DE LIGAÇÃO aos PÍERES

a) 1 linha de correias transportadoras da saída das linhas de embarque (CT-15) até o Pier I, com 2.394,00 m de comprimento total e 5.267,00 m² de área total;

b) 3 linhas de correias transportadoras da saída das linhas de embarque (CT-15) até o Pier III, com 8.418,00 m de comprimento total e 18.520,00 m² de área total;

c) 2 linhas de correias transportadoras da saída das linhas de embarque (CT-15) até o Pier IV, com 5.684,00 m de comprimento total e 12.505,00 m² de área total; e

d) 2 linhas de correias transportadoras da saída de distribuição do Pátio Sul até as linhas de embarque (CT-15), com 4.440,00 m de comprimento total e 9.768,00 m² de área total.

Art. 2º A Inspeção da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís (MA) será responsável pelo controle aduaneiro destas instalações portuárias, código 3.93.14.02-0, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização aduaneiros.

Art. 3º A fiscalização aduaneira nestas instalações será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as seguintes operações:

a) Carga, descarga e armazenagem de mercadorias ou bens destinados ao exterior (inciso II, do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011); e

b) Despacho de exportação (inciso VI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011).

Art. 4º O prazo de alfandegamento identifica-se com o do Contrato de Adesão celebrado entre a Vale S/A e a União por intermédio do Ministério dos Transportes, cujo termo nele designado é 23 de setembro de 2039.

Art. 5º Cumprirá à administradora das instalações em comento ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº1.437, de 17 de dezembro de 1975, e alterações posteriores, em face das despesas administrativas relativas aos serviços extraordinários de fiscalização, conforme estabelecido no §2º do art. 36 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e na forma disciplinada no §2º do art.16 e no art. 815, ambos do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009).

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, o presente ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto ou modificado, de ofício ou a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-lo, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 30 DE JULHO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no D.O.U. de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI, CNPJ Nº 04.784.802/0001-90, CEI nº 90.00051808/74, é titular do projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transporte - Portos Organizados, proposto pela Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI autorizado pela Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 352, de 3 de 2 de 2020 - e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 12/2/2020, seção 1, fls.).Tem-se, ainda, como nome do projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, proposto pela Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI. localizado no Município de São Luis, Estado do Maranhão, com o período de execução estimado de // a //, conforme consta do Processo Administrativo nº 10320.721.600/2020-06, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579, e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 30 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.143285/2020-98, resolve:

Autorizar o fornecimento de 23.040 (vinte e três mil e quarenta) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/0095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Vodca Absolut	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	23.040

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 30 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.143375/2020-89, resolve:

Autorizar o fornecimento de 69.120 (sessenta e nove mil, cento e vinte) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/0095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Vodca Absolut	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	69.120

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.143492/2020-42, resolve:

Autorizar o fornecimento de 23.040 (vinte e três mil e quarenta) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/0095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Vodca Absolut	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	23.040

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 30 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.143492/2020-42, resolve:

Autorizar o fornecimento de 71.520 (setenta e hum mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	28.800
Chivas	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	8.640
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml cada, 40 GL	23.040
Chivas	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml cada, 40 GL	8.640
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	2.400

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 28 DE JULHO DE 2020

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º da Portaria nº 231 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), de 05 de abril de 2016, em deferimento ao processo administrativo nº 13031.159069/2020-85, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º - Habilitada a empresa PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0001-01, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, localizada na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, CEP 20.031-912, a utilizar os Procedimentos Simplificados de Exportação de petróleo bruto, produzido em seus estabelecimentos exportadores e unidades de produção abaixo discriminados, conforme IN/RFB 1.381/2013, única e exclusivamente na modalidade de embarque prevista em seu artigo 7º, inciso I.

Estabelecimento: PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/1055-58

Endereço: Av. Amaral Peixoto nº 11.000, bairro Imboassica, Macaé (RJ)

CNPJ: 33.000.167/0183-10

Endereço: Av. Elias Agostinho nº 665 / Parte, Modal Marítimo, bairro Centro, Macaé (RJ)

Unidade Flutuante: FPSO P-70

Campo/Área Concessão: ATAPU / PRÉ-SAL

Posição: Latitude: 24° 57' 06" S e Longitude: 42° 28' 06" W

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.001, DE 29 DE JULHO DE 2020

Prorroga a vigência da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, que disciplina o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, tendo em vista a publicação das Portarias RFB n.º 543 e 547, ambas de 2020, bem como a necessidade de continuidade

das medidas de proteção na atividade de atendimento ao contribuinte para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Fica prorrogada para 10 de agosto de 2020 a vigência da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020, podendo ser novamente prorrogada enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica revogada a Portaria SRRF08 nº 546, de 13 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 30 DE JULHO DE 2020

Reconhece o direito da requerente à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins - Medicamentos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, nos arts. 409 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR nº 19, de 15 de junho de 2020, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito da pessoa jurídica SAMSUNG BIOEPIS BR PHARMACEUTICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.563.776/0001-88, à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins calculado sobre a receita de venda dos seguintes medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme ofício constante no processo administrativo nº 13032.305777/2020-94.

Produto	Substância	Apresentação	Registro	NCM
BRENZYS	ETANERCEPTE	50 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENCH X 1,0 ML	1592100010023	3002.15.20
RENFLEXIS	INFLIXIMABE	100 MG PO LIOF INJ FA VD TRANS	1592100020010	3002.15.90
ONTRUZANT	TRAZTUZUMABE	150 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS	1592100030016	3002.15.90

Art. 2º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização do pedido na CMED.

ANDRÉ LUIZ ALVES

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Conceder registro referente à suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 13032.190100/2020-45, resolve:

Art. 1º - Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a concessão de registro ao benefício fiscal de suspensão do IPI, incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens, destinados aos seus estabelecimentos, nos termos do artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o disciplinamento contido nos artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009:

Nome empresarial: Timpel S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 06.370.174/0001-22

Condição da Pessoa Jurídica: Preponderantemente Exportadora, nos termos do artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Co-Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 18186.727895/2019-86, resolve:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: BC2 Construtora S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 08.945.525/0001-01

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 122, de 15 de abril de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2014

Nome do projeto: Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que objetiva a recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação da capacidade e manutenção do nível do serviço da Rodovia BR-163/MT, com extensão de 850,9 km

Setor de infraestrutura favorecido: transportes

Prazo estimado da obra: 07/11/2018 a 07/11/2021

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Reconhecer à pessoa jurídica a opção por regime especial de tributação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286 , do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF



nº 430/2017, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, e no artigo 658, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, bem como no processo nº 18186.726262/2019-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a opção pelo Regime Especial de Tributação Aplicável às Empresas Integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo artigo 47 da Lei nº 10.637/2002.

Nome empresarial: AES Tietê Energia S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 04.128.563/0001-10

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 3 DE JULHO DE 2020

Reconhece direito à utilização de regime especial de crédito presumido

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto nos artigos 412 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 10168.001776/2001-87, resolve:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada o direito à utilização do regime especial de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2001 (artigos 3º a 5º), e os artigos 409 a 420 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019:

Nome empresarial: Laboratórios Ferring Ltda

Nº Inscrição no CNPJ: 74.232.034/0001-48

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 161, DE 27 DE JULHO DE 2020

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Delegados Adjuntos, para praticar os atos a que se referem os artigos 360, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições delegadas no artigo 1º, a partir de 27 de julho de 2020 até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Derat nº 23 de 11 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º, do art. 810, do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, delegada pela Portaria ALF/ITJ nº 30, de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 75, de 3 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

NOME	CPF	PROCESSO
PATRICIA HELENA MULLER	088.989.129-00	10909.721211/2020-61

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GELSON MYSKOVSKY SANTOS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 30 DE JULHO DE 2020

Institui código de receita para o recolhimento de multa por omissão/incorrecção/falta/atraso na entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais de que trata o art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 5804 - Multa por Omissão/Incorrecção/Falta/Atraso na Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que deverá ser informado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para efetuar o recolhimento de que trata o art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE JULHO DE 2020

Institui códigos de receita para o recolhimento de contribuições facultativas de que tratam o art. 20 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, o § 5º do art. 11 e o § 35 do art. 216, ambos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, no § 5º do art. 11 e no § 35 do art. 216, ambos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita, que deverão ser informados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para efetuar os recolhimentos de que tratam o art. 20 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, o § 5º do art. 11 e o § 35 do art. 216, ambos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999:

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216 do RPS (Decreto nº 3.048/1999).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARTA CIRCULAR Nº 4.075, DE 29 DE JULHO DE 2020

Revoga a Carta Circular nº 3.197, de 22 de julho de 2005.

Os Chefes do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) e do Departamento de Atendimento Institucional (Deati), no uso das atribuições conferidas pelos art. 23, inciso I, alínea "a", art. 63, inciso V, e art. 120, inciso VII, todos do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Carta Circular nº 3.197, de 22 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA GOMES
Chefe do Departamento de Atendimento Institucional

HAROLDO JAYME MARTINS FRÓES CRUZ
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE
DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.076, DE 29 DE JULHO DE 2020

Altera o Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições do item 13 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os Anexos I, II, III e IV do MCR - Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do MCR.

Parágrafo Único. O MCR - Documento 6 será disponibilizado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, na página de consulta ao MCR, no endereço eletrônico www3.bcb.gov.br/mcr.

Art. 2º As instituições financeiras sujeitas às Exigibilidades dos Recursos Obrigatórios, da Poupança Rural e da Letra de Crédito do Agronegócio devem entregar os demonstrativos do MCR - Documento 6, referente à posição de julho de 2020, até o dia 31 de agosto de 2020, por meio do Sistema de Exigibilidades do Crédito Rural (Sisex).

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 30 DE JULHO DE 2020

Nº 18.001 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SUBHOJIT DARIPA, CPF nº 250.771.768-84, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.002 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANILO DE SOUZA GABRIEL, CPF nº 137.221.487-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS
ATO DECLARATÓRIO Nº 17.997, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a MERCATTUS PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA (CNPJ 07.607.753/0001-09) e seu sócio LUIDD MARCAL SODRE vem efetuando, em nome da entidade estrangeira PALADIN FOREX, também conhecida como GRYPHON FINANCIAL SERVICES, a captação de clientes residentes no Brasil para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);



b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

d. a entidade estrangeira citada foi objeto do Ato Declaratório 17849, de 11 de maio de 2020, que declarou que ela não é integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro e determinou que ela cessasse qualquer oferta pública de valores mobiliários a investidores residentes no Brasil; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que as pessoas aqui citadas não estão autorizados por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, por meio da página mencionada ou de qualquer outra maneira, alertando que a não observância da presente determinação acarretará a imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 522, DE 27 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002602/2020-08, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria PreviHonda, CNPB nº 1998.0049-29, administrado pela PREVIHONDA - Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 529, DE 28 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006876/2019-24, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previg, CNPB nº 2004.0024-92, administrado pela PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 530, DE 28 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002188/2020-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Norte Paulista - Sicoob Unimais Norte Paulista, CNPJ nº 02.250.781/0001-06, incorporada pela Cooperativa de Crédito Credicitrus, CNPJ nº 54.037.916/0001-45, do Plano de Benefícios Previdenciários - Plano Prevcoop, CNPB nº 2016.0019-92, administrado pela Quanta Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 664 - REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2020

I Data, horário e local: 05 de junho de 2020, às 17h00 (dezessete horas), por videoconferência. (...) III Composição: Senhor MAURO RODRIGUES DA CUNHA, Presidente; a Senhora MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados; os Senhores MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS e PEDRO DUARTE GUIMARÃES, Conselheiros; e o Senhor ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, Conselheiro Independente. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) (b) Destituição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Logística e Operações (VILOP) - Proposição PRESI nº 431/2020. O Conselho de Administração resolveu destituir ad nutum do cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal o Senhor Marconi Nogueira Plácido dos Santos, da Diretoria Executiva de Logística e Segurança (DELOS), com data fim no dia 15/06/2020, e declarou vago o cargo. (...). Aprovada por unanimidade (...). VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, (Rozana Alves Guimarães), Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Mauro Rodrigues da Cunha, Maria Rita Serrano, Marcelo de Siqueira Freitas, Pedro Duarte Guimarães e Rogério Rodrigues Bimbi. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1594646 em 30/07/2020.

EXTRATO DA ATA Nº 663 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE MAIO DE 2020 I Data, horário e local: 25 de maio de 2020, às 22h10min (vinte e duas horas e dez minutos), por votação eletrônica. (...) III Composição: Senhores MAURO RODRIGUES DA CUNHA, Presidente, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS e PEDRO DUARTE GUIMARÃES, Conselheiros, ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, Conselheiro Independente, e a Senhora MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) (b) Destituição de Diretora Executiva da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Finanças e Controladoria (VIFIC) - Proposição PRESI nº 379/2020. O Conselho de Administração decidiu: 1) destituir ad nutum do cargo de Diretora Executiva da Caixa Econômica Federal a Senhora Thais Ricarte Peters, da Diretoria Executiva Finanças (DEFIN), com data fim no dia 27/05/2020, e declarar vago o cargo; (...). Aprovada, por unanimidade (...). VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, (Rozana Alves Guimarães), Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Mauro Rodrigues da Cunha, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano, Pedro Duarte Guimarães e Rogério Rodrigues Bimbi. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1594107 em 28/07/2020.

EXTRATO DA ATA Nº 660 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2020 I Data, horário e local: 13 de maio de 2020, às 17h26min (dezessete horas e vinte e seis minutos), por votação eletrônica. (...) III Composição: Senhores MAURO GENTILE

RODRIGUES DA CUNHA, Presidente; MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS e PEDRO DUARTE GUIMARÃES, Conselheiros; ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, Conselheiro Independente; e Senhora MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (a) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Tecnologia e Digital (VITEC) - Proposição PRESI nº 375/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Eduardo Krieger Scherer, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, nascido em Santo Ângelo/RS, data de nascimento 23/03/1986, CPF 007.183.981-06, Identidade 2488227 - SSP/DF, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Soluções TI (DETEC). (...) Aprovada por unanimidade (...). (b) Eleição de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Tecnologia e Digital (VITEC) - Proposição CAIXA nº 383/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Cláudio Salituro, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciência da Computação, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 05/12/1964, CPF 713.720.837-15, Identidade 620005440 SSP/SP, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Vice-Presidência Tecnologia e Digital (VITEC). (...) Aprovada por unanimidade (...). (c) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Fundos de Investimento (VIART) - Proposição PRESI nº 372/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Daniel Boueres Sandoval, brasileiro, casado com separação total de bens, economiário, nascido em São Paulo/SP, data de nascimento 21/12/1983, CPF 321.727.238-27, Identidade 356307414 SSP/SP, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Produtos e Administração de Fundos (DEPOT). (...) Aprovada por unanimidade (...). (d) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Atacado (VICAT) - Proposição PRESI nº 376/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data de posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Fernando Ciotti, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, nascido em São Paulo/SP, data de nascimento 24/07/1978, CPF 271.693.358-83, Identidade 22794483 SSP/SP, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Rede Atacado (DERAT). (...) Aprovada por unanimidade (...). (e) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Varejo (VIMOV) - Proposição PRESI nº 378/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Jeyson Leyser Cordeiro, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, economiário, nascido em Rio Negro/PR, data de nascimento 23/03/1976, CPF 859.275.629-49, Identidade 0603182903 DETRAN/DF, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Estratégia Varejo (DEPEC). (...) Aprovada por unanimidade (...). (f) Eleição de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Finanças e Controladoria (VIFIC) - Proposição CAIXA nº 384/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Gabriel Dutra Cardozo Vieira de Góes, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, nascido em Santo André/SP, data de nascimento 19/08/1982, CPF 310.563.998-56, Identidade 26.681.000-7 SSP/SP, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Vice-Presidência Finanças e Controladoria (VIFIC). (...) Aprovada por unanimidade (...). (g) Eleição de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Habitação (VIHAB) - Proposição CAIXA nº 387/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Jair Luis Mahl, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, nascido em Santo Cristo/RS, data de nascimento 01/03/1967, CPF 467.868.990-72, Identidade 1034652287 SSP/RS, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Vice-Presidência Habitação (VIHAB). (...) Aprovada por unanimidade (...). (h) Destituição ad nutum de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Logística e Operações (VILOP) Proposição PRESI nº 392/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal destituiu ad nutum do cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal o Senhor Mozart de Oliveira Farias, da Vice-Presidência Logística e Operações (VILOP), com data fim no dia 14/05/2020, e declarou vago o cargo. (...) Aprovada por unanimidade (...). (i) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Atacado (VICAT) - Proposição PRESI nº 369/2020. O Conselho de Administração da Caixa elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Samuel Crespi, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, economiário, nascido em Caxias do Sul/RS, data de nascimento 03/10/1980, CPF 802.510.640-34, Identidade 3688497 SSP/DF, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Negócios Atacado (DEPSE). (...) Aprovada por unanimidade (...). (j) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Tecnologia e Digital (VITEC) - Proposição PRESI nº 367/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Alexandre Xavier Ywata de Carvalho, matrícula 145.424-6, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico-aeronáutico, nascido em Manaus/AM, data de nascimento 02/11/1971, CPF 459.065.645-00, Identidade 282212498 - SSP/SP, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Vice-Presidência Riscos (VICOR). (...) Aprovada por unanimidade (...). (l) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Habitação (VIHAB) - Proposição PRESI nº 365/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Matheus Neves Sinibaldi, brasileiro, divorciado, economiário, nascido em São José do Rio Preto/SP, data de nascimento 14/06/1977, CPF 265.155.078-79, Identidade 28.345.162-2 SSP/SP, domiciliado no endereço SBS bloco A lotes 3/4 Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Habitação (DEHAB). (...) Aprovada por unanimidade (...). (m) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Logística e Operações (VILOP) - Proposição PRESI nº 363/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a



Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Marconi Nogueira Plácido dos Santos, brasileiro, divorciado, economiário, nascido em Salvador/BA, data de nascimento 20/12/1967, CPF 455.228.805-97, Identidade 0245037381 SSP/BA, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Logística e Segurança (DELOS). (...) Aprovada por unanimidade (...). (n) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Agente Operador (VIMAR) - Proposição PRESI nº 374/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Edilson Carrogi Ribeiro Vianna, brasileiro, solteiro, economiário, nascido em Sorocaba/SP, data de nascimento 23/04/1976, CPF 156.578.398-03, Identidade 256268708 - SSP/SP, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Fundos de Governo (DEFUS). (...) Aprovada por unanimidade (...). (o) Eleição de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Rede de Varejo (VIREN) - Proposição CAIXA nº 394/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Paulo Henrique Angelo Souza, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, nascido em Cacoal/RO, data de nascimento 12/05/1981, CPF 649.580.942-53, Identidade 7123839 - PC/PA, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Vice-Presidência Rede de Varejo (VIREN). (...) Aprovada por unanimidade (...). (p) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Finanças e Controladoria (VIFIC) - Proposição PRESI nº 364/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Marcos Brasiliano Rosa, brasileiro, divorciado, contador, nascido em Goiânia/GO, data de nascimento 25/01/1965, CPF 348.904.751-68, Identidade nº 10155 CRC/GO, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900F, na Diretoria Executiva Controladoria (DECON). (...) Aprovada por unanimidade (...). (q) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Governo (VIGOV) - Proposição PRESI nº 371/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, a Senhora Tatiana Thomé de Oliveira, brasileira, divorciada, engenheira civil, nascida no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 16/09/1977, CPF 931.836.740-68, Identidade 7071196682 SSP/RS, domiciliada no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Governo (DEGOV). (...) Aprovada por unanimidade (...). (r) Eleição e alteração de área de atuação de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Logística e Operações (VILOP) - Proposição PRESI nº 373/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, a Senhora Thays Cintra Vieira, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, administradora, nascida em Uberlândia/MG, data de nascimento 20/04/1981, CPF 045.259.116-38, Identidade 11107044 SSP/MG, domiciliada no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, e alterou a área de atuação da Diretora Executiva Thays Cintra Vieira, da Diretoria Executiva Estratégia da Rede de Varejo (DENEV) para a Diretoria Executiva Operações e Contratos (DEOPC), a partir da data da constituição da nova Diretoria, e, consequentemente, declarou vago o cargo de Diretor Executivo da DENEV após sua posse na DEOPC. (...) Aprovada por unanimidade (...). (s) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Riscos (VICOR) - Proposição PRESI nº 366/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Raulelson da Silva Muniz dos Santos, brasileiro, solteiro, economista, nascido em Juazeiro/BA, data de nascimento 27/12/1968, CPF 485.157.015-53, Identidade 0397706995 SSP/BA, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Riscos (DECOR). (...) Aprovada por unanimidade (...). (t) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Pessoas (VIPES) - Proposição PRESI nº 368/2020. O Conselho de Administração da Caixa elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Salomão Lopes Azulay Filho, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, economiário, nascido em São Luís/MA, data de nascimento 21/12/1964, CPF 212.335.782-00, Identidade 3217132 SSP/DF, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Pessoas (DEPES). (...) Aprovada por unanimidade (...). (u) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Presidência (PRESI) - Proposição PRESI nº 370/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Antônio Carlos Ferreira de Sousa, brasileiro, divorciado, economista, nascido em Sobradinho/DF, data de nascimento 04/03/1967, CPF 373.494.651-49, Identidade 903728 SSP/DF, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Governança e Estratégia (DEGOE). (...) Aprovada por unanimidade (...). (v) Eleição de Diretor Jurídico da Caixa Econômica Federal - Proposição PRESI nº 377/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Jurídico da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, nascido em Volta Redonda/RJ, data de nascimento 09/12/1975, CPF 046.424.857-40, Identidade 97640 OAB/RJ, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Jurídica (DIUR). (...) Aprovada por unanimidade (...). (w) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Riscos (VICOR) - Proposição PRESI nº 388/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Gilson Costa de Santana, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, nascido em Tobias Barreto/SE, data de nascimento 01/04/1980, CPF 836.506.601-72, Identidade 1303987 SSP/SE, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Controles Internos (DECOI), sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções, nos termos do Art. 13 14 do Estatuto Social da CAIXA. Aprovada por unanimidade (...). (x) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Varejo (VIMOV) - Proposição PRESI nº 393/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, o Senhor Henrique Afonso Holtz de Almeida Júnior, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, nascido em Avaré/SP, data de nascimento 04/12/1979, CPF 216.117.058-94, Identidade 225697415 SSP/SP, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Cartões e Pagamentos (DECAR), sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções, nos termos do Art. 13 14 do Estatuto Social da CAIXA. Aprovada por unanimidade (...). (y) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Rede de Varejo (VIREN) - Proposição PRESI nº 391/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal elegeu para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, a Senhora Marcelle Sardinha de Almeida Giovannini Ferreira, brasileira, casada em

comunhão parcial de bens, economista, nascida em São Gonçalo/RJ, data de nascimento 26/04/1978, CPF 079.986.837-08, Identidade 113230288 DIC/RJ, domiciliada no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na Diretoria Executiva Rede de Varejo (DERED), sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções, nos termos do Art. 13 14 do Estatuto Social da CAIXA. Aprovada por unanimidade (...). VIII - Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Rozana Alves Guimarães, Secretária Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes. Assinaturas: Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano, Pedro Duarte Guimarães e Rogério Rodrigues Bimbi. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1594113 em 28/07/2020.

EXTRATO DA ATA Nº 653 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2020 I Data, horário e local: 25 de março de 2020 às 13h30 (treze horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4. (...) III Composição: Senhores Mauro Rodrigues da Cunha, Presidente, por videoconferência de São Paulo/SP; Marcelo de Siqueira Freitas, por videoconferência de Brasília/DF; e Pedro Duarte Guimarães, Conselheiros, Rogério Rodrigues Bimbi, Conselheiro Independente, por videoconferência do Rio de Janeiro/RJ; e a Senhora Maria Rita Serrano, Conselheira representante dos empregados, por videoconferência de São Paulo/SP. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) (c) Eleição e alteração de área de atuação de Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal VO CA/CAIXA 289/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, incisos XXII e XXIII, do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, aprovou: i) a eleição para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, na qualidade de membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções, nos termos do art. 13, 11, do Estatuto, da Senhora Magda Lúcia Dias Cardoso de Carvalho, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em Brasília/DF, data de nascimento 03/12/1981, CPF 900.240.791-20, Identidade nº 1708205 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 28 sul, lotes 06/08 Torre 1, Apartamento 801, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.929-000, empregada concursada da Caixa Econômica Federal desde 21/06/2004, na Diretoria Executiva Marketing e Comunicação (DEMAC), considerando o Parecer do Comitê de Elegibilidade nº 121/2020, da Ata nº 084, de 13/03/2020; (...). (d) Eleição de Vice-Presidentes da Caixa Econômica Federal VO CA/CAIXA 288/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso XV e XXIII, do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, considerando os Pareceres do Comitê de Elegibilidade nº 119, da Ata nº 082, e nº 120, da Ata nº 083, ambos de 12/03/2020, aprovou as indicações feitas pelo Comitê de Indicação e Remuneração, por meio dos Pareceres nº 042, da Ata nº 041, de 14/02/2020, e nº 044, da Ata nº 042, de 05/03/2020, para exercerem o cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, como membros da Diretoria, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções, nos termos do artigo 13 11 do Estatuto da empresa, conforme a seguir: i) Celso Leonardo Derziê de Jesus Barbosa, brasileiro, casado com separação total de bens, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 06/07/1971, CPF 013.633.087-85, Identidade nº 08693859-4 - IFRJ/RJ, residente e domiciliado na Avenida Henfil 00065/1806, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.795-641, na Vice-Presidência Varejo (VIMOV), (...); e (ii) Girlana Granja Peixoto, brasileira, divorciada, nascida em São Fidélis/RJ, data de nascimento 28/05/1974, CPF 751.338.900-44, Identidade nº 11744350 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Araucárias, 4530, Bloco G, Apartamento 802, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.936-250, na Vice-Presidência Pessoas (VIPES), (...). VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Rozana Alves Guimarães, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes. Assinaturas: Mauro Rodrigues da Cunha, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano, Pedro Duarte Guimarães, e Rogério Rodrigues Bimbi. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1594112 em 28/07/2020.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 604, DE 30 DE JULHO DE 2020

Homologa o Parecer CNE/CES nº 219/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que versa a respeito do descredenciamento do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e do Instituto de Ciências Exatas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 219/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.001605/2007-06.

Art. 2º Descredenciar o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e o Instituto de Ciências Exatas, ambos com sede em Brasília, no Distrito Federal, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3º Fica ao encargo da instituição e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a manutenção, a guarda e a entrega dos documentos acadêmicos aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade do corpo discente, no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 605, DE 30 DE JULHO DE 2020

Homologa o Parecer CNE/CES nº 228/2020, que versa a respeito do descredenciamento, a pedido, da Faculdade IBMEC Distrito Federal - IBMEC/DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 228/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.011190/2018-23.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade IBMEC Distrito Federal - IBMEC/DF (cód. 12803), credenciada pela Portaria MEC nº 490, de 2 de junho de 2009, e situada no SCN Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Shopping ID, 2º Subsolo, Bairro Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional Ltda. (cód. 1223), CNPJ nº 04.298.309/0001-60.



Art. 3º Fica ao encargo da Faculdade IBMEC São Paulo - IBMEC/SP (cód. 2465), situada na Alameda Santos, nº 2356, Campus Paulista, Bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 30 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 23123.003690/2020-10
Interessada: Faculdade Avantis de Florianópolis.
Assunto: Despacho Ministerial de 20 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2020.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00842/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 julho de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pelo interessado e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante no Despacho Ministerial de 20 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 21 de maio de 2020, que deixou de homologar o Parecer CNE/CES nº 68/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 801/2019.

Processo nº: 23123.003912/2020-02
Interessado: Instituto de Educação de Santa Maria Ltda - UNISM.
Assunto: Despacho Ministerial de 22 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2020.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00779/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 29 de junho de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pelo interessado e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante no Despacho Ministerial de 22 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 24 de abril de 2020, que deixou de homologar o Parecer CNE/CES nº 89/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 988/2019.

Processo nº: 23123.002726/2011-57
Interessado: Centro de Estudo Superior de Apucarana - Cesa.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00784/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 3 de julho de 2020, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso de revisão formulado pela petição avulsa de reconsideração apresentada pela instituição, permanecendo inalteradas as condições da decisão ministerial por meio do Despacho de 4 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 5 de junho de 2018, mantendo na íntegra a decisão constante na Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, item 38 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu requerimento de renovação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas, ressalvada a hipótese de decisão judicial posterior.

Processo nº: 23123.001532/2020-25
Interessado: Universidade Federal do Cariri - UFCA
Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA.
Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 41/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM e no Despacho nº 190/2020/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, ambos da Corregedoria, bem como no Despacho nº 822/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, da Secretaria Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 120/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 143, de 22 de março de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Entre Rios do Piauí - Faerpi, com sede na Rua Telegrafista Sebastião Portella, nº 3392, Bairro São João, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.021402/2015-38.

MILTON RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 171, DE 27 DE JULHO DE 2020

Suspende os prazos de validade dos Processos Seletivos Simplificados destinados à contratação de Professores Substitutos para o Campus Nova Venécia.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3280, de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, o disposto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, o art. 2º da Portaria nº 999/2020, de 13/05/2020, da Reitoria - IFES e solicitação da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas do Campus Nova Venécia em 22/07/2020, resolve:

Art. 1º Suspende, a partir da data de publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, os prazos de validade dos Processos Seletivos Simplificados destinados à contratação de Professores Substitutos para o Campus Nova Venécia, conforme relação a seguir:

- a) Edital 02/2019 - Multicampi, homologação publicada no DOU em 23/08/2019;
- b) Edital 03/2019 - Multicampi, homologação publicada no DOU em 09/12/2019.

ANDERSON ROZENO BOZZETTI BATISTA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 473, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a composição da Rede Nacional de Postos Aplicadores (RNPA) para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem os incisos I e VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 458, de 5 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Regularizar e estabelecer critérios para a composição da Rede Nacional de Postos Aplicadores (RNPA) para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Inep é o órgão responsável pela composição da RNPA para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações sob seu domínio.

Parágrafo único. O Inep poderá articular-se com o Ministério da Educação (MEC) e as empresas aplicadoras para a divulgação, o cadastramento e o credenciamento das instituições interessadas em compor a RNPA para aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações sob domínio do Instituto.

Art. 3º Poderão compor a RNPA as instituições e outras entidades de domínio público e privado que atendam aos critérios de infraestrutura física e tecnológica, definidos pelo Inep, para a aplicação de testes em plataforma digital.

- § 1º Poderá cadastrar-se à composição da RNPA:
- I - instituições de Ensino Superior Público e Privado;
 - II - instituições de Ensino da Educação Básica Pública e Privada;
 - III - outras entidades de domínio público e privado.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO

Art. 4º Compete ao Inep, por meio da Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP), com apoio da Assessoria de Comunicação (Ascom), promover a ampla divulgação dos critérios para o cadastramento e credenciamento das instituições interessadas em compor a RNPA.

CAPÍTULO III
DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Seção I

Do cadastramento das instituições

Art. 5º O cadastramento das instituições interessadas em compor a RNPA deverá ser realizado pelo endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>.

§ 1º Ao realizar o cadastro, a instituição deverá designar profissional do seu quadro de pessoal para atuar como coordenador, o qual será o responsável por todas as etapas para a composição da RNPA. Deverão ser informados nome completo, número do CPF, endereço de e-mail, número de telefone institucional e de telefone celular do profissional indicado para atuar como coordenador.

§ 2º Durante o período de cadastramento das instituições interessadas em compor a RNPA, o coordenador da instituição poderá incluir, alterar ou excluir as informações cadastradas.

§ 3º Uma mesma pessoa poderá figurar como coordenador responsável pelo cadastro de mais de uma instituição interessada em compor a RNPA.

Art. 6º Ao realizar o cadastramento da(s) instituição(ões) interessada(s) em compor a RNPA, o coordenador deverá:

I - declarar que a instituição dispõe de infraestrutura física e equipamentos adequados para a aplicação de testes em plataforma digital, conforme critérios definidos pelo Inep, incluindo condições de acessibilidade e atendimento diferenciado às pessoas com necessidades especiais, bem como se comprometer a observar as normas e os procedimentos definidos nesta Portaria;

II - informar a quantidade de computadores que a instituição poderá disponibilizar para cada aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações sob domínio do Instituto;

III - informar se a instituição está localizada no município de aplicação de testes em plataforma digital, elencado em Edital dos Exames e Avaliações sob domínio do Instituto;

IV - declarar a capacidade da instituição de disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) salas e/ou laboratórios de informática equipados com, no mínimo, 10 (dez) computadores do tipo "PC desktop" ou "PC notebook" em cada sala e/ou laboratório, não sendo aceitos nesta Portaria: tablets, thin clients, chromebooks e equipamentos Apple Macintosh. Os computadores deverão possuir a seguinte configuração ou versão superior:

- a) processador mínimo: Intel® Core 2 Duo de 2,66 Gigahertz (GHz) ou equivalente;
- b) memória RAM de 4 (quatro) Gigabytes (GB) ou superior;
- c) mínimo de 10 (dez) Gigabytes (GB) livres de HD com permissão de escrita externa ao sistema operacional e não criptografado;
- d) no mínimo, uma "porta" USB 2.0 ou de velocidade superior em funcionamento disponível para acoplamento de pendrive, desconsiderando as necessárias à conexão dos periféricos da máquina;
- e) monitor de vídeo colorido de 14" (quatorze polegadas) ou maior, com resolução mínima de 1024 x 768;
- f) teclado alfanumérico padrão ABNT2, preferencialmente com fio. Caso o equipamento seja "sem fio", a instituição deverá fornecer pilhas ou baterias novas e com carga total, de modo a garantir o bom funcionamento do equipamento durante todo o período de aplicação do teste em plataforma digital;
- g) mouse óptico, preferencialmente com fio. Caso o equipamento seja "sem fio", a instituição deverá fornecer pilhas ou baterias novas e com carga total, de modo a garantir o bom funcionamento do equipamento durante todo o período de aplicação do teste em plataforma digital;
- h) placa de rede cabeada para conexão à internet;
- V - declarar a capacidade da instituição de disponibilizar, para aplicação de testes em plataforma digital, conexão com a internet cabeada de velocidade aferida de 5MB/s (cinco megabytes por segundo) ou superior;
- VI - declarar a capacidade da instituição de disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) banheiros, sendo um destinado ao atendimento de participantes de sexo feminino e outro destinado ao atendimento de participantes do sexo masculino;



VII - declarar a capacidade da instituição de disponibilizar pelo menos 1 (um) técnico ou profissional de informática capaz de executar tarefas de configuração e organização, como:

- a) promover o acesso aos ambientes destinados à aplicação dos testes em plataforma digital;
- b) disponibilizar senhas para acesso a redes de dados, intranet, Wi-fi, setup de máquinas, login de usuário específico para configuração das máquinas;
- c) solucionar problemas ou substituir hardwares que eventualmente forem contabilizados para a aplicação do teste em plataforma digital e apresentarem algum tipo de falha operacional;
- d) substituir ou prover pilhas, baterias, cabos, periféricos ou outros suprimentos que se fizerem necessários para o bom funcionamento dos equipamentos disponibilizados pela instituição para aplicação de testes em plataforma digital;

VIII - declarar disponibilidade para receber representante por empresa aplicadora previamente contratada pelo Inep para a realização de visitas técnicas de verificação das salas e/ou laboratórios de informática quando necessário.

Art. 7º Considerar-se-á concluído o cadastro da instituição que cumprir as seguintes etapas:

I - preencher corretamente todas as informações solicitadas no formulário disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>, informando as condições de atendimento aos requisitos de infraestrutura física e tecnológica descritos nesta Portaria;

II - declarar a veracidade das informações prestadas;

III - ao finalizar o preenchimento das informações solicitadas, concordar com o disposto no Termo de Sigilo, Compromisso e Confidencialidade, conforme o Anexo I desta Portaria.

§ 1º O Inep não se responsabiliza pelo cadastro não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão dos dados.

§ 2º Cadastros com preenchimento de informações incompletas serão automaticamente cancelados.

§ 3º A instituição que prestar qualquer informação falsa ou inexata no cadastro, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas nesta Portaria e nos demais instrumentos normativos, terá seu cadastro automaticamente cancelado.

§ 4º O coordenador responsável pela instituição interessada em compor a RNPA deve manter seus dados pessoais bem como os dados da(s) instituição(ões) por ele cadastrada(s) sempre atualizados, sob pena de cancelamento do cadastro e aplicação de demais sanções administrativas cabíveis segundo a legislação vigente.

Art. 8º O Inep terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data final do período de cadastramento, para realizar a análise das informações inseridas pelo(s) coordenador(es) das instituições interessadas em compor a RNPA e solicitar esclarecimentos adicionais, quando for necessário.

§ 1º Ao Inep reserva-se o direito de recusar o cadastro, a qualquer momento, da instituição que não atender às exigências contidas na presente Portaria.

Seção II

Do credenciamento dos Postos Aplicadores

Art. 9º O credenciamento das instituições interessadas em compor a RNPA será realizado por empresa aplicadora previamente contratada pelo Inep para esse fim, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria e em outros instrumentos normativos específicos.

Parágrafo único. A empresa aplicadora previamente contratada pelo Inep realizará visita in loco, previamente agendada, para fins de comprovação do atendimento aos requisitos de infraestrutura física e tecnológica informados pelas instituições que tiveram seus cadastros deferidos.

Art. 10. Para fins do disposto nesta Portaria, serão consideradas aptas para compor a RNPA aquelas instituições que, após a visita in loco de representante do Inep e de técnico designado pela empresa aplicadora previamente contratada pelo Instituto, obtiverem o atesto de que atendem aos requisitos de infraestrutura física e tecnológica requeridas para aplicação de testes em plataforma digital, em conformidade com o previsto nesta Portaria.

§ 1º Para fins de atuação na aplicação de testes de Exames e Avaliações em plataforma digital no âmbito do Inep, as instituições aptas a compor a RNPA serão chamadas de Postos Aplicadores.

§ 2º A credencial de Posto Aplicador da RNPA de testes em plataforma digital no âmbito dos Exames e Avaliações do Inep terá validade de até 2 (dois) anos e poderá ser renovada por períodos iguais e consecutivos, mediante solicitação da instituição e condicionada à reavaliação da manutenção do atendimento dos requisitos de infraestrutura física e tecnológica pela empresa aplicadora, em visita in loco previamente agendada.

§ 3º Será necessária uma visita in loco a cada aplicação para verificação da infraestrutura física dos laboratórios. Em caso de alteração da infraestrutura física das salas e/ou laboratórios de informática após a visita in loco, é de responsabilidade das instituições cadastradas informar a alteração imediatamente ao Inep.

Art. 11. O Inep não divulgará lista das instituições credenciadas, sendo de responsabilidade única e exclusiva do coordenador responsável pelo cadastro verificar a condição da instituição cadastrada por ele, no endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Compete ao Inep:

- I - definir as diretrizes para a composição da RNPA;
- II - disponibilizar sistema eletrônico para o cadastramento das instituições interessadas em compor a RNPA;
- III - tornar disponíveis todas as informações técnicas necessárias à realização do disposto nesta Portaria;

IV - promover inspeção por meio de vistoria in loco quando da fase de credenciamento das instituições, por meio de representantes técnicos da empresa aplicadora previamente contratada, os quais deverão emitir relatório circunstanciado de análise do local (com fotos) que ateste o cumprimento das exigências contidas nesta Portaria;

V - informar, no endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>, as datas de aplicação dos testes em plataforma digital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma a possibilitar a manifestação de interesse dos Postos Aplicadores que compõem a RNPA em aderir à aplicação específica;

VI - realizar visitas eventuais aos Postos Aplicadores para verificar o cumprimento às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 13. Compete aos Postos Aplicadores:

I - disponibilizar à empresa aplicadora salas e/ou laboratórios de informática com infraestrutura física e tecnológica em estado de servir à aplicação dos testes em plataforma digital, nos termos desta Portaria, durante a vigência da credencial como Posto Aplicador;

II - apresentar layout definitivo de cada sala e/ou laboratório de informática de acordo com as especificações contidas na presente Portaria;

III - arcar com o pagamento de impostos, incluindo IPTU/TLP, taxas, despesas de condomínio (se houver), além de outras despesas sob sua responsabilidade, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e os equipamentos;

IV - observar e cumprir integralmente todas as especificações e obrigações contidas nesta Portaria e nas normas vigentes que regem edificações, acessibilidade para pessoas com deficiência, construção civil e todas as demais normas vigentes que venham a incidir no cumprimento das exigências contidas nos termos desta Portaria;

V - manter sigilo sobre todas as informações obtidas em função das atividades realizadas, sendo-lhe vedada a divulgação dessas informações em qualquer rede social ou em mensageiros instantâneos, sob pena de responsabilidade;

VI - responsabilizar-se pelo acesso aos sistemas de informação do Inep, uma vez que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis, presumindo-se, desde já, que todos os acessos com o CPF do gestor responsável pelo cadastro local foram por ele realizados;

VII - não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nas atividades desenvolvidas pelo Inep, dos quais venha a tomar conhecimento;

VIII - permitir que o Inep, ou terceiro contratado por ele, realize inspeção e vistoria in loco do local nas hipóteses previstas nesta Portaria sempre que necessário;

IX - disponibilizar o espaço em condições ao uso a que se destina, garantidas as condições de infraestrutura física e tecnológica necessárias para o bom funcionamento como Posto Aplicador de testes em plataforma digital no âmbito dos Exames e Avaliações do Inep e no cumprimento das exigências contidas na presente Portaria;

X - declarar, no sistema eletrônico, que até a data de cadastramento da instituição inexistem fatos impeditivos para o seu credenciamento nos termos desta Portaria e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - informar ao Inep quando houver indisponibilidade da infraestrutura previamente credenciada para aplicação de testes em plataforma digital de Exames e Avaliações no âmbito do Instituto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da aplicação dos testes.

Art. 14. Após a divulgação de cada evento ou edição de aplicação de testes em plataforma digital de Exames e Avaliações no âmbito do Inep, o Posto Aplicador deverá manifestar interesse em participar da aplicação específica.

Art. 15. A empresa aplicadora poderá utilizar, em casos excepcionais, mediante autorização do Inep, locais não cadastrados na RNPA para aplicação de testes em plataforma digital.

Art. 16. As atividades previstas nesta Portaria de credenciamento dos Postos Aplicadores para aplicação de testes em plataforma digital caracterizam-se como eventuais.

Art. 17. Ao Inep é reservado o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de agosto de 2020.

CAMILO MUSSI

ANEXO I

TERMO DE SIGILO, COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Nos termos da Portaria nº 473, de 28 de julho de 2020, declaro e comprometo-me a:

1. Prestar informações exatas e fidedignas em todas as etapas do processo, inclusive as informações contidas no formulário de cadastramento.
2. Cumprir fielmente e em tempo todas as atividades que me forem destinadas, em estrito acordo com os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes às ações solicitadas pelo Inep no âmbito da aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações sob o domínio do Instituto.
3. Manter sigilo sobre documentos, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos relativos à aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações do Inep.
4. Não promover atividades de consultoria, assessoria, eventos, cursos, palestras ou similares relacionados aos testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações do Inep.
5. Não divulgar informações, obtidas em função das atividades realizadas, em redes sociais ou mensageiros instantâneos (Whatsapp, Facebook Messenger e outros).
6. Não utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações e documentos concernentes à aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações do Inep.



7. Não divulgar as medidas de segurança adotadas para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações do Inep.
8. Não conceder entrevistas ou quaisquer outras formas de exposição na mídia com informações sobre os testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações do Inep.
9. Não permitir a terceiros o conhecimento ou manuseio de qualquer documentação/aplicativo que contenha informações do processo de aplicação de teste em plataforma digital dos Exames e Avaliações do Inep.
10. Reportar imediatamente ao Inep quaisquer dificuldades encontradas no decorrer do processo de aplicação.
11. Cumprir as obrigações mencionadas acima e, se necessário, alertar os demais envolvidos no processo de aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações do Inep, que tiveram acesso a informações e dados disponibilizados pelo Instituto, acerca de seu caráter confidencial e sigiloso.
12. Fornecer ao Inep, sempre que solicitado, documento(s) que comprove(m) as informações prestadas.
- Declaro que li e aceito os termos acima estabelecidos e estou ciente de que, em caso de descumprimento de qualquer das normas de sigilo, compromisso e confidencialidade acima descritas, responderei, nas esferas cível, penal e administrativa, por danos causados ao Inep ou às Instituições vinculadas aos Exames e Avaliações sob o domínio do Instituto.

Aceito Declino

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.489, DE 30 DE JULHO DE 2020

Suspende a validade dos concursos públicos para o cargo de Professor do Magistério Superior e dos processos seletivos simplificados para a contratação de Professor do Magistério Superior substituto, com fundamento no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Suspende a validade dos concursos públicos para o cargo de Professor do Magistério Superior e dos processos seletivos simplificados para a contratação de Professor do Magistério Superior substituto homologados abaixo listados, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União:

I - Concurso Público regido pelo Edital nº 142, de 19/09/2018, para a área Língua Portuguesa/Língua Brasileira de Sinais, homologado por meio do Edital nº 173, de 13 de dezembro de 2019;

II - Concurso Público regido pelo Edital nº 143, de 15/10/2018, para a área Fisioterapia e Terapia Ocupacional, homologado por meio do Edital nº 27, de 11 de março de 2019, prorrogado por meio do Portaria nº 506, de 3 de março de 2020;

III - Concurso Público regido pelo Edital nº 148, de 12/11/2018, para a área Educação Área de Atuação: Tópicos Específicos de Educação; Sociologia da Educação; Fundamentos da Educação; Administração Educacional; Educação Especial, homologado por meio do Edital nº 94 de 11 de junho de 2019, prorrogado por meio do Edital nº 142, de 1º de outubro de 2019;

IV - Concurso Público regido pelo Edital nº 42, de 29/03/2018, para a área Engenharia - Subárea: Planejamento e Controle da Produção, Engenharia da Qualidade, Controle da Qualidade de Produtos e Processos e disciplinas correlatas, homologado por meio do Edital nº 104, de 9 de julho de 2019;

V - Concurso Público regido pelo Edital nº 150, de 04/12/2018, para a área Ciências da Terra, Geologia, Engenharia Geológica e Engenharia de Minas, homologado por meio do Edital nº 119, de 9 de agosto de 2019;

VI - Concurso Público regido pelo Edital nº 25, de 23/02/2018, para a área Física e Engenharias, homologado por meio do Edital nº 134, de 6 julho de 2018, prorrogado por meio do Portaria nº 1.652, de 7 de junho de 2019;

VII - Concurso Público regido pelo Edital nº 150, de 04/12/2018, para a área Química, homologado por meio do Edital nº 81, de 20 de maio de 2019, prorrogado por meio do Portaria nº 550, de 10 de março de 2020;

VIII - Concurso Público regido pelo Edital nº 150, de 04/12/2018, para a área Engenharia Agrícola, Engenharia de Água e Solo, Construções Rurais e Ambiente, Engenharia Civil, Engenharia Hidráulica, Agronomia, Agrometeorologia, homologado por meio do Edital nº 68, de 25 de abril de 2019, prorrogado por meio do Portarias nº 260, de 3 de fevereiro de 2020 e nº 695, de 27 de março de 2020;

IX - Concurso Público regido pelo Edital nº 132, de 07/11/2017, para a área Produção de Ruminantes, Planejamento Rural, Avaliação de Carcaça e Ezognósia, homologado por meio do Edital nº 24, de 26 de fevereiro de 2019, prorrogado por meio do Portaria nº 261, de 3 de fevereiro de 2020;

X - Concurso Público regido pelo Edital nº 150, de 04/12/2018, para a área Medicina Veterinária, Clínica e Cirurgia Animal, Medicina Veterinária Preventiva e Imunologia, homologado por meio do Edital nº 74, de 06 de maio de 2019, prorrogado por meio do Portaria nº 696, de 7 de maio de 2020;

XI - Concurso Público regido pelo Edital nº 39, de 20/03/2019, para a área Farmacologia, homologado por meio do Edital nº 108, de 15 de julho de 2019;

XII - Concurso Público regido pelo Edital nº 39, de 20/03/2019, para a área Ensino e Aprendizagem de Língua Inglesa, homologado por meio do Edital nº 109, de 15 de julho de 2019;

XIII - Concurso Público regido pelo Edital nº 57, de 11/04/2019, para a área Melhoria Animal e Estatística, homologado por meio do Edital nº 122, de 27 de agosto de 2019;

XIV - Concurso Público regido pelo Edital nº 88, de 30/05/2019, para a área Ginecologia e Obstetrícia, homologado por meio do Edital nº 166, de 14 de novembro de 2019;

XV - Concurso Público regido pelo Edital nº 88, de 30/05/2019, para a área Cirurgia Geral, homologado por meio do Edital nº 134, de 24 de setembro de 2019;

XVI - Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 115, de 31/07/2019, para a área Manejo e Conservação de Solos e Agroecologia, homologado por meio do Edital nº 123, de 28 de agosto de 2019;

XVII - Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 118, de 08/08/2019, para a área Odontopediatria, homologado por meio do Edital nº 127, de 9 de setembro de 2019;

XVIII - Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 120, de 16/08/2019, para a área Ensino de História e Prática de Ensino de História; Estágio Supervisionado; Humanidades, homologado por meio do Edital nº 131, de 13 de setembro de 2019;

XIX - Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 128, de 11/09/2019, para a área Engenharia: Desenho e Projetos para Computador, Desenho Técnico, Projetos Arquitetônicos, Urbanismo e demais disciplinas correlatas, homologado por meio do Edital nº 151 de 23 de outubro de 2019;

XX - Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 143, de 04/10/2019, para a área Fisiologia Humana, homologado por meio do Edital nº 165, de 11 de novembro de 2019;

XXI - Concurso Público regido pelo Edital nº 20, de 14/02/2019, para a área Dermatologia/Clínica Médica, homologado por meio do Edital nº 172, de 13 de dezembro de 2019; e

XXII - Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 138, de 27/09/2019, para a área Microbiologia e áreas afins, homologado por meio do Edital nº 164, de 8 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCUS HENRIQUE CANUTO

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 191, DE 30 DE JULHO DE 2020

Alterar o ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 18 de junho de 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.049920/2019-12, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação altera o ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 18 de junho de 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e).

Art. 2º O ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 2020, passa a vigorar com a redação dada pelo ANEXO desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

Em Exercício

ANEXO

"ANEXO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM MEIO ELETRÔNICO (CRLV-e)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) O CRLV-e é composto de cabeçalho e quatro partes contendo os seguintes dados:

Cabeçalho: com as impressões "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA" e "DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN";

1ª PARTE: identificação do órgão ou entidade executivo de trânsito da Unidade Federativa de registro do veículo, numeração do CRLV-e, impressão "CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO", código RENAVAL, QRCode seguido da informação "Valide este QRCode com app Vio", placa, exercício, ano fabricação, ano modelo, espécie/tipo, marca/modelo/versão, placa anterior/UF, chassi, cor predominante e combustível;

2ª PARTE: categoria, capacidade, potência/cilindrada, Peso Bruto Total, motor (para indicar a numeração do motor), CMT (para indicar a capacidade máxima de tração), eixos (para indicar a quantidade de eixos), lotação, carroceria, nome (para indicar o nome do proprietário do veículo), CPF/CNPJ (para indicar a numeração do Cadastro de Pessoa Física ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do proprietário do veículo), local, data, informação "ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN" e dados do seguro DPVAT (para indicar os dados de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), com os seguintes campos: numeração do CRLV-e, cat. tarif. (para indicar a categoria tarifária), data de quitação, pagamento cota única ou parcelado (para indicar a forma de pagamento), repasse obrigatório ao Fundo Nacional de Saúde (R\$), custo do bilhete (R\$), custo efetivo do seguro (R\$), repasse obrigatório ao Departamento Nacional de Trânsito (R\$), valor do IOF (R\$) (para indicar o valor do Imposto sobre Operações Financeiras) e valor total a ser pago pelo segurado (R\$);

3ª PARTE: observações do veículo (para indicar as alterações realizadas no veículo que não possuem campo específico no CRLV-e) e mensagens DENATRAN (para indicar mensagens de orientação ou educativas de trânsito);



2) A versão impressa contém o mesmo leiaute do CRLV-e, em tinta preta, em página única, papel sulfite branco e formato A4.

" (NR)

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 1.613, DE 28 DE JULHO DE 2020
(Publicada no DOU de 30-7-2020, Seção 1)

ANEXO (*)

Cronograma Financeiro (Valores em R\$ 1,00)

PROGRAMAS		1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	Total
A	Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia	0,00	570.200,00	395.575,09	294.224,59	1.259.999,68
B	Programa de Interligações dos Municípios	0,00	6.517.827,85	22.041.863,47	3.700.000,00	32.259.691,32
C	Programa de Conservação Rotineira	0,00	0,00	15.000.000,00	8.000.000,00	23.000.000,00
D	Programa de Obras Aeroportuárias	700.000,00	680.000,00	600.000,00	351.044,00	2.331.044,00
Total		700.000,00	7.768.027,85	38.037.438,56	12,345.268,59	58.850.735,00

(*) N. da Coejo: Republicado, em parte, por ter saído, no DOU nº 145, de 30-7-2020, Seção 1, pág. 66, com falha de montagem.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 1.632, DE 30 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.023069/2020-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir de sua publicação, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SERVINSP - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.569.222/0001-02, situada no Município do Rio de Janeiro/RJ, Rua Umbuzeiro, 611-A - Ricardo de Aburquerque, CEP: 21.620-610, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.913, DE 28 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.009115/2020-57, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA Nº 2020-07-02- YABORÃ / 39 -1466 aplicável aos aviões Yaborã Indústria Aeronáutica S.A modelos EMB 145 e EMB 135, emitida em 20 de julho de 2020 e efetivada em 21 de julho de 2020.

Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1466.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.919, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.012748/2020-41, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Armando Natali;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0071;
- III - município (UF): Matão (SP); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 37' 27" S / 048° 21' 03" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 1026, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.920, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015703/2020-29, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Comandante Paschoal Patrocínio Filho;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0012;
- III - município (UF): Alfenas (MG); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 25' 54" S / 045° 55' 59" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº Portaria DAC nº 177E/SIE, de 1º de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 9 de junho de 1998.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.921, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.014963/2020-87, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Francisco de Assis;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0016;
- III - município (UF): Juiz de Fora (MG); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 47' 35" S / 043° 23' 08" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 156/SOP, de 29 de setembro de 1980, alterada pela Portaria DAC nº 545/SOP, 9 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 21 de dezembro de 1995.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.922, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.014964/2020-21, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Monte Dourado;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0009;
- III - município (UF): Almeirim (PA); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 00º 53' 23" S / 052º 36' 08" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 548/SOP, de 18 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 28 de novembro de 1994.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.923, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.015255/2020-63, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Novo Progresso;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0026;
- III - município (UF): Novo Progresso (PA); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 07' 33" S / 055° 24' 03" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº DAC nº 1367/SIE, de 9 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 200, Seção 1, Página 9, de 15 de outubro de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.924, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.014969/2020-54, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Presidente Venceslau;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0040;
- III - município (UF): Presidente Venceslau (SP); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 53' 36" S / 051° 53' 04" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº Portaria nº 133/SOP, de 9 de maio de 1991, publicada no Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 21 de maio de 1991.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.936, DE 29 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 41/2020/GFIC/SIA, de 29 de julho de 2020, e o que consta no Processo nº 00065.028524/2019-29, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Pinheiro, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MA0004, indicador de localidade OACI SNYE, localizado em Pinheiro/MA.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 20-SOG, DE 28 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30, § 1º da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.019917/2018-17, resolve:

Autorizar a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A., localizada na Espanada do Pecém, Distrito do Pecém, município de São Gonçalo do Amarante/CE, CEP 62.674.906, inscrita no CNPJ sob nº 01.256.678/0001-00, a dar início a operação da área ampliada do Terminal Portuário do Pecém - TUP, para operação integral de atividades que compreendem a movimentação de carga geral, carga containerizada, graneis sólidos e graneis líquidos, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão (Adaptação) nº 113/2016 - ANTAQ e seus aditivos.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 438, DE 16 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.548048/2017-98, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 044/2017-ANTT da empresa Dumas S.A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à linha Cordoba (AR) - Balneário Camboriú (BR), com tráfego pela fronteira Paso de los Libres - Uruguaiana.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, com base na Resolução 154/2020, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 447, DE 27 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.001016/2017-23, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de autorização para operar os mercados de protocolos nº 50500.001019/2017-67, 50500.001021/2017-36, 50500.001022/2017-81 e 50500.235788/2017-67, pleiteados pela empresa KIM SERVICOS DE TURISMO EIRELI, CNPJ nº 22.300.877/0001-30, por inobservância ao prazo indicado no §1 do art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 455, DE 24 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.074131/2020-12, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ANA FLAVIA COSTA RIBEIRO GENTIL EIRELI	004234	37.205.032/0001-33
ARNALDO LUIZ DE AQUINO EIRELI	004235	37.227.982/0001-69
BARAGAO PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA	004236	31.750.604/0001-89
DHE TRANSPORTES EIRELI	004237	37.378.487/0001-50
G & G TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004238	34.600.394/0001-30
IOSHUA TRANSPORTES & TURISMO LTDA	004240	37.171.692/0001-40
JP TRANSPORTE E LOCAcao LTDA	004241	34.683.932/0001-06
LAIANY MACHADO DA SILVA BONIFACIO LIMITADA	004242	29.432.753/0001-58
MAYARA SILVA AGUIAR EIRELI	004243	37.126.981/0001-28
MLM ALOHA TURISMO E TRANSPORTES LTDA	004244	18.029.571/0001-14
MODESTO FRETAMENTOS LTDA	004245	14.716.581/0001-77
N G M G DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	004246	34.830.089/0001-35
RTT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	004247	30.393.511/0001-81
SCJ TRANSPORTES EIRELI	004248	36.996.441/0001-32
SPEED CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	350753	02.386.295/0001-01
TRANS FERNANDO EIRELI	004249	36.724.237/0001-62
TRANSPORTADORA TURÍSTICA PETITTO LTDA	352247	46.782.819/0001-59
VIACAO MIRACATIBA LTDA	004250	01.962.300/0001-14

PORTARIA Nº 468, DE 29 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.071731/2020-29, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - SÃO PAULO (SP), prefixo 07-0177-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 181, DE 23 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, do Anexo da Portaria nº 2.433, do Ministro de Estado da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e o estabelecido na Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o que consta do processo 0008227.000188/2019-61, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, os resultados de desempenho institucional alcançados pelo Arquivo Nacional relativos às metas previstas para aplicação do ciclo de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, da GDGPGE e GDACE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

ANEXO

Metas de Desempenho Institucional
Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional
Ano Base: 2019-2020

PROGRAMA	AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISTO	REALIZADO	PERCENTUAL
Democratização do Acesso à informação Arquivística do Governo Federal	Preservação ao Acervo Nacional	Ação de Preservação Realizada	unidade	160.000	208.299	130%
	Gestão de Documentos Federais	Órgão assistido	unidade	150	190	126%
	Acesso à informação	Usuário atendido	unidade	13.000.000	17.558.193	135%
	Promoção de Eventos Culturais	Evento realizado	unidade	40	51	127,5%
ÍNDICE INSTITUCIONAL GLOBAL						129,6%

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.729, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22242 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.459.901/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 973/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.730, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24264 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0143-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1211/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.731, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33651 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.121.169/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 997/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.732, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36738 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEBARAN BETA, CNPJ nº 12.953.725/0001-83 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1213/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.733, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37289 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMESP FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.213.787/0001-44, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 - 15000 (quinze mil) Munições calibre .380
 - 7026 (sete mil e vinte e seis) Munições calibre 12
 - 12171 (doze mil e cento e setenta e uma) Munições calibre 38
 - Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 - 2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
 - 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
 - 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.734, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38134 - DPF/CZO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, CNPJ nº 45.201.019/0001-34 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.735, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38192 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STARVIG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.654.919/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1209/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.736, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38669 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 - 4 (quatro) Revólveres calibre 38
 - 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
 - 8200 (oito mil e duzentos) Gramas de pólvora
 - 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
 - 11000 (onze mil) Espoletas calibre .380
 - 11000 (onze mil) Projéteis calibre .380
 - Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 - 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.737, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38805 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIDADE KARIRIS RESIDENCIAL CLUB, CNPJ nº 20.183.184/0001-80 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.738, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38822 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1 (uma) Carabina calibre 38
- 60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 12
- 10000 (dez mil) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.739, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38912 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARNECE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.634.867/0001-03, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 2 (dois) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.740, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37028 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 3578, publicado no D.O.U. de 28/07/2020;
b) CONCEDER autorização à empresa JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.886.266/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05:

- 41 (quarenta e um) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 615 (seiscentas e quinze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.741, DE 29 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38788 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0027-11, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 38 (trinta e oito) Munições calibre .380
- 42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
- 1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.748, DE 30 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26335 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MÔNACO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.571.154/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1156/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.749, DE 30 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28121 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0001-61, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 60 (sessenta) Munições calibre .380
- 80 (oitenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.750, DE 30 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35187 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITATRADE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 29.180.307/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1201/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.751, DE 30 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37535 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELE - ME, CNPJ nº 27.366.042/0001-05, sediada no Maranhão, para adquirir:
Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.752, DE 30 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38037 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9024 (nove mil e vinte e quatro) Munições calibre 12
150000 (cento e cinquenta mil) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
150000 (cento e cinquenta mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.753, DE 30 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38157 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROALVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.890.653/0001-99, sediada em Rondônia, para adquirir:
Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.754, DE 30 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38932 - DPF/DVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES TORRE NORTE LTDA., CNPJ nº 13.075.408/0001-74, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
3776 (três mil e setecentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.755, DE 30 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38994 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESPAÇO PACEM-FORMAÇÃO E TREINAMENTO ESPECIALIZADO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.555.990/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
16500 (dezesseis mil e quinhentas) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
11980 (onze mil e novecentas e oitenta) Espoletas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.756, DE 30 DE JULHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39383 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ESPECIAL SHOPPING ABC, CNPJ nº 03.773.419/0001-74 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.114, DE 30 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

CLARA SASKIA DORCELUS - G181186-V, natural do Haiti, nascida em 10 de setembro de 2012, filha de Clarel Dorcelus e de Gina Faustin Dorcelus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.000806/2020-76).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.115, DE 30 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHEN MIN CHIH - V167657-S, natural do Taiwan(China), nascido em 14 de março de 1983, filho de Chen Chien Shu e de Chen Chan Hsueh Feng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002003/2020-61);

JEAN PAUL EDMOND DIB - Y266513-Q, natural do Líbano, nascido em 19 de junho de 1979, filho de Edmond Hanna Dib e de Nadia Berirmen Dib, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000089/2020-97) e

PRISCA LAU DIA NZAMBI MAUNGUDI - Y255311-C, natural da Angola, nascida em 04 de julho de 1991, filha de Mayembe Lesa Gerard e de Diatuka Vangua Diakiesse, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024044/2019-74).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.116, DE 30 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABRAHAM KULAJIAN - G039102-N, natural da Síria, nascido em 23 de julho de 1992, filho de Nicoghos Arosh Kulajian e de Gracia Baho Aldwaq, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008416/2019-89);

AHMED MAJID SAJID SAJID - G191405-2, natural do Iraque, nascido em 08 de fevereiro de 1994, filho de Majid Sajid Alwan Al Delfi e de Khatoon Abdullah Mhsen Mhsen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000108/2020-85);

CAMARA CANDE - G377770-L, natural da Guiné-Bissau, nascido em 05 de setembro de 1986, filho de Manuel Ussumane Cande e de Tenen Embalo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000393/2020-34);

DAVID BARTOLOMEU - G058170-0, natural de Guiné Bissau, nascido em 31 de março de 1990, filho de Eunice Bartolomeu, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006897/2019-25);

DIEGO FERNANDO BOLANOS PUYO - G150792-Z, natural da Colômbia, nascido em 28 de abril de 1983, filho de Jaime Bolanos e de Martha Graciela Puyo Solano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.018863/2019-82);

DINDIM TURE - G451189-M, natural da Guiné-Bissau, nascido em 12 de junho de 1982, filho de Malam Ture e de Djalal Fati, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000055/2020-01);

HASSAN ALI RIDA - V779230-6, natural do Líbano, nascido em 05 de agosto de 1987, filho de Ali Rida e de Malake Mohamad Chehade, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009057/2019-97);

HASSAN HIJAZI - G079121-W, natural do Líbano, nascido em 18 de fevereiro de 1983, filho de Hachmieh Hijazi e de Youssef Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000419/2019-84);

ISIDOURO MENDES FIGUEIREDO DA SILVA - V585882-S, natural da Guiné-Bissau, nascido em 07 de julho de 1988, filho de João Adelsio Martins Figueiredo da Silva e de Margarida Mendes, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08000.000089/2020-55);

JURJOS DERGHAM - V598680-J, natural da Síria, nascido em 28 de janeiro de 1989, filho de Soltan Dergham e de Olgha Ajji, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024910/2019-27);

LIBIA MILENA CONTRERAS SUAREZ - V656988-I, natural da Colômbia, nascida em 03 de junho de 1980, filha de Hector Neftali Contreras Rojas e de Tilcia Nelly Suarez Saenz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.000214/2020-12);

LISANDRA CABREJAS GUETHON - G105127-1, natural de Cuba, nascida em 04 de outubro de 1990, filha de Carlos Angel Cabrejas Rojas e de Zoila Guethon Silva, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.001762/2020-46);

LUBANZADIO KAMALANDUA MICHAEL - V759302-J, natural da Rep Dem Congo, nascido em 26 de setembro de 1986, filho de Benanqudi Andre e de Biawila Aline, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023631/2019-46);



MAIDEE SUREN TORRES - G007486-7, natural de Cuba, nascida em 11 de dezembro de 1973, filha de Emirgio Suren Mejias e de Ramona Torres Aldana, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.001585/2020-26);

MARILIN LAURENCIO GUERRA - V994442-R, natural de Cuba, nascida em 24 de junho de 1981, filha de Higinio Laurencio Lamoth e de Milagros Guerra Arzuaga, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004768/2018-82);

MARTIN KONRAD SEEANNER - V150725-4, natural da Alemanha, nascido em 02 de fevereiro de 1972, filho de Karl Seeanner e de Elisabeth Seeanner, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.000694/2020-76);

MOHAMAD DAOUI - V624041-Y, natural do Líbano, nascido em 19 de março de 1985, filho de Youssef Daoui e de Wafaa Eneissi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008420/2019-57);

MOHAMMED ALAMGIR - G096798-D, natural de Bangladesh, nascido em 01 de março de 1988, filho de Abul Kalam e de Nurjahan Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019511/2019-26);

MONICA GOMES INTILA - G418156-Q, natural de Guiné Bissau, nascida em 07 de fevereiro de 1984, filha de Cesar Gomes Intila e de Intchanga Comba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000057/2020-91);

MOUSSA DIA - G039814-P, natural do Senegal, nascido em 08 de dezembro de 1983, filho de Abdou Dia e de Amy Ngom, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.001981/2019-61);

NASER ONI SALEHAGHA - G091918-H, natural da Síria, nascido em 22 de março de 1987, filho de Oni Salehagha e de Fadua Mohamid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002200/2020-80);

NURUL ALIM - G018570-7, natural de Bangladesh, nascido em 12 de abril de 1985, filho de Zia Uddin e de Rushna Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019669/2019-04);

REVELINO MARIO CARDOSO - G400874-5, natural de Guiné Bissau, nascido em 21 de janeiro de 1990, filho de Mario Moreira Cardoso e de Maria da Conceição Coia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.002463/2019-69);

ROSA MARIA GALLEGOS NEYRA - V607026-R, natural do Peru, nascida em 30 de agosto de 1974, filha de Edgar Jesus Gallegos Navia e de Cipriana Aurelia Neyra Chavez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003982/2020-56);

RUMJUM AHMED - G245242-7, natural de Bangladesh, nascida em 16 de agosto de 1988, filha de Mohammed Shamsul Khan e de Shaheda Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001848/2020-11);

ZAHER JAMAL BAKRI - G400470-T, natural da Síria, nascido em 20 de fevereiro de 1992, filho de Jamal Bakri e de Maryam Dacka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021775/2019-68) e

ZEYNEP BALCIOGLU - G340407-J, natural da Turquia, nascida em 05 de maio de 1979, filha de Adem Karaaslan e de Meryem Karaaslan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000320/2020-42).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 806, DE 30 DE JULHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003230/2020-05. Requerentes: Rainbow UK Bidco Limited e Waves UK Divestco Limited. Advogados: Marcio Dias Soares, Raphaela Boffe Palma e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 811, DE 30 DE JULHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003303/2020-51. Requerentes: K2CR Participações S.A., BrQualy Participações Ltda. e CONBR Administradora de Consórcios LTDA. Advogados: Maria do Céu Marques, Larissa Aguiar Barros Heras e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 831, DE 20 DE JULHO DE 2020

Altera o Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e considerando sua alteração por meio do Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio - Funai, "Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio", da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, conforme Art. 5º do Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018.

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 666/PRES passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

Regional Nordeste II	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	7		FG-3
Regional João Pessoa	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	7		FG-3
Regional Dourados	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	7		FG-3

Regional Passo Fundo	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1

	7		FG-3
Regional Guarapuava	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	7		FG-3
COORDENAÇÕES DAS FRENTES DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	11	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	14	Chefe	DAS 101.1

..... (NR)

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 813, DE 30 DE JULHO DE 2020

Reabertura da visitação pública no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019,

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública em Unidades de Conservação Federais por tempo indeterminado; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, resolve:

Art. 1º Permitir a reabertura, a partir de 1º de agosto de 2020, do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

Parágrafo único. A reabertura da unidade de conservação deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelo Estado e Distrito Estadual de Fernando de Noronha que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 2º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam na unidade de conservação.

Art. 3º As atividades de visitação pública nas unidades de conservação poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial cobrindo a região do nariz e boca, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque.

II - disponibilizar álcool gel 70% ou produto de higienização para as mãos nas estruturas abertas à visitação e nos transportes terrestres e aquaviários, por meio do concessionário, operadores e prestadores de serviços.

III - para os atrativos que constituem a obrigatoriedade de uso de algum equipamento de proteção individual - EPI, estes não poderão ser compartilhados sem antes proceder a higienização e desinfecção dos equipamentos.

IV - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

V - promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e bancos.

VI - remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta.

VII - estimular e priorizar a venda on-line de ingressos, serviços e/ou agendamentos, ou organizar o atendimento em filas para evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes.

VIII - manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e bancos dos espaços comuns do empreendimento.

IX - proceder a higienização e desinfecção de objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras após cada utilização.

X - os transportes terrestres e aquaviário de visitantes deverão priorizar a ventilação natural. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos.

XI - respeitar a capacidade de transporte de cada tipo de veículo e evitar superlotação e/ou aglomeração.

XII - antes do início da operação, orientar os visitantes sobre os novos procedimentos de segurança adotados na empresa, incluindo os procedimentos de convivência, os protocolos de manipulação de objetos e alimentos.

XIII - observar as determinações estabelecidas nos normativos do Estado e Distrito Estadual de Fernando de Noronha que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 4º Para as atividades de mergulho, deverão ser observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - Orientar que os visitantes tragam seus próprios equipamentos de mergulho.

II - Respeitar o distanciamento social durante a utilização dos botes de apoio, tanto no embarque/desembarque como no apoio ao mergulho.

III - A realização da higienização do bote de apoio, corrimão, portaló, a cada novo embarque de visitantes.



IV - A orientação do mergulhador para que esse, ao embarcar, localize seus equipamentos e estação de mergulho e permaneça nela, sempre que possível.

V - Os equipamentos a serem fornecidos devem ser desinfetados após cada uso, prestando especial atenção aos reguladores, coletes, snorkels e máscaras.

VI - Os equipamentos tais como cilindro de mergulho, colete equilibrador, reguladores, snorkel e máscara, além de lavados e higienizados, deverão ser mantidos seguros de qualquer infecção durante a navegação.

VII - Os mergulhadores deverão montar seu próprio equipamento, evitando que outras pessoas tenham contato desnecessariamente.

VIII - Garantir que os equipamentos sejam manuseados somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

IX - Desencorajar o uso de saliva para desembalar as máscaras: dê preferência ao uso de produtos anti-embacantes, mesmo quando as regras de distanciamento são respeitadas.

X - Evitar que os visitantes toquem as saídas das torneiras, as aberturas das mangueiras de recarga e as entradas do regulador, assim como que montem ou desmontem sua unidade de mergulho.

XI - Fica proibido o uso de baldes de enxágue para máscaras e equipamentos.

XII - Orientar os visitantes que não toquem no equipamento de outras pessoas.

XIII - Equipamentos de mergulho de propriedade do cliente devem ser lavados pelo próprio cliente, o mais rápido possível após o uso.

XIV - As áreas de secagem de equipamentos devem ter espaço suficiente para permitir que o equipamento de cada mergulhador seque separadamente.

XV - Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser disponibilizados em sacos ou outros recipientes desinfetados, usando as mãos lavadas/higienizadas.

XVI - Armazenar os equipamentos desinfetados em recipientes fechados para protegê-los da contaminação.

XVII - Acondicionar os equipamentos a serem fornecidos, após o uso, em recipiente com uma das opções de desinfetante padronizados de acordo com cada fabricante, e seguindo as recomendações específicas para combater a COVID-19.

XVIII - Manter os equipamentos desinfetados e não desinfetados distantes.

XIX - Somente funcionários autorizados com as mãos lavadas/desinfetadas devem lidar com equipamentos a serem fornecidos.

XX - Deverá ser dada especial atenção a esses resíduos e objetos oriundos dos protocolos de higiene ora adotados.

XXI - Permitir e incentivar que os visitantes levem seu próprio alimento e bebidas.

XXII - As instalações gerais devem ser desinfetadas pelo menos diariamente ou a cada viagem.

Art. 5º Deverão ser estabelecidos mecanismos que promovam a distribuição do número de visitantes ao longo do tempo e do espaço, tais como o agendamento do horário de entrada e a organização do fluxo dos grupos de visitantes, visando evitar aglomerações e/ou picos de visitação em determinados locais, dias ou horários.

Art. 6º Os visitantes deverão ser orientados quanto ao cumprimento das restrições impostas e receber informações referentes aos atrativos disponíveis no parque, estabelecidas localmente, quanto a horários, localidades, número de visitantes e outros limitantes que venham a incidir para cada atrativo.

Art. 7º Na Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha a visitação deverá seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas nesta portaria e nos normativos editados no âmbito Estadual e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 8º Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados no âmbito Estadual ou do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, deverá prevalecer a norma legal do estado ou distrito estadual que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 279, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no Processo nº 48340.002158/2020-41 resolve:

Art. 1º Revogar os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, referentes à Usina Termelétrica denominada UTE Atos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.MT.031471-4.01, localizada no Município de Nova Bandeirantes, estado de Mato Grosso, publicados no Anexo I e II da Portaria SPE/MME nº 276, de 27 de setembro de 2017, nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 215, de 28 de setembro de 2018, e nos Anexos III e IV da Portaria SPE/MME nº 293, de 27 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 280, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.001126/2020-29, resolve:

Art. 1º Definir na forma do Anexo a esta Portaria os montantes de garantia física de energia das Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs denominadas Pari, Laranja Doce e Quatiara.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo referem-se ao Ponto de Conexão das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia das CGHs Pari, Laranja Doce e Quatiara definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Nome do Empreendimento	CEG (Código Único de Empreendimentos de Geração)	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MW médios)
Pari	CGH.PH.SP.001988-7.02	1,344	1,09
Laranja Doce	CGH.PH.SP.001310-2.01	0,720	0,29
Quatiara	CGH.PH.SP.002164-4.02	2,600	1,96

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.114, DE 20 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.004948/2017-86. Interessado: UTE GNA II Geração de Energia S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da UTE GNA II Geração de Energia Ltda. para UTE GNA II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.514.652/0001-40. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.159, DE 23 DE JULHO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: QUADRAN Brasil Participações S.A. Decisão: alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 752, de 12 de março de 2020, que registrou o Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, dentre outros, para fins de habilitação no leilão destinado à compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos, denominado Leilão de Energia Nova "A-4" de 2020, a fim de contemplar a alteração da razão social da QUADRAN Brasil Participações S.A., para QAIR Brasil Participações S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.183, DE 27 DE JULHO DE 2020

Processos nºs 48500.001981/2020-50, 48500.001980/2020-13, 48500.002001/2020-36, 48500.001979/2020-81, 48500.001978/2020-36, 48500.001977/2020-91, 48500.001976/2020-47, 48500.001975/2020-01, 48500.001974/2020-58 e 48500.001973/2020-11. Interessado: PEC Energia S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra da Gameleira I, EOL Serra da Gameleira II, EOL Serra da Gameleira III, EOL Serra da Gameleira IV, EOL Serra da Gameleira V, EOL Serra da Gameleira VI, EOL Serra da Gameleira VII, EOL Serra da Gameleira X, EOL Serra da Gameleira XI e EOL Serra da Gameleira XV, localizadas nos municípios de Sento Sé e Umburanas, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 27 DE JULHO DE 2020

Nº 2.185. Processo nº 48500.005815/2018-16. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 1, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040857-3.01.

Nº 2.186. Processo nº 48500.005816/2018-52. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 2, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040858-1.01.

Nº 2.187. Processo nº 48500.005817/2018-05. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 3, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040859-0.01.

Nº 2.188. Processo nº 48500.005818/2018-41. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 4, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040860-3.01.

Nº 2.189. Processo nº 48500.005819/2018-96. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 5, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040861-1.01.

Nº 2.190. Processo nº 48500.005820/2018-11. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 6, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040862-0.01.

Nº 2.191. Processo nº 48500.005821/2018-65. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 7, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040863-8.01.

Nº 2.192. Processo nº 48500.005822/2018-18. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 8, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040864-6.01.

Nº 2.193. Processo nº 48500.005823/2018-54. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 9, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040865-4.01.

Nº 2.194. Processo nº 48500.005824/2018-07. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 10, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040866-2.01.

Nº 2.195. Processo nº 48500.005825/2018-43. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 11, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040867-0.01.



Nº 2.196. Processo nº 48500.005826/2018-98. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 12, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040868-9.01.

Nº 2.197. Processo nº 48500.005827/2018-32. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 13, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040869-7.01.

Nº 2.198. Processo nº 48500.005828/2018-87. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 14, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040870-0.01.

Nº 2.199. Processo nº 48500.005829/2018-21. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 15, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040871-9.01.

Nº 2.200. Processo nº 48500.005830/2018-56. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 16, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040872-7.01.

Nº 2.201. Processo nº 48500.005831/2018-09. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 17, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040873-5.01.

Nº 2.202. Processo nº 48500.005832/2018-45. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 18, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040874-3.01.

Nº 2.203. Processo nº 48500.005833/2018-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 19, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040875-1.01.

Nº 2.204. Processo nº 48500.005834/2018-34. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Janaúba 20, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.040876-0.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.206, DE 27 DE JULHO DE 2020

Processos nº 48500.002930/2020-45. Interessado: Soluções de Energia RDX Ltda. Decisão: Autorizar a Soluções de Energia RDX Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.583.522/0001-85, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.213, DE 28 DE JULHO DE 2020

Processos: Listados no Anexo 1. Interessado: Listados no Anexo 1. Decisão: (i) prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) das Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.225, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Assú Sol Geração de Energia SPE S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Açu, estado de Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.232, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.006511/2018-68. Interessado: Cachoeira Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH Formoso, com 9.800 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.GO.040853-0.01, localizada no rio Formoso, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Chapadão do Céu no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.247, DE 30 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.003677/2020-47. Interessada: Múltipla Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Conde D' Eu, com potência de 9.600 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.037274-9.01, localizada no rio Paquequer, no estado do Rio de Janeiro; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.248, DE 30 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.000937/2019-99. Interessado: Central Eólica Catanduba I S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Catanduba RN I, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.043218-0.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.249, DE 30 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.000938/2019-33. Interessado: Central Eólica Catanduba II S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Catanduba RN II, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.043219-9.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.180, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.000464/2020-63. Interessados: Rio Grande Energia S.A., Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A., Enel Distribuição Ceará S.A., Enel Distribuição São Paulo S.A. e Amazonas Energia S.A. Decisão: (i) aprovar as datas de atendimento e o número de entradas de linha conforme informados pelas Distribuidoras, constantes da tabela anexa ao Despacho, referente aos acessos previstos nas novas subestações de transmissão de energia elétrica de Rede Básica que comporão o Leilão de Transmissão nº 1/2020; (ii) estabelecer que as Concessionárias de Distribuição celebrarão os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, com as concessionárias de transmissão que se sagrarem vencedoras das respectivas concessões, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura dos contratos de concessão de transmissão de que trata o Edital do Leilão de Transmissão nº 1/2020, contemplando as datas e o número de entradas de linhas informadas no anexo do Despacho; e, (iii) determinar às Distribuidoras que apresentem à ANEEL os CCTs celebrados nos termos e prazos de que trata o inciso (ii). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.264, DE 30 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.000168/2019-29. Interessados: Ventos De Santo Eloy Energias Renováveis S/A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 31 de julho de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 22. Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG3, UG7 e UG8, de 4.200 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.161, DE 23 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.003865/2020-75. Interessada: Transmissora Porto Alegrense de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente ao pedido da Interessada para implementar a alteração do seu Estatuto Social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.179, DE 24 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.003005/2019-06. Interessada: SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser detido pela Terna Plus S.R.L. (83%) e pela Construtora Quebec S.A (17%). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.242, DE 29 JULHO DE 2020

Processo n. 48500.004352/2019-48. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de MAIO de 2020. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de AGOSTO de 2020. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.243, DE 29 JULHO DE 2020

Processo n. 48500.004668/2019-30. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de SETEMBRO de 2020. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de AGOSTO de 2020. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.266, DE 30 DE JULHO DE 2020

Processo: 48500.001266/2020-17. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de julho de 2020. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.208, DE 28 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.004061/2020-93 Interessado: Sistema de Transmissão Nordeste S/A - STN Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 23.815,17 (vinte e três mil, oitocentos e quinze reais e dezessete centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-4825-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.209, DE 28 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.004062/2020-38 Interessado: Light Energia S.A. - LIGHT Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 68.506,41 (sessenta e oito mil, quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-5161-0065/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.224, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003926/2020-02. Interessados: Bandeirante Energia S/A., atual EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., e cooperada. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 886.070,26 (oitocentos e oitenta e seis mil, setenta reais e vinte e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0391-0012/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.227, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003923/2020-61. Interessados: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e Cooperadas. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.358.576,79 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-7019-0019/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.228, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003834/2020-14 Interessado: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 75.332,11 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e onze centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-0393-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.241, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº: nº 48500.006422/2019-01. Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo (Enel-SP). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 3.381.313,62 (Três milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e sessenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-0016/2009; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.244, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº: nº 48500.006421/2019-58. Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo (ENEL-SP). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.355.751,39 (Um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-0015/2009; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.246, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003924/2020-13. Interessado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 3.401.753,51 (Três milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-7019-0032/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 258/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.595/2020-CONSTRUTORA ART EDIFICACOES LTDA-Registro de Licença Nº 5315/2020 - Vencimento em 21/05/2023
830.997/2019-CERÂMICA SUL DE MINAS LTDA-Registro de Licença Nº 5316/2020 - Vencimento em indeterminado
832.488/2015-EXTRAÇÃO POR DO SOL LTDA ME-Registro de Licença Nº 5318/2020 - Vencimento em 06/08/2030
830.046/2020-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-Registro de Licença Nº 5319/2020 - Vencimento em 07/01/2025
831.291/2019-ALINE DOS SANTOS TROVOADA NUNES 09608888611-Registro de Licença Nº 5320/2020 - Vencimento em INDETERMINADA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 187/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.015/2001-MINERAÇÃO IRAJA S A.-AI NºAI NºAI Nº 385/2019 - Gerência Regional/PA
850.532/1991-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-AI NºAI NºAI Nº 329/2020 - Gerência Regional/PA
850.533/1991-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-AI NºAI NºAI Nº 330/2020 - Gerência Regional/PA
850.941/1991-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-AI NºAI NºAI Nº 331/2020 - Gerência Regional/PA
850.527/2015-ALINE CARLA FARRAPO XAVIER-AI NºAI Nº AI Nº 5206/2020 - Gerência Regional/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 197/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.930/1975-BENEVIDES ÁGUAS S/A-OF. Nº836/2020/DIFAM-PA/GER-PA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
801.472/1968-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- FONTES: NAZARÉ III e NOSSA SENHORA DE NAZARÉ; MARCA: INDAIÁ; EMBALAGENS: DESCARTÁVEIS DE 330 ml, 500 ml e 1,5 L- BELÉM/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 34/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.018/2003-DESMONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO LTDA- Área de 100,12 para 92,93-GRANITO-CASSERENGUE/PB
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.037/2020-MINERACAO RIO SUL LTDA-OF. Nº324/2020
846.102/2019-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI-OF. Nº320/2020
846.101/2019-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI-OF. Nº318/2020
846.186/2019-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI-OF. Nº317/2020
846.325/2011-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº315/2020
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
846.009/2019-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº3172/2019Área reduzida de 974,54 para 80,54
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.224/2016-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME- Cessionário:NADJA MARIA BARBOSA EIRELI- CPF ou CNPJ 34.862.695/0001-32- Alvará nº13.757/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
846.142/2014-MINERAÇÃO PERNAMBUCO LTDA - AI Nº46/2018
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
846.057/2017-ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA- Cessionário:SARA HELENA DA SILVA MONTEIRO- CNPJ 34.283.995/0001-67- PLG nº164/2019
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.052/2020-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº323/2020
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.054/2020-COLOR PRISMA MINERAÇÃO LTDA

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 19/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.252/2011-USINA PETRIBÚ S.A.- Área de 1.730,29 para 992,85-ARGILA-CHÃ DE ALEGRIA, PAUDALHO, SÃO LOURENÇO DA MATA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
840.251/2011-USINA PETRIBÚ S.A.- Área de 1.942,29 para 985,73-Argila-CHÃ DE ALEGRIA, GLÓRIA DE GOITÁ E SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
840.249/2011-USINA PETRIBÚ S.A.- Área de 1.807,33 para 1.000-Argila-Carpina, Lagoa da Itaenga e Paudalho/PE
840.248/2011-USINA PETRIBÚ S.A.- Área de 1.815,72 para 1.000-Argila-Carpina ,Pudalho e Tracunhaem/PE
840.247/2011-USINA PETRIBÚ S.A.- Área de 1.550,55 para 578,02-Argila-Abreu e Lima, Araçoiaba, Nazaré da Mata, Paudalho e Tracunhaém/
840.246/2011-USINA PETRIBÚ S.A.- Área de 1.377,37 para 491,83-Argila e Areia-Nazaré da Mata/PE



840.245/2011-USINA PETRIBÚ S.A.- Área de 1.632,79 para 1.000-Argila-Gloria de Goita, Lagoa de Itaenga e Paudalho/PE
840.244/2011-USINA PETRIBÚ S.A.- Área de 1.630,17 para 999,75-Argila-São Lourenço da Mata/PE
840.243/2011-USINA PETRIBÚ S.A.- Área de 1.683,93 para 1.000-Argila e Granito-Carpina e Paudalho/PE
840.243/2011-USINA PETRIBÚ S.A.- Área de 1.683,93 para 1.000,00-Argila e Granito-Paudalho e Carpina/PE
840.242/2011-USINA PETRIBÚ S.A.- Área de 1.947,60 para 942,32-Argila e Areia-Paudalho e Tracunhaém/PE
840.241/2011-USINA PETRIBÚ S.A.- Área de 1.237,60 para 1.000-Argila-São Lourenço da Mata e Paudalho/PE
840.237/2011-USINA PETRIBÚ S.A.- Área de 1.976,55 para 997,52-Argila-CHÃ DE ALEGRIA, GLÓRIA DE GOITÁ E PAUDALHO/PE
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
840.270/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº6.191/2017
840.272/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº6.195/2017
840.274/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº6.195/2017
840.273/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº6.194/2017
840.220/2016-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº6.193/2017
840.271/2016-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº6.192/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.009/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-Argila-Rio Formoso/PE
840.009/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-Argila-Rio Formoso/PE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.352/2018-COSTA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA EPP-OF. Nº121/2020
840.107/2015-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA.-OF. Nº40/2020
840.188/2016-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº44/2020
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
840.448/2017-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4.546/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.491/2010-ÁGUA MINERAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA EPP-OF. Nº249/2020
840.131/1997-ÁGUA MINERAL ROSA BRANCA MONTANIA LTDA ME-OF. Nº192/2020
840.091/1999-KAETÉS INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº199/2020
840.059/1999-AGUA MINERAL E GELO DA ILHA LTDA-OF. Nº188/2020
840.528/1989-MINERAÇÃO ALTO CAXANGÁ LTDA-OF. Nº33/2020
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
840.203/1999-PEDREIRA PARAÍSO LTDA-OF. Nº155/2020
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.189/2007-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME- Esmeralda, Santa Joana, 20L sem gás; Turquesa, Santa Joana, 20L sem gás; Andina, Santa Joana, 20L sem gás; Ametista, Santa Joana, 20L sem gás; Rubi, Santa Joana, 20L sem gás; Cristalina, Esmeralda, 20L sem gás; Turquesa, Cristalina, 20L sem gás; Andina, Cristalina, 20L sem gás; Ametista, Cristalina, 20L sem gás; Rubi, Cristalina, 20L sem gás.- JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.197/2014-CERÂMICA MARANATA LTDA- Registro de Licença Nº 49/2015
- Vencimento em Indeterminado

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.156/2019-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº154/2020
840.157/2019-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº125/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.166/2019-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº43/2020
840.038/2020-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME-OF. Nº42/2020
840.033/2020-CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS-OF. Nº124/2020

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 10/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Despacho publicado(1971)
880.093/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - COOGAM- Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003598-84.2017.4.01.3200
880.094/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - COOGAM- Suspensão por Decisão Judicial - ACP n.º 1003598-84.2017.4.01.3200
880.096/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - COOGAM- Suspensão por Decisão Judicial - ACP n.º 1003598-84.2017.4.01.3200
880.097/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - COOGAM- Suspensão por Decisão Judicial - ACP n.º 1003598-84.2017.4.01.3200
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.126/2004-CERÂMICA MONTEMAR INDUSTRIA E SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO LTDA- Registro de Licença Nº 80319/2006 - Vencimento em 27/09/2029
880.087/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MINICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº 019/2011 - Vencimento em 16/07/2021
880.219/2008-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MINICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº 003/2010 - Vencimento em 16/07/2021
880.312/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MINICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº 007/2011 - Vencimento em 16/07/2021
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Despacho publicado(2069)
880.095/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - COOGAM- Suspensão por Decisão Judicial - ACP n.º 1003598-84.2017.4.01.3200

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 522, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.202645/2018-61 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes do Gasoduto Cabiúnas - Vitória (GASCAV):

1. Gasoduto Cabiúnas-Vitória e Ramal UTG Sul Capixaba UTGSUL - GASCAV, conforme características abaixo:

Identificação	Origem e Município/UF	Destino e Município/UF	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão de Projeto (kgf/cm²)	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*
GASCAV	Terminal de Cabiúnas - TECAB (Macaé/RJ)	Estação do Terminal Industrial Multimodal de Serra - TIMS (Serra/ES)	28	302,9	Gás Natural	100	3.000.000	20.000.000
Ramal UTGSUL - GASCAV	Unidade de Tratamento de Gás Sul Capixaba - UTGSUL (Anchieta/ES)	Estação GASCAV (Anchieta/ES)	10	9,9	Gás Natural	100	200.000	2.000.000

* 20°C e 1 atm.

2. Pontos de Entrega Campos, Cachoeiro do Itapemirim, Viana e Anchieta, Estação de Compressão de Piúma, Interligação com PR UTGSUL e Ponto de Interconexão TECAB-GASCAV, conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE) Campos	Campos dos Goytacazes/RJ	50.000	500.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	32,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Cachoeiro do Itapemirim	Cachoeiro do Itapemirim/ES	50.000	500.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	32,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Viana	Viana/ES	50.000	500.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	32,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Anchieta	Anchieta/ES	120.000	1.200.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	32,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Estação de Compressão de Piúma (ECOMP Piúma)	Piúma/ES	-	21.000.000	60,0 (mínima)	100,0 (máxima)
Interligação com PR UTGSUL	Anchieta/ES	200.000	2.000.000	-	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)
Ponto de Interconexão TECAB-GASCAV	Macaé/RJ	3.000.000	20.000.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)

* 20°C e 1 atm.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 523, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.202652/2018-62 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes da Estação de Distribuição de Gás de Aratu (EDG Aratu):



1. Pontos de Entrega Aratu-Manati e Aratu-Residual (Cia. Salvador), conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada ou Sucção (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE) Aratu-Manati	Simões Filho/BA	100.000	1.000.000	26,0 (mínima) a 51,0 (máxima)	20,0 (mínima) a 30,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Aratu-Residual (Cia. Salvador)	Simões Filho/BA	100.000	1.000.000	26,0 (mínima) a 51,0 (máxima)	20,0 (mínima) a 30,0 (máxima)

- * 20°C e 1 atm.
2. As interligações com os seguintes gasodutos: Gasoduto Candeias-Aratu 12" e Gasoduto Candeias-Camaçari 14".
- Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
- Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.
- Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 524, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.202650/2018-73 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, para os gasodutos da Malha Bahia e instalações associadas:

1. Gasodutos Santiago-Camaçari 14", Santiago-Camaçari 18", Candeias-Camaçari 12", Candeias-Camaçari 14", Candeias-Aratu 12" e Ramal EVF-EDG , conforme características abaixo:

Identificação	Origem (Município/UF)	Destino (Município/UF)	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão de Projeto (kgf/cm²)	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*
Santiago-Camaçari 14"	Estação de Distribuição de Gás (EDG) Catu (Pojuca/BA)	EDG Camaçari (Camaçari/BA)	14	32,0	Gás Natural	51	350.000	3.500.000
Santiago-Camaçari 18"	EDG Catu (Pojuca/BA)	EDG Camaçari (Camaçari/BA)	18	32,0	Gás Natural	51	650.000	6.500.000
Candeias-Camaçari 12"	EDG São Francisco do Conde (São Francisco do Conde/BA)	EDG Camaçari (Camaçari/BA)	12	37,0	Gás Natural	51	260.000	2.600.000
Candeias-Camaçari 14"	EDG São Francisco do Conde (São Francisco do Conde/BA)	EDG Camaçari (Camaçari/BA)	14	42,0	Gás Natural	51	340.000	3.400.000
Candeias-Aratu 12"	EDG São Francisco do Conde (São Francisco do Conde/BA)	EDG Aratu (Simões Filho/BA)	12	22,0	Gás Natural	51	100.000	1.000.000
Ramal EVF-EDG	Estação Vandemir Ferreira - EVF (São Francisco do Conde/BA)	EDG São Francisco do Conde (São Francisco do Conde/BA)	16	0,96	Gás Natural	52	1.000.000	6.000.000

- * 20°C e 1 atm.
2. Pontos de Entrega Cexis e Caboto, conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE) Cexis	Candeias/BA	3.000	30.000	34,0 (mínima) a 51,0 (máxima)	20,0 (Mínima) a 37,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Caboto (Dow Química)	Candeias/BA	120.000	1.200.000	23,0 (mínima) a 51,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 30,0 (máxima)

- *20ºC e 1 atm.
- Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
- Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.
- Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 525, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.202649/2018-49 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes do Gasoduto Cacimbas - Catu (GASCAC):

1. Gasoduto Cacimbas - Catu (GASCAC), conforme características abaixo:

Identificação	Origem (Município/UF)	Destino (Município/UF)	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão de Projeto (kgf/cm²)	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*
Cacimbas - Catu (GASCAC)	UTGC (Linhares/ES)	EDG Catu (Pojuca/BA)	28	958,2	Gás Natural	100	6.000.000	20.000.000

- * 20°C e 1 atm.
2. Pontos de Entrega São Mateus, Mucuri, Eunápolis, Veracel e Itabuna, Módulo de Controle de Vazão de Cacimbas, Estação de Controle de Vazão de São Sebastião do Passé, Estação de Compressão de Prado, Interligação PR Cacimbas e Interligação PR São Sebastião do Passé (GNL TRBA), conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE) São Mateus	São Mateus/ES	30.000	280.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Mucuri	Mucuri/BA	50.000	500.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	32,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Eunápolis	Eunápolis/BA	50.000	500.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	32,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Veracel	Eunápolis/BA	50.000	500.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	31,5 (mínima) a 36,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Itabuna	Itabuna/BA	50.000	500.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	32,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Módulo de Controle de Vazão de Cacimbas (MCV Cacimbas)	Linhares/ES	200.000	2.000.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)
Estação de Controle de Vazão de São Sebastião do Passé (ECV São Sebastião do Passé)	São Sebastião do Passé/BA	1.400.000	14.000.000	51,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)
Estação de Compressão de Prado (ECOMP Prado)	Alcobaça/BA	-	21.000.000	60,0 (mínima)	100,0 (máxima)
Interligação PR Cacimbas (UTGC)	Linhares/ES	500.000	20.000.000	-	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)
Interligação PR São Sebastião do Passé (GNL TRBA)	São Sebastião do Passé/BA	1.400.000	14.000.000	-	51,0 (mínima) a 100,0 (máxima)

- * 20°C e 1 atm.
- Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
- Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.
- Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 526, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.202648/2018-97 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas:



1. Gasoduto Gasene-Lagoa Parda, conforme características abaixo:

Identificação	Origem (Município/UF)	Destino (Município/UF)	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão de Projeto (kgf/cm²)	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*
GASENE - Lagoa Parda	Km 17,4 do Gasoduto Cacimbas-Vitória (Linhares/ES)	Estação Coletora de Lagoa Parda (Linhares/ES)	8	1,9	Gás Natural	100	150.000	1.500.000

- * 20°C e 1 atm.
2. As interligações com os seguintes gasodutos: GASPIL (Pilar/AL); GASALP (Pilar/AL) e Carmópolis-Pilar (Pilar/AL)

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Estação de Regulagem de Pressão Lagoa Parda (ERP Lagoa Parda)	Linhares/ES	400.000	1.000.000	50,0 (mínima) a 90,0 (máxima)	50,0 (mínima) a 62,0 (máxima)
Interligação com a SDV-02	Linhares/ES	150.000	1.500.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)

- *20°C e 1 atm.
- Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
- Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.
- Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 527, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.202646/2018-13 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes Gasoduto Cacimbas - Vitória 26"/16":

1. Gasoduto Cacimbas Vitória, trechos 1 e 2, conforme características abaixo:

Identificação	Origem e Município/UF	Destino e Município/UF	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão de Projeto (kgf/cm²)	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*
Cacimbas - Vitória (Trecho 1)	UTG Cacimbas (Linhares/ES)	Estação TIMS (Serra/ES)	26	117,9	Gás Natural	100	500.000	20.000.000
Cacimbas - Vitória (Trecho 2)	Estação TIMS (Serra/ES)	PEs Vitória e Vale (Vitória/ES)	16	12,4	Gás Natural	52	400.000	4.000.000

- * 20°C e 1 atm.
2. Pontos de Entrega UTE Linhares, Linhares, Vitória e Vale, Estação de Regulagem de Pressão Terminal Industrial Modal de Serra, Estação de Compressão de Aracruz e Interligação com PR Cacimbas, conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE) UTE Linhares	Linhares/ES	130.000	1.300.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	32,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Linhares	Linhares/ES	10.000	48.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Vitória	Vitória/ES	400.000	4.000.000	28,0 (mínima) a 42,0 (máxima)	28,0 (mínima) a 42,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Vale	Vitória/ES	170.000	1.700.000	28,0 (mínima) a 42,0 (máxima)	9,0 (mínima) a 13,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão Terminal Industrial Multimodal de Serra (ERP TIMS)	Serra/ES	400.000	4.000.000	57,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	41,0 (mínima) a 52,0 (máxima)
Estação de Compressão de Aracruz (ECOMP Aracruz)	Aracruz/ES	-	20.000.000	60,0 (mínima)	100,0 (máxima)
Interligação com PR Cacimbas (UTGC)	Linhares/ES	500.000	20.000.000	-	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)

- * 20°C e 1 atm.
- Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
- Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.
- Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 528, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.202653/2018-15 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes do Gasoduto Atalaia - Catu (GASEB):

1. Gasoduto Atalaia - Catu (GASEB), conforme características abaixo:

Identificação	Origem (Município/UF)	Destino (Município/UF)	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão de Projeto (kgf/cm²)	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*
GASEB	EDG Atalaia (Aracaju/SE)	EDG Catu (Pojuca/BA)	14	225	Gás Natural	51	140.000	1.400.000

- * 20°C e 1 atm.
- Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
- Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.
- Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 529, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.202655/2018-62 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes da Estação de Distribuição de Gás de Catu (EDG Catu):

1. Ponto de Entrega Catu, Estações de Controle de Vazão Gasene e de Catu, Estação de Regulagem de Pressão de Catu, Serviço de Compressão de Catu, Estação de Compressão de Catu e Interligação com o Ponto de Recebimento Pojuca II, conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada ou Sucção (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE) Catu	Pojuca/BA	20.000	200.000	25,0 (mínima) a 33,0 (máxima)	23,0 (mínima) a 30,0 (máxima)
Estação de Controle de Vazão (ECV) GASENE	Pojuca/BA	500.000	10.000.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	50,0 (mínima) a 65,0 (máxima)
Estação de Controle de Vazão (ECV) Catu	Pojuca/BA	20.000	1.800.000	21,0 (mínima) a 51,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 33,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão (ERP) Catu	Pojuca/BA	500.000	10.000.000	50,0 (mínima) a 71,0 (máxima)	48,0 (mínima) a 51,0 (máxima)
Serviço de Compressão (SCOMP) Catu	Pojuca/BA	-	2.000.000	16,0 (mínima) e 23,0 (máxima)	50,0 (mínima) e 65,0 (máxima)
Estação de Compressão (ECOMP) Catu	Pojuca/BA	-	21.000.000	60,0 (mínima)	100,0 (máxima)
Interligação com o Ponto de Recebimento (PR) Pojuca II	Pojuca/BA	320.000	3.000.000	-	26,0 (mínima) a 33,0 (máxima)

- * 20°C e 1 atm.
2. As interligações com os seguintes gasodutos: Catu-Pilar, Cacimbas-Catu (GASCAC), Atalaia-Catu (GASEB), Santiago-Camaçari 14" e Santiago-Camaçari 18".
- Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
- Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.
- Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



AUTORIZAÇÃO Nº 530, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.202656/2018-41 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes da Estação de Distribuição de Gás de Camaçari (EDG Camaçari):

1. Pontos de Entrega Camaçari-Manati, Camaçari-Residual, UTE Chesf e FAFEN-BA / UTE FAFEN-BA, Estações de Regulagem de Pressão Santiago - Camaçari 14", Santiago - Camaçari 18", Candeias - Camaçari 12" e Candeias - Camaçari 14", conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada ou Sucção (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE) Camaçari-Manati	Camaçari/BA	420.000	4.200.000	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 30,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Camaçari-Residual	Camaçari/BA	320.000	3.200.000	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 30,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) UTE Chesf	Camaçari/BA	310.000	3.100.000	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) FAFEN-BA / UTE FAFEN-BA	Camaçari/BA	200.000	2.960.000	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão Santiago - Camaçari 14"	Pojuca/BA	350.000	1.750.000	23,2 (mínima) a 51,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão Santiago - Camaçari 18"	Pojuca/BA	650.000	3.200.000	23,2 (mínima) a 51,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão Candeias - Camaçari 12"	Pojuca/BA	900.000	2.600.000	23,2 (mínima) a 51,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão Candeias - Camaçari 14"	Pojuca/BA	900.000	3.400.000	23,2 (mínima) a 51,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)

- * 20°C e 1 atm.
2. As interligações com os seguintes gasodutos: Gasoduto SAN-CAM 14", Gasoduto SAN-CAM 18", Gasoduto CAN-CAM 12" e Gasoduto CAN-CAM 14"
- Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
- Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.
- Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 531, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.202657/2018-95 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes da Estação de Distribuição de Gás de São Francisco do Conde (EDG São Francisco do Conde):

1. Pontos de Entrega Candeias-Manati, Candeias-Residual, RLAM 6", RLAM 14", Termobahia e UPGN Candeias, Estações de Regulagem de Pressão de São Francisco Módulos I e II, Interligações com os Pontos de Recebimento UPGN Candeias, Estação Vandemir-Ferreira (EVF)-Manati e Terminal de Regaseificação de GNL da Bahia, conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada ou Sucção (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE) Candeias-Manati	São Francisco do Conde/BA	20.000	200.000	23,0 (mínima) a 38,0 (máxima)	23,0 (mínima) a 30,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Candeias-Residual	São Francisco do Conde/BA	40.000	400.000	23,0 (mínima) a 38,0 (máxima)	23,0 (mínima) a 30,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) RLAM 6"	São Francisco do Conde/BA	40.000	400.000	23,0 (mínima) a 38,0 (máxima)	23,0 (mínima) a 36,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) RLAM 14"	São Francisco do Conde/BA	240.000	2.400.000	23,0 (mínima) a 38,0 (máxima)	23,0 (mínima) a 38,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Termobahia (UTE Celso Furtado)	São Francisco do Conde/BA	150.000	1.500.000	23,0 (mínima) a 51,0 (máxima)	23,0 (mínima) a 36,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) UPGN Candeias	São Francisco do Conde/BA	150.000	1.500.000	34,0 (mínima) a 38,0 (máxima)	34,0 (mínima) a 38,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão de São Francisco - Módulo I	São Francisco do Conde/BA	1.000.000	6.000.000	51,5 (mínima) a 100,0 (máxima)	48,0 (mínima) a 51,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão de São Francisco - Módulo II	São Francisco do Conde/BA	1.000.000	6.000.000	48,0 (mínima) a 51,0 (máxima)	36,0 (mínima) a 38,0 (máxima)
Interligação com o Ponto de Recebimento (PR) UPGN Candeias	São Francisco do Conde/BA	300.000	3.000.000	---	23,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Interligação com o Ponto de Recebimento (PR) Estação Vandemir Ferreira (EVF)-Manati	São Francisco do Conde/BA	1.000.000	6.000.000	---	34,0 (mínima) a 38,0 (máxima)
Interligação com o Ponto de Recebimento (PR) Terminal de Regaseificação de GNL da Bahia (GNL TRBA)	São Francisco do Conde/BA	1.000.000	6.000.000	---	53,0 (mínima) a 100,0 (máxima)

- * 20°C e 1 atm.
- Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
- Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.
- Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 532, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.202658/2018-307 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes do Gasoduto Catu-Pilar:

1. Gasodutos Catu-Itaporanga, Itaporanga-Carmópolis, Carmópolis-Pilar, Atalaia-Itaporanga e Ramais FAFEN-SER GAS I, FAFEN-SER GAS II, conforme características abaixo:

Identificação	Origem (Município/UF)	Destino (Município/UF)	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão de Projeto (kgf/cm²)	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*
Gasoduto Catu-Itaporanga	EDG Catu (Pojuca/BA)	Estação de Itaporanga (Itaporanga d'Ajuda/SE)	26	196,0	Gás Natural	100	4.000.000	9.100.000
Gasoduto Itaporanga-Carmópolis	Estação de Itaporanga (Itaporanga d'Ajuda/SE)	Estação de Carmópolis (Japaratuba/SE)	26	68,5	Gás Natural	100	5.000.000	12.700.000
Gasoduto Carmópolis-Pilar	Estação de Carmópolis (Japaratuba/SE)	EDG Pilar (Pilar/AL)	26	176,8	Gás Natural	100	5.000.000	15.000.000
Gasoduto Atalaia-Itaporanga	EDG Atalaia (Aracaju/SE)	Estação de Itaporanga (Itaporanga d'Ajuda/SE)	14	29,5	Gás Natural	100	2.000.000	3.100.000
Ramal FAFEN-SER GAS I	Estação Divina Pastora (Divina Pastora/SE)	PE FAFEN-SER GAS (Laranjeiras/SE)	8	8,0	Gás Natural	100	165.000	1.800.000
Ramal FAFEN-SER GAS II	PE FAFEN-SER GAS (Laranjeiras/SE)	Estação de Manguinhos (Nossa Senhora do Socorro/SE)	8	13,8	Gás Natural	40	15.000	300.000

- * 20°C e 1 atm.
2. Pontos de Entrega Araçás, Fazenda Bálsamo, Fazenda Alvorada, Estância, Águas Claras, Itaporanga, Carmópolis II (SER GAS), Carmópolis II (UO-SEAL), Penedo, São Miguel dos Campos, Aracaju, FAFEN-SER GAS-FAFEN-SE, FAFEN-SER GAS-SER GAS, Socorro e Manguinhos, EDG de Atalaia, Interligações com Atalaia, PR Atalaia I e PR Atalaia II, conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE) Araçás	Araçás/BA	3.000	30.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	20,0 (mínima) a 40,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Fazenda Bálsamo	Esplanada/BA	3.000	30.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	25,0 (mínima) a 38,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Fazenda Alvorada	Esplanada/BA	6.000	60.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	25,0 (mínima) a 40,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Estância	Estância/SE	10.000	90.000	50 (mínima) a 100,0 (máxima)	30,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Águas Claras	Estância/SE	5.000	45.000	50 (mínima) a 100,0 (máxima)	30,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Itaporanga	Itaporanga d'Ajuda/SE	3.500	35.000	50 (mínima) a 100,0 (máxima)	30,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Carmópolis II - SER GAS	Rosário do Catete/SE	0	60.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	13,5 (mínima) a 17,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Carmópolis II - UO SEAL	Rosário do Catete/SE	60.000	600.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	8,5 (mínima) a 10,5 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Penedo	Penedo/AL	5.000	50.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	31,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) São Miguel dos Campos	São Miguel dos Campos/AL	5.000	50.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	31,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Aracaju	Aracaju/SE	50.000	340.000	40,0 (mínima) a 98,0 (máxima)	14,0 (mínima) a 18,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) FAFEN-SER GAS-FAFEN-SE	Laranjeiras/SE	150.000	1.500.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	23,0 (mínima) a 29,5 (máxima)



Ponto de Entrega (PE) FAFEN-SERGAS-SERGAS	Laranjeiras/SE	15.000	300.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	23,0 (mínima) a 35,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Socorro	Nossa Senhora do Socorro/SE	15.000	200.000	22,0 (mínima) a 32,0 (máxima)	24,0 (mínima) a 27,5 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Manguinhos	Nossa Senhora do Socorro/SE	15.000	100.000	22,0 (mínima) a 32,0 (máxima)	24,0 (mínima) a 27,5 (máxima)
Interligação com PR Atalaia I	Aracaju/SE	2.000.000	3.100.000	-	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)

* 20°C e 1 atm.

3. A EDG Atalaia, localizada no município de Aracaju/SE, constituída pelo PE Aracaju e as interligações com o Ponto de Recebimento (PR) Atalaia I, com o PR Atalaia II, com o Gasoduto Atalaia- Catu (GASEB), com o Gasoduto Atalaia-Itaporanga (GAI) e com o Gasoduto Atalaia-Laranjeiras (GAL).

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 533, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.202664/2018-97 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes da Estação de Distribuição de Gás de Pilar (EDG Pilar):

1. Serviço de Compressão de Pilar, conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada ou Sucção (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Serviço de Compressão de Pilar (SCOMP Pilar)	Pilar/AL	9.000.000	55,0 (mínima)	100,0 (máxima)

* 20°C e 1 atm.

2. As interligações com os seguintes gasodutos: GASPIL (Pilar/AL); GASALP (Pilar/AL) e Carmópolis-Pilar (Pilar/AL).

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 534, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.202666/2018-86 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes do Gasoduto Alagoas-Pernambuco (GASALP):

1. Gasoduto GASALP e Ramal Termopernambuco, conforme características abaixo:

Identificação	Origem (Município/UF)	Destino (Município/UF)	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão de Projeto (kgf/cm²)	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*
GASALP	Unidade de Processamento de Gás de Alagoas (Pilar/AL)	Estação de Cabo (Cabo de Santo Agostinho/PE)	12	203,4	Gás Natural	100	350.000	1.700.000
Ramal Termopernambuco	Estação de Ipojuca (Ipojuca/PE)	PE Termopernambuco (Ipojuca/PE)	16	10,6	Gás Natural	100	275.000	2.600.000

* 20°C e 1 atm.

2. Pontos de Entrega Marechal Deodoro, RNEST e Termopernambuco, e interligação com PR Marechal Deodoro.

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE) Marechal Deodoro	Pilar/AL	300.000	600.000	66,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	38,0 (mínima) a 48,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) RNEST	Ipojuca/PE	350.000	2.800.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	31,5 (mínima) a 36,8 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Termopernambuco	Ipojuca/PE	275.000	2.600.000	40,0 (mínima) a 99,84 (máxima)	32,5 (mínima) a 36,5 (máxima)
Interligação com PR Marechal Deodoro	Pilar/AL	2.200.000	2.600.000	-	66,0 (mínima) a 100,0 (máxima)

* 20°C e 1 atm.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 535, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.202665/2018-31 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes do Gasoduto Pilar - Ipojuca (GASPIL):

1. Gasoduto Pilar-Ipojuca (GASPIL), conforme características abaixo:

Identificação	Origem (Município/UF)	Destino (Município/UF)	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão de Projeto (kgf/cm²)	Vazão Mínima (m³/dia)	Vazão Máxima (m³/dia)
GASPIL	EDG Pilar (Pilar/AL)	Estação de Ipojuca (Ipojuca/PE)	24	189,0	Gás Natural	100	5.000.000	15.000.000

* 20°C e 1 atm.

2. Pontos de Entrega Rio Largo, em Rio Largo/AL, e Suape, em Ipojuca/AL:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE) Rio Largo	Rio Largo/AL	40.000	230.000	60,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	37,0 (mínima) a 40,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Suape	Ipojuca/PE	250.000	1.200.000	45,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	25,0 (mínima) a 30,0 (máxima)

* 20°C e 1 atm.

3. Estação de Ipojuca, em Ipojuca/SE.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 536, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.202667/2018-21 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes do Gasoduto Guamaré-Cabo (NORDESTÃO):



1. Gasodutos Guamaré-Cabo (Nordestão), Variante do Nordeste (loop Nordeste) e Ramal Santa Rita, conforme características abaixo:

Identificação	Origem (Município/UF)		Destino (Município/UF)	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão de Projeto (kgf/cm²)	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*
NORDESTÃO	Estação de Guamaré	em	Estação do Cabo em Cabo de Santo Agostinho/PE	12	426,8	Gás Natural	100	275.000	2.271.000
Variante do NORDESTÃO (Loop NORDESTÃO)	Km 382,5 do NORDESTÃO em Recife/PE	em	Km 403,3 do NORDESTÃO em Jaboatão dos Guararapes/PE	12	32,2	Gás Natural	100	275.000	2.271.000
Ramal Santa Rita	PE Santa Rita-Campina Grande em Santa Rita/PB	em	Estação de São Miguel do Taipu em São Miguel do Taipu/PB	8	24,7	Gás Natural	51	20.000	200.000

* 20°C e 1 atm.

2. Pontos de Entrega Ielmo Marinho, Macaíba, Goianinha, Mamanguape, Santa-Rita-Campina Grande, Santa Rita-João Pessoa, Pedras de Fogo, Goiana II, Igarassu I, Igarassu II, Paulista, Recife, Jaboatão e Cabo, estações de Regulagem de Pressão de Recife e de Jaboatão, Serviço de Compressão de Macaíba e Santa Rita, Interligação com PR Guamaré II, conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE) Ielmo Marinho	Ielmo Marinho/RN	1.500	8.000	35,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	20,0 (mínima) a 32,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Macaíba	Macaíba/RN	150.000	1.010.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	29,0 (mínima) a 40,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Goianinha	Goianinha/RN	7.000	70.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	30,0 (mínima) a 40,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Mamanguape	Mamanguape/PB	2.500	25.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	30,0 (mínima) a 36,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Santa Rita-Campina Grande	Santa Rita/PB	20.000	200.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	35,0 (mínima) a 44,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Santa Rita-João Pessoa	Santa Rita/PB	50.000	375.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	26,0 (mínima) a 30,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Pedras de Fogo	Pedras de Fogo/PB	120.000	264.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	29,0 (mínima) a 35,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Goiana II	Goiana/PE	250.000	1.000.000	44,5 (mínima) a 100,0 (máxima)	35,5 (mínima) a 40,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Igarassu I	Igarassu/PE	47.000	129.000	35,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	25,0 (mínima) a 30,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Igarassu II	Igarassu/PE	24.000	93.000	35,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	25,0 (mínima) a 30,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Paulista	Abreu e Lima/PE	42.000	202.000	35,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	25,0 (mínima) a 30,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Recife	São Lourenço da Mata/PE	96.000	389.000	50,0 (mínima) a 70,0 (máxima)	25,0 (mínima) a 30,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Jaboatão	Jaboatão dos Guararapes/PE	100.000	400.000	49,5 (mínima) a 100,0 (máxima)	35,0 (mínima) a 42,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Cabo	Cabo de Santo Agostinho/PE	380.000	1.070.000	35,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	25,0 (mínima) a 30,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão de Recife (ERP Recife)	Recife/PE	100.000	400.000	50,0 (mínima) a 99,84 (máxima)	57,0 (mínima) a 70,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão de Jaboatão (ERP Jaboatão)	Jaboatão dos Guararapes/PE	100.000	400.000	50,0 (mínima) a 99,84 (máxima)	57,0 (mínima) a 70,0 (máxima)
Serviço de Compressão de Macaíba (SCOMP Macaíba)	Macaíba/RN	-	2.719.000	47,0 (mínima)	100,0 (máxima)
Serviço de Compressão de Santa Rita (SCOMP Santa Rita)	Santa Rita/PB	-	2.260.000	67,0 (mínima)	100,0 (máxima)
Interligação com PR Guamaré II	Guamaré/RN	180.000	1.800.000	-	60,0 (mínima) a 100,0 (máxima)

* 20°C e 1 atm.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 537, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.202668/2018-75 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes Gasoduto Guamaré-Pecém (GASFOR) :

1. Gasodutos Guamaré-Pecém (GASFOR) e Açu-Serra do Mel (GASMEL) e Ramais Aracati e Termofortaleza, conforme características abaixo:

Identificação	Origem (Município/UF)		Destino (Município/UF)	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão de Projeto (kgf/cm²)	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*
GASFOR	Estação de Guamaré	em	PE Pecém em São Gonçalo do Amarante/RN	12/10	383,0	Gás Natural	100	-	2.027.000
GASMEL	Estação Serra do Mel em Serra do Mel/RN		PE Termoaçu em Alto do Rodrigues/RN	14	31,5	Gás Natural	100	259.000	2.740.000
Ramal Aracati	Km 202 do GASFOR em Aracati (CE)		PE Aracati em Aracati/CE	4	6,2	Gás Natural	50	4.000	40.000
Ramal Termofortaleza	Estação Km 370 em Caucaia/CE		PE Termofortaleza em Caucaia/CE	10	1,5	Gás Natural	100	216.000	1.705.000

* 20°C e 1 atm.

2. Pontos de Entrega Termoaçu, Mossoró, Fazenda Belém, Aracati, Pacajus, Aquiraz, Fortaleza, Caucaia, Estação KM 370, Termofortaleza, UTE José de Alencar, Pecém, Estação de Regulagem de Pressão de Aracati, Serviço de Compressão de Aracati, Interligação com PR Guamaré I e Interligação com PR Caucaia, conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m³/dia)*	Vazão Máxima (m³/dia)*	Pressão de Entrada (kgf/cm²)	Pressão de Saída (kgf/cm²)
Ponto de Entrega (PE) Termoaçu (UTE Jesus Soares Pereira)	Alto do Rodrigues/RN	250.000	2.500.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	34,0 (mínima) a 37,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Mossoró	Mossoró/RN	10.000	300.000	38,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	32,0 (mínima) a 39,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Fazenda Belém	Aracati/CE	68.000	202.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	12,0 (mínima) a 16,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Aracati	Aracati/CE	3.500	40.000	39,0 (mínima) a 41,0 (máxima)	12,0 (mínima) a 16,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Pacajus	Horizonte/CE	75.000	225.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	10,0 (mínima) a 13,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Aquiraz	Aquiraz/CE	65.000	650.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	9,0 (mínima) a 11,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Fortaleza	Maracanaú/CE	60.000	550.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	9,0 (mínima) a 11,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Caucaia	Caucaia/CE	4.000	45.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	12,0 (mínima) a 16,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Estação KM 370	Caucaia/CE	170.000	1.700.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Termofortaleza	Caucaia/CE	216.000	1.705.000	45,0 (mínima) a 99,84 (máxima)	31,5 (mínima) a 36,5 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) UTE José de Alencar	Caucaia/CE	180.000	1.800.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	31,5 (mínima) a 36,8 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Pecém	São Gonçalo do Amarante/CE	9.000	90.000	38,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	12,0 (mínima) a 16,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão de Aracati (ERP Aracati)	Aracati/CE	3.500	40.000	40,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	39,0 (mínima) a 41,0 (máxima)
Serviço de Compressão de Aracati (SCOMP Aracati)	Aracati/CE	-	1.756.000	68,0 (mínima)	100,0 (máxima)
Interligação com PR Guamaré I	Guamaré/RN	88.000	880.000	-	60,0 (mínima) a 100,0 (máxima)
Interligação com PR Caucaia	Caucaia/CE	1.000.000	7.000.000	-	58,0 (mínima) a 100,0 (máxima)

* 20°C e 1 atm.

3. Estação Km 370, localizada no km 370,0 do GASFOR, no município de Caucaia/CE.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta autorização é válida por 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir do dia 29/07/2020.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 517, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.211495/2020-09, autoriza a empresa ALCOTRA DO BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 01.313.834/0001-10, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 518, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo n.º 48610.223242/2019-36, autoriza a empresa REALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 11.428.668/0003-12, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 519, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo n.º 48610.223242/2019-36, autoriza a filial da empresa REALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 11.428.668/0001-50, a exercer a atividade de filial de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto de aviação. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 518/2010 e n.º 164/2017.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 616, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0201014	AUTO POSTO DIJON LTDA	36.243.369/0001-72	48610.003691/2020-01
PR/GO0201010	AUTO POSTO K XII EIRELI	18.918.719/0003-33	48610.004000/2020-89
PR/SC0201022	AUTO POSTO LIGIER LTDA	36.948.186/0001-52	48610.004109/2020-16
PR/MG0201018	AUTO POSTO LOBATO SANTO AMARO LTDA	37.116.967/0001-43	48610.003885/2020-07
PR/AL0201020	AUTO POSTO SANTA LUCIA EIRELI	26.340.921/0001-97	48610.002402/2020-49
PR/BA0201015	AUTO POSTO 3D COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	36.523.162/0001-51	48610.002594/2020-93
PR/RS0201012	DE AVILA & FARIAS LTDA	11.466.683/0001-93	48610.003968/2020-98
PR/MA0201017	E. MALTAROLO EIRELI	35.610.162/0001-26	48610.004036/2020-62

DESPACHO Nº 618, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/RS0200249	JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	14.607.609/0010-29	48610.201631/2020-44

PR/PA0201009	H S COMERCIO DE PETROLEO LTDA	34.451.076/0001-55	48610.000110/2020-71
PR/SP0201021	MARCELO APARECIDO ROSSANEZ	10.393.918/0001-00	48610.004105/2020-38
PR/PA0201011	MUCURIBE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	84.110.394/0021-74	48610.003717/2020-11
PR/RS0201016	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ECCO EIRELI	35.632.759/0001-71	48610.003721/2020-71
PR/CE0201019	TRES PONTOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	23.742.471/0001-70	48610.004096/2020-85
PR/AM0201013	W.A DE ARRUDA - COMERCIO	19.826.431/0001-30	48610.003655/2020-30

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 617, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPA0358806	A. C. DA SILVA ROCHA COMERCIO DE GAS	27.942.816/0001-90	48610.003756/2020-19
GLPMG0358814	A. J. DA SILVA	32.566.072/0001-97	48610.003834/2020-77
GLPBA0358808	ANTONIO TADEU MUTERLE EIRELI	07.551.788/0013-07	48610.000918/2020-59
GLPAC0358818	AUTO POSTO CALAFATE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	34.960.629/0001-03	48610.003477/2020-47
GLPDF0358812	JOSE OMERIO BARBOSA GOMES - VENDA DE GAS (GLP)	33.546.944/0001-18	48610.002985/2020-16
GLPPA0358800	L. DA C. C. NORAT	11.304.016/0002-95	48610.003777/2020-26
GLPMT0358816	LEANDRO ROBERTO DOS SANTOS	36.026.612/0001-09	48610.001862/2020-50
GLPPA0358797	MATOS E MENDONCA LTDA	05.288.047/0001-16	48610.002651/2020-34
GLPPR0358810	MICHEL ZACHYTKO CAVALCANTE	01.457.023/0003-54	48610.001271/2020-82
GLPRS0358804	SABRINA LATREILLE TAVARES	35.435.673/0001-59	48610.001501/2020-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 619, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao BRAZ COMBUSTIVEIS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 26.270.451/0001-32, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0808113-59.2020.4.05.8300.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 520, DE 30 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.205907/2020-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para as empresas PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01; TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.461.767/0001-43; SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ 10.456.016/0001-67; CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA, CNPJ 19.233.194/0001-01; e CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0001-57, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizarem investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21.796-8	Atualização de Infraestrutura do Laboratório de corrosão para desenvolvimento de pesquisa aplicada.	UFRJ - Labcorr - Laboratório de Corrosão	R\$ 3.588.130,85

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Autorização nº 310, de 11 de Maio de 2020.

MARIA INÊS SOUZA



DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 521, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.004921/2017-46, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da Refinaria Henrique Lage - REVAP, da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0822-48, situada na Rodovia Presidente Dutra, km 143, Jardim Motorama, Município de São José dos Campos - SP, com capacidade de processamento de petróleo de 40.000 m³/d, com as seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade Nominal
U-210	Destilação Atmosférica e a Vácuo	40.000 m³/d
U-215	Fracionamento de C5+	1.680 m³/d
U-220	Craqueamento Catalítico	14.000 m³/d
U-222	Reforma Catalítica	1.750 m³/d
U-230	Tratamento de Hidrocarboneto Leve de Refinaria	1.080 t/d
U-234	Recuperação de Enxofre	93,5 t/d
U-235	Recuperação de Enxofre	93,5 t/d
U-238	Recuperação de Enxofre	187 t/d
U-262	Hidrotratamento de Instáveis	7.000 m³/d
U-264	Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada	7.850 m³/d
U-266	Hidrotratamento de Nafta de Coque	3.500 m³/d
U-272N	Hidrotratamento de Nafta	3.200 m³/d
U-272Q	Hidrotratamento de Querosene	4.000 m³/d
U-272D	Hidrotratamento de Diesel	6.500 m³/d
U-274	Desasfaltação a Propano	6.800 m³/d
U-276	Coqueamento Retardado	5.850 m³/d
U-276	Tratamento Cáustico Regenerativo	440 m³/d
U-280	Separação de Propeno	557,5 t/d
U-292	Geração de Hidrogênio	280.000 Nm³/d
U-294	Geração de Hidrogênio	1.350.000 Nm³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação das unidades intermediárias, sistemas auxiliares, tancagem de armazenamento e interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 838, de 12/08/2015, publicada no DOU de 13/08/2015.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.871, DE 29 DE JULHO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde para atendimento de emendas de bancada de execução obrigatória, resolve:

Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os beneficiários e os valores constantes no anexo foram estabelecidos através de indicações das bancadas estaduais, observadas as dotações previstas na Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente ao custeio das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID 19), abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que forem oportunas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, localizadores diversos.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS COVID 19

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA	19000327601202000	71110002	500.000,00	500.000,00	10122501821C06513
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	19000326463202000	71220012 71220015 71220014 71220010	873.965,00 4.437.484,00 6.456.751,00 10.803.420,00	22.571.620,00	10122501821C06527 10122501821C06527 10122501821C06527 10122501821C06527
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	19000326762202000	71220007	4.609.433,00	4.609.433,00	10122501821C06527
TOTAL			3 PROPOSTAS			27.681.053,00	

PORTARIA Nº 1.898, DE 30 DE JULHO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais, destinado ao custeio da Central de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que habilita o Estado de Minas Gerais a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os art. 354 a 368, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e



Considerando a Nota Técnica nº 90/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do NUP nº 25000.062819/2017-48, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais, destinado ao custeio das Centrais de Regulação, no montante anual de R\$ 9.396.000,00 (nove milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso estará condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspensos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
MG	310000	Minas Gerais	Estadual	Regional - Macro Sul/Alfenas	Hospitalar	III	PRT nº 2.975/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012 (DOU de 24/12/2012)	6406025	799.200,00	66.600,00
				Regional - Macro Centro Sul/Barbacena		II		6406041	637.200,00	53.100,00
				Regional - Macro Centro/Belo Horizonte		IV		6406068	939.600,00	78.300,00
				Regional - Macro Oeste/Divinópolis		III		6406084	799.200,00	66.600,00
				Regional - Macro Leste/Governador Valadares		II		6406203	637.200,00	53.100,00
				Regional - Macro Leste/Ipatinga		II		6406211	637.200,00	53.100,00
				Regional - Macro Sudeste/Juiz de Fora		III		6406092	799.200,00	66.600,00
				Regional - Macro Norte/Montes Claros		III		6406114	799.200,00	66.600,00
				Regional - Macro Noroeste/Patos de Minas		II		6406122	637.200,00	53.100,00
				Regional - Macro Leste do Sul/Ponte Nova		II		6406130	637.200,00	53.100,00
				Regional - Macro Nordeste/Teófilo Otoni		II		6406149	637.200,00	53.100,00
				Regional - Macro Triângulo do Sul/Uberaba		II		6406157	637.200,00	53.100,00
				Regional - Macro Triângulo do Norte/Uberlândia		III		6406165	799.200,00	66.600,00
				TOTAL R\$						

PORTARIA Nº 1.900, DE 30 DE JULHO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria nº 1.873/GM/MS, de 27 de junho de 2018, que desabilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) localizada no Município de Santo Antônio de Jesus (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Parecer Técnico nº 720/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, de 6 de julho de 2020, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.573102/2009-17, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.873/GM/MS, de 27 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12 de julho de 2018, Seção 1, página 339.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.902, DE 30 DE JULHO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio da habilitação da Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Juína (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 4.105/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilita o Município de Juína (MT) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado e Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Central de Regulação Médica Estadual do Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 3.161/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica das Urgências Estadual do Mato Grosso (MT);

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Relatório de Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) nº 13.800; e

Considerando que não foram cumpridos os requisitos de habilitação descritos no Parecer Técnico nº 776/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.094040/2020-97, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio da habilitação da Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Juína (MT), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO - ANUAL R\$	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2012 (30% AMAZÔNIA LEGAL) - ANUAL R\$	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013 - ANUAL R\$	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO DE 2015 - ANUAL R\$	VALOR DO REPASSE A SER SUSPENSO - ANUAL R\$
510515	MT	JUÍNA	7373724	MUNICIPAL	USA	PORTARIA Nº 4.105/GM/MS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010	330.000,00	99.000,00	132.000,00	39.600,00	600.600,00
			7105525		USB		150.000,00	45.000,00	7.500,00	2.250,00	204.750,00
TOTAL							480.000,00	144.000,00	139.500,00	41.850,00	805.350,00

PORTARIA Nº 1.903, DE 30 DE JULHO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro referente ao custeio da habilitação de Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Uruguaiana (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.618/GM/MS, de 3 de novembro de 2011, que habilita Municípios a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria nº 618/GM/MS, de 5 de abril de 2012, que habilita os Municípios de Capão Leão (RS), Garibaldi (RS), Bom Jesus (RS), Gramado (RS), Palmeira das Missões (RS), Frederico Westphalen (RS) e Uruguaiana (RS) a receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências Estadual do Rio Grande do Sul e autoriza a transferência de custeio aos Municípios;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, e que permite ao Ministério da Saúde suspender o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192);

Considerando Portaria nº 1.933/GM/MS, de 28 de junho de 2018, que habilita o Município de Uruguaiana (RS) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Motolância destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), para a Base Descentralizada de Uruguaiana (RS) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Uruguaiana;

Considerando o Relatório de Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) nº 17.699, constante do NUP-SEI nº 25025.401848/2017-51; e

Considerando o Parecer Técnico nº 728/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.452930/2017-22, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro referente ao custeio da habilitação das Unidades Móveis, descritas no anexo a esta Portaria, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Uruguaiana (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO									
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO - ANUAL (R\$)	VALOR (R\$) DO INCREMENTO DE CUSTEIO - ANUAL EM 2013	VALOR (R\$) DO REPASSE A SER SUSPENSO - ANUAL
432240	RS	URUGUAIANA	6673805	MUNICIPAL	USA	PORTARIA Nº 618/GM/MS, DE 5 DE ABRIL DE 2012	330.000,00	132.000,00	462.000,00
			6850367		USB	PORTARIA Nº 2.618/GM/MS, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011	150.000,00	7.500,00	157.500,00
			7755651		MOTOLÂNCIA	PORTARIA Nº 1.933/GM/MS, DE 28 DE JUNHO DE 2018	84.000,00	0,00	84.000,00
TOTAL R\$									703.500,00

PORTARIA Nº 1.904, DE 30 DE JULHO DE 2020

Exclui proposta do anexo da Portaria nº 1.799/GM/MS, de 6 de novembro de 2015, que habilita os Estados, Distrito Federal e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída, do anexo da Portaria nº 1.799/GM/MS, de 6 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 9 de novembro de 2015, Seção 1, página 35, a proposta a seguir descrita:

PORTARIA	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Portaria nº 1.799/GM/MS, de 06/11/2015	AP	MACAPÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ	18604334000115015	24100007	1.152.090,00	1.152.090,00	10.302.2015.8535.0402

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.905, DE 30 DE JULHO DE 2020

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar (MAC) do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.307/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016, que habilita estabelecimento para realizar serviços de Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre conforme Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 2.853/GM/MS, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Rondônia;

Considerando o Anexo VI - que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPD/DAET/SAES/MS), desde fevereiro de 2018 até o momento, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recurso do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) referente ao incentivo financeiro incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar (MAC) do Estado de Rondônia, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A suspensão se refere ao estabelecimento de saúde que apresentou irregularidades na prestação do serviço da Oficina Itinerante Terrestre, constatada no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSPD/DAET/SAES/MS).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das pendências e irregularidades na prestação dos serviços da Oficina Itinerante Terrestre.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) realizará o monitoramento do serviço e caso as irregularidades identificadas não sejam sanadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria será desabilitado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO											
ANEXO											
OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE											
UF	Município	Estabelecimento	CNES	GESTÃO	TIPO DE INCENTIVO	Código do Incentivo	Modalidades	CUSTEIO ANUAL	CUSTEIO MENSAL	CNPJ DO FUNDO	Portaria de habilitação
RO	Porto Velho	OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE RONDÔNIA	9029168	Estadual	Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre	8235	Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	04.287.520/0001-88	Portaria nº 2.307/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016; Portaria nº 2.853/GM/MS, de 23 de dezembro de 2016

PORTARIA Nº 1.914, DE 30 DE JULHO DE 2020

Torna sem efeito as Portarias GM/MS nºs 1.865, 1.868, 1.869, 1.875 e 1.877, de 29 de julho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso de suas atribuições, resolve:

Torna sem efeito as Portarias GM/MS nºs 1.865, 1.868, 1.869, 1.875 e 1.877, de 29 de julho de 2020, publicadas no Diário Oficial da União nº 145, de 30 de julho de 2020, Seção 1, páginas 84, 86, 87, 89 e 90.

EDUARDO PAZUELLO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.536/GM/MS, de 12 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 15 de junho de 2020, Seção 1, página 140,

Onde se lê:

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios do Estado do Paraná, em parcela única, no montante de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Leia-se:

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Onde se lê:

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Leia-se:

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Onde se lê:

ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS	VALOR	CUSTEIO (MÊS)	COVID-19	VALOR
PR	410190	ASSAÍ	HOSPITAL MUNICIPAL DE ASSAÍ	2577283	MUNICIPAL	38		228.000,00		684.000,00
	410690	CURITIBA	CENTRO MÉDICO COMUNITÁRIO BAIRRO NOVO	0016462	MUNICIPAL	42		252.000,00		756.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL MADALENA SOFIA	7413432	MUNICIPAL	48		288.000,00		864.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL SÃO LUCAS	0015962	MUNICIPAL	34		204.000,00		612.000,00
	412000	PORECATU	HOSPITAL MUNICIPAL DE PORECATU	2729423	MUNICIPAL	31		186.000,00		558.000,00
	412250	RONCADOR	HOSPITAL MUNICIPAL DE RONCADOR	7070179	MUNICIPAL	31		186.000,00		558.000,00
	412620	SAPOPEMA	HOSPITAL SANTANA DE SAPOPEMA	2582597	MUNICIPAL	31		186.000,00		558.000,00
	412720	TERRA BOA	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU DE TERRA BOA	2567466	MUNICIPAL	32		192.000,00		576.000,00
	412850	WENCESLAU BRAZ	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	3134423	MUNICIPAL	33		198.000,00		594.000,00
TOTAL						320		R\$ 1.920.000,00		R\$ 5.760.000,00

Leia-se:

ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS	VALOR	CUSTEIO (MÊS)	COVID-19	VALOR
PR	410000	ASSAÍ	HOSPITAL MUNICIPAL DE ASSAÍ	2577283	ESTADUAL	38		228.000,00		684.000,00
	410690	CURITIBA	CENTRO MÉDICO COMUNITÁRIO BAIRRO NOVO	0016462	MUNICIPAL	42		252.000,00		756.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL MADALENA SOFIA	7413432	MUNICIPAL	48		288.000,00		864.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL SÃO LUCAS	0015962	MUNICIPAL	34		204.000,00		612.000,00
	410000	PORECATU	HOSPITAL MUNICIPAL DE PORECATU	2729423	ESTADUAL	31		186.000,00		558.000,00
	410000	RONCADOR	HOSPITAL MUNICIPAL DE RONCADOR	7070179	ESTADUAL	31		186.000,00		558.000,00
	410000	SAPOPEMA	HOSPITAL SANTANA DE SAPOPEMA	2582597	ESTADUAL	31		186.000,00		558.000,00
	412720	TERRA BOA	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU DE TERRA BOA	2567466	MUNICIPAL	32		192.000,00		576.000,00
	410000	WENCESLAU BRAZ	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	3134423	ESTADUAL	33		198.000,00		594.000,00
TOTAL						320	R\$ 1.920.000,00		R\$ 5.760.000,00	

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO
DESPACHO Nº 62, 30 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.104265/2020-69
MUNICÍPIO: SEROPÉDICA/RJ
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade Básica de Saúde - Porte II (Proposta SISMOB nº 13813.1070001/13-010)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Pronto Atendimento.
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Solicitação de readequação da rede física do SUS enviada após 30 de junho de 2020.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 207/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 63, 30 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.093275/2019-28
MUNICÍPIO: LAURO DE FREITAS/BA
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB Nº 13927.8190001/10-015)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde, Unidade de Apoio e Diagnóstico (Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia/SADT) e Pronto Atendimento Geral.
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 195/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
PORTARIA Nº 601, DE 15 DE JULHO DE 2020 (*)

Inclui procedimentos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no âmbito do Conjunto Mínimo de Dados, no Repositório de Terminologias em Saúde.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições, e Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976 que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

Considerando o Decreto de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde;

Considerando a Seção VII da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 39, de 22 de março de 2018, que institui o Repositório de Terminologias em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluída, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, a Forma de Organização 03- Vigilância epidemiológica - vacinas, no Grupo 01- Ações de promoção e prevenção em saúde, Subgrupo 02-Vigilância em saúde.

Art. 2º Fica incluída, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, no Repositório de Terminologias em Saúde-RTS, os procedimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Estes procedimentos possuem a finalidade exclusiva para identificar as administrações de imunobiológicos (vacinas, soros e imunoglobulinas) provenientes da Base de Dados Nacional de Imunizações (BNI) no âmbito do Conjunto Mínimo de Dados.

Art. 3º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Repositório de Terminologias em Saúde-RTS, com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS na competência seguinte à data da sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

ANEXO	
Procedimento:	01.02.03.001-4- APLICAÇÃO DE VACINAS
Descrição	AÇÕES DE VACINAÇÃO DE ACORDO COM O CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO VIGENTE.
Complexidade	Não se aplica
Tipo de Financiamento	Vigilância em Saúde
Sexo	Masculino; Feminino
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	130 Anos
Valor do Serviço Ambulatorial (SA)	0,00
Valor do Serviço Hospitalar(SH)	0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	0,00
Família CBO	2231-Médicos; 2235-Enfermeiros; 2234-Farmacêuticos; 2251-Médicos Clínicos; 2252-Médicos em Especialidades Cirúrgicas; 2253-Médicos em medicina Diagnóstica e Terapêutica; 3222-Técnicos e auxiliares de enfermagem
Renases	197 - Vacinação

Procedimento:	03.01.04.013-3 - ADMINISTRAÇÃO DE SOROS E IMUNOGLOBULINAS
Descrição	ADMINISTRAÇÃO DE SOROS E IMUNOGLOBULINAS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES
Complexidade	Não se aplica
Tipo de Financiamento	Vigilância em Saúde
Sexo	Masculino; Feminino
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	130 Anos
Valor do Serviço Ambulatorial (SA)	0,00
Valor do Serviço Hospitalar(SH)	0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	0,00
Família CBO	2231-Médicos; 2235-Enfermeiros; 2234-Farmacêuticos; 2251-Médicos Clínicos; 2252-Médicos em Especialidades Cirúrgicas; 2253-Médicos em medicina Diagnóstica e Terapêutica; 3222-Técnicos e auxiliares de enfermagem
Renases	012 Imunização

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 145, de 30-7-2020, Seção 1, página 103, com incorreção no original.



PORTARIA Nº 613, DE 17 DE JULHO DE 2020

Habilita, em regime de Hospital Dia, o Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro (SE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo V, Anexo 1 do Anexo XXIV - Da modalidade de assistência em regime de Hospital-Dia - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 55/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.099348/2020-29, da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 10 leitos, em regime de Hospital Dia, a unidade de saúde a seguir relacionada:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SE	Lagarto	6568343	15.126.437/0031-69	Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por meio desta Portaria, não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município. O serviço de atendimento em regime de Hospital Dia não gera impacto financeiro já que, nesta modalidade de assistência, as cobranças dos procedimentos são efetuadas por meio de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, conforme legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 654, DE 23 DE JULHO DE 2020

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Pará.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recursos financeiros a serem disponibilizados aos Estados e Distrito Federal, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC para o exercício de 2020; e

Considerando a Resolução nº 023/CIB/PA, de 24 de março de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Fica definido a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Pará, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde conforme Anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2020.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

ANEXO

UF	IBGE	Município	GESTÃO	TETO ATUAL
PA	150000	Pará	Estadual	R\$ 2.724.422,34
PA	150013	Abel Figueiredo	Municipal	R\$ 10.054,74
PA	150034	Agua Azul do Norte	Municipal	R\$ 37.100,00
PA	150080	Ananindeua	Municipal	R\$ 717.651,73
PA	150085	Anapu	Municipal	R\$ 37.722,17
PA	150130	Barcarena	Municipal	R\$ 168.633,91
PA	150140	Belém	Municipal	R\$ 2.018.988,07
PA	150178	Breu Branco	Municipal	R\$ 89.329,45
PA	150180	Breves	Municipal	R\$ 138.906,57
PA	150210	Cametá	Municipal	R\$ 186.500,89
PA	150215	Canaã dos Carajás	Municipal	R\$ 50.158,72
PA	150220	Capanema	Municipal	R\$ 93.361,35
PA	150240	Castanhal	Municipal	R\$ 271.579,32
PA	150270	Conceição do Araguaia	Municipal	R\$ 64.737,68
PA	150276	Cumaru do Norte	Municipal	R\$ 18.222,69
PA	150293	Dom Eliseu	Municipal	R\$ 80.771,97
PA	150295	Eldorado dos Carajás	Municipal	R\$ 45.726,46
PA	150309	Goianésia do Pará	Municipal	R\$ 54.743,81
PA	150330	Igarapé-Miri	Municipal	R\$ 84.801,16
PA	150360	Itaituba	Municipal	R\$ 136.939,99
PA	150370	Itupiranga	Municipal	R\$ 72.048,12
PA	150380	Jacundá	Municipal	R\$ 80.009,14
PA	150390	Juruti	Municipal	R\$ 78.369,87
PA	150420	Marabá	Municipal	R\$ 377.828,96
PA	150442	Marituba	Municipal	R\$ 177.886,60
PA	150445	Medicilândia	Municipal	R\$ 42.736,01
PA	150480	Monte Alegre	Municipal	R\$ 78.490,24
PA	150490	Muaná	Municipal	R\$ 54.573,39
PA	150503	Novo Progresso	Municipal	R\$ 34.843,98
PA	150506	Novo Repartimento	Municipal	R\$ 102.683,01
PA	150530	Oriximiná	Municipal	R\$ 98.864,81
PA	150540	Ourém	Municipal	R\$ 24.131,91
PA	150543	Ourilândia do Norte	Municipal	R\$ 44.406,39
PA	150548	Pacajá	Municipal	R\$ 64.523,98
PA	150550	Paragominas	Municipal	R\$ 153.032,44
PA	150553	Parauapebas	Municipal	R\$ 218.696,27
PA	150600	Praíha	Municipal	R\$ 40.394,77
PA	150613	Redenção	Municipal	R\$ 114.677,28
PA	150616	Rio Maria	Municipal	R\$ 24.606,65
PA	150619	Rurópolis	Municipal	R\$ 68.316,48
PA	150670	Santana do Araguaia	Municipal	R\$ 173.774,90
PA	150680	Santarém	Municipal	R\$ 411.956,92
PA	150730	São Felix do Xingu	Municipal	R\$ 173.774,90
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	Municipal	R\$ 33.606,41
PA	150747	São João de Pirabas	Municipal	R\$ 31.169,14
PA	150790	Soure	Municipal	R\$ 34.319,19
PA	150805	Trairão	Municipal	R\$ 25.683,26
PA	150810	Tucuruí	Municipal	R\$ 153.727,64
PA	150815	Uruará	Municipal	R\$ 61.507,83
PA	150835	Vitória do Xingu	Municipal	R\$ 20.469,25
PA	150840	Xinguara	Municipal	R\$ 60.527,24
TOTAL				R\$ 10.225.000,00

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 29 DE JULHO DE 2020

Ref.: 25000.133247/2019-51, 0015944216.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de aprovação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Bexiga Neurogênica em Adultos, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS (NUP 25000.133247/2019-51). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2020

Ref.: Processo n.º 25000.117693/2019-18
Interessado: DROGARIA ONOFRE LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento, da matriz e das filiais a seguir relacionadas, da empresa DROGARIA ONOFRE LTDA, inscrita no CNPJ matriz sob o nº 61.549.259/0001-80, localizada no município de SÃO PAULO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MUNICÍPIO	UF
ROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0001-80	SÃO PAULO	SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0048-44	SÃO PAULO	SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0004-23	SÃO PAULO	SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0008-57	SÃO PAULO	SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0009-38	SÃO PAULO	SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0012-33	SÃO PAULO	SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0013-14	SÃO PAULO	SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0019-00	SÃO PAULO	SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0022-05	SÃO PAULO	SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0023-96	SÃO PAULO	SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0025-58	RIO DE JANEIRO	RJ
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0034-49	RIO DE JANEIRO	RJ
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0036-00	PORTO ALEGRE	RS
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0038-72	RIO DE JANEIRO	RJ
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0043-30	SÃO PAULO	SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0044-10	SÃO PAULO	SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0047-63	SÃO JOSÉ CAMPOS	DOS SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0049-25	SANTOS	SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0050-69	SOROCABA	SP
DROGARIA ONOFRE LTDA	61.549.259/0051-40	ARARAQUARA	SP

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.721, DE 29 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Liming Bio-Products Co., Ltd.
Endereço: Nº. 12 Huayuan Road, Nanjing, Jiangsu, República da China - 210042
Solicitante:Setormed Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos e Odontológicos S/A.
CNPJ: 13.533.397/0001-29
Autorização de Funcionamento: 8.07.772-8 Expediente: 1739951/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III e IV - Emergência COVID-19

Fabricante: Wuhan EasyDiagnosis Biomedicine Co., Ltd.
Endereço: No. A8 2-2 Building, Optics Valley Biomedical Industry Park Phase II, No. 858 - Gaoxin Road, Wuhan East Lake Hi-tech Development Zone, 430074 - Wuhan, China
Solicitante: Mendes & Silva Comércio, Importação e Exportação Ltda ME CNPJ: 00.513.785/0001-04
Autorização de Funcionamento: 8.19.958-1 Expediente: 1994917/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.730, DE 29 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 1.985, de 16 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2020, Seção 1, página 85, conforme as informações constantes no ANEXO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA - CNPJ: 06.172.459/0001-59
Produto - (Lote): COVID-19 IGG/IGM TEST KIT (P46200424A1A);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 2485345/20-3
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar
Motivação: Considerando as alterações nas informações do dossiê técnico do produto, aprovadas pela Anvisa, referentes ao desempenho clínico e instruções de uso, incluindo os valores de referência para os ensaios de "SENSIBILIDADE" e "ESPECIFICIDADE", e considerando o artigo 53 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.731, DE 30 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 2 do Anexo da Resolução-RE nº 2.648, de 23 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 24 de julho de 2020, Seção 1, página 57, conforme as informações constantes no ANEXO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA - CNPJ: 06.172.459/0001-59
Produto - (Lote): Nutriex Máscara de Proteção PFF-2 N95(Todos os Lotes);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2459826/20-7
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o atendimento ao Art 7º da RDC nº 379/2020.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.763, DE 30 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: SD Biosensor, Inc.
Endereço: 74, Osongsaengmyeong 4-ro, Osong-eup, Heungdeok-gu, Cheongju-si, Chungcheongbuk-do, 28161, Coréia do Sul
Solicitante: Roche Diagnóstica Brasil Ltda CNPJ: 30.280.358/0001-86
Autorização de Funcionamento: 1.02.874-1 Expedientes: 2402922/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Zhejiang Orient Gene Biotech Co., Ltd.
Endereço: 3787 East Yangguang Avenue, Dipu Street, Anji, Zhejiang, 313300, China.
Solicitante: Laborlab Produtos para Laboratórios Ltda EPP CNPJ: 72.807.043/0001-94
Autorização de Funcionamento: 1.02.468-1 Expediente: 2356990/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.771, DE 30 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: DENTSPLY IND.COM. LTDA - CNPJ: 31116239000155
Produto - (Lote): LIMAS READY STEEL / LIMAS PARA ODONTOLOGIA (1196814, 1315867 e 2350190); LIMAS READY STEEL / LIMAS PARA ODONTOLOGIA (1196814, 1315867 e 2350190); LIMAS READY STEEL / LIMAS PARA ODONTOLOGIA (2350190);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2485336/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Uso
Motivação: Considerando que a empresa Dentsply Ind. Com. Ltda, detentora da marca do produto, desconhece a existência desse produto, tratando-se, portanto, de falsificação.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.749, DE 30 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FARMA CENTRO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 036.239.423/0001-06
25351.616736/2020-05 / 7732671
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119037202

FARMACIAS BRAVA LTDA / 009.597.446/0019-49
25351.616700/2020-13 / 7732714
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118965200

PERONDI E PERONDI LTDA / 033.959.782/0001-40
25351.616739/2020-31 / 7732793
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119043207

LS EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 037.239.460/0001-87
25351.616737/2020-41 / 7732759
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119039209

MARIA IVANILDA DE MELO OLIVEIRA / 035.708.970/0001-20
25351.616705/2020-46 / 7732762
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118975207

FARMA DIA CARPINA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 036.901.212/0001-97
25351.616712/2020-48 / 7732685
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118989207

GEOCLÉCIA FERREIRA CRUZ / 036.887.236/0001-39
25351.616710/2020-59 / 7732731
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118985204

FARMACIA IMEDIATA EIRELI / 036.289.922/0001-08
25351.616719/2020-60 / 7732701
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119003208

GARCEZ E SANTOS DROGARIA LTDA / 033.557.263/0002-36
25351.616733/2020-63 / 7732728
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119031203

GINA GUIMARAES DE OLIVEIRA ME / 024.637.421/0001-96
25351.616740/2020-65 / 7732745
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119045203

ORGANIZAÇÕES FARMACÊUTICAS CONFIANÇA EIRELI / 000.156.785/0013-20
25351.616708/2020-80 / 7732780
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118981201

PINHEIRO E FERNANDES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 031.709.449/0001-57
25351.616738/2020-96 / 7732805
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119041201

NEIDIANE ALVES SANTIAGO LTDA / 037.127.832/0001-83
25351.615396/2020-97 / 7732776
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2116422203

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.750, DE 30 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIA RIBEIRO ARAUJO EIRELI / 008.545.669/0001-70
25351.008443/2008-55 / 0524305
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2419489201

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.751, DE 30 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

P.L. DA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PRODUTOS HOSPITALAR & SERVICOS / 037.105.124/0001-41
25351.616723/2020-28 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119011209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não identifica completamente a empresa - não é informado o endereço.

JASNIEWSKI & MARTINELLO LTDA / 037.388.673/0001-70
25351.616697/2020-38 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118959205



MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMACIA FORTFARMA LTDA / 036.345.826/0001-30
25351.616728/2020-51 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119021206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

PRATES E CRUZ / 034.737.930/0001-44
25351.616698/2020-82 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118961207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.752, DE 30 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

S DE J T PINTO EIRELI / 020.114.251/0001-04
25351.592711/2020-09 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2038988204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

NEW POWER COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 036.516.584/0001-08
25351.583126/2020-18 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2009348206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ORGANIZACOES OURO CLEAN LTDA / 005.882.876/0001-22
25351.602944/2020-19 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2076679203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (comércio atacadista), emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

ARMAZEM MATEUS S.A. / 023.439.441/0013-23
25351.578351/2020-24 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1995198200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (importar correlatos), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

COMERCIAL A&W AGUIAR LTDA / 008.057.480/0001-39
25351.596206/2020-25 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2052150200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Os produtos com os quais a empresa pretende trabalhar citados na petição, tais como, (COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS), são de uso profissional, não caracterizando assim o comércio varejista de produtos para saúde, conforme as definições do artigo 2º, inciso V e VI da RDC nº 16/2014. A empresa deverá peticionar Autorização de Funcionamento para a atividade de distribuidora.

HAIR CARE PROFESSIONAL COSMETICOS EIRELI / 031.871.840/0001-53
25351.592922/2020-33 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2039923205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 034.479.558/0001-13
25351.578222/2020-36 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1995063207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (distribuir cosméticos, perfumes e produtos de higiene, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI-ME / 027.718.661/0001-03
25351.414570/2018-61 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0589061186
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1079666/18-5, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

PE DE APOIO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 035.886.714/0001-23

25351.602945/2020-63 /
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 2077103207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 034.479.558/0001-13
25351.578223/2020-81 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1995064203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (distribuir saneantes domissanitários), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA / 034.597.955/0001-90
25351.395335/2018-83 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0562613187
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação Nº 1013633/18-9, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

Polycare Comercio e Distribuição de Produtos Medicos-Hospitalares LTDA / 011.300.493/0001-00
25351.578380/2020-96 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1995228206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (distribuir cosméticos, perfumes e produtos de higiene), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.753, DE 30 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

UP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME / 019.932.057/0001-57
25351.527876/2020-00 / 4022163
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1838050205

ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 036.850.210/0001-16
25351.578364/2020-01 / 1240469
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1995211206

TID IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 028.303.604/0001-26
25351.671432/2020-01 / 4022177
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2290216208

MLJ DISTRIBUIDORA LTDA / 036.403.055/0001-90
25351.583142/2020-01 / 1240486
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2009367201

POWER TRADE IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 012.745.039/0001-17
25351.694074/2020-04 / 8203440
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2360740208

DISTRIBUICAO DE COSMETICOS NITEROI LTDA / 021.082.230/0001-17
25351.587820/2020-04 / 4022041
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2023533201

POWER TRADE IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 012.745.039/0001-17
25351.694074/2020-04 / 8203440
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2360751203

TIMBAS LOG TRANSPORTES LTDA EPP / 030.798.893/0001-23
25351.578325/2020-04 / 4021860
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1995171204

JAMEF TRANSPORTES EIRELI / 020.147.617/0010-32
25351.587757/2020-06 / 8203299
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2023457203

indústria e comércio de bebidas mdm ltda. / 003.559.491/0001-01
25351.587764/2020-08 / 4022038
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2023470200

VELOZTER TRANSPORTES LTDA - ME / 014.536.532/0001-52
25351.358226/2020-08 / 1240623
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1670221202

EVOLUCAO WEB LOGISTICA E SERVICOS LTDA / 025.257.306/0001-59
25351.587635/2020-10 / 1240532
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2023298202

VELOZTER TRANSPORTES LTDA - ME / 014.536.532/0001-52
25351.358134/2020-10 / 3095382
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1670120208



TIMBAS LOG TRANSPORTES LTDA EPP / 030.798.893/0001-23
25351.578210/2020-10 / 3095104
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1995051209

SWAB CB BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 009.572.573/0001-64
25351.578392/2020-11 / 8203210
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1995240206

ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 036.850.210/0001-16
25351.583131/2020-12 / 3095183
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2009355202

ALPHA MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 037.243.324/0001-60
25351.592267/2020-13 / 3095274
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2037614209

VELOZTER TRANSPORTES LTDA - ME / 014.536.532/0001-52
25351.358136/2020-17 / 8203422
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1670231200

IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 034.775.311/0001-44
25351.592251/2020-19 / 4022069
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2037596201

Ipoican da Rocha Santos / 032.562.028/0001-09
25351.592299/2020-19 / 1240606
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2037653204

KAPTURA PHARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 035.549.946/0001-96
25351.587751/2020-21 / 1240550
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2023450209

MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA / 026.300.858/0001-65
25351.592201/2020-23 / 3095261
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2037473206

OX MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 037.244.129/0001-55
25351.578224/2020-25 / 8203115
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1995065200

Skin Ink Comercial LTDA / 036.698.362/0001-45
25351.666271/2020-25 / 8203471
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2274886202

WE ARTIGOS MEDICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI / 030.618.215/0001-31
25351.564385/2020-31 / 8203362
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1949625207

FREDERICO MENEZES DA SILVA FARIAS LTDA / 035.539.317/0001-85
25351.713576/2020-33 / 4022132
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2418019209

DENTAL DIAS REPRESENTAÇÃO LTDA ME / 010.335.455/0001-11
25351.583184/2020-33 / 8203254
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2009418204

TID IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 028.303.604/0001-26
25351.671481/2020-35 / 3095396
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2290273201

Respire Venda e Locação de Equipamentos Médicos Ltda / 009.446.730/0001-95
25351.592217/2020-36 / 8203345
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2037512201

PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS / 032.407.715/0001-50
25351.592293/2020-41 / 8203436
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2037646208

CARRIER EXPRESS CARGO SERVIÇOS DE COLETAS EIRELI - ME / 007.490.363/0001-00
25351.587596/2020-42 / 1240529
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2023123207
25351.587116/2020-43 / 4022007
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2023143201

TRANS TRUCK LOGISTICA E TRANSPORTES - EIRELI / 004.605.519/0001-54
25351.601215/2020-45 / 3095321
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2072127203

VS TRANSPORTES LTDA / 009.423.645/0001-01
25351.347542/2020-46 / 8203419
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1645593207

DCI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA / 019.483.264/0001-71
25351.592303/2020-49 / 1240594
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2037658206

ferreira & salles logistica e transportes ltda - me / 010.599.146/0001-59
25351.307550/2020-50 / 4022129
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1178089204

CAXIAS CARGAS AÉREAS LTDA / 002.463.394/0001-40
25351.587749/2020-51 / 4022011
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2023447208

MLJ DISTRIBUIDORA LTDA / 036.403.055/0001-90

25351.583085/2020-51 / 8203223
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2009302206

BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 021.559.832/0001-12
25351.592284/2020-51 / 3095351
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2037636202

TEXAS CHEMICAL LTDA / 002.875.927/0001-09
25351.602947/2020-52 / 3095348
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2077108208

ALIANCA MED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 037.086.334/0001-30
25351.601460/2020-52 / 1240610
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2072421209

Hexagon Distribuição e Logística de Produtos Médicos EIRELI / 036.257.530/0001-67
25351.578250/2020-53 / 8203146
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1995093203

ALPHA MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 037.243.324/0001-60
25351.592245/2020-53 / 4022090
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2037586205

TIMBAS LOG TRANSPORTES LTDA EPP / 030.798.893/0001-23
25351.578204/2020-54 / 8203011
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1995042200

indústria e comércio de bebidas mdm ltda. / 003.559.491/0001-01
25351.587763/2020-55 / 3095230
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2023469201

MB HOSPITALAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 036.242.701/0001-84
25351.601485/2020-56 / 8203467
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2072447208

HDN COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR LTDA - ME / 028.811.371/0001-72
25351.578361/2020-60 / 8203177
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1995208205

G L PRADO REPRESENTACOES E DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA / 032.713.483/0001-68
25351.583118/2020-63 / 8203237
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2009338201

OX MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 037.244.129/0001-55
25351.578393/2020-65 / 4021951
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1995241202

TID IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 028.303.604/0001-26
25351.671334/2020-65 / 8203484
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2290050202

NEWAY INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 037.231.643/0001-56
25351.592211/2020-69 / 4022086
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2037505205

VELOZTER TRANSPORTES LTDA - ME / 014.536.532/0001-52
25351.358246/2020-71 / 4022150
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1670225205

J.C.E TRANSPORTES LTDA / 008.966.240/0001-57
25351.185025/2020-77 / 4022115
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1248503209

ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 036.850.210/0001-16
25351.583211/2020-78 / 4021981
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2009447204

CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 034.479.558/0001-13
25351.578190/2020-79 / 8203024
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1995026204

ALBERGARIA INDUSTRIA DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA / 031.525.809/0001-60
25351.611902/2020-79 / 3095379
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2104124205

ALPHA MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 037.243.324/0001-60
25351.592225/2020-82 / 8203359
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2037541201

NSB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI / 026.657.071/0001-55
25351.583160/2020-84 / 8203241
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2009391209

OX MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 037.244.129/0001-55
25351.578329/2020-84 / 3095118
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1995176206

VESTSEG - SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA / 031.863.595/0001-32
25351.587750/2020-86 / 8203271
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2023448204



FREDERICO MENEZES DA SILVA FARIAS LTDA / 035.539.317/0001-85
25351.713577/2020-88 / 3095365
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2418022200

ARAYA EXPRESS EIRELI EPP / 027.049.737/0001-55
25351.583139/2020-89 / 3095197
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2009364201

IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 034.775.311/0001-44
25351.592200/2020-89 / 3095257
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2037472200

MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA / 026.300.858/0001-65
25351.592216/2020-91 / 4022072
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2037511205

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 002.520.829/0003-02
25351.578285/2020-92 / 8203163
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1995129208

MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA / 026.300.858/0001-65
25351.592294/2020-96 / 8203331
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2037648201

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.754, DE 30 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

TID IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 028.303.604/0001-26
25351.671432/2020-01 / 4022177
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 2418146201

MAISON VISAGE COSMETIQUE LTDA / 003.747.054/0001-03
25351.034915/2003-11 / 2035892
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2118109202

Skin Ink Comercial LTDA / 036.698.362/0001-45
25351.666271/2020-25 / 8203471
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2387995201

MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA. / 007.540.203/0001-10
25351.668803/2012-26 / 8091871
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2089614200
25351.668803/2012-26 / 8091871
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2089360208

TID IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 028.303.604/0001-26
25351.671481/2020-35 / 3095396
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2418169201

ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA / 031.597.128/0001-08
25351.665686/2019-48 / 8194081
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2118049200

ALIANCA MED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 037.086.334/0001-30
25351.601460/2020-52 / 1240610
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2118110201

Eimports Comercio Importação e Exportação LTDA / 011.971.581/0001-25
25351.602706/2012-55 / 8090680
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2118063202

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 007.897.039/0001-00
25351.476701/2006-61 / 8034960
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2418081206

TID IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 028.303.604/0001-26
25351.671334/2020-65 / 8203484
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2418145204

MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 007.396.733/0001-36
25023.154488/2008-97 / 3039139
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2118155204

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.755, DE 30 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

NSB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI / 026.657.071/0001-55
25351.583165/2020-15 / 1240501
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2009396201

MLJ DISTRIBUIDORA LTDA / 036.403.055/0001-90
25351.621290/2020-22 / 1240490
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2132271208

EVOLUCAO WEB LOGISTICA E SERVICOS LTDA / 025.257.306/0001-59
25351.587636/2020-56 / 1240546
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2023299209

RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA / 044.914.992/0027-77
25351.601220/2020-58 / 1240581
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2072136202

GSB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA / 036.548.171/0001-05
25351.583204/2020-76 / 1240515
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2009439201

VELOZTER TRANSPORTES LTDA - ME / 014.536.532/0001-52
25351.358221/2020-77 / 1240637
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1670125209

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.756, DE 30 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 007.396.733/0001-36
25351.697767/2015-02 / 1148357
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2118156201

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA / 002.816.696/0001-54
25023.030016/2003-61 / 1214168
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2179645201

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2020

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO o recurso interposto pela proponente Amok Produções Ltda, CNPJ nº 04.373.093/0001-50, nos autos do Processo nº 72031.005143/2020-11, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural e reconhecendo a prescrição da inabilitação e a imprescritibilidade do ressarcimento do valor nominal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao erário, conforme o art. 57 da IN 02/2019 e o §5º, do art. 37 da Constituição Federal, com base nas razões contidas no Parecer nº 00413/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, no Parecer Técnico 113/2020/SE/SGFT/DEFNC/CGPC-CAF 2 e no Ofício nº 142/2020/SE/SGFT/DEFNC/CGPC- INCENTIVO/MC, ambos da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria Executiva daquela Pasta, bem como na Nota nº 000710/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, e no exposto no Despacho nº 00464/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Ministro



SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
137531	Cine Clube Itinerante Conscienciarte	Fundação Conscienciarte	Exibição e produção audiovisual nos municípios de Paracatu, Vazante e Três Marias, contribuindo para a difusão cultural.	275.940,00
089479	Projeto Respiração	Fundação Eva Klabin Rapaport Para Fins Culturais F.E.K.R.	Realização da exposição, que tem como objetivo criar intervenções de arte contemporânea na casa-museu de Eva Klabin.	156.649,00
092694	Plano Anual de Atividades Ação Social pela Música - Ciclo 4	Ação Social Pela Música - A.S.M.	Programas de prática musical para crianças e adolescentes de comunidades carentes.	815.641,61
153291	Os Meninos Verdes de Cora Coralina	Voar Arte para Infância e Juventude	Apresentações do espetáculo em Dourados/MS e Rondonópolis/MT, (4 apresentações e 1 oficina).	114.020,00
036070	Fazendo História 3	Sabrina Ribeiro Molina	Implementar atividades de incentivo à leitura junto ao público infanto- juvenil, (formado por crianças e jovens) assistidos por abrigos.	259.560,00
138327	MAI Museu de Arte Indígena - Plano anual de atividades	Instituto Julianna Rocha Padolan Martins	Um ano de continuidade e sustentabilidade das atividades essenciais do Museu (MAI).	87.000,00
121630	A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2012	Julio Cesar Glenzel ME	Programação cultural: Grupos de danças, espetáculos Orquestras e Bandas, valorizando a cultura com entrada franca em toda programação.	247.823,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
103060	Looney Tunes Ao Vivo	Marines Fernandes Pires Chaim - ME	Montagem, temporada do Rio de Janeiro e São Paulo, e turnê em 20 cidades brasileiras, do espetáculo teatral musicado Looney Tunes.	1.430.458,38

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, bem como o disposto na Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, e no art. 2º da Portaria MTur nº 396, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência ao Coordenador-Geral do Centro Técnico Audiovisual - CTAV/SAV/SECULT/MTur para:

I - praticar todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Unidade Gestora 540036 - CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL;

II - promover e homologar os atos necessários aos processos licitatórios do CTAV;

III - designar Comissão Permanente e Especial de Licitação;

IV - celebrar contratos relativos às atividades do CTAV, bem como os respectivos termos aditivos e ainda as eventuais rescisões contratuais;

V - praticar os atos administrativos necessários à administração de material, patrimônio, obras, serviços em geral, transporte, comunicações administrativas, bem como conservação e manutenção do CTAV;

VI - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do CTAV, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Quando se tratarem de atos necessários à execução orçamentária e financeira para atender atividades finalísticas, a efetivação dependerá de anuência da Secretaria Nacional do Audiovisual.

Art. 2º Ao Outorgante reserva-se o direito de interceder nos assuntos subdelegados por esta Portaria, sempre que, no interesse da administração, se fizer necessário.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 14, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUIS FRIAS

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 490, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203266 - Música para todos
ASSOCIACAO PIRAJOVEM
CNPJ/CPF: 27.018.382/0001-37
Processo: 01400003256202081
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.988,25
Prazo de Captação: 31/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa disponibilizar aulas de música para crianças, adolescentes e jovens como meio de oportunizar acesso à cultura, o entretenimento, o lazer e a profissionalização, oportunizando ao público-alvo a participação em oficinas voltadas ao ensino musical, orientados por profissionais capacitados, usando de técnicas e

instrumentos condizentes as necessidades de ensino, ofertadas no turno inverso escolar.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203249 - Museu Catavento - Plano Anual de Atividades 2021
CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL
CNPJ/CPF: 08.698.186/0001-06
Processo: 01400003239202043
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.218.700,00
Prazo de Captação: 31/07/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Dar continuidade, no ano de 2021, às atividades regulares do Museu Catavento - Espaço Cultural de Ciência: a visitação ao acervo, os projetos culturais e de formação.

PORTARIA Nº 491, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170571 - Muito mais Maia para Viver
RICARDI BUENO
CNPJ/CPF: 305.877.038-30
Cidade: São Carlos - SP;
Prazo de Captação: 30/07/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
190742 - Restauração Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade do Paraopeba
Associação Comunitária e do Meio Ambiente da Aldeia
CNPJ/CPF: 25.578.469/0001-33
Cidade: Brumadinho - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 492, DE 30 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193714 - PALCO - Periferia SP
Leandro de Oliva Costa Penha Artes e Produções Culturais



CNPJ/CPF: 08.827.524/0001-62
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 70.878,38
Valor total atual: R\$ 243.492,60

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193777 - Vale Música - 20 anos
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra
CNPJ/CPF: 11.121.615/0001-92
Cidade: Serra - ES;
Valor Reduzido: R\$ 163.233,02
Valor total atual: R\$ 4.010.532,92

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
179400 - Pesquisa, preservação e educação patrimonial em Riqueza
ASSOCIACAO CULTURAL FRIEDRICH HASS
CNPJ/CPF: 11.265.877/0001-20
Cidade: Riqueza - SC;
Valor Reduzido: R\$ 130,00
Valor total atual: R\$ 140.685,00

185299 - Restauração da Estação Ferroviária Central de Santos Dumont
ASSOCIACAO ACAA EM MOVIMENTO ARTISTICOS DE SANTOS DUMONT - AMASD
CNPJ/CPF: 16.105.518/0001-20
Cidade: Santos Dumont - MG;
Valor Reduzido: R\$ 1.315.168,86
Valor total atual: R\$ 299.718,06

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
194188 - O futuro além da paisagem
MaisArte Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 04.936.750/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 314.499,35
Valor total atual: R\$ 324.241,28

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE Nº 386-E, DE 27 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria ANCINE nº 151-E, de 19 de março de 2020, que estabelece, em caráter excepcional, medidas administrativas para a mitigação dos impactos da COVID-19 no setor audiovisual e no que se refere às atribuições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos limites de sua competência.

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, III e IX do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE,

CONSIDERANDO a classificação da situação da COVID-19 como pandemia e emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO os efeitos e impactos da pandemia na cadeia produtiva do audiovisual;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação dos impactos da pandemia no setor audiovisual, e no que se refere às atribuições da ANCINE; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01416.001998/2020-01, resolve:

Art. 1º O art. 11 da PORTARIA ANCINE Nº 151-E, DE 19 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 2º-A, 5º, 5-A e 5-B vigoram até 01 de setembro de 2020, admitida a prorrogação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório CDI nº 03-E de 17/06/2020, publicada no DOU nº, 117 de 22/06/2020, Seção 1, página 170, em relação ao projeto " 18-0494 ROBERTO RIBEIRO - EU TAMBÉM JÁ FUI REI", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.137.946,10

Leia-se:

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.137.946,10

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 16-E, DE 30 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

17-0038 KASA BRANCA
Processo: 01416.002482/2017-70
Proponente: TACACÁ FILMES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.547.615/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 4.248.029,50
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.389.804,50 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 1.889.804,50
Prazo de captação: até 31/12/2020.

18-0494 ROBERTO RIBEIRO - EU TAMBÉM JÁ FUI REI
Processo: 01416.008129/2018-84
Proponente: ESMERALDA FILMES DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 33.174.002/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 1.197.838,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.137.946,10
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.137.946,10 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 2º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

17-0520 ESPÍRITO DA LUTA - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.024598/2017-60
Proponente: FILMES MAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Valor total aprovado: R\$ 3.321.350,78
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 155.283,24 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.

17-0773 ESPÍRITO DA LUTA 4ª TEMPORADA
Processo: 01416.028833/2017-72
Proponente: FILMES MAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Valor total aprovado: R\$ 3.324.629,1
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 158.397,67 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 3º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos, suas revisões orçamentárias e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

17-0047 REGISTRO DE OCORRÊNCIA - 171
Processo: 01416.002952/2017-03
Proponente: URCA FILMES LTDAS
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total aprovado: de R\$ 4.721.390,00 para R\$ 4.621.390,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.384.390,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 1.100.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.

17-0779 SÓ NÃO POSSO DIZER O NOME
Processo: 01416.028722/2017-66
Proponente: QUIMERA FILMES LTDA
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 22.331.409/0001-23
Valor total aprovado: de R\$ 3.300.000,00 para R\$ 3.203.105,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 31.050,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 307, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera o prazo do trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Iphan para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (covid-19).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, Portaria Casa Civil nº 225, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nas Instruções Normativas nºs 19, 20 e 21 da Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, bem como o disposto na Portaria nº 174, de 17 de março de 2020, e no art. 6º da Portaria nº 175, de 18 de março de 2020, o que consta dos autos do processo nº 01450.001049/2020-04, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 175, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Autorizar, até o dia 7 de agosto de 2020, o trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Iphan.

(...)

§4º Visando a retomada segura do trabalho presencial dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, todas as unidades do Iphan devem garantir a implementação, até o dia 7 de agosto de 2020, das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), conforme Anexo I da Portaria nº 242, de 28 de maio de 2020.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA PEIXOTO

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 85, DE 29 DE JULHO DE 2020

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 do Anexo I da Lei nº 8.297/2014 (Estatuto da FBN), pelos incisos I e VII do art. 6º do Regimento Interno da FBN e CONSIDERANDO:

a) a Lei Federal nº 13.979/2020 e subseqüentes alterações, que estabelecem medidas para enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, regulamentada pela Portaria MS nº 356, de 11/03/2020;

b) o Decreto Federal nº 7.616, de 17/11/2011, o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, a Portaria MS nº 188, de 03/02/2020, a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 19, de 12/03/2020 e posteriores alterações, a Nota Técnica DELOG/SEGES/MP nº 66/2018, a Política de Gestão de Riscos da FBN, publicada em 06/11/2019, as recomendações contidas no Ofício Circular nº 251/2020/GSE/SE, de 16/03/2020;

c) o acentuado aumento no registro de casos confirmados e de óbitos por COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, com perspectiva de progressivo agravamento, segundo as informações tornadas públicas pelas autoridades sanitárias, pondo em risco a capacidade de resposta minimamente adequada por parte do Sistema Único de Saúde (SUS);

d) as recomendações do Ministério da Saúde para tais situações, em especial o isolamento social e a adoção do trabalho remoto, quando possível, além das medidas emergenciais estabelecidas nas esferas estadual e municipal por meio dos Decretos Municipais nºs 47.488, de 02/06/2020; 47.246, de 12/03/2020; 47.282/2020, de 21/03/2020, e alterações posteriores; e dos Decretos Estaduais nºs 47.176, de 21/07/2020; 47.152, de 06/07/2020; 47.129, de 19/06/2020; 47.112, de 05/06/2020; 47.052, de 29/04/2020; 47.027, de 13/04/2020, 46.970, de 13/03/2020 e 47.006, de 27/03/2020; e e) a Decisão prolatada pela Diretoria Colegiada na 12ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada do ano de 2020, realizada em 23/07/2020; resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por mais 15 (quinze) dias, as disposições da Portaria FBN nº 035, de 18/03/2020, conforme previsão contida em seu art. 12, a contar da assinatura da presente Portaria, com vigência, portanto, do dia 31/07/2020 ao dia 14/08/2020, haja vista anteriores prorrogações operadas pelas Portarias nºs 082, de 14/07/2020; 079, de 29/06/2020; 076, de 15/06/2020; 058, de 29/05/2020; 052, de 15/05/2020; 046, de 29/04/2020; 044, de 15/04/2020 e 041, de 30/03/2020.

RAFAEL ALVES DA SILVA



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 120, DE 30 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								32.500.000
03 062	0031 4264	ATIVIDADES								
03 062		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								
03 062		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional								
									32.500.000	
TOTAL - FISCAL									32.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									32.500.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							32.500.000	
		ATIVIDADES								
03 062	0031 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							32.500.000	
03 062	0031 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							32.500.000	
			F	3	2	90	0	100	32.500.000	
TOTAL - FISCAL									32.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									32.500.000	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 203ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2020

Hora: 10h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

01 - PGEA nº 20.02.0001.0006150/2020-23.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta Orçamentária do MPT para o exercício de 2021.

Processo sem relator(a).

O processo constante desta pauta se não for julgado nesta Sessão ficará automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTO BALAZEIRO

Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira-Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2020

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-002767.2019.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DA LAPA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

II - Recursos administrativos

Processo NF-000176.2020.15.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MALOSSO BIOENERGIA S.A, NOTICIANTE: PRT/15 - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000368.2018.09.008/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BANCO BRADESCO S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MAIORCA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-003446.2018.15.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: EDUARDO DIAS DOS SANTOS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-001469.2019.22.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SEÇÃO SINDICAL DE TERESINA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000072.2020.04.006/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-001297.2020.09.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AUTO POSTO TUCUMANTELTAMANDARE LTDA , NOTICIANTE: SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIENCIAS EM POSTOS DE CURITIBA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-001621.2020.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CREFITO 3 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 º REGIÃO, NOTICIADO: HOSPITAL SANTA ELISA LIMITADA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000071.2020.01.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GET IT ESCOLA DE IDIOMAS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo PP-000046.2020.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING IPIRANGA, NOTICIANTE: JULIO BONESSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000311.2020.02.003/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: NILDEMAR CORRÊA RUELLA, NOTICIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (FORUM RUY BARBOSA) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo NF-001557.2020.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JÉFERSON ALMEIDA DE ALMEIDA, NOTICIANTE: LEONARDO PRESTES SILVA, NOTICIANTE: LUIZ JOSÉ DA SILVA PRESTES - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo NF-001752.2020.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ALIMENTTA RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo NF-001960.2020.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: M&K INSTALACOES E PROJETOS EIRELI, NOTICIANTE: SANDRO SILVA DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo NF-000039.2020.13.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

III - Declínios de atribuições



Processo NF-000679.2020.01.004/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMERCIANTES DA RUA GESSYR GONCALVES FONTES, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000331.2020.01.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMÉRCIO LOJAS DA RUA ALZIRA VARGAS, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000356.2020.01.006/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO PORÇÃO EM DOBRO, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000400.2020.01.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: FONTE DA VIDA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000424.2020.01.006/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BAR DO DEDA E BAR DO PELADÃO, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000487.2020.01.006/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BAR NA RUA VISCONDE DE ITABORAÍ , NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000071.2020.03.009/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: COREN/MG - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, NOTICIADO: PRONTO ATENDIMENTO RUBENS ZUCATO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001162.2020.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA , NOTICIADO: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE - UNIÃO FEDERAL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000879.2020.18.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS (A APURAR), NOTICIANTE: UNIÃO (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000168.2020.03.010/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE DE MG SINTRAM - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000542.2020.09.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PIÊN, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000185.2020.19.001/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BAR DO JOSIVAN (DISQUE 100 - PROTOCOLO 167951) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000058.2020.10.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, NOTICIADO: TEL TELEMATICA E MARKETING LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-001589.2020.15.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PANIFICADORA ARARENSE LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000462.2020.17.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-001654.2017.13.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo NF-000374.2020.01.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RESENDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo NF-000258.2020.03.007/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

Processo NF-000188.2020.08.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CRISTINA VAZ DUARTE DA CRUZ, NOTICIANTE: KLEBER AUGSTIN SABAT DA CRUZ, NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000561.2015.01.004/5, IC-000340.2017.01.002/1, IC-000687.2017.01.006/3, IC-000211.2018.01.008/6, IC-002268.2019.01.000/2, IC-000133.2019.01.002/2, IC-000324.2019.01.003/9, NF-0001308.2020.01.000/0, NF-0003466.2020.01.000/0, IC-000165.2020.01.001/5, IC-000210.2020.01.001/5, IC-000264.2020.01.001/7, NF-000281.2020.01.001/2, NF-000339.2020.01.001/5, NF-000346.2020.01.001/3, IC-000336.2020.01.004/9, NF-000444.2020.01.004/1, NF-000721.2020.01.004/2, NF-000779.2020.01.004/0, NF-000240.2020.01.005/0, NF-000261.2020.01.005/1, PP-000314.2020.01.006/3, IC-000374.2020.01.006/7, NF-000379.2020.01.006/9, NF-000407.2020.01.006/3, NF-000413.2020.01.006/5, NF-000414.2020.01.006/1, NF-000426.2020.01.006/1, NF-000446.2020.01.006/6, NF-000448.2020.01.006/9, NF-000445.2020.01.006/1, NF-000479.2020.01.006/7, NF-000497.2020.01.006/9, NF-000543.2020.01.006/5, NF-000567.2020.01.006/5, NF-000594.2020.01.006/8, NF-000627.2020.01.006/4, NF-000642.2020.01.006/7, NF-000665.2020.01.006/0, NF-000682.2020.01.006/6, NF-000683.2020.01.006/2, IC-000042.2020.01.008/7, NF-000079.2020.01.008/2, IC-006888.2017.01.000/8, IC-000278.2018.01.002/9, IC-003007.2019.01.000/2, IC-003643.2019.01.000/0, IC-000404.2019.01.001/0, IC-000151.2019.01.002/4, IC-001303.2020.01.000/2, IC-001530.2020.01.000/0, PP-001660.2020.01.000/6, IC-001964.2020.01.000/0, NF-002045.2020.01.000/5, NF-003026.2020.01.000/6, NF-003488.2020.01.000/4, NF-004189.2020.01.000/6, NF-000164.2020.01.001/9, NF-000223.2020.01.001/1, NF-000277.2020.01.001/3, NF-000296.2020.01.001/1, NF-000083.2020.01.002/6, NF-000113.2020.01.002/9, NF-000118.2020.01.002/9, NF-000138.2020.01.003/4, NF-000152.2020.01.003/0, NF-000332.2020.01.004/3, NF-000381.2020.01.004/3, NF-000725.2020.01.004/8, NF-000816.2020.01.006/3, NF-000175.2020.01.005/6, NF-000201.2020.01.005/8, NF-000211.2020.01.005/5, NF-000224.2020.01.006/2, PP-000377.2020.01.006/6, NF-000375.2020.01.006/3, NF-000412.2020.01.006/9, NF-000417.2020.01.006/0, NF-000452.2020.01.006/8, NF-000456.2020.01.006/3, NF-000473.2020.01.006/9, NF-000475.2020.01.006/1, NF-000492.2020.01.006/7, NF-000521.2020.01.006/8, NF-000544.2020.01.006/1, NF-000545.2020.01.006/8, NF-000560.2020.01.006/0, NF-000606.2020.01.006/3, NF-000172.2020.01.007/9, IC-000063.2020.01.008/0, IC-000854.2016.01.004/4, IC-000260.2017.01.004/0, IC-003991.2018.01.000/0, IC-000204.2019.01.002/5, IC-000903.2019.01.004/8, IC-000349.2019.01.006/8, NF-001348.2020.01.000/5, PP-001132.2020.01.000/1, NF-001348.2020.01.000/5, NF-001868.2020.01.000/4, NF-002011.2020.01.000/4, NF-002425.2020.01.000/1, NF-003382.2020.01.000/4, NF-

005021.2020.01.000/5, NF-000072.2020.01.001/9, NF-000284.2020.01.001/1, NF-000082.2020.01.002/9, NF-000143.2020.01.003/0, NF-000545.2020.01.004/6, PP-000138.2020.01.005/6, NF-000233.2020.01.006/3, PP-000250.2020.01.006/9, NF-000270.2020.01.006/3, IC-000303.2020.01.006/0, NF-000336.2020.01.006/0, NF-000369.2020.01.006/1, NF-000422.2020.01.006/6, NF-000442.2020.01.006/3, NF-000470.2020.01.006/0, NF-000558.2020.01.006/4, NF-000574.2020.01.006/3, NF-000601.2020.01.006/1, NF-000624.2020.01.006/5, NF-000121.2020.01.007/6, IC-000297.2015.01.004/0, IC-005108.2017.01.000/8, IC-006722.2018.01.000/1, IC-004903.2019.01.000/4, PP-000957.2019.01.006/1, PP-000368.2020.01.000/0, IC-001757.2020.01.000/5, NF-005849.2020.01.000/0, NF-000202.2020.01.001/0, NF-000313.2020.01.004/5, NF-000586.2020.01.004/1, NF-000306.2020.01.005/8, NF-000458.2020.01.006/6, NF-000557.2020.01.006/8, NF-000582.2020.01.006/8, NF-000599.2020.01.006/0, NF-000631.2020.01.006/3, NF-000686.2020.01.006/1, IC-001251.2017.01.004/9, NF-001811.2020.01.000/4, NF-000232.2020.01.001/2, NF-000156.2020.01.002/5, IC-000326.2020.01.006/3, NF-000378.2020.01.006/2, NF-000440.2020.01.006/8, NF-000493.2020.01.006/3, NF-000537.2020.01.006/3, NF-000556.2020.01.006/1, - PRT 2ª Região-SP - IC-007592.2017.02.000/9, IC-004095.2018.02.000/6, IC-007852.2019.02.000/9, IC-000695.2019.02.001/0, PP-001242.2020.02.000/6, PP-001483.2020.02.000/1, PP-002148.2020.02.000/0, NF-002339.2020.02.000/3, NF-002922.2020.02.000/2, NF-003137.2020.02.000/6, IC-000149.2020.02.001/8, IC-000298.2020.02.001/6, IC-000919.2017.02.001/7, IC-008186.2018.02.000/5, IC-000524.2018.02.005/6, IC-000622.2019.02.000/0, PP-005682.2019.02.000/7, IC-001077.2019.02.002/8, PP-000475.2019.02.005/3, PP-001391.2020.02.000/0, IC-002136.2020.02.000/2, PP-002177.2020.02.000/3, NF-002599.2020.02.000/6, NF-002928.2020.02.000/5, NF-003279.2020.02.000/0, NF-004046.2020.02.000/7, IC-000222.2020.02.001/7, IC-000209.2020.02.002/8, IC-000422.2020.02.002/4, PP-000159.2020.02.003/7, PP-000254.2020.02.003/3, IC-008584.2017.02.000/1, IC-001156.2018.02.000/9, IC-003890.2018.02.000/9, IC-007529.2018.02.000/4, IC-002403.2019.02.000/2, PP-005784.2019.02.000/5, NF-008317.2019.02.000/2, IC-000670.2019.02.003/6, NF-000556.2020.02.000/8, NF-001238.2020.02.000/2, PP-001335.2020.02.000/3, NF-001563.2020.02.000/6, NF-001681.2020.02.000/5, NF-002090.2020.02.000/0, NF-002379.2020.02.000/9, NF-002487.2020.02.000/1, NF-002764.2020.02.000/4, NF-003228.2020.02.000/2, NF-000124.2020.02.001/2, NF-000080.2020.02.002/7, NF-000131.2020.02.003/1, NF-000242.2020.02.003/3, NF-000285.2020.02.003/1, IC-008395.2017.02.000/9, IC-001850.2019.02.000/9, PP-007845.2019.02.000/9, IC-000650.2019.02.001/0, PP-000613.2019.02.003/1, NF-001468.2020.02.000/6, NF-003226.2020.02.000/1, NF-003505.2020.02.000/5, NF-003917.2020.02.000/1, PP-000207.2020.02.001/4, IC-000295.2020.02.002/8, PP-000258.2020.02.003/9, IC-003160.2019.02.000/0, NF-002281.2020.02.000/4, NF-002995.2020.02.000/3, NF-000169.2020.01.001/0, NF-000314.2020.01.001/9, NF-000122.2020.01.002/8, IC-000413.2020.01.004/3, NF-000577.2020.01.004/0, PP-000158.2020.01.006/1, NF-000248.2020.01.006/2, NF-000251.2020.01.006/5, NF-000272.2020.01.006/6, NF-000305.2020.01.006/2, NF-000357.2020.01.006/1, NF-000402.2020.01.006/1, NF-000439.2020.01.006/8, NF-000485.2020.01.006/9, NF-000568.2020.01.006/1, NF-000577.2020.01.006/2, NF-000609.2020.01.006/2, NF-000628.2020.01.006/0, IC-000073.2020.01.008/9, IC-000665.2016.01.005/2, IC-000081.2017.01.005/8, IC-000226.2018.01.007/4, IC-005997.2019.01.000/1, IC-000369.2019.01.007/3, PP-000502.2020.01.000/4, NF-002597.2020.01.000/4, IC-000094.2020.01.001/0, NF-000301.2020.01.001/2, NF-000493.2020.01.004/1, IC-000141.2020.01.005/9, PP-000226.2020.01.006/5, PP-000460.2020.01.006/2, NF-000563.2020.01.006/0, NF-000590.2020.01.006/2, NF-000614.2020.01.006/8, NF-000638.2020.01.006/8, NF-000687.2020.01.006/8, IC-002538.2019.01.000/5, NF-001905.2020.01.000/7, NF-000300.2020.01.001/6, NF-000166.2020.01.003/3, IC-000338.2020.01.006/3, NF-000383.2020.01.006/8, NF-000467.2020.01.006/7, NF-000495.2020.01.006/6, NF-000539.2020.01.006/6, NF-000583.2020.01.006/4, IC-003027.2013.02.000/5, IC-000495.2018.02.000/0, IC-004837.2018.02.000/7, IC-007873.2019.02.000/7, IC-000512.2019.02.003/7, PP-001310.2020.02.000/3, NF-001963.2020.02.000/5, PP-002182.2020.02.000/2, NF-002362.2020.02.000/4, PP-002997.2020.02.000/4, NF-003213.2020.02.000/9, PP-000192.2020.02.001/0, IC-000337.2020.02.002/5, IC-000922.2018.02.000/1, IC-000087.2018.02.002/2, IC-000542.2018.02.005/8, IC-000666.2019.02.000/4, PP-007031.2019.02.000/2, IC-000319.2019.02.003/5, PP-000912.2020.02.000/6, NF-001582.2020.02.000/3, NF-002137.2020.02.000/8, NF-002190.2020.02.000/8, NF-002773.2020.02.000/5, NF-002986.2020.02.000/2, NF-003765.2020.02.000/8, IC-000158.2020.02.001/9, IC-000325.2020.02.001/4, IC-000218.2020.02.002/9, IC-000080.2020.02.003/9, PP-000200.2020.02.003/1, IC-003458.2015.02.000/2, IC-000194.2017.02.005/1, IC-000164.2018.02.000/5, IC-003989.2018.02.000/9, IC-002139.2019.02.000/2, IC-003316.2019.02.000/6, NF-005965.2019.02.000/2, NF-008351.2019.02.000/5, IC-000102.2019.02.004/8, NF-000770.2020.02.000/0, NF-001326.2020.02.000/2, NF-001427.2020.02.000/5, PP-001640.2020.02.000/4, NF-001736.2020.02.000/8, PP-002130.2020.02.000/0, PP-002473.2020.02.000/3, NF-002531.2020.02.000/4, NF-003026.2020.02.000/7, IC-000174.2020.02.001/8, NF-000240.2020.02.001/9, NF-000215.2020.02.002/0, NF-000162.2020.02.003/0, PP-000255.2020.02.003/0, NF-007295.2015.02.000/0, IC-008462.2018.02.000/2, IC-002618.2019.02.000/0, PP-007845.2019.02.000/9, IC-008295.2019.02.000/5, IC-001115.2019.02.002/6, NF-000629.2020.02.000/3, PP-002010.2020.02.000/0, NF-003398.2020.02.000/4, PP-003512.2020.02.000/5, NF-003932.2020.02.000/7, IC-000352.2020.02.001/7, IC-000335.2020.02.002/2, IC-000116.2007.02.004/8, NF-001554.2020.02.000/5, NF-002628.2020.02.000/3, NF-003040.2020.02.000/7, NF-



003425.2020.02.000/0, 000293.2020.02.001/4, Região-MG - 000204.2017.03.005/6, 000390.2017.03.010/0, 000521.2018.03.003/7, 000207.2019.03.003/9, 000644.2020.03.000/8, 000977.2020.03.000/3, 001049.2020.03.000/0, 001238.2020.03.000/3, 001654.2020.03.000/3, 001948.2020.03.000/0, 000133.2020.03.001/4, 000193.2020.03.007/3, 000287.2017.03.001/0, 000391.2018.03.003/1, 002779.2019.03.000/2, 000110.2019.03.003/3, 000401.2019.03.005/9, 000546.2019.03.010/4, 000869.2020.03.000/0, 000954.2020.03.000/0, 001002.2020.03.000/7, 001181.2019.03.000/0, 001240.2020.03.000/6, 001533.2020.03.000/8, 002048.2020.03.000/3, 002456.2020.03.000/8, 000175.2020.03.002/7, 000147.2020.03.010/7, 002619.2016.03.000/1, 000227.2018.03.003/0, 004004.2019.03.000/6, 000613.2019.03.001/1, 000338.2019.03.003/5, 000111.2019.03.009/5, 000099.2020.03.000/0, 000405.2020.03.000/9, 000800.2020.03.000/0, 000909.2020.03.000/5, 001016.2020.03.000/5, 001139.2020.03.000/1, 001342.2020.03.000/4, 001501.2020.03.000/8, 001844.2020.03.000/1, 002131.2020.03.000/6, 000161.2020.03.001/3, 000099.2020.03.003/5, 000210.2020.03.007/4, 003981.2017.03.000/4, 000057.2019.03.002/4, 000914.2020.03.000/0, 001381.2020.03.000/4, 001486.2020.03.000/9, 002018.2020.03.000/4, 002445.2020.03.000/6, 002567.2020.03.000/7, 000339.2020.03.001/9, 000225.2020.03.002/9, 000201.2020.03.010/8, 000435.2016.03.006/9, 000826.2020.03.000/2, 001263.2020.03.000/5, 001665.2020.03.000/5, 000252.2020.03.002/1, Região-RS - IC-001040.2011.04.000/1, IC-000304.2017.04.002/4, 000408.2018.04.000/4, 001819.2019.04.000/3, 000078.2019.04.002/5, 000113.2019.04.006/7, 000541.2020.04.000/2, 001018.2020.04.000/6, 001183.2020.04.000/1, 001290.2020.04.000/9, 001592.2020.04.000/1, 000164.2020.04.004/7, 001594.2015.04.000/8, 000279.2017.04.006/1, 000027.2018.04.002/3, 000095.2019.04.002/0, 000254.2020.04.000/0, 000702.2020.04.000/2, 000769.2020.04.000/0, 000835.2020.04.000/1, 001005.2020.04.000/3, 001153.2020.04.000/1, 001292.2020.04.000/0, 001747.2020.04.000/1, 000124.2020.04.004/3, 000216.2020.04.004/1, 000164.2020.04.007/7, 000203.2020.04.007/5, 000082.2020.04.008/7, 000444.2015.04.006/8, 003403.2017.04.000/8, 000109.2018.04.000/6, 003796.2018.04.000/6, 000387.2019.04.000/0, 002508.2019.04.000/8, 000231.2020.04.000/0, 000670.2020.04.000/2, 000832.2020.04.000/2, 001053.2020.04.000/4, 001495.2020.04.000/0, 000062.2020.04.002/5, 000162.2020.04.004/4, 000820.2016.04.006/4, 000094.2017.04.006/9, 000173.2018.04.004/1, 000603.2019.04.000/1, 000141.2019.04.003/3, 000711.2020.04.000/3, 000919.2020.04.000/0, 001103.2020.04.000/0, 001600.2020.04.000/0, IC-000053.2020.02.001/2, NF-000301.2020.02.001/4, IC-001968.2016.03.000/1, IC-000477.2017.03.006/3, IC-000375.2018.03.003/2, IC-001823.2019.03.000/7, IC-000291.2019.03.003/6, IC-000751.2020.03.000/4, IC-000995.2020.03.000/5, IC-001054.2020.03.000/0, IC-001491.2020.03.000/8, IC-001663.2020.03.000/4, IC-002191.2020.03.000/4, NF-000417.2020.03.001/0, IC-001025.2015.03.000/2, IC-000168.2017.03.005/7, IC-000123.2018.03.010/5, PP-004904.2019.03.000/1, IC-000158.2019.03.003/3, IC-000633.2019.03.007/1, PP-000746.2020.03.000/9, IC-000882.2020.03.000/0, NF-000956.2020.03.000/2, NF-001090.2020.03.000/3, NF-001192.2020.03.000/1, PP-001301.2020.03.000/3, IC-001658.2020.03.000/5, NF-002120.2020.03.000/4, NF-000211.2020.03.001/5, PP-000114.2020.03.003/8, IC-002293.2014.03.000/7, IC-003831.2016.03.000/3, IC-000147.2018.03.004/8, IC-000152.2019.03.001/3, NF-000851.2019.03.001/4, NF-000220.2019.03.004/0, IC-000177.2019.03.009/7, NF-000199.2020.03.000/5, NF-000591.2020.03.000/7, NF-000820.2020.03.000/4, IC-000937.2020.03.000/4, NF-001096.2020.03.000/6, NF-001144.2020.03.000/0, NF-001376.2020.03.000/5, PP-001733.2020.03.000/2, NF-001858.2020.03.000/0, NF-002304.2020.03.000/8, NF-000139.2020.03.002/3, IC-000107.2020.03.003/0, NF-000081.2020.03.010/5, IC-003977.2019.03.000/4, IC-000301.2019.03.002/8, NF-001070.2020.03.000/0, IC-001389.2020.03.000/8, IC-001529.2020.03.000/4, NF-002227.2020.03.000/0, NF-002459.2020.03.000/4, IC-000185.2020.03.001/3, NF-000421.2020.03.001/9, IC-000112.2020.03.003/5, NF-000228.2020.03.010/7, IC-000360.2018.03.007/7, IC-000942.2020.03.000/0, NF-001356.2020.03.000/2, NF-001712.2020.03.000/4, NF-000192.2020.03.007/7, IC-000366.2017.04.002/0, IC-000124.2018.04.001/7, IC-002328.2019.04.000/6, IC-000228.2019.04.004/2, IC-000509.2019.04.006/0, PP-000808.2020.04.000/9, NF-001118.2020.04.000/4, PP-001223.2020.04.000/0, NF-001428.2020.04.000/2, NF-002035.2020.04.000/0, NF-000290.2020.04.004/7, IC-003438.2017.04.000/4, IC-000203.2017.04.008/9, IC-000344.2019.04.000/6, IC-000278.2019.04.002/8, NF-000295.2020.04.000/0, PP-000717.2020.04.000/1, PP-000797.2020.04.000/0, IC-000907.2020.04.000/0, NF-001061.2020.04.000/0, PP-001169.2020.04.000/1, NF-001331.2020.04.000/2, NF-001805.2020.04.000/1, NF-000140.2020.04.000/7, IC-000110.2020.04.006/7, NF-000167.2020.04.007/6, NF-000212.2020.04.007/9, NF-000152.2020.04.008/0, IC-000620.2015.04.006/5, IC-000266.2017.04.001/4, IC-001663.2018.04.000/7, IC-004069.2018.04.000/0, IC-001950.2019.04.000/8, IC-000283.2019.04.002/3, PP-000280.2020.04.000/0, IC-000741.2020.04.000/5, NF-000932.2020.04.000/0, NF-001115.2020.04.000/8, PP-000054.2020.04.002/7, NF-000098.2020.04.002/9, NF-000230.2020.04.004/8, IC-000163.2017.04.002/4, IC-000120.2017.04.008/6, IC-000245.2018.04.007/5, IC-002500.2019.04.000/4, IC-000010.2019.04.008/3, IC-000853.2020.04.000/3, IC-000961.2020.04.000/6, IC-001182.2020.04.000/5, NF-001702.2020.04.000/8, IC-000161.2020.02.001/1, NF-000351.2020.02.001/0 - PRT 3ª IC-000194.2016.03.010/4, IC-000258.2017.03.007/0, IC-000501.2018.03.003/2, IC-000471.2019.03.001/6, PP-000573.2019.03.007/2, NF-000856.2020.03.000/4, IC-001038.2020.03.000/9, IC-001187.2020.03.000/2, IC-001550.2020.03.000/4, IC-001807.2020.03.000/2, NF-002555.2020.03.000/0, IC-000116.2020.03.003/0, IC-000171.2016.03.004/6, IC-000166.2017.03.009/8, IC-002626.2019.03.000/7, IC-000161.2019.03.002/5, PP-000418.2019.03.003/9, IC-000049.2019.03.009/3, IC-000849.2020.03.000/6, IC-000935.2020.03.000/1, IC-000989.2020.03.000/3, IC-001092.2020.03.000/4, PP-001223.2020.03.000/0, IC-001474.2020.03.000/1, NF-001664.2020.03.000/0, NF-002444.2020.03.000/0, NF-000415.2020.03.001/7, NF-000044.2020.03.004/0, IC-000215.2015.03.001/0, IC-000224.2016.03.005/0, IC-000180.2019.03.000/1, IC-000191.2019.03.001/6, IC-000225.2019.03.003/0, NF-000342.2019.03.005/6, NF-000591.2019.03.010/9, NF-000332.2020.03.000/3, IC-000771.2020.03.000/9, NF-000827.2020.03.000/9, IC-000939.2020.03.000/7, NF-001136.2020.03.000/5, NF-001252.2020.03.000/3, NF-001420.2020.03.000/8, NF-001799.2020.03.000/3, NF-002084.2020.03.000/7, NF-000080.2020.03.001/8, NF-000273.2020.03.002/2, IC-000001.2020.03.004/6, IC-000266.2015.03.003/5, NF-004941.2019.03.000/0, IC-000839.2020.03.000/9, PP-001162.2020.03.000/2, NF-001419.2020.03.000/0, IC-001563.2020.03.000/7, NF-002403.2020.03.000/0, NF-002472.2020.03.000/9, NF-000185.2020.03.001/0, PP-000203.2020.03.002/1, NF-000111.2020.03.010/7, IC-000310.2015.03.003/9, IC-000545.2019.03.001/8, NF-001215.2020.03.000/4, NF-001662.2020.03.000/9, IC-000230.2020.03.001/3, NF-000153.2020.03.010/9 - PRT 4ª IC-001775.2016.04.000/7, IC-000548.2017.04.007/6, IC-000987.2019.04.000/3, IC-002372.2019.04.000/5, IC-000231.2019.04.004/5, IC-000541.2019.04.007/7, NF-000953.2020.04.000/1, IC-001141.2020.04.000/4, PP-001283.2020.04.000/9, NF-001430.2020.04.000/5, NF-000142.2020.04.004/0, IC-000306.2010.04.006/0, IC-004248.2017.04.000/5, IC-003021.2018.04.000/3, IC-003051.2019.04.000/4, IC-000018.2019.04.004/8, IC-000626.2020.04.000/8, PP-000730.2020.04.000/1, PP-000823.2020.04.000/1, PP-000933.2020.04.000/7, PP-001081.2020.04.000/2, PP-001264.2020.04.000/0, PP-001354.2020.04.000/1, NF-000071.2020.04.001/5, NF-000191.2020.04.004/0, NF-000135.2020.04.006/3, NF-000169.2020.04.007/9, NF-000213.2020.04.007/5, NF-000183.2020.04.008/9, IC-000343.2016.04.006/6, IC-000060.2017.04.006/3, IC-001720.2018.04.000/2, IC-000161.2018.04.005/0, IC-002212.2019.04.000/0, IC-000279.2019.04.004/0, PP-000664.2020.04.000/0, PP-000780.2020.04.000/8, NF-000992.2020.04.000/8, PP-001188.2020.04.000/9, IC-000059.2020.04.002/3, NF-000114.2020.04.004/6, NF-000231.2020.04.004/4, IC-000309.2017.04.002/6, IC-002324.2018.04.000/3, IC-000441.2018.04.007/6, IC-002871.2019.04.000/7, PP-000704.2020.04.000/5, NF-000859.2020.04.000/1, NF-001082.2020.04.000/9, IC-001189.2020.04.000/3, IC-001902.2020.04.000/2, IC-001921.2020.04.000/0, 000185.2020.04.007/8, 000182.2020.04.008/2, 000033.2018.04.000/0, 001124.2020.04.000/8, 000226.2020.04.004/9, Região-BA - IC-002010.2012.05.000/3, IC-000979.2019.05.000/0, 000635.2020.05.000/0, 000155.2020.05.006/0, 001287.2013.05.000/4, 000038.2019.05.001/9, 000501.2020.05.000/5, 001201.2020.05.000/9, 001563.2020.05.000/8, 000254.2020.05.006/1, 000081.2018.05.004/0, 000014.2019.05.002/5, 000421.2020.05.000/1, 000639.2020.05.000/6, 000153.2020.05.006/7, 000004.2017.05.003/1, 000748.2019.05.000/6, 000628.2020.05.000/2, 001486.2020.05.000/0, 000145.2020.05.002/9, 000298.2020.05.006/6, 000534.2020.05.000/6, 001474.2020.05.000/3, Região-PE - 000945.2020.06.000/4, 001063.2020.06.000/3, 001735.2020.06.000/6, 001407.2019.06.000/3, 000336.2019.06.002/7, 001394.2020.06.000/0, 001853.2020.06.000/5, 000925.2019.06.000/0, 000015.2019.06.002/5, 000761.2020.06.000/7, 000886.2020.06.000/1, 001687.2020.06.000/1, 001075.2019.06.000/4, 000663.2020.06.000/1, 001201.2020.06.000/9, 001584.2020.06.000/8, 001184.2019.06.000/2, 000080.2016.07.001/6, 002402.2017.07.000/9, 001629.2019.07.000/0, 001409.2016.07.000/7, 000895.2018.07.000/6, 001834.2019.07.000/3, 001052.2020.07.000/2, 002674.2017.07.000/9, 001981.2019.07.000/6, 001980.2015.07.000/3, 001301.2018.07.000/0, 001019.2020.07.000/5, 000581.2018.07.000/0, 000288.2018.08.002/9, 001761.2019.08.000/9, 000459.2020.08.000/0, 000646.2020.08.000/0, 000073.2020.08.002/7, 000144.2020.08.003/9, 001988.2016.08.000/9, 000345.2018.08.000/0, 000579.2020.08.000/2, 000782.2020.08.000/1, 000083.2020.08.001/3, 000072.2020.08.002/0, 000152.2020.08.003/3, 001917.2017.08.000/0, 001466.2019.08.000/4, 000532.2020.08.000/9, 000827.2020.08.000/0, 000103.2020.08.002/2, 000139.2020.08.003/3, 000759.2019.08.000/5, 000564.2020.08.000/3, 000101.2020.08.002/0, 000157.2019.08.003/6, 000572.2020.08.000/8, 000154.2020.08.003/6, 000212.2016.09.000/4, 000390.2017.09.003/3, 000115.2019.09.000/3, 001393.2019.09.000/0, 000241.2019.09.008/5, 000795.2020.09.000/0, 000868.2020.09.000/5, 001231.2020.09.000/0, 000147.2020.09.003/0, 000041.2020.09.007/0, 000088.2020.09.010/2, 000247.2018.09.001/4, 001604.2019.09.000/0, 002652.2019.09.000/0, 000293.2019.09.003/0, 000139.2020.09.000/2, 000541.2020.09.000/1, 000753.2020.09.000/8, 000823.2020.09.000/4, 000883.2020.09.000/8, 001061.2020.09.000/5, 000146.2020.09.001/1, 000097.2020.09.006/2, 000417.2015.09.003/2, 000316.2018.09.001/4, 000213.2019.09.001/0, 000386.2019.09.004/0, 000214.2019.09.010/6, 000739.2020.09.000/1, 000809.2020.09.000/8, 000832.2020.09.000/5, 001151.2020.09.000/6, NF-000244.2020.04.004/0, NF-000189.2020.04.007/3, IC-000834.2016.04.006/7, IC-000274.2018.04.007/0, IC-001310.2020.04.000/4, NF-000178.2020.04.007/2, NF-000377.2020.05.000/8, NF-000867.2020.05.000/1, NF-000290.2020.05.006/5, IC-000014.2019.05.000/1, IC-000117.2019.05.001/0, PP-000563.2020.05.000/1, NF-001362.2020.05.000/9, NF-000080.2020.05.001/3, NF-000258.2020.05.006/7, IC-000562.2019.05.000/6, NF-000205.2019.05.007/3, NF-000486.2020.05.000/7, NF-000661.2020.05.000/7, IC-000110.2014.05.003/3, IC-000512.2018.05.006/2, IC-000198.2019.05.006/9, NF-000781.2020.05.000/0, NF-001660.2020.05.000/0, NF-000090.2020.05.005/9, NF-000358.2020.05.006/5, IC-000552.2020.05.000/8, NF-001523.2020.05.000/3, PP-002297.2019.06.000/0, IC-000969.2020.06.000/4, PP-001109.2020.06.000/5, NF-001927.2020.06.000/5, IC-001482.2019.06.000/3, IC-000781.2020.06.000/1, NF-001435.2020.06.000/4, IC-000008.2020.06.002/9, IC-002063.2019.06.000/5, IC-000296.2019.06.002/2, NF-000824.2020.06.000/5, PP-001055.2020.06.000/8, IC-001

000180.2020.09.003/4, 000062.2020.09.005/0, 000146.2020.09.009/9, 000366.2015.09.003/4, 001532.2018.09.000/0, 000365.2018.09.004/7, 002335.2019.09.000/1, 000890.2020.09.000/6, 001156.2020.09.000/3, 001331.2020.09.000/8, 001714.2020.09.000/0, 000155.2020.09.001/2, 000062.2020.09.007/3, 003731.2017.09.000/3, 000515.2018.09.001/4, 001469.2019.09.000/1, 000124.2019.09.001/5, 000055.2020.09.000/4, 001216.2020.09.000/5, 000225.2020.09.003/0 000960.2016.10.000/0, 000421.2020.10.000/4, 000720.2020.10.000/2, 000328.2018.10.001/7, 001918.2019.10.000/3, 000830.2020.10.000/8, 001542.2020.10.000/7, 000149.2020.10.001/3, 000275.2017.10.001/3, 002547.2018.10.000/4, 000125.2019.10.001/4, 000727.2020.10.000/7, 000146.2013.10.002/7, 001789.2019.10.000/9, 000196.2015.10.000/2, 000779.2020.10.000/6, 000262.2016.11.000/7, 000267.2020.11.000/6, 000283.2020.11.000/5, 001215.2016.11.000/9, Região-SC - IC-000583.2015.12.001/9, IC-000078.2016.12.004/5, IC-000323.2017.12.000/6, IC-000118.2018.12.000/7, 001443.2019.12.000/5, 000100.2019.12.006/0, 000175.2011.12.005/3, 000006.2017.12.004/8, 000246.2018.12.005/5, 000262.2019.12.001/4, 000077.2020.12.003/0, 000107.2020.12.005/6, 000622.2013.12.000/3, 000113.2017.12.006/1, 000157.2018.12.004/2, 000071.2019.12.005/6, 000370.2020.12.000/8, 000075.2020.12.003/5, 000112.2020.12.005/1, 000221.2014.12.001/5, 000236.2018.12.005/8, 000049.2019.12.004/9, 000263.2019.12.005/3, 000726.2020.12.000/2, 000083.2020.12.004/0, 000151.2020.12.005/4, Região-PB - IC-000632.2014.13.000/4, 000530.2020.13.000/6, 000727.2020.13.000/0, 000702.2013.13.000/8, 001372.2018.13.000/8, 000407.2020.13.000/0, 000605.2020.13.000/4, 000796.2020.13.000/4, 000890.2020.13.000/4, 000977.2020.13.000/2, 000215.2020.13.001/7, 000017.2020.13.002/1, 001045.2017.13.000/1, 000376.2020.13.000/7, 000533.2020.13.000/5, 000769.2020.13.000/1, 000222.2020.13.001/5, 000484.2020.13.000/0, 000550.2020.13.000/0, 000846.2020.13.000/6, 000017.2017.13.000/0, Região-RO - IC-000305.2018.14.000/9, 000122.2020.14.000/0, 000174.2020.14.002/5, 000582.2019.14.000/7, 000110.2020.14.001/8, 000520.2017.14.000/5, 000208.2019.14.002/9, 000053.2020.14.001/6, 000124.2017.14.000/8, 000072.2019.14.001/3, 000263.2020.14.000/3, 002963.2018.15.000/5, 002857.2019.15.000/5, 000564.2019.15.002/2, 000615.2020.15.000/3, 000970.2020.15.000/0, 001144.2020.15.000/0, 001526.2020.15.000/7, 001736.2020.15.000/8, 000071.2020.15.001/0, 000140.2020.15.006/1, 000229.2020.15.007/0, 000169.2014.15.004/4, 000394.2018.15.005/0, 000828.2019.15.000/7, 000282.2019.15.002/0, 000094.2019.15.006/0, 000685.2019.15.006/4, 000378.2020.15.000/1, 000936.2020.15.000/9, 001034.2020.15.000/6, 001260.2020.15.000/8, NF-000206.2020.09.003/2, NF-000038.2020.09.007/2, NF-000076.2020.09.010/0, IC-000454.2016.09.000/2, IC-003021.2018.09.000/8, IC-000260.2018.09.008/0, IC-000325.2019.09.001/8, PP-000972.2020.09.000/2, NF-001233.2020.09.000/1, PP-001393.2020.09.000/7, NF-001738.2020.09.000/5, PP-000080.2020.09.006/3, IC-000120.2020.09.009/6, IC-000704.2017.09.003/6, IC-000538.2018.09.001/8, IC-002203.2019.09.000/4, IC-000349.2019.09.001/8, NF-000817.2020.09.000/2, IC-000201.2020.09.001/9, - PRT 10ª Região-DF - IC-001336.2019.10.000/1, IC-000659.2020.10.000/3, IC-000110.2011.10.001/3, IC-000066.2018.10.002/4, IC-000003.2019.10.002/3, IC-001252.2020.10.000/1, NF-000104.2020.10.001/2, NF-000171.2020.10.001/4, IC-000607.2018.10.000/2, IC-000067.2018.10.002/1, NF-000463.2020.10.000/6, NF-001611.2020.10.000/0, IC-000063.2016.10.003/6, IC-000736.2020.10.000/8, IC-000681.2020.10.000/4, IC-001314.2020.10.000/4 - IC-000238.2019.11.000/1, NF-000063.2020.11.001/9, NF-000499.2020.11.000/7, PP-000187.2019.11.001/1, Região-SC - IC-000583.2015.12.001/9, IC-000078.2016.12.004/5, IC-000323.2017.12.000/6, IC-000118.2018.12.000/7, 001443.2019.12.000/5, 000100.2019.12.006/0, 000175.2011.12.005/3, 000006.2017.12.004/8, 000246.2018.12.005/5, 000262.2019.12.001/4, 000077.2020.12.003/0, 000107.2020.12.005/6, 000622.2013.12.000/3, 000113.2017.12.006/1, 000157.2018.12.004/2, 000071.2019.12.005/6, 000370.2020.12.000/8, 000075.2020.12.003/5, 000112.2020.12.005/1, 000221.2014.12.001/5, 000236.2018.12.005/8, 000049.2019.12.004/9, 000263.2019.12.005/3, 000726.2020.12.000/2, 000083.2020.12.004/0, 000151.2020.12.005/4, Região-PB - IC-000632.2014.13.000/4, 000530.2020.13.000/6, 000727.2020.13.000/0, 000702.2013.13.000/8, 001372.2018.13.000/8, 000407.2020.13.000/0, 000605.2020.13.000/4, 000796.2020.13.000/4, 000890.2020.13.000/4, 000977.2020.13.000/2, 000215.2020.13.001/7, 000017.2020.13.002/1, 001045.2017.13.000/1, 000376.2020.13.000/7, 000533.2020.13.000/5, 000769.2020.13.000/1, 000222.2020.13.001/5, 000484.2020.13.000/0, 000550.2020.13.000/0, 000846.2020.13.000/6, 000017.2017.13.000/0, Região-RO - IC-000305.2018.14.000/9, 000122.2020.14.000/0, 000174.2020.14.002/5, 000582.2019.14.000/7, 000110.2020.14.001/8, 000520.2017.14.000/5, 000208.2019.14.002/9, 000053.2020.14.001/6, 000124.2017.14.000/8, 000072.2019.14.001/3, 000263.2020.14.000/3, 002963.2018.15.000/5, 002857.2019.15.000/5, 000564.2019.15.002/2, 000615.2020.15.000/3, 000970.2020.15.000/0, 001144.2020.15.000/0, 001526.2020.15.000/7, 001736.2020.15.000/8, 000071.2020.15.001/0, 000140.2020.15.006/1, 000229.2020.15.007/0, 000169.2014.15.004/4, 000394.2018.15.005/0, 000828.2019.15.000/7, 000282.2019.15.002/0, 000094.2019.15.006/0, 000685.2019.15.006/4, 000378.2020.15.000/1, 000936.2020.15.000/9, 001034.2020.15.000/6, 001260.2020.15.000/8, PP-000264.2020.09.003/3, IC-000080.2020.09.008/7, NF-000111.2020.09.010/8, IC-000232.2017.09.004/5, IC-000402.2018.09.003/1, IC-002081.2019.09.000/0, IC-000116.2019.09.009/8, PP-001084.2020.09.000/4, PP-001247.2020.09.000/0, NF-001470.2020.09.000/5, NF-001828.2020.09.000/6, NF-000018.2020.09.007/6, NF-000129.2020.09.009/3, IC-000248.2018.09.001/0, IC-000977.2019.09.000/5, PP-002750.2019.09.000/6, IC-000349.2019.09.004/0, PP-001199.2020.09.000/5, NF-000142.2020.09.003/8, - IC-000198.2015.10.000/5, IC-000074.2019.10.002/1, IC-000705.2020.10.000/0, IC-000343.2016.10.000/6, IC-001857.2019.10.000/6, PP-000774.2020.10.000/4, NF-001315.2020.10.000/0, NF-000114.2020.10.001/0, IC-000095.2013.10.002/3, IC-000847.2018.10.000/8, IC-002753.2019.10.000/5, NF-000726.2020.10.000/0, NF-000107.2020.10.001/1, IC-001457.2018.10.000/5, NF-001544.2020.10.000/8, IC-000777.2020.10.000/3, - PRT 11ª Região-AM - IC-000009.2020.11.001/8, IC-000300.2018.11.001/4, NF-000044.2020.11.001/0, IC-000487.2020.11.000/7 - PRT 12ª IC-000377.2018.12.001/9, PP-000224.2019.12.004/2, IC-000067.2020.12.003/1, IC-000346.2015.12.005/6, IC-000294.2018.12.004/0, IC-000088.2019.12.000/0, NF-000072.2020.12.003/3, NF-000080.2020.12.005/9, NF-000127.2020.12.005/0, IC-000262.2017.12.005/1, IC-000017.2018.12.002/4, IC-000166.2019.12.004/6, NF-000287.2020.12.000/1, NF-000219.2020.12.001/1, NF-000047.2020.12.004/6, IC-000003.2010.12.005/1, IC-000154.2018.12.005/1, IC-000138.2019.12.002/0, IC-000054.2019.12.005/1, NF-000724.2020.12.000/0, NF-000143.2020.12.003/3, NF-000137.2020.12.005/8, NF-000123.2020.12.003/9 - PRT 13ª NF-000395.2020.13.000/5, NF-000608.2020.13.000/3, IC-000042.2020.13.002/0, PP-000517.2018.13.000/4, NF-000386.2020.13.000/4, NF-000506.2020.13.000/2, NF-000783.2020.13.000/8, NF-000850.2020.13.000/5, NF-000922.2020.13.000/4, IC-000138.2020.13.001/2, NF-000518.2020.13.001/0, IC-000331.2017.13.000/1, IC-000494.2019.13.001/6, NF-000478.2020.13.000/8, NF-000703.2020.13.000/0, NF-000893.2020.13.000/3, NF-000471.2020.13.000/3, NF-000528.2020.13.000/0, NF-000665.2020.13.000/8, IC-000410.2020.13.001/1, NF-000961.2020.13.000/7 - PRT 14ª IC-000076.2019.14.001/2, IC-000087.2020.14.002/0, IC-000335.2018.14.000/0, NF-000098.2020.14.001/5, NF-000178.2020.14.002/0, IC-000073.2019.14.001/0, NF-000215.2020.14.000/0, IC-000103.2012.14.000/3, IC-000091.2018.14.001/9, NF-000251.2020.14.000/3, - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000218.2019.15.000/3, PP-003857.2019.15.000/3, IC-001090.2019.15.008/4, PP-000929.2020.15.000/0, NF-001032.2020.15.000/5, PP-001487.2020.15.000/3, IC-001572.2020.15.000/7, NF-002336.2020.15.000/7, PP-000158.2020.15.002/7, NF-000450.2020.15.006/3, NF-000254.2020.15.008/9, IC-002646.2018.15.000/7, IC-000506.2018.15.007/0, IC-000279.2019.15.002/7, IC-000242.2019.15.005/5, IC-000266.2019.15.006/3, IC-000474.2019.15.008/0, NF-000826.2020.15.000/3, IC-001013.2020.15.000/8, NF-001229.2020.15.000/1, PP-001441.2020.15.000/5, IC-001553.2020.15.000/0, 001914.2020.15.000/9, 000177.2020.15.001/7, 000189.2020.15.003/3, 000140.2020.15.005/3, 000128.2020.15.006/8, 000161.2020.15.006/2, 000467.2020.15.006/5, 000174.2020.15.008/5, 000245.2020.15.008/8, 003424.2017.15.000/5, 002895.2019.15.000/0, 003946.2019.15.000/9, 000988.2019.15.002/5, 001275.2019.15.008/3, 000940.2020.15.000/8, 001065.2020.15.000/0, 001148.2020.15.000/1, 001200.2020.15.000/0, 001345.2020.15.000/0, 000153.2020.15.001/7, 000228.2020.15.002/3, 000178.2020.15.003/0, 000181.2020.15.005/9, 000170.2020.15.008/0, 002802.2018.15.000/4, 000015.2018.15.004/7, 001778.2019.15.000/8, 003848.2019.15.000/2, 000895.2019.15.002/5, 000317.2019.15.006/1, 000750.2019.15.006/9, 001285.2020.15.000/8, 001419.2020.15.000/0, 001561.2020.15.000/5, 002398.2020.15.000/6, 000199.2020.15.001/4, 000198.2020.15.002/6, 000350.2020.15.002/2, 000131.2020.15.006/0, 000151.2020.15.006/5, 000265.2020.15.006/6, 000442.2020.15.006/9, 000167.2018.15.008/5, 001558.2020.15.000/7, 000166.2020.15.003/0, 000213.2020.15.006/7, 000384.2020.16.000/4, 000318.2020.16.000/9, 000515.2020.16.000/6, 000420.2020.17.000/4, 000545.2020.17.000/9, 000737.2020.17.000/0, 000270.2020.17.001/2, 000246.2020.17.000/0, 000407.2020.17.000/4, 000501.2020.17.000/4, 000573.2020.17.000/8, 000263.2020.17.001/4, 000524.2017.17.000/3, 000593.2020.17.000/2, 000688.2020.17.000/5, 000758.2020.17.000/1, 000734.2019.17.000/2, 000723.2020.17.000/8 000217.2019.18.001/5, 000514.2020.18.000/1, 000997.2020.18.000/1, 000589.2014.18.000/1, 001799.2019.18.000/0, 000436.2020.18.000/0, 000870.2020.18.000/4, 000125.2020.18.001/0, 000857.2016.18.000/7, 000187.2019.18.001/8, 000030.2019.18.003/5, 000228.2020.18.000/0, 000415.2020.18.000/0, 000465.2020.18.000/6, 000591.2020.18.000/0, 000081.2020.18.002/4, 000138.2020.18.002/5, 000395.2020.18.000/0, 000218.2019.18.003/8, 000279.2020.18.000/2 001440.2019.19.000/6, 000753.2020.19.000/1, 000796.2020.19.000/0, 001311.2020.19.000/1, 000097.2019.19.001/5, 000370.2020.19.000/4, 000967.2020.19.000/0, 001012.2020.19.000/5, 001003.2020.19.000/4, 001338.2014.20.000/4, 001850.2018.20.000/7, 000300.2019.20.000/8, 000722.2018.20.000/5, 000015.2020.20.000/2, 001414.2019.20.000/6, Região-RN - IC-001372.2018.21.000/2, 001444.2019.21.000/3, 000572.2020.21.000/8, 000023.2019.21.002/8, 000394.2020.21.000/9, 000554.2020.21.000/6, 000854.2020.21.000/0, 001361.2018.21.000/0, 000445.2019.21.000/8, 000261.2020.21.000/0, NF-001591.2020.15.000/4, NF-001962.2020.15.000/0, NF-000359.2020.15.001/1, NF-000191.2020.15.003/0, NF-000172.2020.15.005/8, PP-000130.2020.15.006/4, PP-000191.2020.15.006/4, PP-000223.2020.15.007/2, PP-000211.2020.15.008/0, NF-000315.2020.15.008/4, IC-000739.2018.15.002/6, IC-003313.2019.15.000/0, IC-003952.2019.15.000/3, IC-000427.2019.15.003/2, PP-000344.2020.15.000/4, PP-001014.2020.15.000/3, NF-001132.2020.15.000/2, NF-001149.2020.15.000/7, NF-001202.2020.15.000/0, NF-001496.2020.15.000/4, NF-000160.2020.15.001/5, PP-000104.2020.15.003/4, NF-000193.2020.15.003/2, PP-000160.2020.15.006/6, IC-000226.2017.15.004/2, IC-000335.2018.15.002/8, IC-000009.2018.15.005/7, IC-003368.2019.15.000/9, PP-004047.2019.15.000/7, IC-000031.2019.15.004/8, IC-000501.2019.15.006/2, PP-001107.2020.15.000/0, NF-001323.2020.15.000/6, IC-001446.2020.15.000/2, IC-001926.2020.15.000/6, PP-000030.2020.15.001/0, PP-000287.2020.15.001/2, NF-000274.2020.15.002/4, PP-000249.2020.15.003/2, PP-000143.2020.15.006/0, PP-000159.2020.15.006/6, NF-000296.2020.15.006/4, NF-000240.2020.15.008/6, IC-003021.2019.15.000/3, NF-001628.2020.15.000/5, NF-000235.2020.15.003/0, NF-000322.2020.15.008/2 - PP-000073.2020.16.002/
--

- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1860/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal e no art. 143, V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, em corrigir, por erro material, o item 9 do Acórdão 430/2020-Plenário, de modo que onde se lê "VISTOS, relatados (...)" contra o Acórdão 30/2019-Plenário", passe-se a ler "VISTOS, relatados (...)" contra o Acórdão 1.888/2019-Plenário".

- 1. Processo TC 007.987/2001-1 (Prestação de Contas - Exercício: 2000)
- 1.1. Apensos: TC 004.950/2003-4 (Representação) e 010.375/2000-1 (Relatório de Auditoria).
- 1.2. Responsáveis: Alexandre Husni (076.064.278-87); Analia Francisca Ferreira (188.920.276-20); Anderson de Sá Almeida (516.684.241-34); Aécio Ferreira da Cunha (000.261.231-34); Benedito Aparecido Carraro (047.339.329-87); Carlos Alberto de Carvalho Afonso (220.254.487-91); Carlos Wagner Pacheco (098.607.706-20); Celso Ferreira (011.553.507-15); Dimas Fabiano Toledo (100.434.467-87); Firmino Ferreira Sampaio Neto (037.101.225-20); Heitor Herberto Sales (164.111.377-49); Jorge Khalil Miski (584.541.527-68); Jorge Trinkenreich (296.064.037-34); José Carlos Muniz de Brito Filho (261.295.907-68); José Guilherme Almeida dos Reis (535.893.947-49); Luciano Nobre Varella (023.643.447-00); Luiz Carlos dos Santos (043.738.808-59); Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (316.283.207-10); Paulo Roberto Ribeiro Pinto (126.023.707-97); Pedro Grossi Júnior (032.834.457-53); Xisto Vieira Filho (023.447.347-91)
- 1.3. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.4.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.7. Representação legal: Gustavo André Gomes (155.301/OAB-RJ) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF) e outros, representando Maria Aparecida de Faria Santos; Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36.042/OAB-DF) e outros, representando Luiz Carlos dos Santos; Fabio de Souza Ramacciotti (108415/OAB-SP), representando Alexandre Husni.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1861/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar o recolhimento parcelado das dívidas imputadas aos responsáveis por meio do Acórdão 170/2017-Plenário em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo da adoção da medida especificada a seguir:

- 1. Processo TC-007.519/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Edimar Gomes da Silva (134.463.088-06); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável (07.054.515/0001-13); Kerima Silva Carvalho (066.401.516-69); Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04); Marcus André Almeida (778.995.121-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Rodrigo Molina Resende Silva (28.438/OAB-DF) e outros, representando Edimar Gomes da Silva; Julio Cesar Chaves Cocolichio (303423/OAB-SP), representando Nathália Paschoal Machado e Luiz Gustavo Machado; Lucas Ferreira Paz Rebua (28950/OAB-DF), representando Marcus André Almeida.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, informando-os de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a consequente constituição de processo de cobrança executiva, além da incidência sobre cada parcela paga, corrigida monetariamente, dos correspondentes acréscimos legais, nos termos do § 1º do art. 217 do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1862/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Pessoal e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, em:

- a) não conhecer da denúncia;
- b) encaminhar cópia da instrução dos autos (peça 11) ao Senado Federal, para conhecimento e adoção das medidas de entender pertinentes;
- c) dar ciência desta deliberação ao denunciante;
- d) autorizar o oportuno arquivamento do feito.

- 1. Processo TC-003.963/2020-9 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Órgão: Senado Federal
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1863/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações do Acórdão 936/2016-Plenário dirigidas ao Fundo Nacional de Saúde, à Fundação Nacional de Saúde, ao Incra SR 12/MA, bem assim aos ministérios relacionados no item 9.4 da deliberação, dar ciências aos interessados e arquivar os presentes autos.

- 1. Processo TC-014.148/2016-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde; Fundo Nacional de Saúde - MS; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério das Cidades (extinta); Ministério do Esporte (extinta); Ministério do Turismo (vinculador); Superintendência Regional do Incra No Estado do Maranhão

- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1864/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, da Lei 8.443/1992 e 169, V e § 1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprida a determinação do item 1.7.1 do Acórdão 8399/2012-2ª Câmara e seu correlacionado item 1.7.1 do Acórdão 2110/2015-2ª Câmara e encerrar os presentes autos.

- 1. Processo TC-021.603/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43)
- 1.2. Interessado: 6ª Secretaria de Controle Externo - TCU ()
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1865/2020 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 6.260/2011 - TCU - 2ª Câmara (reformado pelo Acórdão 3.3762/2013-TCU-2ª Câmara), resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa; considerando que, notificado do acórdão condenatório em 4/7/3013, o responsável acima mencionado ingressou com recurso de revisão na data de 8/8/2018, fora, portanto, do prazo mencionado no artigo 35 da Lei Orgânica do TCU; considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 6.260/2011 - TCU - 2ª Câmara, invoca hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente; ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, por ser intempestivo e não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

- 1. Processo TC-031.218/2010-5 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 010.538/2014-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.539/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsável: Romeiro José Costeira de Mendonça (465.929.706-34)
- 1.3. Recorrente: Romeiro José Costeira de Mendonça (465.929.706-34)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo - AM
- 1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.9. Representação legal: Luciana Trunkl Fernandes da Costa (3006/OAB-AM) e outros, representando Romeiro José Costeira de Mendonça.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1866/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar em cumprimento o item 'b', do Acórdão 392/2015- TCU - Plenário, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC 006.910/2012-2, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, destacando que poderá ainda ser consultada no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-033.465/2018-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1867/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações/recomendações dos itens 9.1, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 172/2015-TCU-Plenário e do item 1.7.1 do Acórdão 2.064/2018 - TCU - Plenário; e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.319/2014-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 021.751/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Rose Carla Silva Correia (521.036.410-00)
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União No Estado do Rio Grande do Sul
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1868/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar atendido o disposto no item 1.7.1.1, do Acórdão 643/2020 - TCU - Plenário e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, após o envio de cópia desta deliberação ao 5º Batalhão de Suprimentos do



Exército e ao representante, informando-lhes de que o presente acórdão poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.242/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: 5º Batalhão de Suprimento (10.342.197/0001-09); Medclin Representacao e Comercio Eireli (32.426.901/0001-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1869/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Srs. Alberto Gonçalves dos Santos Junior (CPF 016.294.181-10) e Guilherme Mendonça Tufenkjian (CPF 504.185.481-53), ante o recolhimento integral das multas individuais a eles aplicadas pelo Acórdão 1033/2019 - TCU-Plenário, Sessão de 8/5/2019, Ata nº 15/2019, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.685/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 034.542/2017-5 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Adriana Araujo Martins Melo (563.490.331-91); Alberto Gonçalves dos Santos Junior (016.294.181-10); Guilherme Mendonça Tufenkjian (504.185.481-53); Guilherme Silva Figueiredo (857.757.201-30); João Francisco Mondadori de Oliveira (482.784.751-72); Sidnei Vicente (791.715.759-87)
- 1.3. Interessados: Gerardo da Silva Gomes (601.841.401-53); José Luiz Lourenço da Silva (480.231.671-20); Rafael de Figueiredo Santos (070.219.697-59); RhoX-comunicacao de Dados Ltda. (03.154.858/0001-07); Superior Tribunal de Justiça (00.488.478/0001-02)
- 1.4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.8. Representação legal: Daniel Moura Seiffert (56.587/OAB-DF) e outros, representando RhoX-comunicacao de Dados Ltda.; José Luiz Lourenço da Silva e outros, representando Superior Tribunal de Justiça e Superior Tribunal de Justiça; João Batista Lira Rodrigues Junior (15.180/OAB-DF) e outros, representando Seal Telecom Comercio e Servicos de Telecomunicacoes Ltda..
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1870/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) interveio por duas vezes no Fundo Multipatrocinado Serpros, tendo apontado diversos problemas sistêmicos e irregularidades nos investimentos realizados, com destaque para os aportes no Brasil Foodservice Group S/A (BFG), especificamente nas cédulas de crédito imobiliário da Companhia Termelétrica do Espírito Santo (CCI CTES) e nas ações e debêntures do BFG, no American Trading Group (ATG), especificamente nas cotas do Fundo de Investimentos em Participações Eletronic Trading Brazil (FIP ETB) e na empresa Xnice Participações S/A, e no Grupo Canabrava, com destaque para o FIP Bionergia;

Considerando que o referido órgão regulador instaurou Comissão de Inquérito Administrativo (CTA), apurou as devidas responsabilidades e, após oferecer o necessário contraditório, aplicou sanções de multa, suspensão e inabilitação em onze responsáveis;

Considerando que a Unidade Técnica propôs determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) que acompanhe a implantação das recomendações expedidas pela Previc por parte do Fundo Multipatrocinado Serpros por ocasião de sua segunda intervenção no Serpros;

Considerando que o MPTCU alerta para a existência de grande risco de prescrição da pretensão punitiva caso a TCE seja instaurada pelo Serpros, tendo em vista que os primeiros investimentos danosos se iniciaram em 2012 e, consequentemente, os efeitos da prescrição punitiva já começam a ocorrer em dois anos;

Considerando que em caso similar ao dos presentes autos, ao apreciar o Acórdão 630/2017-TCU-Plenário (rel. Min. Vital do Rego), este Tribunal decidiu determinar a autuação de processos apartados de tomada de contas especial (TCE) para apurar, individualmente, as irregularidades encontradas, autorizando, desde logo, a anexação, por cópia, de toda documentação necessária à instrução de tais processos, bem como a realização da citação dos responsáveis;

Considerando que a SecexFinanças é a unidade que detém o conhecimento técnico indispensável para autuar e dar seguimento à instrução dos processos de tomada de contas especial, no sentido de evitar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, ao mesmo tempo, reparar a maior parte possível do dano ao erário no menor tempo possível;

Acolho a proposta da Unidade Técnica com a alteração sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU, nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 143, V, alínea "g", 237, III e 250, I, II e III, do Regimento Interno/TCU, além da determinação e da recomendação exarada no item 1.8 abaixo, em:

determinar a autuação de processo(s) apartado(s) de tomada de contas especial para apurar o dano ao erário decorrente de investimentos com recursos do Serpros no Brasil Foodservice Group S/A (BFG), no American Trading Group (ATG) e no Grupo Canabrava, autorizando, desde logo, a realização das necessárias diligências e citações dos responsáveis envolvidos;

informar ao Serpros e ao Serpro que o conteúdo desta deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

dar ciência do presente acórdão ao Ministro de Estado da Economia para fins de supervisão ministerial, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

determinar o encerramento do presente processo mediante o apensamento definitivo à tomada de contas especial constituída conforme a alínea "a" supra, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno;

na hipótese da constituição de mais de uma tomada de contas especial em decorrência da alínea "a" supra, juntar cópia dos presentes autos às demais TCEs para fins de subsídio à instrução.

1. Processo TC-027.190/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Paulo Soares Bugarin
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
- 1.7. Representação legal: Franciello Justino da Silva e outros, representando o Fundo Multipatrocinado Serpros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1 Determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) que acompanhe a implementação pelo Fundo Multipatrocinado Serpros das recomendações expedidas pela Previc no âmbito da segunda intervenção no referido fundo de pensão e

que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 dias, as providências tomadas nesse sentido;

1.8.2 Recomendar ao Fundo Multipatrocinado Serpros que, ao realizar futuros investimentos, considere o risco trabalhista, atentando-se, a título de exemplo, às provisões de encargos trabalhistas e de processos judiciais registrados no balanço de suas potenciais empresas investidas, bem como considere a probabilidade de ser acionado no polo passivo dessas ações judiciais.

ACÓRDÃO Nº 1871/2020 - TCU - Plenário

Vista a representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo deputado federal Luiz Paulo Teixeira Ferreira, a respeito de possíveis irregularidades praticadas por dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista federais, relacionadas à monetização de sites e blogs que divulgam notícias falsas ou ofensivas.

Considerando que o representante, ao solicitar a este Tribunal a adoção de desfecho semelhante ao dado, em sede de medida cautelar, no TC 020.015/2020-8 (da relatoria do ministro Bruno Dantas), referente ao Banco do Brasil S.A., bem como de providências legais com vistas a responsabilizar, se for o caso, os gestores, mencionou, como indício das supostas irregularidades, matéria divulgada pelo jornal "O Globo" de 31/5/2020, a qual é base da denúncia tratada no TC 021.410/2020-8, da minha relatoria, que envolve as Centrais Elétricas Brasileira S.A. - Eletrobras;

considerando que, no despacho pela realização de audiência prévia proferido naquele processo, levou-se em conta que a apuração do denunciado no âmbito da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras está sendo realizada no TC 021.015/2020-1 (da relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues);

considerando que, diante da existência dos referidos processos, fui sorteada para atuar neste feito, nos termos do art. 34 da Resolução - TCU 175/2005;

considerando que, especificamente quanto a outras empresas estatais, o representante não trouxe indícios da prática de irregularidades semelhantes;

considerando que a ocorrência também está sendo objeto de exame no TC 018.941/2020-6 (da relatoria do ministro Vital do Rêgo) de forma mais abrangente, no que diz respeito, entre outros assuntos, a inserções publicitárias do Governo Federal em sites de fake news e desinformação;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

- a) conhecer desta representação, por preencher os requisitos de admissibilidade;
- b) comunicar ao representante que este Tribunal está apurando indícios de irregularidades referentes à monetização de sites e blogs que divulgam notícias falsas ou ofensivas nos processos TC 018.941/2020-6, TC 020.015/2020-8, TC 021.015/2020-1 e 021.410/2020-8, cujas deliberações de mérito ser-lhe-ão oportunamente encaminhadas;
- c) juntar cópia deste acórdão nos referidos processos a fim de subsidiar as futuras comunicações;
- d) enviar cópia do parecer à peça 5 e deste acórdão à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais para conhecimento;
- e) arquivar estes autos.

1. Processo TC-021.000/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: deputado federal Luiz Paulo Teixeira Ferreira.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1872/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada por Itália Participações S.A. acerca de possível vício de motivação da Nota Técnica 1/2020/DIMAT/COMPAP/CGRL/SPOA/SE, elaborada no âmbito do Ministério da Infraestrutura (Minfra) para fundamentar a rescisão de Contrato de Locação 9/2017, firmado entre a União, por intermédio daquele órgão, e a representante.

Considerando que a suposta antieconomicidade na decisão do Minfra pela rescisão da avença possui como argumento central a gestão de contratos de locação da Valec e da EPL, empresas públicas vinculadas àquela pasta, sem considerar a autonomia administrativa, operacional e financeira dessas estatais, o que se mostra em desacordo com a estrutura administrativa e organizacional prevista no Decreto-lei 200/1967;

considerando que a questão relativa ao subdimensionamento dos custos decorrentes da rescisão contratual foi tratada no Processo TC 040.277/2019-4 (rel. min. Bruno Dantas), apensado aos presentes autos, por meio do Acórdão 262/2020 - Plenário;

considerando que se discutem no TC 006.593/2017-8 (rel. min. Bruno Dantas) indícios de antieconomicidade na execução do Contrato 9/2017, matéria conexa à deste feito, o que enseja o seu apensamento àquele; e

considerando que a representante formulou pedido de ingresso nos autos na condição de interessada, sustentando, para tanto, que a sua participação nos atos concernentes ao contrato seria fundamental para subsidiar a manifestação desta Corte (peça 23);

considerando que o entendimento predominante na jurisprudência do TCU é no sentido de que: "(...) a atuação do denunciante ou do representante consiste em provocar a ação fiscalizatória, não lhes cabendo, por ausência de legitimidade e interesse, a prerrogativa de manejar recursos, exceto quando formalmente admitidos nos autos como interessados" (Acórdão 186/2016-Plenário, rel. min. Walton Alencar Rodrigues); e "Eventual contribuição do representante para o deslinde dos autos, mediante apresentação de informações adicionais, não é razão suficiente para habilitá-lo como parte no processo, uma vez que o TCU dispõe de meios próprios para averiguar os fatos, podendo promover diligências ou inspeções nos órgãos e entidades sob a sua jurisdição (Acórdão 2.586/2018-Plenário, rel. min. Bruno Dantas);

considerando, por fim, que a representante não demonstra, objetivamente, qual seria o eventual prejuízo na sua esfera de direitos, decorrente da deliberação deste tribunal, o que afasta qualquer possibilidade de acolhimento do pleito, ainda que de forma excepcional;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

- a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, e considerá-la improcedente;
- b) indeferir os pedidos de concessão de medida cautelar, ante a ausência de probabilidade do direito, e de habilitação processual na condição de interessada;
- c) dar ciência do presente acórdão à representante e ao Ministério da Infraestrutura;
- d) apensar o presente processo ao TC 006.593/2017-8.

1. Processo TC-024.050/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: Itália Participações S.A. (CNPJ 12.625.971/0001-06).
- 1.3. Unidade: Ministério da Infraestrutura.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).



- 1.7. Representação legal: Marcus Vinicius Furtado Coêlho (OAB/DF 18.958) e outro, representando Itália Participações S.A..
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1873/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Caixa Econômica Federal (Caixa) e Caixa Consórcios S.A. Administradora de Consórcios (Caixa Consórcios), relacionadas ao eventual pagamento de multas processuais (astreintes) por descumprimento de decisão judicial, nos autos do Processo TRF5 0810425-69.2019.4.05.8000, em curso na 2ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas;

Considerando a informação de que a Caixa não sofreu nenhuma penalidade pecuniária no aludido processo judicial, contando com prazo para efetuar sua defesa e ainda interpor recursos;

Considerando que não se insere entre as competências constitucionais do TCU a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolatação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo, se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; deferir o pedido de cópia dos autos postulado pela Caixa Econômica Federal (peça 21); e em informar o teor deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 19), ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.701/2020-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

1.7. Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1874/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de denúncia a respeito de possíveis irregularidades pertinentes à liberação de cargas containerizadas nas zonas primárias e secundárias no Porto de Santos/SP, consistente em discrepâncias de preços e desvantagens da Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), utilizada por usuários não associados à Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (Abtra), em relação à Declaração de Transferência Eletrônica (DTE), o que causaria embaraços à finalidade essencial de fluxo e agilidade para retirada das cargas containerizadas, mostrando-se, segundo o denunciante, impertinente, nesse contexto, a supressão da Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC);

Considerando que o Acórdão 1.990/2019-TCU-Plenário (TC 022.773/2019-3) examinou a alegação de "supressão" indevida da DTC, concluindo que a Receita Federal do Brasil (RFB) possui poder discricionário para decidir ou não pela criação da DTC na Alfândega do Porto de Santos/SP;

Considerando que a ausência da composição dos custos operacionais impede analisar se a discrepância de valores relativos à DTA e à DTE constitui abusividade de preço (Acórdão 2.310/2018-TCU-Plenário);

Considerando que a Receita Federal do Brasil tem aprimorado os procedimentos de controle aduaneiro, a exemplo do Portal Único do Comércio Exterior (Pucomex) e da Declaração Única de Importação (DUIMP), possibilitando redução dos tempos dos trâmites necessários ao desembaraço e liberação das cargas, e reduzindo a necessidade de trânsito aduaneiro;

Considerando a tendência de redução da importância relativa aos modelos associados (DTA, DTE e DTC), tendo em vista o avanço do controle aduaneiro no sentido de possibilitar ao importador a retirada da carga sem interferência ou necessidade de armazenamento, seja na zona primária ou secundária;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e em informar o conteúdo deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 6), à denunciante e à Alfândega do Porto de Santos/SP da Receita Federal do Brasil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.937/2019-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Alfândega do Porto de Santos/SP - SRF/MF; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1875/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inc. II, da Lei 8.443/92 e arts.143, inciso III, e 250, §1º, do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativas de Manoel Afonso de Araújo, Valdir de Souza Pereira, Armonio Oliveira Serpa e Cléber Lacerda de Amorim, no que se relaciona à licitação das obras de construção do hospital de Formosa do Rio Preto/BA com recursos federais transferidos por intermédio do Contrato de Repasse 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa; considerar cumprido o objetivo da auditoria realizada nas três obras supostamente paralisadas; adotar a medida a seguir e informar o conteúdo deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 124), à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis ouvidos nos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.115/2017-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Armonio Oliveira Serpa (005.299.485-67); Claudervane Moreira Leite (206.478.595-72); Cleber Lacerda de Amorim (008.224.615-79); José Nilton Azevedo Leal (114.272.805-68); Manoel Afonso de Araujo (137.632.105-04); Valdir de Souza Pereira (022.390.555-02)

1.2. Interessados: não há

1.3. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Município de Formosa do Rio Preto - BA (13.654.454/0001-28); Município de Itabuna - BA (14.147.490/0001-68); Município de Taperoá - BA (13.850.342/0001-42)

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Miucha Pereira Bordoni (25538/OAB-DF) e outros, representando Manoel Afonso de Araújo.

1.8. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao município de Itabuna/BA e à Caixa Econômica Federal/Gerência Interna de Governo na Cidade de Itabuna, com vistas à adoção de providências internas que previnam outras ocorrências semelhantes, sobre a execução das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Itabuna em desacordo com o memorial descritivo/especificações do projeto, com a efetuação de ligações domiciliares antes da conclusão da ampliação do sistema e consequente lançamento do esgoto, sem tratamento, nas baixadas dos bairros de Califórnia e Nova Califórnia, o que afronta o disposto na Cláusula Segunda e no item 3.2.a do Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. das Cidades/Caixa.

ACÓRDÃO Nº 1876/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Salomão da Silveira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 2.922/2010-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.640/2005-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Aníbal de Jesus Rodrigues (419.292.922-87); Construtel Terraplenagem Ltda (03.317.424/0001-72); Construtora Pedra Lisa Ltda (01.658.282/0001-81); Ednilce Garcia de Almeida Neves (390.286.232-72); Erodí Antonio Matt (219.830.542-91); Genean Prestes dos Santos (316.812.982-87); Ilva Mezzomo (051.970.582-34); Ivo Narciso Cassol (304.766.409-97); J.k. Construções & Terraplanagem Eireli (01.886.611/0001-41); Josue Crisostomo (323.484.528-04); Márcia Ferreira Gomes (290.527.422-00); Odeval Devino Teixeira (338.014.361-87); Rossoni e Rossoni Ltda (01.655.793/0001-40); Salomão da Silveira (192.743.789-04); Sul Terraplenagem Ltda (84.629.492/0001-79)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO (04.394.805/0001-18)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Wagner Cesar Vieira (32829/OAB-DF), representando Genean Prestes dos Santos; Ariene da Silva Santos e outros, representando Ivo Narciso Cassol; Flavio Christmann Reis e outros, representando Construtel Terraplenagem Ltda; Salvador Luiz Paloni (299-A/OAB-RO), representando J.k. Construções & Terraplanagem Eireli.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1877/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 105/2019 promovido pela Hospital Ophir Loyola - HOL, autarquia vinculada à Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências do Hospital Ophir Loyola e seus anexos, 24 h/dia, com fornecimento de todas as ferramentas, materiais, mão de obra, supervisão e fiscalização técnica necessária à prestação dos serviços;

Considerando que o certame não envolve verbas do Sistema Único de Saúde (SUS), mas exclusivamente recursos próprios do Estado do Pará, embora feita menção no edital do certame à Fonte 0269 - que, segundo o Manual de Elaboração da LOA-2020 do Estado do Pará, refere-se à natureza "SUS/Serviços Produzidos";

Considerando a ausência de competência constitucional desta Corte para fiscalizar o emprego de recursos próprios de outros entes da federação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; adotar a medida a seguir e em informar o conteúdo deste acórdão ao Hospital Ophir Loyola e aos representantes, acompanhado de cópia da instrução (peça 60), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.475/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 017.171/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessado: Hospital Ophir Loyola (08.109.444/0001-71)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Tiago Ramos Azevedo, Procurador Autárquico do Estado Pará.

1.8. encaminhar cópia integral destes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para ciência e, sendo o caso, adoção das providências que entender cabíveis relativamente aos fatos narrados na inicial destes autos e do TC 017.171/2020-2, em vista da falta de competência legal desta Corte de Contas para a fiscalização dos atos pertinentes ao Pregão Eletrônico 105/2019 realizado pelo Hospital Ophir Loyola (autarquia integrante da Administração do Estado do Pará), ante a aplicação exclusiva de recursos próprios desse ente federado.

ACÓRDÃO Nº 1878/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Ester de Paula de Araújo em face do Acórdão 6.254/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito solidário e multa (peça 68).

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992, quais sejam, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida, e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que a recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando, in casu, que os documentos trazidos aos autos não possuem o condão de produzir eficácia sobre a irregularidade que ocasionou a condenação imposta pelo Tribunal, quais sejam, o pagamento de despesas não comprovadas, a inexecução parcial do objeto pactuado e a contratação direta do IBEG sem que estivessem presentes os requisitos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93(peça 70, p. 1, itens 7 e 8 e p. 2, item 21).

Considerando que Ofícios colacionados (peças 166 e 167), não ajudam a recorrente a afastar a irregularidade que ocasionou a condenação imposta pelo Tribunal, por ausência de pertinência temática, haja vista que se limitam a informar que foi encaminhada a prestação de contas de convênios firmados nos anos de 2009 e 2010;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, uma vez que entendimento diverso descaracterizaria a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:



não conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Ester de Paula de Araújo, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno/TCU; e
dar ciência desta decisão à recorrente.

1. Processo TC-000.059/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 009.141/2012-0 (Relatório de Auditoria); 012.358/2016-9 (Cobrança Executiva); 012.364/2016-9 (Cobrança Executiva); 012.365/2016-5 (Cobrança Executiva); 012.363/2016-2 (Cobrança Executiva).
 - 1.2. Responsáveis: Ester de Paula de Araújo (341.630.692-91); Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - Ibeg (05.415.800/0001-97); Jucilene Oliveira da Silva (457.936.382-53); Silvana Pereira Gomes da Silva (461.809.901-15).
 - 1.3. Recorrente: Ester de Paula de Araújo (341.630.692-91).
 - 1.4. Órgão: Governo do Estado do Amapá.
 - 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 1.9. Representação legal: Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599).

- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1879/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pela denunciante, em face do Acórdão 769/2020-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas considerou improcedente a denúncia e fez determinação à unidade jurisdicionada (peça 44).

Considerando que o papel do denunciante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo e uma vez iniciado o processo, o TCU assume total controle sobre a condução das investigações, não existindo, para o denunciante, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista, a não ser que seja admitido como interessado;

Considerando o entendimento vigente neste Tribunal, no sentido de que "o denunciante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo", a exemplo dos Acórdãos 2.632/2008 e 139/2007, ambos do Plenário;

Considerando que a denunciante não foi admitida nos autos como interessada, conforme despacho do Relator a quo à peça 19 e que, nesta fase recursal, a ora recorrente não demonstra interesse público que justifique a intervenção fiscalizadora por parte do Tribunal no convênio questionado;

Considerando que o objetivo de proteger o interesse público foi respeitado, uma vez que a denúncia foi conhecida e, no mérito, considerada improcedente (Acórdão 769/2020-TCU-Plenário);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso II, 282 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) indeferir o pedido de ingresso como parte de interessada formulado pela denunciante, com fulcro nos arts. 146, §§ 1º e 2º, e 282, caput, do Regimento Interno/TCU;
- b) não conhecer do pedido de reexame interposto pela denunciante, ante a ausência de legitimidade e interesse recursal; e
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-033.269/2019-0 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Universidade Federal do Espírito Santo (32.479.123/0001-43)
 - 1.2. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.3. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 1.8. Representação legal: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB/DF 13.802).
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1880/2020 - TCU - Plenário

Considerando que, por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão 545/2018-TCU-Plenário, foi determinado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que, após a celebração do acordo de leniência de que tratou o referido acórdão, instaurassem, se ainda não o tivessem feito, processo administrativo visando à apuração de eventuais ilícitos, conforme disposto no art. 8º da Lei 12.846/2013, de forma a possivelmente identificar danos materiais e o envolvimento de demais agentes públicos;

Considerando que a fiscalização desta Corte sobre os fatos atinentes a acordos de leniência, após a edição da IN/TCU 83, de 12/12/2018, passou a seguir o rito das demais ações de controle e é realizada de acordo com as diretrizes do Plano de Controle Externo, considerando os critérios de risco, materialidade e relevância;

Considerando que, dentro desse parâmetro, o processo que originou a referida determinação (TC 026.440/2015-6) foi arquivado por meio do Acórdão 1.703/2019-TCU-Plenário;

Considerando, dessa forma, que a verificação das medidas adotadas pelo Confea e pelo TSE pode ocorrer em ação de controle futura, a ser realizada de acordo com as diretrizes do Plano de Controle Externo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU; e
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

1. Processo TC-020.373/2020-1 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Tribunal Superior Eleitoral.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1881/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de expediente nominado apresentado por Carlos Afonso de Lima Pinheiro e Edmilson Antônio Nogueira Rodrigues, mediante o qual arguem a nulidade das notificações expedidas para comunicar o teor do Acórdão 3.057/2019-TCU-Plenário (Peça 229).

Considerando que é competência da Secretaria de Recursos deste Tribunal realizar o exame de eventual ocorrência da nulidade suscitada, visto que se refere a ato processual praticado na fase recursal do processo;

Considerando que, conforme art. 22, inciso I, da Lei 8.443/1992 as comunicações realizadas pelo Tribunal devem obedecer a forma estabelecida no Regimento Interno do TCU;

Considerando que o art. 179, inciso II, do RI/TCU estabelece que as comunicações processuais far-se-ão mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário, comando reiterado nos artigos 3º, inciso III, e 4º, inciso II, da Resolução-TCU 170, de 30/6/2004, que disciplina a expedição das comunicações processuais pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando que não é necessária a entrega pessoal das comunicações processuais realizadas pelo TCU, razão pela qual o aviso de recebimento não precisa ser assinado pelo próprio destinatário, critério já referendado pela jurisprudência desta Corte de Contas, conforme os Acórdãos 14/2007-TCU-1ª Câmara, 3.300/2007-TCU-1ª Câmara, 48/2007-TCU-2ª Câmara e 338/2007-TCU-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 50, § 3º, da Resolução 259/2014, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

receber o expediente como mera petição e indeferir o pedido, em razão da inexistência da nulidade apontada; e
encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos peticionários e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-000.882/2016-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Apensos: 015.826/2020-1 (Cobrança Executiva); 015.825/2020-5 (Cobrança Executiva).
 - 1.2. Responsáveis: Carlos Afonso de Lima Pinheiro (246.555.542-15); Edmilson Antônio Nogueira Rodrigues (228.369.182-68); Kedson Raul de Souza Lima (616.086.451-34); Servi San Ltda (06.855.175/0007-52); Sueo Numazawa (049.002.862-49); Universidade Federal Rural da Amazônia (05.200.001/0001-01).
 - 1.3. Recorrentes: Carlos Afonso de Lima Pinheiro (246.555.542-15); Edmilson Antônio Nogueira Rodrigues (228.369.182-68).
 - 1.4. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
 - 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 1.9. Representação legal: Rosanna Maria Santos de Almeida; Suzana Lory Carvalho Oliveira (OAB/PA 18.424); Adriano Yared de Oliveira (OAB/PA 8.621) e Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (OAB/PA 18.368).
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1882/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de expedientes denominados de "pedido de reexame" (peças 89 e 90) apresentados pelo Sr. Alberto Beltrame e pela Secretaria de Atenção à Saúde, contra o item 9.2 do Acórdão 29/2007-TCU-Plenário (peça 52).

Considerando que a deliberação impugnada importou em aplicar multas individuais ao Sr. Alberto Beltrame e à Sra. Cleusa Rodrigues da Silva Bernardo, fundamentadas no art. 58, incisos V e VI, da Lei 8.443/92, tendo em vista o não atendimento aos Ofícios 1.053/2016-TCU/SECEX-RJ e 1.525/2016-TCU/SECEX-RJ.;

Considerando que o Acórdão 453/2017-TCU-Plenário (peça 95) tornou insubsistente o item 9.2 do Acórdão 29/2007-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, do Regimento Interno do TCU, c/c o § 3º, do art. 50, da Resolução TCU 259/2014, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

receber o expediente como mera petição e negar seguimento ao pleito, diante da perda do objeto impugnado; e
encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-011.680/2016-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Alberto Beltrame (308.910.510-15); Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo (131.849.541-53).
 - 1.2. Recorrentes: Secretaria de Atenção à Saúde (00.394.544/0129-49); Alberto Beltrame (308.910.510-15).
 - 1.3. Interessado: Karine Berbigier Ribas (874.570.911-49).
 - 1.4. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Federal Ipanema; Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas; Instituto Fernandes Figueira - MS; Ministério da Saúde (vinculador); Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 1.9. Representação legal: não há.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1883/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, o à Superintendência Regional do Ministério da Economia no Estado do Pará e à representante; e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-024.814/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Ministério da Economia.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: Alexandre Machado Bueno (OAB/SP 431.140).
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1884/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria realizada em 2010, com o objetivo de verificar a regularidade da execução das obras de dragagem emergencial do Rio Itajaí-Açu em Itajaí-SC, custeadas com recursos federais, na qual a Sra. Andréa Regina Fontana restou apenas com a multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/92.

Considerando que após ter seus recursos de pedido de reexame julgado parcialmente procedente, para redução do valor da multa, e de embargos de declaração rejeitados pelo Plenário deste Tribunal (§ 3º da instrução), a responsável quitou a multa a ela aplicada em parcela única (§ 4º da instrução, peça 227), conforme demonstram o comprovante de recolhimento, a consulta ao SISGRU e o demonstrativo de débito (peças 222, 225 e 226);

Considerando a proposta uniforme da unidade técnica, frente a essas informações, no sentido de que seja dada quitação à responsável (§ 4.1 da instrução e peça 228);



Considerando que o representante do Ministério Público junto a este Tribunal manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 229);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 218 do RI/TCU, por unanimidade, em:

expedir quitação a Sra. Andréa Regina Fontana (CPF 020.034.527-37), em razão do recolhimento integral da multa a ela cominada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 2.324/2015-Plenário, de minha relatoria, posteriormente reduzida mediante subitem 9.2 do Acórdão 1.866/2016-Plenário (Relator Ministro José Múcio).

1. Processo TC-007.193/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Andréa Regina Fontana (020.034.527-37); Danilo José Paludo (347.075.819-00); João Reis Santana Filho (005.832.605-78); Marcelo Pereira Borges (132.543.594-53); Roberto Alexandre Zattar (249.139.109-06); Romualdo Theophanes de França Junior (486.844.499-91)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.3. Órgão/Entidades(s): Ministério da Integração Nacional (MI) (extinto); Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina (Deinfra-SC)
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.7. Representação legal: Adriano Silva Soromenho (281.085.008-93) e outros, representando Andréa Regina Fontana; Alessandra Oliveira Ramos Piccoli (15203/OAB-SC), representando Sotepa Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.

ACÓRDÃO Nº 1885/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante, ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Amazonas - Senai/AM e ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Amazonas - Sesi/AM, além de levantar o sigilo dos autos, exceto quanto à identidade do denunciante e às peças que possam identificá-lo, e apensá-lo ao TC-018.746/2019-5, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-000.172/2020-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Amazonas - Senai/AM e Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado do Amazonas - Sesi/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: Joao Roberto dos Anjos Filho (12.389/OAB-AM), representando Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas e Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas; Lívia Rocha Brito (6474/OAB-AM) e outros, representando Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1886/2020 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de tomada de contas especial autuada por força do Acórdão 1.038/2011 proferido pelo Plenário do TCU no sentido de ordenar a conversão da denúncia formulada no bojo do TC 003.832/2008-7 sobre os indícios de irregularidade na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços advocatícios para a representação judicial do então Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí (CREA-PI) e, ainda, sobre os indícios de dano causado ao erário em face dos subseqüentes pagamentos feitos a título de honorários advocatícios;

Considerando que o TCU condenou José Borges de Sousa Araújo em solidariedade com Cleiton Leite de Loiola e Pedro da Rocha Portela ao recolhimento de débito em favor do CREA-PI e lhes aplicou a multa individual fundada no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo de aplicar a multa fundada no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor de José Borges de Sousa Araújo e Alfredo Ferreira Neto, tendo o correspondente Acórdão 2.176/2012 sido proferido pelo Plenário nos seguintes termos:

"(...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Borges de Sousa Araújo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o, em solidariedade com Cleiton Leite de Loiola e Pedro da Rocha Portela, ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Construção do Piauí - Crea/PI, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de pagamento	Valor (R\$)
1º/7/2008	10.000,00
3/6/2008	10.000,00
28/4/2008	10.000,00
28/3/2008	10.000,00
29/2/2008	18.116,25
5/1/2009	10.000,00
28/11/2008	5.000,00

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. José Borges de Sousa Araújo, Cleiton Leite de Loiola e Pedro da Rocha Portela a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, aos Srs. José Borges de Sousa Araújo e Alfredo Ferreira Neto, respectivamente, nos valores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU)";

Considerando que, ao apreciar sob a relatoria do Ministro Raimundo Carreiro (Peça 75) o recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Cleiton Leite de Loiola e Pedro da Rocha Portela, o Plenário do TCU prolatou o Acórdão 3.413/2013 nos seguintes termos:

"(...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento, no art. 48 da Lei 8.443, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 2.176/2012-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão aos recorrentes, bem como a Alfredo Ferreira Neto (CPF 314.666.307-44) e a José Borges de Sousa Araújo (CPF 078.812.583-49) em razão desses últimos terem sido alcançados pelo efeito suspensivo dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 do acórdão combatido quando do exame de admissibilidade do presente Recurso de Reconsideração.";

Considerando, por outro lado, que Cleiton Leite de Loiola e Pedro da Rocha Portela impetraram o subseqüente Mandado de Segurança - MS 32.883/DF no Supremo Tribunal Federal, formulando os seguintes pedidos:

"(...) a) Se digne a conceder liminar inaudita altera parte, determinando a suspensão da ordem de 'recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, solidariamente com os responsáveis indicados, conforme detalhado no Anexo I deste ofício, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos', Ofícios nº 1486/2013-TCUSECEX- PI e 1487/2013-TCU-SECEX-PI, expedidos nos autos do Processo TC 017.505/2011-9. (...)

d) Finalmente, no mérito, pelos motivos acima expendidos, REQUER, seja concedida a segurança requerida, no sentido de declarar nulo o v. acórdão nº 3413/2013-TCU-Plenário, que manteve o ressarcimento de valores recebidos em razão do contrato com o CREA/PI, ante o inequívoco direito líquido e certo dos impetrantes de serem contratados mediante inexigibilidade de contratação, face a notória capacidade técnica e ampla atuação na área trabalhista, bem assim, diante da comprovada singularidade do serviço a ser prestado.

e) Em pedido alternativo, acaso entenda esse Colendo STJ [sic] pela eventual irregularidade da contratação, considerando efetivamente prestados os serviços com êxito, sejam os impetrantes excluídos da condenação imposta pelo TCU para ressarcimento aos cofres públicos e mantida apenas a fixação de multa civil contra o agente/entidade pública contratantes". (grifou-se);

Considerando que, no parágrafo anterior, onde se lê: STJ, deve-se ler: STF;

Considerando que, no âmbito desse MS 32.883/DF (Peças 98 e 99), o original Ministro-Relator Ricardo Lewandowski deferiu a liminar e ordenou que o TCU suspendesse as determinações para o recolhimento dos aludidos valores em favor do CREA-PI, além de suspender a subjacente multa legal;

Considerando que, por meio do Ofício 3.810/2020, de 6/4/2020, foi encaminhada a nova decisão proferida no bojo do MS 32.883/DF (Peça 107), noticiando que, ao julgar o mérito sob a relatoria da Ministra Rosa Weber, o STF concedeu parcialmente a ordem em relação ao pedido subsidiário para excluir os impetrantes (Pedro da Rocha Portela e Cleiton Leite de Loiola) da condenação imposta pelo aludido Acórdão 3.413/2013-TCU-Plenário sobre o ressarcimento da diferença de honorários ali calculada, tendo mantido, contudo, a aplicação da referida multa, nos seguintes termos:

"(...) Concedo parcialmente a ordem, portanto, em relação ao pedido subsidiário, com apoio no art. 205 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, para excluir os impetrantes Pedro da Rocha Portela e Cleiton Leite de Loiola da condenação imposta pelo Acórdão nº 3413/2013 (TC nº 017.505/2011-9) em relação ao ressarcimento aos cofres públicos da diferença de honorários ali calculada, mantendo-se, contudo, a imposição de multa. Prejudicado o agravo interposto contra o deferimento de liminar." (grifou-se);

Considerando que, no âmbito do TCU, a unidade técnica propôs a subseqüente reforma dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.176/2012-TCU-Plenário para excluir Cleiton Leite de Loiola e Pedro da Rocha Portela da condenação em débito (Peça 10), afastando supostamente a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992;

Considerando que a decisão do STF indeferiu o pedido principal no sentido da declaração de nulidade do Acórdão nº 3.413/2013-TCU-Plenário, tendo deferido apenas o pedido alternativo no sentido de excluir os impetrantes do acórdão condenatório somente em relação ao ressarcimento do débito, com a manutenção, todavia, da subjacente multa legal;

Considerando, por sua vez, que, dissentindo da unidade técnica, além de destacar a necessidade de manutenção da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, o MPTCU ressaltou que a referida deliberação do STF não demandaria a suposta alteração do Acórdão 2.176/2012-TCU-Plenário, tendo salientado, para tanto, que a aludida decisão do STF já operaria a exclusão dos responsáveis na subjacente deliberação do TCU, ao obstar a continuidade do procedimento de cobrança executiva em relação a Cleiton Leite de Loiola e Pedro da Rocha Portela, não subsistindo, pois, a suposta necessidade de alteração no Acórdão 2.176/2012-TCU-Plenário;

Considerando, enfim, que o TCU pode incorporar o parecer do MPTCU (Peça 112) a estas razões de decidir;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em solicitar, por intermédio do MPTCU, que a cobrança judicial executiva pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí seja promovida no sentido de "excluir os impetrantes Pedro da Rocha Portela e Cleiton Leite de Loiola da condenação imposta pelo Acórdão nº 3413/2013 (TC nº 017.505/2011-9) em relação ao ressarcimento aos cofres públicos da diferença de honorários ali calculada, mantendo-se, contudo, a imposição de multa.", sem prejuízo, ainda, da manutenção dos demais termos do Acórdão 3.413/2013-TCU-Plenário, em respeito, assim, à decisão proferida pelo STF no bojo do MS 32.883/DF (Peça 107); e prolar as providências indicadas abaixo:

1. Processo TC-017.505/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: TC 003.931/2014-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 003.927/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 003.929/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 003.930/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 003.928/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); e TC 003.832/2008-7 (DENÚNCIA).
- 1.2. Responsáveis: Alfredo Ferreira Neto (CPF 314.666.307-44); Cleiton Leite de Loiola (CPF 784.647.304-20); José Borges de Sousa Araújo (CPF 078.812.583-49); Pedro da Rocha Portela (CPF 227.578.803-49).
- 1.3. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
- 1.7. Representação legal: Naiana Dantas Portela, representando Pedro da Rocha Portela e Cleiton Leite de Loiola; e Alfredo Ferreira Neto (1079/78/OAB-PI), representando José Borges de Sousa Araújo.
- 1.8. Providências:
- 1.8.1. promover o apensamento da decisão proferida pelo STF no bojo do MS 32.883/DF (Peça 107) a todos os processos de cobrança executiva autuados em desfavor de Pedro da Rocha Portela e Cleiton Leite de Loiola a partir do Acórdão 3.413/2013-TCU-Plenário; e
- 1.8.2. enviar a cópia do presente Acórdão, por intermédio da Consultoria Jurídica do TCU, ao STF para a subseqüente juntada ao correspondente processo no MS 32.883/DF.

ACÓRDÃO Nº 1887/2020 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de tomada de contas especial autuada a partir das evidências de superfaturamento sob o valor aproximado de R\$ 41.335.652,23 no bojo do Contrato 0800.0045604.08.2 (CT-149) celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e o Consórcio VWVB-Enfil para o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, além da montagem eletrônica, em prol das unidades de tratamento de águas (UTRA) e de condensado (UTC) na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar);

Considerando que, no presente momento, o TCU deve apreciar o grau de sigilo das peças por essa linha chanceladas com o intuito de possibilitar a avaliação do pedido de cópia formulado pelo representante legal do Consórcio VWVB/Enfil (Peça 175);

Considerando que a SeinfraOperações efetuou a sua análise sobre as 8 (oito) peças sigilosas a fim de subsidiar a eventual geração da subseqüente peça comum para a suscitada restrição de acesso, estando o feito na fase prévia à citação dos responsáveis;

Considerando que, como resultado dessa análise, a unidade técnica promoveu a geração da subseqüente peça comum para a suscitada restrição de acesso pelo Anexo A (Peça 179, fl. 8) com vistas a possibilitar o atendimento dos pedidos de cópia sem o indesejado prejuízo, contudo, à ampla defesa;

Considerando que, ao discorrer sobre o Acórdão 3.087/2018-Plenário (Peça 136), a unidade técnica verificou que não teria feito a menção às informações sigilosas evidenciadas à Peça 132 e, assim, a SeinfraOperações sugeriu a reclassificação de sigilo para o aludido Acórdão 3.087/2018-Plenário como pública;



Considerando que, nos termos do item 1.8.1 do Acórdão 1.414/2019-Plenário (Peça 170), a SeinfraOperações deveria promover o eventual acompanhamento das providências adotadas em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 1.174/2019-Plenário diante das anunciadas condições potencialmente limitadoras para a realização de futuros trabalhos de fiscalização do TCU em face das diversas condicionantes restritivas impostas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a utilização da "sala de sigilo" e do protocolo estabelecido com vistas à obtenção e ao tratamento dos correspondentes documentos fiscais;

Considerando que o Exmo. Sr. André Luiz de Almeida Mendonça, como então Advocacia-Geral da União, encaminhou ao TCU o Parecer nº AM - 08, de 18/10/2019 (Peça 172), versando sobre o acesso a informações protegidas pelo sigilo fiscal em prol dos órgãos de controle externo e interno para o efeito da subjacente fiscalização;

Considerando que, por meio do Despacho à Peça 173, foi determinado que a SeinfraOperações promovesse a subsequente análise do aludido Parecer nº AM - 08, de 18/10/2019;

Considerando, no entanto, que, como caberia previamente à SecexPrevidência avaliar a determinação prolatada pelo item 9.1 do aludido Acórdão 1.174/2019-Plenário, foi constituído pela unidade técnica o processo de monitoramento no bojo do TC 014.556/2019-7 e apreciado pelo Acórdão 1.266/2020-Plenário, tendo sido formulada, em seu item 9.3, a recomendação para que, a partir da superveniência desse Parecer nº AM - 08, de 18/10/2019, e do consequente Decreto Presidencial 10.209, de 2020, a Secretaria da Receita Federal do Brasil promovesse os ajustes na Portaria RFB n.º 3.541, de 2011, com vistas a possibilitar o compartilhamento de dados fiscais com a CGU e com o TCU;

Considerando, enfim, que, diante da prolação do aludido Acórdão 1.266/2020-Plenário, as determinações proferidas à SeinfraOperações pelo item 1.8.1 do Acórdão 1.414/2019-Plenário e pelo Despacho à Peça 173 teriam perdido o objeto, até porque a SecexPrevidência já teria analisado o aludido Parecer nº AM - 08, de 18/10/2019 (Peça 172) e promovido o monitoramento do item 9.1 do Acórdão 1.174/2019-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em promover a reclassificação do Acórdão 3.087/2018-Plenário (Peça 136), passando a lhe atribuir o grau de acesso como público, sem prejuízo, todavia, de autorizar a inclusão da tabela apresentada no Anexo A como peça em restrição de acesso à informação sigilosa, possibilitando, com isso, a avaliação dos pedidos de cópia formulados pelas partes, e, em face da prolação do Acórdão 1.266/2020-Plenário, declarar a perda de objeto das determinações proferidas pelo item 1.8.1 do Acórdão 1.414/2019-Plenário (Peça 170) e pelo Despacho à Peça 173, além de prolatar a providência indicada abaixo:

1. Processo TC-023.672/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC 023.597/2009-0.
 - 1.2. Responsáveis: Agnello Aparecido Simões de Almeida (CPF 211.185.409-30), Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00), George Wilson Melco (CPF 058.933.139-68), Guilherme Saber de Assis (CPF 052.582.666-13), José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04), José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72), Marcelo Joecil da Rosa (CPF 809.526.239-00), Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15), Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49), Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34), Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91), Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04), Williams Marlon de Jesus (CPF 296.110.588-96) e Consórcio VWSB/ENFIL (CNPJ 10.342.712/0001-42).
 - 1.3. Instituições: Petróleo Brasileiro S.A. e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
 - 1.7. Representação legal:
 - 1.7.1. Isabella Nogueira Lopes, entre outros, representando o Consórcio VWSB/ENFIL;
 - 1.7.2. Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.;
 - 1.7.3. Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (77.507/OAB-PR), entre outros, representando Pedro José Barusco Filho;
 - 1.7.4. Polyanna Ferreira Silva Vilanova (19.273/OAB-DF), entre outros, representando Guilherme Saber de Assis, Agnello Aparecido Simões de Almeida, José Paulo Assis, Sandoval Dias Aragão, Eduardo Luiz Silvério Guardalbem, Marcelo Joecil da Rosa, Sérgio dos Santos Arantes, Sérgio de Araújo Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, George Wilson Melco, Williams Marlon de Jesus, Fernando Almeida Biato, Agnello Aparecido Simões de Almeida, Fernando Almeida Biato, George Wilson Melco, Guilherme Saber de Assis, José Paulo Assis, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Marcelo Joecil da Rosa, Pedro José Barusco Filho, Renato de Souza Duque, Sandoval Dias Aragão, Sérgio de Araújo Costa, Sérgio dos Santos Arantes e Williams Marlon de Jesus; e
 - 1.8. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão ao solicitante, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 1888/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.575/2020-5.
 - 1.1. Apenso: 011.651/2020-2
 2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento
 3. Responsáveis: Antônio Elcio Franco Filho (051.519.268-61); Eduardo Pazuello (734.125.037-20); João Gabbardo dos Reis (223.127.490-68); Luiz Henrique Mandetta (519.421.431-68) e Nelson Luiz Sperle Teich (601.981.097-68).
 4. Entidades: Fundação Oswaldo Cruz; Ministério da Saúde (vinculador) e Secretaria de Vigilância em Saúde.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização na modalidade acompanhamento, com o objetivo de avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde para o combate à crise gerada pelo novo coronavírus, bem como os atos referentes à execução de despesas públicas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de quinze dias contados da ciência desta deliberação:

9.1.1. adote as medidas necessárias visando adequar o funcionamento do COE-nCoV aos normativos de regência de sua atuação, reforçando o seu papel de articulação e coordenação no enfrentamento da pandemia, nos termos da Portaria GM/MS 188/2020;

9.1.2. ajuste sua estratégia de comunicação a respeito das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 e das demais informações epidemiológicas e de prevenção e controle da doença segundo as diretrizes do Decreto 9.203/2017, os princípios da publicidade e transparência pública e as melhores práticas internacionais a respeito do assunto, a exemplo do guia denominado National Incident Management System (NIMS);

9.1.3. adapte o funcionamento do GEI-ESPII aos normativos de regência do órgão, disciplinando a sua atuação coordenada com o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 da Casa Civil, conforme as diretrizes de governança pública;

9.1.4. elabore instrumento legal para regular o funcionamento do Gabinete de Crise - Covid-19 de forma que as diversas instâncias existentes no âmbito do Ministério da Saúde criadas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus tenham suas funções definidas e possam trabalhar de forma coordenada e colaborativa buscando proteger vidas de maneira eficiente, racional e ao menor custo para a administração pública; e

9.1.5. elabore plano tático-operacional detalhado para a viabilização das medidas mencionadas nos itens "a" a "i" do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, contendo, no mínimo, as seguintes informações: ação a ser implementada; prazo para implementação; responsável pela implementação; atividades, procedimentos, etapas; prazos intermediários; atores envolvidos; estimativa de custo; sistemas informatizados; estados a serem atendidos (com previsão de quantitativo por estado);

9.2. realizar diligência junto ao Ministério da Saúde para que, no prazo de quinze dias:

9.2.1. apresente a lógica de financiamento dos fundos estaduais e municipais de saúde no tocante à ação orçamentária 21C0, englobando as regras, processos e áreas responsáveis para a efetiva liberação dos recursos (item 95 do relatório);

9.2.2. informe como se deu a definição da estratégia de aquisições para o combate à Covid-19 desde o início da pandemia em março de 2020 e se houve mudança nessa estratégia; e

9.2.3. apresente documentos que demonstrem a formalização da estratégia suscitadas no item anterior, tais como planos, identificação de necessidades, cronogramas e planos de logística e distribuição de equipamentos e insumos (item 130 do relatório);

9.3. recomendar ao Ministério da Saúde que, no prazo de quinze dias a contar da ciência desta deliberação, disponibilize, em articulação com as demais unidades da federação, no portal Localiza SUS, informações relativas à taxa de ocupação de leitos de enfermaria e de leitos de UTI, de acordo com a sua destinação - para tratamento de Covid-19 e para tratamento das demais enfermidades (item 285 do relatório);

9.4. encaminhar cópia desta decisão, juntamente do relatório e do voto que a subsidiam:

9.4.1. de forma eletrônica, pelo endereço pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br, à Coordenadoria Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19) da Procuradoria-Geral da República;

9.4.2. à Fundação Oswaldo Cruz, ao Ministério da Saúde (vinculador), à Secretaria de Vigilância em Saúde e aos Tribunais de Contas dos Estados, do Município e dos Municípios, onde houver;

9.4.3. à Segecex, para que possa avaliar, a partir de uma interlocução com os Tribunais de Contas dos Estados, a possibilidade de realizar auditoria coordenada para avaliação das ações de enfrentamento à crise gerada pelo novo coronavírus, bem como os atos referentes à execução de despesas públicas; e

9.5. restituir os autos à SecexSaúde para continuidade da fiscalização.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1888-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1889/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.436/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: não há.
 - 3.2. Responsável: não há.
4. Órgãos/Entidades: Advocacia Geral da União; Agência Brasileira de Inteligência; Agência Espacial Brasileira; Agência Nacional de Águas; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Banco Central do Brasil; Casa Civil da Presidência da República; Controladoria Geral da União (vinculador); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Departamento de Polícia Federal; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Departamento Nacional de Trânsito; Fundação Escola Nacional de Administração Pública; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Hospital das Forças Armadas; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Cidadania; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Ministério da Defesa (vinculador); Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador); Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador); Ministério da Economia; Ministério da Educação; Ministério da Infraestrutura; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ministério da Saúde (vinculador); Ministério das Relações Exteriores (vinculador); Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Regional; Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Ministério do Turismo (vinculador); Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria Geral da Presidência da República; Superintendência da Zona Franca de Manaus; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria com o objetivo de identificar os sistemas informacionais críticos da Administração Pública Federal e elaborar diagnóstico da capacidade de fiscalização das unidades técnicas com foco nos sistemas críticos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar ao Tribunal de Contas da União que elabore, em até 120 (cento e vinte dias), estratégia de fiscalização de sistemas críticos, a qual preveja, entre outros assuntos relevantes:

9.1.1. os riscos incorporados pelas transformações tecnológicas em andamento;

9.1.2. a mitigação dos riscos oriundos das lacunas apontadas no presente Relatório de Levantamento em sua capacidade de fiscalização;

9.1.3. a priorização de ações de controle dos sistemas identificados, conforme critérios de avaliação de risco;

9.1.4. a possibilidade de ser recomendado aos órgãos e entidades responsáveis por sistemas críticos que realizem auditorias nos referidos sistemas, sem prejuízo de acompanhamento por parte deste Tribunal;

9.2. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)

a:

9.2.1. disponibilizar painel de informações acessível às Secretarias de Controle Externo que permita consultar e cruzar dados produzidos neste levantamento com vistas a subsidiar decisões acerca da estratégia de análise e tratamento de dados dessas unidades e o planejamento de fiscalizações envolvendo Sistemas de Informação;



9.2.2. compartilhar a metodologia desenvolvida no presente levantamento;
9.2.3. compartilhar as informações referentes à classificação dos sistemas por criticidade na forma de relatórios gerenciais, sem a identificação de sistemas específicos;

9.3. encaminhar à Coordenação-Geral de Arquitetura de Dados e Informações, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD/ME), cópia de planilha com os dados brutos recebidos dos órgãos/entidades fiscalizados;

9.4. encaminhar a metodologia de avaliação de criticidade dos sistemas e a classificação dos sistemas considerados críticos ou relevantes às respectivas organizações responsáveis, de forma que cada organização tenha conhecimento da classificação de criticidade dos sistemas sob sua responsabilidade;

9.5. manter o sigilo sobre o presente processo, conforme previsto no art. 9º, inciso VIII, da Resolução-TCU 294/2018, com exceção do presente Acórdão, do Voto e do Relatório que o fundamenta;

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1889-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1890/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 021.605/2010-6.
1.1. Apensos: TC 000.332/2010-0, TC 020.863/2011-0, TC 024.854/2016-6 e TC 017.791/2015-4.
2. Grupo: I. Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL.
4. Responsáveis: Antônio Jessé Leite (031.583.144-87); Luigi Vitório Peixoto Talento (941.925.615-49); José Alberto Maia Paiva (376.986.724-68); Ricardo Avelar Campos (110.682.548-90), Sandro Pepe (139.265.978-79) e Santa Bárbara S/A (17.290.057/0001-75).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana.
8. Representação legal: Vanessa Marques da Cunha, OAB/DF 33.429; Vinicius Ribeiro de Figueiredo Teixeira, OAB/DF 19.680; Mauro Moreira de Oliveira Freitas, OAB/DF 29.035; Murilo Fracari Roberto, OAB/DF 22.934; Renato Vieira Vilarinho, OAB/DF 28.671; Ricardo Antônio de Barros Wanderley, OAB/AL 5.106; Samuel Correia de Sousa, OAB/DF 42.423; Charles Alves da Silva, OAB/AL 5.171, Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/SP 157.199; Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, OAB/DF HYPERLINK "http://cna.oab.org.br/" \o "Consultar Cadastro Nacional de Advogados (CNA)" \t " blank" 23.409; Gabriela Cavalcante Batista, OAB/DF 30.016; Guilherme Lopes Mair, OAB/DF 32.261; Hugo Vinicius de Figueiredo Teixeira, OAB/DF 19.608; Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior, OAB/DF 17.042, Jailton Zanon da Silveira, OAB/RJ 77.366; Jamile Duarte Coelho Vieira, OAB/AL 5.868; Juliana Marques Teixeira Amorim, OAB/DF 28.656; Mariana Albuquerque Rabelo, OAB/DF 44.918; Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro, OAB/DF 1.296/A; Iuri Batista de Oliveira, OAB/DF 14.066; Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro Filho, OAB/DF 1.721/A; Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro Neto, OAB/DF 47.674; Andrea de Albuquerque Calheiros, OAB/AL 8.270; José de Barros Lima Neto OAB/AL 7. 274.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente da conversão, determinada pelo item 9.2. do Acórdão 1.834/2010 - Plenário, do Relatório de Levantamento de Auditoria, realizado pela então 1ª Secob, nas obras de redes coletoras de esgoto, poços de visita, interceptor de esgoto, estações elevatórias, linhas de recalque e ramais domiciliares nas ruas e avenida dos bairros Vergel do Lago, Joaquim Leão, Trapiche da Barra, Cambona, Bom Parto, Pinheiro e Bebedouro em Maceió/AL, implementadas com a utilização de recursos provenientes do Contrato de Repasse 226.554-75/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Ricardo Avelar Campos e Sandro Pepe, para excluí-los do pólo passivo da presente Tomada de Contas Especial;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Alberto Maia Paiva e da empresa Santa Bárbara S/A, em recuperação judicial, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 2.545.024,27 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 12/08/2010 até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor que venha a ser repassado em decorrência da execução da apólice de seguro garantia 0699820100003075000000981, pactuada com a CESCEBRASIL Seguros e Garantida de Crédito S/A, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. José Alberto Maia Paiva e à empresa Santa Bárbara S/A, em recuperação judicial, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), os recolhimentos das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 45, caput, da Lei 8.443/1992, assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL adote as seguintes medidas:

9.6.1. execute a apólice de seguro garantia 0699820100003075000000981, pactuada com a CESCEBRASIL Seguros e Garantida de Crédito S/A, destinada a resguardar o dano ao erário identificado nos autos, conforme as premissas estabelecidas no Acórdão 3.099/2010 - Plenário, de forma a obter o ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional do prejuízo de R\$ 2.545.024,27 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), atualizado monetariamente a partir de 12/08/2010;

9.6.2. encaminhe cópia dos endossos da apólice de que trata o item anterior, realizados para a ampliação da vigência desse seguro após o término das obras;

9.6.3. envie a documentação comprobatória do atendimento da medida indicada no subitem 9.6.1;

9.7. ordenar que a Coordenação-Geral de Fiscalização de Infraestrutura (Coinfra), no prazo máximo de seis meses, providencie a finalização dos estudos desenvolvidos no âmbito do TC 041.436/2012-1, levando em consideração também as inovações contidas no Projeto de Lei 6.375/2019, em trâmite no Congresso Nacional, de tal forma que as conclusões desse grupo de trabalho sejam submetidas, com a urgência necessária, à apreciação deste Plenário;

9.8. autorizar que a SeinfraUrbana promova o monitoramento da determinação indicada no subitem 9.6.1 nestes próprios autos, informando de imediato ao Relator a eventual ineficácia das medidas adotadas pela Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL ou, mesmo, a inexistência de garantia em vigor.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1890-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1891/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.798/2017-4.
1.1. Apenso: 004.533/2017-8
2. Grupo I - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (42.591.099/0001-93); Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).
3.2. Interessados: Ministérios supervisores (o Marcos pode ajudar a ver quais são)
4. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (38.672/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.
8.2. Dalide Barbosa Alves Corrêa (7609/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.
8.3. José de Castro Meira Junior (21.616/OAB-DF) e outros, representando Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro.
8.4. Breno de Azevedo Barros (217.637/OAB-RJ) e outros, representando Marcelo José Salles de Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de tomada de conta especial instaurada em atendimento à determinação constante do item 9.1 do acórdão 980/2017-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC 004.533/2017-8, que trata da representação em que são apuradas possíveis irregularidades relacionadas ao reconhecimento de dívida, por parte das Administrações Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) e do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ), para com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Marcelo José Salles de Almeida e Orlando Santos Diniz, bem como pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Marcelo José Salles de Almeida e do Orlando Santos Diniz, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, III, 210 e 214, III, do RI/TCU;

9.3. condenar os Srs. Marcelo José Salles de Almeida e Orlando Santos Diniz, solidariamente, com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
9/12/2015	23.503.291,59
15/12/2015	2.130.722,75
14/1/2016	1.914.786,41
16/2/2016	1.176.075,24
14/3/2016	1.106.019,76
14/4/2016	1.080.250,42

9.4. condenar o Sr. Orlando Santos Diniz e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
29/10/2014	3.110.000,00
4/12/2014	593.855,99
18/12/2014	460.762,40
14/1/2015	779.794,06
13/2/2015	457.913,98
13/3/2015	448.908,37
15/4/2015	447.186,91
14/5/2015	432.385,35
15/6/2015	456.937,55
13/7/2015	464.654,02
13/8/2015	449.864,32
9/10/2015	787.960,36
14/10/2015	447.157,18
12/11/2015	434.767,22
11/12/2015	421.581,18



14/1/2016	776.508,60
16/2/2016	462.637,32
14/3/2016	450.008,27
14/4/2016	442.755,31
14/6/2016	878.854,63
14/7/2016	451.169,92
12/8/2016	440.675,94
15/9/2016	452.399,69
17/10/2016	457.745,84
16/11/2016	456.152,61

9.5. aplicar aos Sr. Orlando Silva Diniz e à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Marcelo José Salles de Almeida a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. ordenar à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) que adote as ações fiscalizatórias que entender pertinentes para verificar a eventual continuidade, após 2016, de repasses irregulares à Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ) concernentes ao reconhecimento de dívidas inexistentes, por parte das Administrações Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac/RJ) e do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/RJ);

9.9. dar ciência desta deliberação aos ministérios supervisores do Sesc e do Senac, bem como conselhos fiscais das mencionadas entidades;

9.10. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1891-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1892/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.791/2014-9.

1.1. Apenso: 013.314/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ 05.457.283/0001-19).

3.2. Responsável: Ney Gonçalves de Sousa (CPF 478.747.401-49)

3.3. Recorrente: Ney Gonçalves de Sousa (CPF 478.747.401-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Tiago Andrade Moreira (31.958/OAB-GO) e outros, representando Ney Gonçalves de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Ney Gonçalves de Sousa, em face do Acórdão 1.406/2015-TCU-1.ª Câmara, retificado em decorrência de erro material pelo Acórdão 1.857/2015-TCU-1ª Câmara, o qual prolatou decisão em sede de Tomada de Contas Especial (TCE), em que, considerada a revelia do responsável, julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ney Gonçalves de Sousa para, no mérito, conceder a ele provimento parcial;

9.2. afastar o débito e a multa imputados pelos itens 9.2 e 9.3 do 1406/2015 - TCU - 1ª Câmara;

9.3. manter o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Ney Gonçalves de Sousa, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea b, da Lei 8.443/92, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1892-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.3. Ministro que proferiu voto de desempate: José Mucio Monteiro (Presidente).

13.4. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1893/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.141/2017-6.

1.1. Apenso: 001.895/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: 88 Engenharia Ltda. - ME (23.131.132/0001-58); Alexandre Queiroz da Silveira (042.906.152-87); Alfredo Lucio Pereira de Oliveira (052.519.662-53); Claudio Guenka (564.259.102-91); Eletro Incorporações e Construção Ltda. - EPP (07.096.422/0001-51); Mario Sergio Gomes da Cunha (531.504.222-72); Nahum de Aguiar Falcão (078.177.202-82); Paulo Ricardo Isolino Sampaio (528.565.692-34); Rui Barbosa Maciel (046.741.542-00).

4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (privatizada).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

8. Representação legal:

8.1. Keyth Yara Pontes Pina (3.467/OAB-AM) e outros, representando 88 Engenharia Ltda - ME.

8.2. Claudio Pereira de Souza Neto (34.238/OAB-DF) e outros, representando Eletro Incorporações e Construção Ltda. - EPP.

8.3. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (12170/OAB-AL) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A..

8.4. Thamires Lemos de Mattos (12.334/OAB-AM), representando Norteletro Comércio e Servicos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Representação da empresa Norteletro Comércio e Serviços Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 89/2016 da Amazonas Distribuidora de Energia (AmE), visando à contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de campo em redes de distribuição elétrica na área urbana e rural de municípios do Estado do Amazonas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do RI-TCU para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelas empresas 88 Engenharia Ltda. - ME (CNPJ 23.131.132/0001-58) e Eletro Incorporações e Construção Ltda. - EPP (CNPJ 07.096.422/0001-51);

9.3. considerar graves as infrações cometidas pelas empresas 88 Engenharia Ltda. - ME e Eletro Incorporações e Construção Ltda. - EPP, durante a participação no Pregão Eletrônico 89/2016, promovido pela então Amazonas Distribuidora de Energia (AmE);

9.4. aplicar às empresas citadas no item 9.2 desta deliberação, individualmente, a sanção de inidoneidade para participar de licitação na administração pública federal pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, c/c art. 271 do Regimento Interno;

9.5. dar ciência desta deliberação à representante, às empresas citadas no item 9.2 desta deliberação e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

9.6. deferir o pedido de cópia integral do processo feito pela representante legal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas (Crea/AM) à peça 116, com fundamento nos arts. 59, inciso V e 94 da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 4º, § 1º da Resolução-TCU 249/2012.

9.7. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1893-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1894/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.223/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adalberto Pontes da Silva (146.737.972-72); Carlos Alberto Leite de Souza (088.115.982-49); Maria Aparecida Rodrigues Gomes (127.013.192-34); Maria Deolinda Ribeiro Nobre (208.538.662-87); Raimundo Marques Picanço (017.109.662-20); Sebastiao Tadeu Antunes Belem (066.896.712-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referentes a Adalberto Pontes da Silva, Carlos Alberto Leite de Souza, Maria Aparecida Rodrigues Gomes, Maria Deolinda Ribeiro Nobre, Raimundo Marques Picanço, Sebastiao Tadeu Antunes Belem, ex-servidores na Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e VIII, 39, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, 2º e 4º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 5.241/2016-TCU-2ª Câmara, passando a considerar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria do Sr. Carlos Alberto Leite de Souza;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá que adote medidas para:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.2.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos; e

9.2.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado tomou conhecimento do acórdão;

9.3. determinar a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, para que seja apurado o dano ao Erário causado pelo recebimento de remuneração/proventos por parte do ex-servidor desde 2002, quando começou a cursar a faculdade de direito no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1894-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1895/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.693/2017-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Embargos de declaração (tomada de contas especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70); Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04); Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53); Edilson Sérgio Silveira (CPF 141.231.638-31); Graciela Ines Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04); Júlio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00); Michela do Rocio Santos Notti (CPF 003.737.699-38)
- 3.2. Recorrente: Michela do Rocio Santos Notti (CPF 003.737.699-38.
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Gustavo Mussi Milani (OAB/PR 32.622); Darlisa da Silva (OAB/PR 26.309); Flavio Pansieri (OAB/PR 31.150); Rene Ariel Dotti (OAB/PR 2.612); Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255)

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Michela do Rocio Santos Notti contra o Acórdão nº 2.331/2019-Plenário, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1 conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2 cientificar a embargante deste acórdão.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1895-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1896/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.059/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam do monitoramento do Acórdão 2.975/2016 - Plenário (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).
- ACODAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1.considerar atendidas todas as deliberações constantes do Acórdão 2.975/2016 - Plenário (Relator: Ministro Raimundo Carreiro);
- 9.2. considerar regular a operação de liquidação antecipada de R\$ 100,0 bilhões, realizada em 2019, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Tesouro Nacional;
- 9.3. enviar cópia do presente Acórdão ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e à Secretaria do Tesouro Nacional, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;
- 9.4.com fulcro nos arts. art. 2º, 36, 37 e 40, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, apensar, em caráter definitivo, este processo ao TC 018.441/2016-5.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1896-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1897/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.642/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: RM Serviços e Comércio de Locações Eireli (CNPJ 12.229.137/0001-00)
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional; Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal:
- 8.1. Murilo Muraro Fracari (22934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa RM Serviços e Comércio de Locações Eireli acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços 003/2020, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, que teve por objeto a contratação de pessoa

jurídica especializada para o fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no município em atendimento ao Contrato de Repasse 884934/2019, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e representado pela Caixa Econômica Federal, e Capinópolis/MG, com orçamento previsto de R\$ 368.339,89,

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. não conhecer da presente Representação por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 e, conseqüentemente, indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão à representante, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no site www.tcu.gov.br; e
- 9.3. arquivar os autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1897-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1898/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.241/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundação José Américo (08.667.750/0001-23)
- 3.2. Responsáveis: Afonso Celso Caldeira Scocuglia (875.951.848-00); Emília Maria da Trindade Prestes (057.313.214-34); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72); Fundação José Américo (08.667.750/0001-23); Premier Produtos Alimentícios Ltda (01.392.601/0001-50); Roberto Maia Cavalcanti (007.812.684-35)
- 3.3. Recorrente: Premier Produtos Alimentícios Ltda (01.392.601/0001-50).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Fabio Vinicius Maia Trigueiro (16027/OAB-PB), representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira.
- 8.2. Joelma Alves dos Anjos (13.684/OAB-PE) e outros, representando Premier Produtos Alimenticios Ltda.
- 8.3. Anna Maria da Trindade dos Reis (6811/OAB-DF) e outros, representando Emilia Maria da Trindade Prestes.
- 8.4. Geilson Salomao Leite (6570/OAB-PB), representando Afonso Celso Caldeira Scocuglia.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela sociedade Premier Produtos Alimentícios Ltda. em face do Acórdão nº 592/2018 - Plenário (Relator: Ministro Bruno Dantas), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando-a ao pagamento de débito e em multa,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Premier Produtos Alimentícios Ltda. (01.392.601/0001-50), e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão nº 592/2018 - Plenário (Relator: Ministro Bruno Dantas); e
- 9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, à Recorrente, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e aos demais interessados.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1898-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1899/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 030.154/2015-4
2. Grupo II, Classe de Assunto IV - Prestação de contas ordinárias - exercício de 2014
3. Interessado: TCU
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
- 4.1. Responsáveis: Manuel Augusto Alves Silva, CPF 536.887.241-00; Vinicius Mendonça Neiva, CPF 610.120.501-06; Paulo Fontoura Valle, CPF 311.652.571-49; Otávio Ladeira de Medeiros, CPF 065.675.548-27; Eduardo Coutinho Guerra, CPF 276.000.681-68; Edélcio de Oliveira. CPF 546.874.466-04; Cleber Ubiratan de Oliveira, CPF 501.953.366-15; Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, CPF 634.867.841-53; Gilvan da Silva Dantas, CPF 516.672.741-04; Renato Pontes Dias, CPF nº 399.186.531-91; Paulo José dos Reis Souza, CPF 494.424.306-53; Liscio Fábio de Brasil Camargo, CPF 117.557.686-72; Arno Hugo Augustin Filho, CPF 389.327.680-72; Marcus Pereira Aucélio, CPF 393.486.601-87
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) relativas ao exercício de 2014,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. retirar o sobrestamento do julgamento das contas em virtude de decisão definitiva no âmbito do TC 021.643/2014-8;
- 9.2. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas de Manuel Augusto Alves Silva, CPF 536.887.241-00; Vinicius Mendonça Neiva, CPF 610.120.501-06; Edélcio de Oliveira, CPF 546.874.466-04; Cleber Ubiratan de Oliveira, CPF 501.953.366-15; Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, CPF 634.867.841-53; Renato Pontes Dias, CPF 399.186.531-91; Paulo José dos Reis Souza, CPF 494.424.306-53; Liscio Fábio de Brasil Camargo, CPF 117.557.686-72; Paulo Fontoura



Valle, CPF 311.652.571-49; Otávio Ladeira de Medeiros, CPF 065.675.548-27; Eduardo Coutinho Guerra, CPF 276.000.681-68, dando-lhes quitação plena:

9.3. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas do Sr. Gilvan da Silva Dantas, CPF 516.672.741-04, Subsecretário de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, em face dos achados em relação às informações patrimoniais, orçamentárias e financeiras apontadas no Parecer Prévio das Contas do Governo Federal de 2014 (TC 005.335/2015-9), dando-lhe quitação;

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, e 19 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do Regimento Interno, as contas de Marcus Pereira Aucélio, ex-Subsecretário de Política Fiscal, CPF 393.486.601-87 e de Arno Hugo Augustin Filho, ex-Secretário do Tesouro Nacional, CPF 389.327.680-72, em face das irregularidades adiante apontadas, já julgadas no TC 021.643/2014-8:

9.4.1. realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836/2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000;

9.4.2. realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000;

9.4.3. realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios do BNDES para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000;

9.4.4. realização de operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional" da instituição financeira, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000;

9.4.5. atrasos no repasse de recursos de que trata a Lei 7.990/1989, aos estados, Distrito Federal e municípios;

9.4.6. atrasos no repasse de recursos de que trata o art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, e o Decreto 6.003/2006.

9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Economia, destacando que o inteiro teor da deliberação, incluindo relatório e voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. juntar cópia da presente deliberação, incluindo relatório e voto, aos TCs 003.365/2017-4 e 010.173/2015-3 para fins de subsídio à instrução;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1899-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1900/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.253/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: CR Almeida S.A. - Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

8.2. Aldair Trova de Oliveira (34.294/OAB-PR), Edgard Hermelino Leite Junior (92.114/OAB-SP) e outros, representando CR Almeida S.A. - Engenharia de Obras.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo apartado do TC 016.119/2016-9, com o objetivo de tratar do exame da manifestação da empresa CR Almeida S.A. - Engenharia de Obras quanto à sua responsabilização concernente à prática de fraudes a licitações conduzidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para a implantação da Refinaria do Nordeste (Rnest), em Ipojuca/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela CR Almeida S.A. - Engenharia de Obras;

9.2. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da empresa CR Almeida S.A. - Engenharia de Obras (33.059.908/0001-20), pelo prazo de 3 (três) anos, para participar de licitações na administração pública federal, bem como em certames promovidos na esfera estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres;

9.3. dar ciência deste acórdão:

9.3.1. à Controladoria-Geral da União para a inscrição da empresa indicada no item 9.1 deste acórdão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.3.2. à empresa responsável, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná e à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Paraná.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1900-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1901/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 035.978/2019-8.

1.1. Apenso: 038.292/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso.

3. Recorrente: Sr. Robson Braga de Andrade.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:

Marcelo Leonardo (OAB/MG 25.328), Marcelo de Siqueira Zerbini (OAB/DF 44.555) e outros, representando o Sr. Robson Braga de Andrade

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado interposto pelo Sr. Robson Braga de Andrade, com fundamento no art. 15 da Lei de Acesso à Informação, contra o Acórdão 2.758/2019-Plenário, prolatado em relação, que deferiu acesso apenas parcial ao TC 027.879/2017-8 e indeferiu acesso ao TC 005.846/2019-6, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1. em conformidade com o disposto no art. 169, II e V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, arquivar o presente processo, uma vez que ele atingiu os objetivos que ensejaram sua autuação; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1901-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1902/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.087/2005-7

1.1. Apenso: TCs 039.364/2018-6, 039.371/2018-2, 039.374/2018-1, 039.369/2018-8, 039.367/2018-5, 039.377/2018-0, 039.368/2018-1, 039.130/2018-5 e TC 039.372/2018-9

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: João Batista Macedo Costa Júnior (CPF 424.559.443-87).

4. Unidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares

Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA 6.710) representando o recorrente.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de revisão interposto por João Batista Macedo Costa Júnior contra o Acórdão 1.839/2011, alterado, de ofício, pelo Acórdão 2.737/2013, ambos do Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer deste recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1902-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1903/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.889/2016-5

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Luiz Enok Gomes da Silva (CPF 295.184.154-04).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF 6.811), Davidson Lopes Souza de Brito (OAB/PB 16.193) e outros representando Emília Maria da Trindade Prestes; Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027) representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Luiz Enok Gomes da Silva ao Acórdão 1.270/2020-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1903-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1904/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.213/2011-2

1.1. Apenso: TCs 009.775/2019-6, 009.774/2019-0, 009.777/2019-9, 009.778/2019-5, 009.772/2019-7, 009.779/2019-1 e 009.771/2019-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.



3. Recorrente: espólio de Humberto Ivar Araújo Coutinho (CPF 027.657.483-49).

4. Unidade: Município de Caxias/MA.

5. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679) e outros representando o embargante.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, interpostos pelo espólio de Humberto Ivar Araújo Coutinho contra o Acórdão 807/2020-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1904-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1905/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.791/2020-7

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, Centrais Elétricas Brasileiras S/A, Empresa de Pesquisa Energética, Ministério da Cidadania, Ministério da Economia, Ministério de Minas e Energia, Operador Nacional do Sistema Elétrico e Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este acompanhamento, com vistas a avaliar as ações em resposta à crise gerada pela covid-19 no setor elétrico.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. dar ciência desta deliberação e do relatório de acompanhamento à peça 72 ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica;

9.2. restituir os autos à SeinfraElétrica, para dar continuidade ao acompanhamento.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1905-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1906/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.993/2020-0

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

3.1. Responsáveis: Arnaldo Alberto Bastos Dullius (CPF 073.241.598-50), José Mário Stranghetti Clemente (CPF 002.918.728-16), Wonderson Moreno (CPF 146.784.358-08) e Innova-Med Comercial Eireli (CNPJ 15.764.118/0001-63).

4. Unidades: Município de Guarulhos/SP e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a representação acerca da contratação, pelo Município de Guarulhos/SP, da empresa Innova-Med Comercial Eireli, para fornecimento de máscaras cirúrgicas (Dispensa de Licitação 33/2020).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 47 da Lei 8.443/1992, 198, parágrafo único, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 252 do Regimento Interno, 41 e 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, bem como no artigo 5º, §3º, da Resolução - TCU 297/2018, em:

9.1. conhecer desta representação, considerando o atendimento dos requisitos de admissibilidade;

9.2. determinar a autuação de tomada de contas especial, para fins de citação dos seguintes responsáveis, com os ajustes contidos no voto desta deliberação (itens 17, 18 e 22):

9.2.1. José Mário Stranghetti Clemente, secretário municipal da Saúde de Guarulhos/SP, Wonderson Moreno, diretor do Departamento Financeiro da Saúde, e Innova-Med Comercial Eireli para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da contratação, no âmbito do PA 18249/20-SS, do fornecimento de 300.000 máscaras cirúrgicas descartáveis, das quais foram entregues 270.000, ao preço de R\$ 6,20 a unidade, valor expressivamente superior aos preços praticados em compras semelhantes efetuadas por outros órgãos públicos no mesmo período, caracterizando a prática de ato antieconômico, que possibilitou a ocorrência de superfaturamento na contratação, nos termos do art. 25, §2º, da Lei 8.666/1993, situação agravada pelas evidências de montagem da pesquisa de preços de forma a direcionar a compra para empresa que não deteria capacidade operacional para cumprir o objeto ajustado (itens 28 e 29 da instrução e 4, alínea "e", 5, 6 e 12 do voto);

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 201.205,62	26/3/2020

9.2.2. José Mário Stranghetti Clemente, secretário municipal da Saúde de Guarulhos/SP, Arnaldo Alberto Bastos Dullius, diretor do Departamento Administrativo da Saúde, e Innova-Med Comercial Eireli para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não entrega/recebimento de 30.000 máscaras cirúrgicas descartáveis, pagas antecipadamente no âmbito do PA 18249/20-SS, sem a constituição de garantias para assegurar o pleno cumprimento do objeto e sem haver previsão da possibilidade da antecipação do pagamento nos instrumentos formais da contratação, em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, o art. 1º, II e §2º, da Medida Provisória 961/2020 e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 769 e 3.614/2013 e 1.160/2016-TCU-Plenário, entre outros), caracterizando a prática de ato ilegal, do qual resultou prejuízo ao erário:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 90.005,40	26/3/2020

9.3. esclarecer aos responsáveis que, caso seja comprovada a entrega das 30.000 máscaras faltantes, o débito consignado no subitem 9.2.2 poderá ser elidido, mas, nessa hipótese, o débito pertinente ao superfaturamento (subitem 9.2.1) deverá ser recalculado levando em conta a quantidade de 300.000 máscaras (e não 270.000), de forma que passará para o total de R\$ 223.561,80, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras penalidades aos responsáveis relacionados no subitem 9.2.2, se a irregularidade referente à antecipação de pagamento não for descaracterizada;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do voto que o fundamenta e da instrução à peça 19, aos responsáveis, como subsídio para as respostas às respectivas citações;

9.5. manter o sigilo atribuído à peça 11 dos presentes autos;

9.6. cientificar o ministro da Saúde acerca desta deliberação;

9.7. enviar cópia deste acórdão ao Município de Guarulhos/SP;

9.8. apensar este processo à tomada de contas especial a ser autuada.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1906-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1907/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.438/2008-7

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Isaac Romeu Moreira Ribeiro (CPF 108.160.385-20).

4. Unidade: Município de Itabuna/BA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Harrison Ferreira Leite (OAB/BA 17.719) e outros representando o embargante; Luiz Fernando Maron Guarnieri (OAB/BA 26.001) e outros representando Suzinete César Valadares; Lucas Cabral Aboboreira (OAB/BA 24.559) e outros representando a Itamed Comércio e Distribuição Ltda.; Anacleto da Silva Santos (OAB/BA 15.436) e outros representando Carlos Eduardo Andrade Galvão; Fábio Alves Ferreira (OAB/BA 21.981) representando Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior; Luiz Fernando Maron Guarnieri (OAB/BA 26.001) e outros representando Fabrício Moreira Valadares; Ademir Ismerim (OAB/BA 7.829) e outros representando Fernando Gomes Oliveira; Edmylla de Almeida Cristo (OAB/BA 29.049) representando Margarida Barros Setenta; Anderson Cavalcante das Neves Costa (OAB/BA 22.070) e outros representando o Município de Itabuna/BA.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, interpostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1.118/2020-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração, acolhê-los parcialmente e atribuir-lhes efeitos infringentes;

9.2. excluir do débito de que trata o subitem 9.1.13 do Acórdão 1.563/2012-Plenário, em relação a Fernando Gomes Oliveira e a Isaac Romeu Moreira Ribeiro, as despesas comprovadas na fase recursal, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

Notas Fiscais	Valor (R\$)	Data do pagamento
48	10.346,00	24/3/2000
73	4.238,00	16/8/2000

9.3. tornar insubsistente o débito atribuído no subitem 9.1.15 do Acórdão 1.563/2012-Plenário.

9.4. dar ciência desta deliberação ao embargante, a Fernando Gomes Oliveira, a Alexandre Assis de Carvalho e a Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda., ao Município de Itabuna/BA e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1907-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1908/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.176/2020-6

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: subprocurador-geral do MPTCU Lucas Rocha Furtado.

4. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica.

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possível interferência do ministro de Minas e Energia sobre a autonomia conferida à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com base nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c os arts. 81, inciso I, e 82, caput, da Lei 8.443/1992 e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:
9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;
9.3. dar ciência deste acórdão ao representante, ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica;
9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1908-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1909/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.323/2006-5.
1.1. Apensos: 025.868/2010-1; 008.023/2017-4; 026.850/2009-4; 007.753/2016-0; 003.911/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: CM-Conservadora Mundial Ltda. (03.691.720/0001-39).
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE 11.338) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela empresa Conservadora Mundial Ltda. em face do Acórdão 814/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal não conheceu do recurso de revisão por si interposto em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e, no mérito, rejeitar os presentes embargos de declaração;
9.2. dar ciência deste acórdão à embargante.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1909-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1910/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.019/2015-4.
1.1. Apensos: 016.584/2016-3; 016.583/2016-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Haroldo Cunha Abreu (219.336.006-59).
4. Entidade: Município de Prudente de Moraes - MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).
8. Representação legal: Lázaro Macedo Barbosa (164.294/OAB-MG) e outros, representando Haroldo Cunha Abreu.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Haroldo Cunha Abreu em face do Acórdão 1.226/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal não conheceu do recurso de revisão por si interposto em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1910-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1911/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.799/2020-7
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Representante: Hortênsia Fernandes Cavalcanti (CPF 068.860.214-27).
3.1. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela promotora de justiça Hortênsia Fernandes Cavalcanti, do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPE/MA), a respeito da possibilidade iminente de ocorrência de irregularidade no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA relacionadas a desvio de finalidade no uso de recursos oriundos de precatórios do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais do Ensino Fundamental (Fundef).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. referendar a medida cautelar adotada nos termos da peça 9 destes autos, bem como as medidas constantes do mencionado documento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA e à representante.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1911-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Raimundo Carreiro.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1912/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.414/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Andre Luiz da Silva Jacarandá (521.374.572-53).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e da Assistência Social (Secex-Previ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de André Luiz da Silva Jacarandá, ex-presidente da Associação Cultural da Festa de São Tiago, em virtude da impugnação total das despesas repassadas em função do Convênio 10110/2010, que tinha como objeto o apoio financeiro ao Projeto Despertar das Comunidades Quilombolas do Estado do Amapá;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do responsável André Luiz da Silva Jacarandá (521.374.572-53), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Lei 8.443/1992,
9.2. condenar o responsável mencionado no subitem anterior, com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, c/c art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00	9/5/2011

9.3. aplicar ao responsável André Luiz da Silva Jacarandá (521.374.572-53), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. solicitar, com fundamento no artigo 61 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 275 do Regimento Interno do TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável julgado em débito, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento da dívida;
9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e a cada mês, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e
9.7. dar ciência desta decisão à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1912-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1913/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.427/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Ministério da Infraestrutura.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (Ofício 44/2019-CFFC-P, de 29/5/2019) a partir da aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle 180/2018, de autoria dos deputados federais Roberto de Lucena e Izalci Lucas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, e 239, inciso II, do Regimento Interno, 4º, inciso I, alínea "b", 5º e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. comunicar aos deputados Léo Motta, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e Roberto de Lucena e Izalci Lucas, autores da Proposta de Fiscalização e Controle 180/2018, que o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão 1.327/2020-TCU-Plenário, no âmbito do Processo TC 010.173/2019-6, apreciou relatório de auditoria de natureza operacional sobre a integração multimodal dos transportes;

9.2. encaminhar cópia do Acórdão 1.327/2020-TCU-Plenário, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentaram, bem como da declaração de voto do Ministro Augusto Nardes (peça 105 do TC 010.173/2019-6), à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento à Proposta de Fiscalização e Controle 180/2018, de autoria dos deputados federais Roberto de Lucena e Izalci Lucas;

9.3. dar ciência desta deliberação aos deputados Léo Motta, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e Roberto de Lucena e Izalci Lucas, autores da Proposta de Fiscalização e Controle 180/2018;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008 e do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1913-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1914/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.031/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: CBMAq - Companhia Brasileira de Máquinas Ltda.
(11.239.764/0002-31).
3.1. Interessada: BAMAq S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos
(18.209.965/0001-54).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: Daniel Fernando Jesus da Silva (004.810.225-38), representando a CBMAq - Companhia Brasileira de Máquinas Ltda., e Sérgio Carneiro Rosi (OAB/MG 71.639) e outros, representando a BAMAq S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que foi proferida medida cautelar suspensiva do Pregão Presencial 2/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO para a aquisição de uma "pá carregadeira";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno, que, no prazo de até quinze dias, promova a anulação de todos os atos inerentes e subsequentes ao Pregão Presencial 2/2020, tendo por objeto a aquisição de pá carregadeira, em razão do descumprimento do art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2012 e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir, no edital, "rotação nominal mínima de 2.350 rpm" e "motor próprio do fabricante" sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional, informando imediatamente ao Tribunal as medidas adotadas;

9.3. determinar à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), com base no art. 4º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, que não repasse à Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO, no âmbito do Convênio 886020/2019 (cadastrado como 896020/2019), os recursos financeiros no valor de R\$ 350.000,00, destinados à aquisição de pá carregadeira, salvo em caso de realização de nova licitação, em substituição ao Pregão Presencial 2/2020, na qual não constem do termo de referência exigências que restrinjam a competitividade do certame licitatório, tais como "motor próprio do fabricante" e "rotação nominal mínima", informando ao Tribunal as providências adotadas;

9.4. dar ciência desta deliberação à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), à Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO, à CBMAq - Companhia Brasileira de Máquinas Ltda. e à BAMAq S/A Bandeirantes Máquinas e Equipamentos;

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1914-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1915/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.523/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).
3. Recorrentes: Bárbara Rafaela Santos da Rocha (052.281.594-44) e José Aírto Batista (103.349.125-04).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.464/2019-TCU-Plenário pela Sra. Bárbara Rafael Santos da Rocha e pelo Sr. José Aírto Batista;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fulcro nos arts. 32 e 48 da Lei 8.433/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1915-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1916/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.426/2018-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.
3. Responsáveis: Dácio Vales Lacerda (CPF 690.020.534-87), Francisco Pereira de Lacerda Filho (CPF 689.470.541-00), José Antônio de Araújo Neto (CPF 045.635.694-02), Leonardo Marinho do Monte Silva (CPF 395.919.054-91) e Normando Lima de Oliveira Filho (CPF 806.592.334-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, vinculado ao Ministério da Infraestrutura / Superintendência Regional no Estado da Paraíba (Dnit/PB).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representante legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2018, tendo como escopo analisar a regularidade da aplicação dos recursos federais para contratação integrada (RDCi) da elaboração dos projetos básico e executivo, além da execução de obras relativas à adequação de capacidade e segurança da Rodovia BR-230/PB (segmento km 152,30 - km 183,90) no município de Campina Grande/PB, sob a responsabilidade da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado da Paraíba (Dnit/PB),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar não atendidas as determinações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.3 do Acórdão 2773/2018-TCU-Plenário;
9.2. considerar parcialmente atendida a determinação constante do subitem 9.2.2 do Acórdão 2773/2018-TCU-Plenário, mantendo-se a determinação em relação à complementação do projeto básico que venha a ser apresentada, até que haja a aprovação definitiva desse projeto;

9.3. considerar atendida a determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão 2773/2018-TCU-Plenário;

9.4. manter, em consequência, a medida cautelar constante do subitem 9.1 do Acórdão 2773/2018-TCU-Plenário, determinando a suspensão da execução física e financeira do Contrato Dnit SR/PB-00938/2017 no que tange à execução das obras, até que o Dnit e/ou o consórcio contratado adotem as medidas saneadoras contidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do mencionado Acórdão e o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria;

9.5. realizar a audiência de Normando Lima de Oliveira Filho, Superintendente Regional do Dnit/PB à época, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, por aprovar e autorizar a publicação do edital e a realização da licitação, em 24/11/2016, pelo regime de contratação integrada do RDC (Edital 0456/2016-13), apresentando as seguintes irregularidades:

9.5.1. adoção de critérios de medição e de pagamento inadequados;
9.5.2. ausência de justificativas técnicas e econômicas para adoção da contratação integrada no âmbito do Regime Diferenciado de Contratação;
9.5.3. ausência de critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas, tendo em vista a condição escolhida ter sido a possibilidade de execução com inovação tecnológica ou com diferentes metodologias, nos termos estabelecidos no art. 9º, § 3º, da Lei do RDC e no art. 74, § 2º, do Decreto 7.581/2011;

9.5.4. realização da licitação de obras pelo regime de contratação integrada do RDC sem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao anteprojeto;

9.5.5. emissão do Termo de Aceitação do Anteprojeto de Engenharia do empreendimento, em 8/11/2016, não obstante eivado das seguintes irregularidades:

9.5.5.1. ausência de análise técnica circunstanciada anterior, já que havia apenas o Parecer Técnico 006/2016 opinando, sem qualquer análise, pela aprovação do Relatório de Desenvolvimento do Anteprojeto em sua integralidade com a ressalva que o mesmo deveria ser encaminhado à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos - CGPLAN/DPP/Dnit;

9.5.5.2. anteprojeto com as seguintes deficiências, contrariando o art. 74, § 3º e inciso I, do Decreto 7.581/2011 e o art. 9º, § 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 12.462/2011:

9.5.5.2.1. quantitativos superestimados dos serviços de pavimentação;
9.5.5.2.2. adoção injustificada da brita comercial no orçamento referencial;
9.5.5.2.3. parametrização inadequada e sobrepreços no orçamento de referência das obras de arte especiais;

9.6. realizar a audiência, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, de José Antônio de Araújo Neto, servidor do Dnit/PB, quanto à emissão do Parecer Técnico 006/2016, em 8/11/2016, opinando pela aprovação do Relatório de Desenvolvimento do Anteprojeto em sua integralidade, sem qualquer análise técnica circunstanciada e não obstante apresentasse as seguintes irregularidades:

9.6.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao anteprojeto;

9.6.2. anteprojeto com as seguintes deficiências, contrariando o art. 74, § 3º e inciso I, do Decreto 7.581/2011 e o art. 9º, § 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 12.462/2011:

9.6.2.1. quantitativos superestimados dos serviços de pavimentação;
9.6.2.2. adoção injustificada da brita comercial no orçamento referencial;
9.6.2.3. parametrização inadequada e sobrepreços no orçamento de referência das obras de arte especiais;

9.7. realizar a audiência, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, de Leonardo Marinho do Monte Silva, fiscal técnico do contrato, que subscreveu as planilhas da terceira medição e respectivo boletim de desempenho, no valor de R\$ 520.992,52, paga mediante ordem bancária 2018OB841600, de 18/7/2018, no valor de R\$ 488.471,90, não obstante a contratada não tenha executado a instalação do canteiro de obras, sem que tenham sido obtidas as licenças ambientais prévia e de instalação do empreendimento, sem que tenha sido aprovada a licença ambiental do canteiro de obras, e sem que o projeto básico tenha sido recebido e aprovado;

9.8. realizar a audiência, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, de Dácio Vales Lacerda, servidor do Dnit/PB, que certificou, em 15/6/2018, a efetiva execução dos serviços referentes à terceira medição, no valor de R\$ 520.992,52, paga mediante ordem bancária 2018OB841600, de 18/7/2018, no valor de R\$ 488.471,90, não obstante a contratada não tenha comprovado a execução da instalação do canteiro de obras, sem que tenham sido obtidas as licenças ambientais prévia e de



instalação do empreendimento, sem que tenha sido aprovada a licença ambiental do canteiro de obras, e sem que o projeto básico tenha sido recebido e aprovado;

9.9. realizar a audiência, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, de Francisco Pereira de Lacerda Filho, Superintendente Regional do Dnit/PB, quanto à ordem de pagamento da terceira medição, no valor de R\$ 520.992,52, mediante ordem bancária 2018OB841600, de 18/7/2018, no valor de R\$ 488.471,90, não obstante a contratada não tenha comprovado a execução da instalação do canteiro de obras, sem que tenham sido obtidas as licenças ambientais prévia e de instalação do empreendimento, sem que tenha sido aprovada a licença ambiental do canteiro de obras, e sem que o projeto básico tenha sido recebido e aprovado.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1916-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1917/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.895/2020-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados: 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (09.590.096/0001-60); Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (09.583.579/0001-37); Hospital Naval de Natal (00.394.502/0064-28).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em face do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2/2019 promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação e remoção de aparelhos de ar-condicionado para atender demandas da UFRN e entes partícipes pelo período de doze meses,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. referendar, com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do Despacho transcrito no Relatório que precede este Acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho; e
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, aos órgãos partícipes da licitação e à representante.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1917-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1918/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.760/2016-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (04.892.707/0001-00); Direção Consultoria e Engenharia Ltda. (32.963.001/0001-28); JDS - Engenharia e Consultoria Ltda. (40.376.139/0001-59); Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. (01.397.753/0001-45); SVC Construções Ltda. (01.543.722/0001-55).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal:
8.1. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa (11.024/OAB-BA), representando Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e SVC Construções Ltda.;
8.2. Paulo Aristóteles Amador de Sousa (854.786.794-53), representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria relativo às obras de construção da BR-235/BA, no trecho de Pinhões a Juazeiro, compreendendo os quilômetros 282 a 357,4, objeto do Contrato 05.00202/2014, celebrado entre o Dnit e o Consórcio Paviservice/SVC (Relatório de Fiscalização 404/2016),
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 manter a medida cautelar de retenção de valores proferida mediante despacho do Relator (peça 136) e referendada pelo Acórdão 52/2018-TCU-Plenário, de minha relatoria, até exame de mérito das irregularidades a serem debatidas em processo de tomada de contas especial a ser instaurado nos termos do subitem seguinte, com vistas a evitar a concretização do dano discutido em sede de tomada de contas especial;
9.2. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial, na forma prevista no art. 41 da Resolução TCU 259/2014;
9.3. autorizar a citação, no bojo do processo de tomada de contas especial instaurado, das empresas Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e SVC Construções Ltda., integrantes do Consórcio SVC/Paviservice, e Direção Consultoria e Engenharia Ltda., bem como do Sr. Necivaldo Ferreira Silva (CPF 069.712.295-68) (fiscal do contrato) para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa quanto às irregularidades detalhadas a seguir, segundo as condutas e dispositivos violados indicados na matriz de responsabilização de peça 24, e conforme proposição constante da instrução reproduzida no relatório precedente, e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida ou abdicada face os valores retidos cautelarmente, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Irregularidades e débitos:

IRREGULARIDADE	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Superfaturamento pela medição de serviços não executados (referente a medição de quantitativos de remoção de solo mole não executados)	206.943,83	31/8/2018
Superfaturamento por medição e pagamento de serviços desnecessários (referente a medição de serviços de rebaixo e substituição de subleito desnecessários e de serviços de terraplenagem segundo uma distribuição de massas incompatível com a realidade da obra)	8.429.822,91	31/8/2018
Superfaturamento decorrente de falhas na Revisão de Projeto em Fase de Obra (referente ao pagamento pelo transporte de filler e pela aquisição de areia considerando premissas incompatíveis com a realidade da obra)	2.096.428,96	31/8/2018
Total	10.733.734,74	31/8/2018

- 9.4. informar aos responsáveis, por ocasião dos ofícios citatórios, que:
9.4.1. caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. na oportunidade da resposta à citação, será examinada a ocorrência de boa-fé na conduta do responsável e a inexistência de outra irregularidade nas contas, de maneira que, comprovados esses requisitos e subsistindo o débito, o Tribunal proferirá, mediante acórdão, deliberação de rejeição das alegações de defesa e dará ciência ao responsável para que, em novo e improrrogável prazo de quinze dias, recolha a importância devida e, nessa hipótese, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e dará quitação ao responsável, nos termos do art. 202, §§ 2º, 3º e 4º, do RI/TCU; e
9.4.3. não reconhecida a boa-fé do responsável ou havendo outras irregularidades, o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento definitivo de mérito pela irregularidade das contas, com condenação em débito, podendo ser aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;
9.5. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:
9.5.1. instaurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da empresa projetista JDS - Engenharia e Consultoria Ltda. e dos servidores da autarquia envolvidos na análise e na aprovação do projeto das obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 ao km 357,4, assegurando-lhes a ampla defesa e o contraditório, encaminhando o seu resultado a este Tribunal;
9.5.2. apresente, no prazo de 120 (cento e vinte dias), parecer conclusivo acerca da existência de falha nos estudos hidrológicos que embasaram o projeto das obras de arte especiais localizadas nas proximidades do riacho Poção (entre as estacas 1800 e 1900), e, caso confirmada a falha, encaminhe plano de providências a serem adotadas;
9.6. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que elabore normatização acerca de metodologias de tratamento de ocorrências de solo saturado a ser aplicada nas obras rodoviárias a cargo da autarquia, abordando, inclusive, a execução de camadas drenantes;
9.7. enviar cópia deste acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), à Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, ao Sr. Necivaldo Ferreira Silva, às empresas integrantes do Consórcio Paviservice/SVC e à empresa Direção Consultoria e Engenharia Ltda.;
9.8. apensar este processo à tomada de contas especial a ser instaurada.
10. Ata nº 27/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1918-27/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1919/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.696/2020-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante/Interessada:
3.1. Representante: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé (Ministério Público junto ao TCU).
3.2. Interessada: Pricewaterhousecoopers Tecnologia da Informação Ltda. (07.969.979/0003-11);
4. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal: Thiago Lopes Corte Real (179.820/OAB-SP) e outros, representando Pricewaterhousecoopers Tecnologia da Informação Ltda.; Rafael Effting Cabral (42868/OAB-DF) e outros, representando Serviço Federal de Processamento de Dados.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no processo administrativo 130-2020 do Serviço Federal de Processamento de Dados, o qual se refere a dispensa de licitação fundamentada em situação emergencial e ao Contrato 73.353/2020;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer esta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. com fundamento no artigo 250, inciso II, do RITCU, determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados que somente dê continuidade ao Contrato 73.353/2020, firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Tecnologia da Informação Ltda., após repactuação, por termo aditivo, de seus valores, adotando, para tanto, as seguintes premissas, informando o Tribunal, no prazo de 15 dias, as medidas adotadas:
9.2.1. a estipulação detalhada, indicando o número de horas e o perfil de cada profissional envolvido, da equipe utilizada em cada Ordem de Serviço emitida, adotando como valores máximos para a mão de obra o montante apurado na alínea "c" do parágrafo 42 da peça 98 destes autos;
9.2.2. o condicionamento dos pagamentos referentes a eventuais aquisições de ferramentais de tecnologia, tais como licenças de software, à apresentação da respectiva nota fiscal, emitida na vigência do contrato e com a demonstração do nexo de causalidade com os serviços executados; e
9.2.3. o condicionamento dos pagamentos referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação à apresentação da devida comprovação dos dispêndios, os quais devem ocorrer durante a vigência contratual e em favor dos profissionais alocados em cada etapa da avença;
9.3. caso a repactuação a que se refere o item 9.2 não seja efetivada, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443, de 1992, assinar prazo de quinze dias para que o Serviço Federal de Processamento de Dados



anule o Contrato 73.353/2020, firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Tecnologia da Informação Ltda., informando, no mesmo prazo, a este Tribunal as medidas adotadas;

9.4. na hipótese de anulação do Contrato 73.353/2020, com vistas à apuração, precificação e ressarcimento dos serviços executados e eventuais bens adquiridos pela contratada até a concessão da suspensão cautelar do contrato, determinar ao Serpro que adote as diretrizes constantes nas alíneas do item 9.2. acima, facultando-o a opção de reverter eventuais bens de tecnologia da informação, caso seja de seu interesse em face da sua possível operabilidade em suas atividades;

9.5. com fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011, indeferir o pedido de apor chancela de sigilo nas instruções que fazem análises sobre documentos sigilosos, formulado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados;

9.6. com fundamento no art. 163, § 2º, do Regimento Interno do TCU, indeferir o pedido de cópia das peças 40, 51 e 56 destes autos, formulado pela empresa PricewaterhouseCoopers Tecnologia da Informação Ltda.;

9.7. orientar a Sefti no sentido de:

9.7.1. monitorar o cumprimento da determinação constante no item 9.2, bem como os desdobramentos que advierem de eventual anulação do contrato, nos termos do item 9.4;

9.7.2. submeter ao relator proposta de responsabilização em caso de descumprimento do item 9.4; e

9.8. dar ciência desta deliberação ao representante, ao Serviço Federal de Processamento de Dados e à empresa PricewaterhouseCoopers Tecnologia da Informação Ltda.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1919-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1920/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.355/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Lotus DF Serviços e Logística Eireli (14.517.554/0001-75).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Anderson Ferreira dos Santos Cruz (51.643/OAB-DF) e outros, representando Lotus DF Serviços e Logística Eireli (14.517.554/0001-75).

8.2. Herbert Milhomens de Vasconcelos (29.585/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios (34.028.316/0001-03).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela pessoa jurídica Lotus DF Serviços e Logística Eireli, noticiando pretensas irregularidades havidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 19000363/2019, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, o qual teve por objeto a contratação de serviços continuados de apoio aos Centros de Tratamento e Terminais de Carga, Centros de Logística Integrada e Pontos de Retirada da Superintendência Estadual de Operações da SE/BSB, relativos às etapas do processo de logística integrada, tratamento e encaminhamento de objetos, mediante fornecimento de mão de obra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do Despacho a que se refere a Peça 63 destes autos, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado documento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo e à representante.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1920-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 29 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 578, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Resolução nº 567, de 27 de março de 2020, sobre a prorrogação da data de revalidação da cédula de identidade profissional.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil; Considerando a Resolução nº 532, de 09 de novembro de 2018, do Conselho Federal de Fonoaudiologia, que dispõe sobre a regulamentação de normas para o registro profissional no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando a Resolução nº 533, de 14 de novembro de 2018, do Conselho Federal de Fonoaudiologia,

que dispõe sobre o registro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o dever legal previsto na norma dos incisos II e IV do art. 10 da Lei nº 6.965/1981; Considerando a declaração de estado de calamidade pública nacional, em virtude da pandemia provocada pela Covid-19, e a necessidade de se encontrar uma solução que atenda aos inscritos sem inviabilizar a subsistência do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia; Considerando a decisão do Plenário durante a Reunião da 44ª Sessão Plenária Extraordinária, no dia 28 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de revalidação das cédulas de identidade profissional com vencimento entre março e novembro de 2020 para até o dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CRMV-GO Nº 531, DE 28 DE JULHO DE 2020

Revoga a Resolução CRMV-GO nº 530, de 19 de junho de 2020.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO, em Sessão Plenária Ordinária nº 566ª, amparados nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas baixadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º e demais disposições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar na íntegra a Resolução CRMV-GO nº 530, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A Resolução CRMV-GO nº 530, de 19 de junho de 2020 foi publicada no Diário Oficial da União em 10/07/2020, Edição 131, Seção 1, página 81.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho

RAFAEL COSTA VIEIRA
Secretário-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à
informação oficial



www.in.gov.br

